

# HISTÓRIA LEGISLATIVA DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

Coordenação Editorial

**PAULO DE TARSO FERNANDES**  
(ADVOGADO)

Pesquisa e Textos

**ALUÍSIO LACERDA E ALTAÍDES MARQUES DA LUZ**  
(JORNALISTAS)

Capa e Diagramação

**ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRADA**

**Catálogo de Publicação no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte**

Kate Coutinho de Jesus – CRB15-RN-854/0

L131h

Lacerda, Aluísio.

História Legislativa dos Municípios do Rio Grande do Norte. /Aluísio Lacerda, Altaídes Marques da Luz, Paulo de Tarso Fernandes. - Natal, RN: Memorial da Cultura e do Poder Legislativo, 2023.

168p.

1. História Legislativa dos Municípios do Rio Grande do Norte. 2. História. 3. Legislação. 4. Municípios. I. Lacerda, Aluísio. II. Luz, Altaídes Marques da. III. Fernandes, Paulo de Tarso.

CDU: 94(813.2)

## **PALAVRA DO PRESIDENTE**

---

A proposta para a publicação da História Legislativa dos Municípios do Rio Grande do Norte tornou-se realidade, e, de forma imperativa, a partir da filosofia empreendedora implantada pela atual gestão da Assembleia Legislativa.

A ideia surgiu ainda na década de 90, quando um grupo de servidores foi designado para fazer um levantamento e a consequente descrição dos processos legislativos que deram origem aos 167 municípios que formam o Rio Grande do Norte. Esta publicação, portanto, resgata informações que precisam sair dos escuros arquivos para a luz do conhecimento das gerações.

Frise-se que nem todos os municípios potiguares foram criados pela via legislativa. Foi constatada a existência de mais de 70 deles com data de criação no período anterior a 1835, ano da instalação da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte. Existem também mais de uma dezena de municípios cujos processos, por questões diversas, não constam dos arquivos do Parlamento estadual. Para preencher essa lacuna, o grupo de servidores foi beber em outras fontes oficiais, históricas e confiáveis, tais como o Diário Oficial do Estado e autores dos mais consagrados, do quilate de Câmara Cascudo, Tavares de Lyra, Rocha Pombo, Manoel Dantas, Anfilóquio Câmara, Manoel Ferreira Nobre, Itamar de Souza e tantos outros.

A partir de 2016, todo o trabalho iniciado pelo ex-deputado e advogado Paulo de Tarso Fernandes e pela jornalista Altaídes Marques passou a contar, na organização do material cuja fonte foi processo legislativo que tramitou na Casa, com a colaboração dos servidores Aderson Medeiros, Bernadete Oliveira, Edson Gomes, Fábio Cortez, Fátima Cabral, Francisca Menezes, José Genilson de Souza, Rita de Cássia e Aluísio Lacerda, sob a coordenação do Memorial da Cultura e do Legislativo Potiguar,

Trabalho meticuloso e acurada pesquisa que refletem com fidelidade os fatos e a história legislativa dos municípios do Rio Grande do Norte - como nasceram as vilas, distritos e municípios, sob o aspecto legal (Alvará ou Carta Régia, Decreto-Lei, Lei – sancionada ou promulgada etc.). E um breve perfil em notas de rodapé sobre os parlamentares autores dos projetos de lei.

Não há avanço sem história. Não há experiência sem memória. Nesse sentido, é motivo de orgulho presidir a Assembleia Legislativa neste momento em que se passa resgatar a história dos municípios, que é também a história do Rio Grande do Norte.

É imperioso destacar, aqui, o compromisso da Mesa Diretora da Casa com o resgate da nossa memória, luta essa mantida diariamente por todos os 24 deputados que fazem a 62ª Legislatura.

Também é fundamental reconhecer o trabalho valioso dos servidores que ajudaram a fazer desta obra a realidade apresentada nas páginas a porvir.

Uma agradável e enriquecedora leitura!

Ezequiel Ferreira  
Presidente da Assembleia

## 1. ACARI

### **Desmembrado de Caicó**

Resolução do Conselho de Governo de 11/04/1833.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 06º 26' 08" Sul  
Longitude: 36º 38' 20" Oeste

#### **Limites:**

Norte - São Vicente e Currais Novos

Sul - Carnaúba dos Dantas e Jardim do Seridó

Leste - Frei Martinho (PB), Carnaúba dos Dantas e Currais Novos

Oeste - Cruzeta e São José do Seridó

Com Acari, iniciamos a pesquisa histórica nos arquivos da Assembleia Legislativa sobre a criação dos municípios do Rio Grande do Norte. E iniciamos já com uma frustração.

Não há documentos arquivados na Assembleia sobre o processo de criação desse município, como, de resto, de diversos outros, notadamente os mais antigos.

Há, contudo, várias fontes externas que podem ser consultadas, e, como já dito na Introdução, usaremos as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com acréscimos indicados em cada caso, estes sempre dos arquivos da Assembleia ou do Diário Oficial do estado, ou de historiadores de renome.

Segundo o IBGE, em 1737, o fundador do povoado, sargento-mor Manuel Esteves de Andrade, obteve permissão do bispo de Olinda para erguer uma capela, consagrada à Nossa Senhora da Guia, onde hoje está Acari.

O distrito, já com esta denominação, foi criado pela Lei Provincial nº 15, de 13 de março de 1835, certamente aprovada pela Assembleia Legislativa, então Assembleia Legislativa Provincial<sup>1</sup>. Em 11 de abril, o distrito é elevado à vila, por Resolução do Conselho de Governo, desmembrado de Vila Nova do Príncipe, depois Caicó, nascendo o município<sup>2</sup>.

Havia, então, um só distrito, Acari, a sede. Já pela Lei nº 119, de 15 de agosto de 1898, de iniciativa do deputado Manuel Augusto Bezerra de Medeiros (Câmara Cascudo, op. cit., Acta Diurna, "A República", 1940), a vila foi elevada a cidade, com três distritos: Acari, Carnaúba e Cruzeta.

Essa divisão administrativa foi mantida pelo Decreto nº 603, de 31 de outubro de 1938, baixado pelo interventor Federal Rafael Fernandes Gurjão, com a sede e os dois distritos: Carnaúba (posteriormente Carnaúba dos Dantas) e Cruzeta. É o que consta do Anexo 1 desse Decreto de 1938,

publicado no Diário Oficial de 10 de novembro de 1938<sup>3</sup>.

Nova divisão territorial do estado se fez com o Decreto nº 268, de 30 de dezembro de 1943, do interventor federal desembargador João Dionísio Filgueira, e publicado no Diário Oficial de 31 de dezembro. Os limites de Acari estão no Anexo 2 desse decreto, publicado no Diário Oficial de 4 de janeiro de 1944.

Nessas duas oportunidades, a Assembleia não estava funcionando, fechados todos os Parlamentos pela ditadura do Estado Novo.

Mas, em 1948, nova divisão territorial foi feita, desta vez pela Lei nº 146, de 23 de dezembro daquele ano, aprovada pela Assembleia, promulgada pelo governador José Varela de Albuquerque e publicada no Diário Oficial de 28 do mesmo mês. O Anexo 2, com os limites de Acari, está no Diário Oficial de 16 de janeiro de 1949.

Com a Lei nº 915, de 24 de novembro de 1953, promulgada pelo governador Sylvio Piza Pedroza, Diário Oficial de 25 seguinte, foi criado o município de Cruzeta, desmembrado de Acari, e definidos os novos limites. Esses limites de Acari com Cruzeta foram alterados pela Lei nº 3.024, de 26 de dezembro de 1963, promulgada pelo governador Aluízio Alves e publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro.

Mais recentemente, nova alteração de limites é feita, desta vez nas fronteiras entre Acari e os municípios de São Vicente, Currais Novos, Carnaúba dos Dantas, Jardim do Seridó, São José do Seridó, Cruzeta, Florânia e o estado da Paraíba. Trata-se da Lei nº 6.380, de 12 de março de 1993, promulgada pelo governador José Agripino Maia e publicada no Diário Oficial de 13 de março.

---

**3** Esse decreto tem um Anexo 2, no qual se descrevem os limites dos Municípios do Estado então existentes. Esse Anexo, certamente em virtude de sua grande extensão, foi publicado em diversas edições do Diário Oficial: Acari está na edição de 23 de novembro de 1938. O Município fazia divisa com Flores (depois Florânia), Currais Novos, Picuí, na Paraíba, Parelhas, Jardim do Seridó e Caicó. Também estão indicados os limites entre a sede e os Distritos de Carnaúba e Cruzeta.

## 2. AFONSO BEZERRA

### Desmembrado de Angicos

Lei nº 20, de 27 de outubro de 1953

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 29' 54" Sul  
Longitude: 35º 30' 20" Oeste

**Limites:**

Norte - Alto do Rodrigues, Macau e Pendências

Sul - Ipanguaçu e Angicos

Leste - Pedro Avelino

Oeste - Assu e Ipanguaçu

Os arquivos da Assembleia registram peripécias na criação do município de Afonso Bezerra<sup>4</sup>, desmembrado de Angicos, com a apresentação de dois projetos com esse objetivo, ambos lidos na sessão de 3 de agosto de 1953.

Um deles, constante do Processo nº 6/53, foi de autoria do deputado Teódulo Avelino, médico, natural de Afonso Bezerra, e sobrinho do influente Senador Georgino Avelino, ambos do PSD. Tinha esse projeto as assinaturas de apoio dos deputados Túlio Fernandes, Israel Nunes, Dantas Guedes, Aluísio Bezerra, Abílio Medeiros, Jader Torquato, Joaquim Câmara, Lauro Arruda, Neto Guimarães, Patrício Neto, Raul Alencar, Rodrigues de Carvalho, Veras Saldanha e Newton Pinto.

O outro, que fez o Processo nº 7/53, foi de autoria do deputado João Batista Montenegro, também da região, assuense e da UDN, adversário do primeiro.

Esse projeto foi apoiado pelos deputados Mariano Coelho, Genésio Cabral, Odorico Ferreira, Stoessel de Brito, Cortês Pereira, Joaquim Alves, Ribeiro Dantas, Hélio Dantas, Getúlio Sales, Martins Veras, Solon Marinho e Carlos Borges.

Parece ter havido aí uma disputa política, pois o Projeto do pessedista Teódulo desapareceu da tramitação na Assembleia, só havendo dele o registro de apresentação em sessão, conforme o Diário Oficial de 5 de agosto de 1958.

Folheemos, pois, o Processo 7/53.

O Projeto do deputado Batista Montenegro dispunha que os limites do novo município de Afonso Bezerra seriam os mesmos do distrito de igual nome, a instalação seria em 1º de janeiro de 1954, e a eleição para prefeito, vice-prefeito e vereadores se daria noventa dias após a instalação.

---

<sup>4</sup> Filho da terra, destacou-se como literato de grande valor, embora haja morrido antes dos 23 anos de idade!

Consta do Processo manifestação unânime de 31 de julho de 1953 da Câmara Municipal de Angicos, favorável à emancipação de Afonso Bezerra, conforme comunicação de seu presidente, vereador Severino Sérvulo de Medeiros. Há diversas fotos da então Vila, infelizmente muito estragadas pelo tempo, sendo possível identificar fotos da igreja, monumento a Afonso Bezerra, correios e estação da Estrada de Ferro Sampaio Correia, usina da firma Anderson Clayton de beneficiamento de algodão, Grupo Escolar Cadete José Avelino Afonso Bezerra, Divulgadora Voo da Independência e Sociedade Educadora de Afonso Bezerra.

Há certidão da Prefeitura de Angicos, de 4 de agosto de 1953, firmada pela secretária Vanda Varela, dando conta de que na Vila de Afonso Bezerra havia mercado, matadouro, açougue, cemitério e prédio adaptável para a futura Prefeitura. A mesma certidão informa que, embora não sendo disponíveis dados oficiais, a Vila devia ter em torno de dez mil habitantes (número mínimo pela legislação da época), e mais ou menos cem moradias.

Informa, ainda, a Prefeitura de Angicos que foram arrecadados em Afonso Bezerra Cr\$ 96.362,10 em 1950; Cr\$ 78.771,80 em 1951; Cr\$ 86.351,20 em 1952; e Cr\$ 36.356,00 até junho de 1953.

Aprovado em 1ª discussão em 6 de agosto de 1953, o Projeto foi à Comissão de Constituição, Justiça e Polícia Militar, sendo relator o deputado **Hélio Dantas**.

No seu parecer, o deputado **Hélio Dantas, depois por muitos anos Procurador da Assembleia Legislativa, anotou que os requisitos constitucionais estavam satisfeitos, mas o Projeto não poderia fixar a data da eleição, por se tratar de matéria de competência federal, afeta à Justiça Eleitoral, ressentindo-se ainda o Projeto da indicação de limites precisos, não bastando a simples referência aos limites do anterior distrito.**

O parecer foi aprovado, abrindo-se prazo ao autor para as correções reclamadas.

Na Comissão de Finanças, foi relator o deputado Israel Nunes, que observou que, não obstante a situação precária do Erário Público Estadual, todos os distritos que preenchessem os requisitos legais e constitucionais deveriam ser elevados a município.

Foi apresentada emenda pelo autor, deputado Batista Montenegro, retirando o prazo para a realização das futuras eleições. Também foi apresentada planta do novo município, com memorial descritivo de seus limites, que foi aproveitado na redação final, conforme a Lei em seguida promulgada.

Aprovado na Comissão de Finanças, o Projeto foi à Comissão Especial de Divisão Administrativa e Judiciária, cujo Relator foi o deputado Antônio Soares.

Aprovado aí e em Plenário, o projeto foi promulgado pelo presidente

da Assembleia em exercício, o 1º vice-presidente deputado Maltez Fernandes, transformando-se na Lei nº 20, de 27 de outubro de 1953, publicada no Diário Oficial de 28 seguinte.

A promulgação pelo presidente da Assembleia se deu porque, no prazo constitucional, o governador **não sancionou, nem vetou o projeto**.

Mas as peripécias no nascimento de Afonso Bezerra não param por aí.

Mais de um ano depois da Lei nº 20/53, foi publicada a Lei nº 1.090, de 2 de dezembro de 1954 (Diário Oficial de 7 de dezembro), promulgada pelo governador Sylvio Piza Pedroza, modificando os limites do município. Esta última Lei altera o art. 2º da primeira, dispondo que “os limites do município de Afonso Bezerra são os do distrito do mesmo nome, especificados no Anexo que acompanha a Lei n. 146, de 23 de dezembro de 1948”.

Ou seja: volta a valer a primeira intenção do projeto do deputado Batista Montenegro.

E mais: o Diário Oficial de 27 de dezembro de 1959 publicou a Lei nº 2.553, de 21 de dezembro de 1959, assinada pelo governador Dinarte de Medeiros Mariz, a qual, segundo a ementa publicada, “interpreta a Lei nº 1.090, de 2 de novembro (sic) de 1954”, dispondo textualmente:

“O município de Afonso Bezerra considera-se criado pela Lei nº 1.090 de 2 de dezembro de 1954, que lhe fixou os limites conforme pronunciamento manifestado pela Câmara Municipal de Angicos, revogando o que em contrário dispunha a Lei nº 20, de 27 de outubro de 1953”.

Determinou ainda a nova Lei que seus efeitos retroagiam à data da Lei nº 1.090.

Ou seja: o município de Afonso Bezerra foi criado mais de um ano depois de ser criado.

Uma última observação: os limites a que se refere a Lei que terminou valendo são os da Lei nº 146, de 23 de dezembro de 1948, publicada no Diário Oficial de 28 do mesmo mês e ano.

### 3. **ÁGUA NOVA**

#### **Desmembrado de Riacho de Santana**

Lei nº 3.041, de 27 de dezembro de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 12' 33" Sul  
Longitude: 38º 17' 50" Oeste

**Limites:**

Norte - Encanto  
Sul - Riacho de Santana  
Leste - Rafael Fernandes  
Oeste - Coronel João Pessoa

O projeto de lei para criação do município de Água Nova tramitou na Assembleia Legislativa em dezembro de 1963. O autor foi o então deputado José Fernandes de Melo, pai do depois também deputado Elias Fernandes, e avô do ex-deputado Gustavo Fernandes.

Pelo projeto, o novo município seria desmembrado do município de Riacho de Santana, este criado no ano anterior. A sede seria a vila de Água Nova, e o novo município seria jurisdicionado pela Comarca de Pau dos Ferros.

Os limites seriam os do recém-criado distrito Administrativo de Água Nova. Este distrito teve sua criação proposta à Assembleia também pelo deputado José Fernandes em 15 de janeiro de 1963, com o projeto constante do Processo nº 26/1963. Lido na sessão plenária de 26 de março de 1963, esse projeto “cria”, conforme a ata da sessão respectiva, “o distrito de Água Nova em Riacho de Santana”. Os limites, segundo o projeto, “compreendem toda a área das propriedades denominadas Lanchinha, Vaca Morta, Água Nova, Sanharão, Carapuça, Catolezeiro, Carnaubal dos Viana, Pau D’Arco, Caieira e Muken” (com K). O projeto não se referia aos limites com os demais municípios, o que se vai repetir no projeto seguinte, que elevou o distrito a município. Curioso observar esses limites de município, fixados conforme as divisas de propriedades privadas, de origem imemorial.

O parecer, na Comissão de Justiça, foi do deputado Patrício Neto, favorável à aprovação, e acatado por unanimidade. Também unânime foi a deliberação do Plenário em 26 de março de 1963.

Finalmente, o distrito foi criado pela Lei nº 2.877, de 4 de abril de 1963, sancionada pelo governador Aluízio Alves, e referendada pelo Secretário Ângelo José Varela. A sanção se deu no então Palácio da

Esperança<sup>5</sup>, segundo o texto oficial.

Criado o distrito, logo se passou a tratar de elevá-lo a município.

Segundo o Processo 998/1963, a instalação do novo município de Água Nova se daria em 1º de janeiro de 1964 (no original, certamente por lapso, consta 1954), com a posse do prefeito, nomeado livremente pelo governador do Estado. As eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores seriam oportunamente marcadas pela Justiça Eleitoral.

O projeto autorizava ainda o Poder Executivo a abrir, no orçamento do estado, crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para as despesas de instalação do novo município, tendo como fonte de recurso “o excesso de arrecadação verificado no corrente exercício”.

Consta do processo, que não traz a justificativa, que o Projeto, na Comissão de Justiça, presidida pelo deputado Moacir Duarte, recebeu parecer favorável do deputado Jácio Fiuza: “Temos sido sempre favorável (sic) a criação de município”. Outro membro da Comissão, o deputado Ângelo Varela, pediu vista, e, ao devolver a matéria, fez uma inusitada declaração escrita de voto: “Devolveo o processo sem opinar, pois uma andorinha só não faz verão”.

Provavelmente, um era sempre favorável, e o outro, sempre contra a criação de municípios.

O voto do deputado Ângelo Varela foi computado como abstenção, e votou contra a aprovação o deputado Erivan França.

A matéria dera entrada na Secretaria da Assembleia no dia 13 de dezembro de 1963, e já no dia 19 recebia parecer na Comissão de Justiça, de onde foi remetido para a Comissão de Finanças.

O deputado Garibaldi Alves foi aí o relator e, entendendo que o projeto atendia os requisitos constitucionais, opinou por sua aprovação. Ao ser apreciado nessa Comissão de Finanças, o parecer foi aprovado por maioria, tendo o deputado Ângelo Varela votado com restrições; e o deputado Moacyr Duarte sendo voto vencido.

No mesmo dia 19 de dezembro, o Projeto era aprovado no plenário por maioria de votos, em discussão única. No dia seguinte, a Comissão própria oferece a redação final, que é aprovada pelo Plenário, no mesmo dia, também por maioria.

Também no mesmo dia 20 de dezembro, pelo Ofício nº 829/63, o presidente da Assembleia, Teodorico Bezerra<sup>6</sup>, enviava o autógrafo<sup>7</sup> do projeto ao governador do Estado, para sanção (ou veto). O governador Aluizio Alves

---

5 A sede do Governo do Rio Grande do Norte era o Palácio Potengi, passando a ser denominado Palácio da Esperança por um dos primeiros atos do Governador Aluizio Alves, empossado em 31 de janeiro de 1961.

6 Era o Vice-Governador do Estado, que, conforme a Constituição da época, presidia a Assembleia.

7 É o documento que contém o texto do Projeto, exatamente como aprovado pelos Deputados.

sancionou a Lei, referendada pelos Secretários Jocelyn Villar de Melo e Manoel Leão Filho, finalmente publicada no Diário Oficial do Estado de 4 de janeiro de 1964.

#### 4. ALEXANDRIA

##### **Desmembrado de Martins e Pau dos Ferros**

Decreto nº 10, de 7 de novembro de 1930

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 24' 45" Sul  
Longitude: 38º 00' 57" Oeste

**Limites:**

Norte - Pilões e Antônio Martins  
Sul - Estado da Paraíba (Santa Cruz, Bom Sucesso e Brejo dos Santos)  
Leste - João Dias  
Oeste - Tenente Ananias e Marcelino Vieira

A Povoação de Barriguda teve o nome alterado para Alexandria pela Câmara Municipal de Martins, em 1913, em homenagem a dona Alexandrina Barreto Ferreira Chaves, filha da terra, e esposa de Joaquim Ferreira Chaves, Senador, Ministro e Governador (Câmara Cascudo, op. cit., 345).

Segundo Cascudo, o povoado foi elevado a Vila pela Lei nº 572, de 3 de dezembro de 1923, de iniciativa dos deputados Felix Teixeira de Melo e João Vicente da Costa, e emancipado de Martins e Pau dos Ferros pelo Decreto nº 10, de 7 de novembro de 1930, do Interventor Federal Irineu Jofili<sup>8</sup>, com o nome de João Pessoa<sup>9</sup>, homenagem prestada em ambiente de emoção nacional ao líder paraibano, assassinado quatro meses antes.

Pela Lei nº 19, de 24 de outubro de 1936 (“A República”<sup>10</sup> de 25 de outubro), proposta à Assembleia pelo deputado João Marcelino de Oliveira, a Vila foi elevada ao predicado de cidade, e recebeu de volta seu nome tradicional de Alexandria.

Diversas leis criaram distritos em Alexandria: Tenente Ananias Gomes, em 1953; João Dias e Pilões, em 1962; Rosário, em 1963.

---

**8** Irineu Jofilli foi investido Interventor Federal no Rio Grande do Norte em decorrência da Revolução de 1930, eclodida em 3 de outubro. A investidura se deu por líderes da Revolução no Nordeste, entre eles Juarez Távora e José Américo de Almeida, que vieram a Natal já no dia 12 daquele mês.

**9** João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Governador da Paraíba, foi assassinado em julho de 1930. Candidato a Vice-Presidente da República na chapa oposicionista encabeçada por Getúlio Vargas na eleição daquele ano, sua morte causou grande comoção nacional. A homenagem certamente tem a ver com a consolidação da Revolução de 30 no Rio Grande do Norte, Revolução que levou Getúlio Vargas à Presidência da República.

**10** Em alguns períodos, o Diário Oficial do Estado circulou com o nome de A República, jornal que em outras quadras circulou independentemente do órgão oficial.

## 5. **ALMINO AFONSO**

### **Desmembrado de Patu**

Lei nº 912, sancionada em 24 de novembro de 1953

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 09' 08" Sul  
Longitude: 37º 45' 58" Oeste

**Limites:**

Norte - Rafael Godeiro, Lucrécia e Umarizal  
Sul - Estado da Paraíba, João Dias e Antônio Martins  
Leste - Patu  
Oeste - Frutuoso Gomes e Lucrécia

No ano de 1953, nada menos que três tentativas foram feitas para a criação do município de Almino Afonso<sup>11</sup>, desmembrado de Patu.

Conforme o Processo nº 11/53, com entrada em 31 de julho de 1953, o deputado Patrício Neto propôs a criação do município, com os mesmos limites do então distrito de Almino Afonso, este criado pela Lei Estadual nº 146, de 23 de dezembro de 1948, que fixara a divisão territorial e judiciária do estado, de 1º de janeiro de 1949 a 31 de dezembro de 1953<sup>12</sup>.

Este Projeto, porém, na sessão de 3 de agosto de 1953 não foi considerado objeto de deliberação, sendo arquivado.

De acordo com o Processo nº 241/53, nova tentativa foi feita, desta vez de iniciativa do deputado Antônio Soares. O Projeto contou com as assinaturas, além do autor, de mais vinte e três deputados, inclusive do deputado Patrício Neto, que não tivera êxito na tentativa anterior.

Agora, o novo município seria constituído dos distritos de Almino Afonso e Olho d'Água do Borges.

Apesar das manifestações de apoio quando da apresentação, o projeto foi rejeitado na sessão de 15 de outubro de 1953, por dezesseis votos a quinze.

Finalmente, em 16 de novembro de 1953, conforme o Processo nº 912/53, o deputado Antônio Soares voltou a apresentar Projeto para a criação do município de Almino Afonso, também com o apoio de vários deputados.

Pelo Projeto, o novo município seria constituído dos distritos de Almino Afonso e Olho d'Água do Borges, e suas fronteiras com o município

**11** O homem público Almino Afonso, filho de Patu, notabilizou-se como ardoroso abolicionista.

**12** De acordo com a disciplina constitucional então vigente, a divisão territorial, administrativa e judiciária do Estado era fixada por um período de cinco anos, durante o qual não era alterada.

de Patu seriam: “partindo dos limites do estado da Paraíba, na fazenda Croatá, segue, em linha reta, até a fazenda Alvío, que fica para o município de Patu; e, daí, obedecendo à mesma reta, até os limites com o município de Caraúbas”.

A comarca seria a de Martins, mas emenda posterior, do próprio deputado Antônio Soares, alterou para fixar o município na comarca de Patu.

Este Projeto traz uma justificativa bem elaborada, inclusive com farta documentação fotográfica. Dizia o autor: “A área territorial estabelecida no artigo 2º abrange uma população superior a 10.000 habitantes. Possui a Vila de Almino Afonso um dos melhores mercados do interior do estado. Recentemente, foi inaugurado o novo cemitério. Tem açougue, matadouro e mais de um prédio adaptável à instalação da nova Prefeitura. A receita tributária exclusivamente arrecadada pela Prefeitura de Patu atingiu, em 1952, a importância de 58.093,70. A Vila de Almino Afonso conta com 148 casas de moradia, além de inúmeros prédios destinados ao comércio e oficinas mecânicas e de beneficiamento de algodão. Almino Afonso é estação da estrada de ferro Mossoró/Souza”.

Conclui o deputado que “A documentação inclusa, mormente a prova fotográfica, mostra o florescimento do novo município”.

Consta dos autos o ofício nº 053/53, datado de 10 de novembro de 1953, firmado pelo vice-prefeito e presidente da Câmara Municipal de Patu, vereador Aurino Carlos da Silva, e dirigido ao 1º vice-presidente em exercício da Assembleia Legislativa, deputado Sebastião Maltez Fernandes, onde se lê:

“Tomando conhecimento da tramitação nessa Augusta Assembleia de projeto de lei criando o município de Almino Afonso, constituído do atual distrito do mesmo nome e do distrito de Olho D’Água do Borges, resolveu, por maioria de votos, manifestar seu integral apoio à iniciativa, em virtude de não haver qualquer inconveniente no desmembramento proposto, mesmo porque o distrito em apreço preenche todos os requisitos exigidos para sua elevação à categoria de município”.

Está no Processo também certidão da Prefeitura de Patu, dando conta da existência de prédios públicos no distrito de Almino Afonso, e outros bens de serventia pública, entre eles “uma cacimba cercada de madeira destinada a bebedouro do gado”, e “um cacimbão com bomba manual para uso doméstico”. Esta certidão esclarece que a Prefeitura arrecadara no distrito, em 1952, a importância de Cr\$ 58.093,70 (o cruzeiro era a moeda da época).

Dessa forma instruído, no mesmo dia da apresentação, a matéria foi lida no expediente da sessão plenária e aprovado por unanimidade, em primeira discussão, sendo julgado, portanto, objeto de deliberação. Segue então para exame da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e é distribuído ao deputado Israel Ferreira Nunes para relatar. No mesmo dia 18 de novembro, o projeto recebe pareceres favoráveis do deputado Israel Nunes na CCJ e do

deputado Ribeiro Dantas, na Comissão de Finanças. Ambos os pareceres foram aprovados por unanimidade nas respectivas Comissões.

Ainda no dia 18 de novembro, os deputados Antônio Soares e Patrício Neto requerem que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 157, III e IV do Regimento Interno, tendo sido atendidos por unanimidade do Plenário.

Assim, o projeto entra em segunda discussão no Plenário, e é aprovado por unanimidade, o mesmo acontecendo na terceira discussão.

No dia 19 de novembro de 1953, o deputado Raimundo Soares conclui a redação final como relator na Comissão de Redação, a qual foi aprovada pelo Plenário por unanimidade.

O autógrafo, subscrito pelo deputado Maltez Fernandes, é enviado ao governador do Estado em 20 de novembro de 1953.

Como informação final do Processo, a Lei nº 912/53, criando o município de Almino Afonso, foi sancionada pelo governador Sylvio Piza Pedroza, com referendo do Secretário Américo de Oliveira Costa, no dia 24 de novembro de 1953.

## 6. ALTO DO RODRIGUES

### Desmembrado de Pendências

Lei nº 2.859, sancionada em 28 de março de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 17' 18" Sul  
Longitude: 36º 45' 44" Oeste

**Limites:**

Norte - Carnaubais e Pendências  
Sul - Afonso Bezerra  
Leste - Pendências e Afonso Bezerra  
Oeste - Carnaubais e Assu

Coube ao deputado Olavo Montenegro a iniciativa do projeto de lei criando o município de Alto do Rodrigues<sup>13</sup>, desmembrado do município de Pendências.

O processo nº 080/63 foi formado no dia 14 de fevereiro de 1963, data em que o projeto deu entrada na Secretaria da Assembleia Legislativa. No dia 15 seguinte, foi distribuído, na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, ao deputado Gerônimo Queiroz para relatar.

Dos autos do processo consta documento datado de 02 de março de 1963, oriundo da Câmara Municipal de Pendências, e firmado pelos vereadores Francisco de Oliveira Melo, Manoel Alves, José Luiz de França, João Fernandes de Medeiros, João da Rocha Bezerra, Levani de Freitas, Paulo Pereira de Araújo e Antônio Zacarias de Araújo. As respectivas firmas foram reconhecidas pelo Cartório Único Judiciário do município de Pendências, com a assinatura da tabeliã Alba de Miranda Pinheiro.

Pelo referido documento, os vereadores declaram que a Câmara Municipal de Pendências, por sua maioria, concedia autorização para a Assembleia Legislativa do Estado promover o desmembramento do distrito de Alto do Rodrigues do território do município de Pendências, para efeito de elevar o primeiro à categoria de município.

No dia 06 de março de 1963, o deputado Gerônimo Queiroz emite seu parecer, afirmando que “o Projeto de Lei não encontraria dispositivos constitucionais. Esta Comissão de Constituição e Justiça, de conformidade com entendimentos havidos entre seus membros, deliberou somente aceitar como válidas as autorizações concordantes com os desmembramentos de municípios, dadas pelos vereadores eleitos a 07 de outubro de 1962 e empossados em 31 de janeiro do corrente exercício [1963]. Daí anexar,

<sup>13</sup> O nome se deve a Joaquim Rodrigues Ferreira, oriundo de Macau, e que aí se instalara. Foi liderança política em Macau no final do Império.

na oportunidade, ao processo, nova autorização da Câmara Municipal de Pendências com o pronunciamento dos novos vereadores que a compõem”.

É o documento acima referido, dando cumprimento ao art. 77 da Constituição do Estado de 1947, então vigente.

A CCJ, por unanimidade, no dia 14 de março, aprovou o parecer favorável do deputado Gerônimo Queiroz, com emenda do deputado Patrício Neto incluindo no Projeto, onde coubesse, que “a instalação do novo município dar-se-á em 1º de janeiro de 1964”.

Na sessão de 21 de março, o Plenário aprovou o projeto e a emenda, por maioria.

O projeto vai à Comissão de Redação, na qual o deputado Floriano Bezerra trabalhou com relator. Incluída a emenda, a redação final foi aprovada também no dia 21 de março de 1963. E no mesmo dia 21, o autógrafo do projeto aprovado segue para a sanção governamental, pelo ofício nº 073/63, assinado pelo presidente, o vice-governador Theodorico Bezerra.

Por ofício de 28 de março, o governador Aluizio Alves comunicou à Assembleia haver sancionado o Projeto, transformado na Lei nº 2.859, da mesma data, vetando, porém, no art. 4º, as expressões “instalar-se-á no dia primeiro de janeiro de 1964, quando”.

Era a emenda do deputado Patrício Neto. O governador, no seu ofício, diz apenas que o veto decorreu “de interesse público”.

O Governo pretendeu, provavelmente, não sobrecarregar o Tesouro Estadual logo no início do exercício de 1964, já que o Projeto autorizava a abertura de crédito no valor de Cr\$ 500.000,00 para as despesas de instalação do novo município. E mais: diversos outros municípios estavam sendo criados, nessa mesma época, pela Assembleia.

O certo é que, já na reunião de 6 de junho de 1963, a CCJ apreciou o veto e opinou por sua manutenção, decisão que o plenário confirmou na sessão do dia 18 de agosto de 1963, por 20 votos a 6.<sup>14</sup>

---

**14** 14 Estava em vigor a Constituição Estadual de 1947, cujo art. 74 estava assim redigido: “Art. 74- São requisitos imprescindíveis à criação do Município:

I- população mínima de dez mil habitantes;

II- receita tributária anual de cinquenta mil cruzeiros;

III - existência, na sede, de cem moradias, pelo menos, além de prédio adaptável ao funcionamento da Prefeitura;

IV- mercado, matadouro, açougue e cemitério”.

O Processo nº 080/63, de que resultou a criação de Alto do Rodrigues, não traz qualquer comprovação desses requisitos, o que de resto ocorreu em diversos outros casos”.

## 7. **ANGICOS**

### **Desmembrado do município de Assu**

Suprimida pela Lei Provincial nº 26 de 28/03/1835 e restaurada em 13/10/1836 pela Resolução Provincial nº 9.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 39' 56" Sul  
Longitude: 36º 36' 04" Oeste

#### **Limites:**

Norte - Afonso Bezerra e Pedro Avelino  
Sul - Santana do Matos e Fernando Pedroza  
Leste - Pedro Velho, Pedro Avelino e Lajes  
Oeste - Itajá e Ipanguaçu

Desmembrado de Assu por Ato em Conselho do presidente da Província de 11/4/1833; suprimido pela Lei Provincial nº 026/1835, de 28/3/1835; e restaurado pela Lei Provincial nº 009/1836, de 13/10/1836.

Trata-se de município criado ainda no século XIX, e os arquivos da Assembleia não guardam o processo legislativo de sua criação.

Mas as crônicas históricas registram a participação da então Assembleia Legislativa Provincial em diversas vicissitudes pelas quais passou o hoje município de Angicos.

Quando vimos Assu, noticiamos a reivindicação dos angicanos para manter seu município, suprimido em 1835, o que por pouco não levou a atos de aberta violência. É que, criado o município de Assu ainda no século XVIII, a ele se haviam incorporado os territórios de Angicos, Macau e Santana do Matos<sup>15</sup>, para, logo em seguida, se despertarem os anseios dessas populações por autonomia.

Quanto a Angicos, foi desmembrado do Assu por Ato, em Conselho, do presidente da Província Miranda Henrique, de 11 de abril de 1833, mas já aos 28 de março de 1835, pouco mais de um mês depois de instalada, a Assembleia Provincial, com sanção do presidente Quaresma, fez voltar Angicos ao domínio do Assu.

Aluizio Alves<sup>16</sup> debita o revés à oposição de Santana do Matos. Vale a transcrição do texto desse angicano, filho de pais com raízes santanenses.

Elevado Angicos a município, diz Aluízo:

“Esse ato marca o início de uma campanha prolongada e dolorosa, despertando ódios, alimentando queixas, e cujos efeitos perniciosos

<sup>15</sup> ALUIZIO ALVES, Angicos, Natal, Fundação José Augusto, 2ª ed., 1997, pg. 44.

<sup>16</sup> Idem, pgs. 95 e seguintes.

conseguiram transpor o tempo, perdurando anos afora.

A população de Santana [do Matos] julgou-se prejudicada nos seus direitos, e moveu, com espantosa tenacidade, a luta apaixonada que tiraria a Angicos a conquista da independência”.

Informa Aluizio Alves que a oportunidade surgiu logo com a instalação da Assembleia Legislativa Provincial (a primeira Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte), que tinha entre os seus membros mais influentes o Padre João Teotônio de Souza e Silva, Vigário Colado de Santana do Matos. Pode-se imaginar a intensidade dos debates na Assembleia entre os partidários das duas Vilas.

O embate começou com vitória do vigário e deputado, e a Lei Provincial 26, de 28 de março de 1835, suprimiu a Vila de Angicos, “revertendo o seu município para a Vila da Princesa [Assu], donde foi desmembrado”<sup>17</sup>.

Os angicanos se revoltaram, e o Governo Provincial ameaça com os Avisos de 11 de fevereiro e 24 de março de 1836: “esgotados os recursos e meios conciliatórios, tivessem lugar os de força”<sup>18</sup>.

As coisas iam assim se aproximando da violência quando assume o novo Governo na Província, com o presidente Ferreira de Aguiar, que logo tratou de conciliar os interesses em choque.

A solução foi restaurar Angicos, e também criar o município de Santana do Matos, o que foi feito em ato único, a Lei Provincial 9, de 13 de outubro de 1836.

Esta lei fixa os limites originais de Angicos, que alcançavam o Oceano Atlântico, inclusive a hoje cidade de Macau.

A propósito, com Macau foi o novo embate. A Lei Provincial 158, de 2 de outubro de 1847, sancionada pelo presidente Morais Sarmiento, criou o município de Macau, cujo território, como visto, já se incluía no de Angicos, mas para Macau foi transferida a sede do município.

O verdugo dessa vez foi antigo vereador de Angicos, mas macauense de prestígio, o Coronel Jerônimo Cabral Pereira de Macedo. Eleito deputado, puxou a sardinha para sua Macau, e conseguiu aprovar aquela Lei Provincial 158.

Mais uma vez foi preciso esperar a mudança de Governo, e a alternância do prestígio político dos chefes interioranos. O certo é que, com a posse do presidente José Joaquim da Cunha, Angicos voltou ao que era antes, sede do município.<sup>19</sup>

Quase cem anos depois dessas peripécias, a Vila de Angicos recebeu

---

**17** Idem, pg. 102: aí está transcrita a íntegra da Lei, bem como outros textos oficiais e originais da época.

**18** Idem, pg. 103.

**19** Aluizio Alves, ob. cit., pgs. 120 e seguintes.

o título de cidade, pela Lei nº 20, de 24 de outubro de 1936, publicada em A República do dia seguinte. Segundo Câmara Cascudo<sup>20</sup>, o projeto fora apresentado à Assembleia aos 24 de agosto de 1936, pelos deputados Pedro Matos e Gonzaga Galvão.<sup>21</sup>

---

**20** História do Rio Grande do Norte, cit., pg. 332.

**21** Ambos eram do Partido Popular, eleitos em 14 de outubro de 1934. Eleitos pela oposição, depois foram Governo, com a eleição indireta do Governador Rafael Fernandes. Pedro Matos era o Líder do Governo, e morreu em janeiro de 1937, vítima de um tiro casual, em Angicos. Francisco Gonzaga Galvão foi o 1º Secretário da Constituinte de 1935 (Câmara Cascudo, Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Natal, Fundação José Augusto, 1972, pgs. 175 e 292).

## 8. ANTÔNIO MARTINS

### **Desmembrado do município de Martins**

Lei nº 2.754<sup>22</sup>, de 08 de maio, de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 12' 46" Sul  
Longitude: 37º 54' 20" Oeste

**Limites:**

Norte - Martins, Frutuoso Gomes e Serrinha dos Pintos

Sul - Alexandria e João Dias

Leste - Almino Afonso e Estado da Paraíba

Oeste - Marcelino Vieira, Pau dos Ferros e Pilões

Antônio Martins foi o Sítio Boa Esperança, nas serranias de Martins, que, segundo Câmara Cascudo, por volta de 1880, só tinha uma casinha.

Com a divisão administrativa de 1938, é distrito de Martins<sup>23</sup>.

Câmara Cascudo<sup>24</sup> informa que, em 30 de dezembro de 1943, Boa Esperança passou a chamar-se Demétrio Lemos<sup>25</sup>. A mudança se deu pelo Decreto-Lei nº 268, daquela data.<sup>26</sup>

A elevação a município foi difícil, certamente por divergências na política partidária da época.

Em 17 de dezembro de 1958, o deputado Jocelyn Villar<sup>27</sup> apresentou à Assembleia projeto de lei criando “o município de Antônio Martins, desmembrado de Martins, tendo por sede a vila de Demétrio Lemos, que passará à categoria de cidade”.

Esse projeto é o processo nº 334/58, da Assembleia Legislativa.

Curioso: o município teria o nome de Antônio Martins, mas a sede seria a cidade de Demétrio Lemos!<sup>28</sup>

<sup>22</sup> Retificada pela Lei Nº 2.851, de 26/03/1963.

<sup>23</sup> Decreto nº 603, de 31/10/1938. Ver notas a Acari.

<sup>24</sup> Nomes da Terra, Natal, Fundação José Augusto, 1968, pg. 159.

<sup>25</sup> Coronel do Exército, filho de Martins, residia no Rio de Janeiro, mas manteve permanente interesse por sua terra.

<sup>26</sup> Era Interventor Federal o General de Brigada Antônio Fernandes Dantas, e Secretário Geral o Desembargador João Dionísio Filgueira, que assumiu o Governo em 2 de dezembro de 1943 até 11 de janeiro de 1944.

<sup>27</sup> Líder político de Martins por muitos anos, onde chegou em 1920 como telegrafista, foi Deputado Estadual em diversas Legislaturas.

<sup>28</sup> Antônio Martins Fernandes de Carvalho era de Martins, onde nasceu em 1905. Médico formado no Rio de Janeiro, clinicou em Martins e foi Prefeito de Portalegre. Morreu no Sítio Muquém, no Município que hoje tem seu nome, em 1957 (Cascudo, Nomes da Terra, cit.,

Segundo o projeto, os limites do novo município seriam os mesmos do então distrito, conforme a divisão administrativa de 1938. A instalação se daria em 1º de janeiro de 1959, com prefeito nomeado livremente pelo governador do Estado, até a eleição dos novos prefeito, vice-prefeito e vereadores, conforme a legislação eleitoral.

Lido o projeto em Plenário no mesmo dia 17 de dezembro, logo no dia seguinte era apresentada emenda pelo deputado Israel Nunes<sup>29</sup>, alterando os limites propostos inicialmente. Significativo é o cuidado da emenda: “Ficam incluídos para o município de Antônio Martins, os sítios Areia, Raposa e Muquen”.

O relator na Comissão de Constituição e Justiça foi o deputado Patrício Neto<sup>30</sup>, que, em seu parecer favorável ao projeto e à emenda, anotou: “A Câmara Municipal [de Martins], em processo anterior, nessa sessão legislativa, se pronunciou favoravelmente ao desmembramento solicitado”.<sup>31</sup>

Projeto e emenda foram aprovados por unanimidade no Plenário, na sessão de 23 de dezembro de 1958, seguindo-se à redação final, com a incorporação da emenda e necessários ajustes ao texto, aprovada também em 23 de dezembro.

O autógrafa é assinado pelo presidente José Augusto Varela<sup>32</sup>.

Pelo ofício nº 9/GE, de 7 de janeiro de 1959, o governador Dinarte Mariz comunicou à Assembleia que havia vetado integralmente o projeto. Nas razões de veto, o governador esclarece que “a atual vila de Demétrio Lemos não preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 74, da Constituição Estadual”.<sup>33</sup>

---

pg. 159).

**29** Israel Ferreira Nunes era de Luiz Gomes, onde nasceu em 1902, e foi Deputado estadual em três Legislaturas, a partir de 1947.

**30** Nascido em Alexandria, onde foi Prefeito duas vezes, era destacado advogado provisionado, com atuação em todo o Oeste do Estado. Foi Deputado Estadual por três Legislaturas. Pai do depois Deputado estadual Patrício Júnior, e do também prefeito de Alexandria Alberto Patrício.

**31** Isso significa que já se tentara antes a criação do Município de Antônio Martins, mas o processo respectivo não foi localizado na Assembleia.

**32** Era o vice-governador do Estado. Médico, clinicou na capital e em diversas cidades do interior, fixando-se em Macau de 1932 a 1963. Foi Deputado estadual e Deputado federal a partir de 1930, sendo governador do Estado, por eleição, a partir de julho de 1947. Em 1955, foi eleito vice-governador, na chapa do governador Diante Mariz. Pai do depois Deputado Ângelo Varela.

**33** Requisitos do art. 74 da Constituição do Rio Grande do Norte de 25 de novembro de 1947 para a criação de novos Municípios: população mínima de dez mil habitantes; receita tributária anual mínima de cinquenta mil cruzeiros; existência, na sede, de cem moradias, pelo menos, além de prédio adaptável ao funcionamento da prefeitura; mercado, matadouro, açougue e cemitério.

É interessante observar que nem a Assembleia buscou comprovação desses requisitos, nem o governador esclareceu quais os que não estavam preenchidos. As conveniências políticas podiam talvez sanar, ou reprová-las as omissões...

Acrescenta, ainda, o governador que o projeto implicava em despesas com a instalação do novo Termo Judiciário, “requerendo a criação de cargos e serviços para o aparelhamento administrativo e judiciário do Termo, o que não se torna conveniente na atual fase de crise por que atravessam as finanças públicas”.

O veto passa a ser apreciado pela Assembleia, na Comissão de Constituição e Justiça, sendo relator o deputado Vingt Rosado<sup>34</sup>. Seu parecer é pela manutenção do veto, anotando: “Julgamos também da maior importância a falta de cumprimento, na oportunidade deste projeto, do que preceitua o artigo 77 da Constituição Estadual”.<sup>35</sup> Faltava a manifestação atual da Câmara Municipal de Martins.

Na Comissão, foram vencidos os deputados Aluísio Bezerra, Valmir Targino e Jácio Fiúza, sendo o parecer majoritário pela manutenção do veto à criação do município de Antônio Martins.

O Plenário, na sessão de 14 de abril de 1959, manteve o veto por 20 votos a 10.

Por ofício dessa data, o presidente José Varela comunicou ao governador a manutenção do veto, não só à criação de Antônio Martins, mas também, por deliberação na mesma sessão de 14 de abril, à criação do município de Rodolfo Fernandes, e das Comarcas de Pedro Velho, Januário Cicco e Cruzeta.

Estava adiada a emancipação de Demétrio Lemos, ou Antônio Martins.

O deputado Jocelyn Vilar, no entanto, não desiste.

No dia 27 de abril de 1962, a Câmara Municipal de Martins encaminha à Assembleia Legislativa o telegrama nº 503, comunicando que, “pela maioria absoluta dos seus membros, resolveu dar permissão para a criação do município Demétrio Lemos, com o desmembramento de todo seu território constante da Divisão Administrativa e Judiciária do Estado”.

Assinaram os vereadores João Fernandes dos Santos, José Fernandes de Amorim, Raimundo Duarte de Carvalho, Antônio Dantas de Medeiros, Eloi Duarte da Costa, Tiburtino Carvalho Costa, José Barbosa Filho, Clemente Gurgel de Amorim e Manoel Saturnino de Andrade.

Nesse mesmo dia, o deputado Jocelyn Vilar entra com o processo nº

---

**34** A partir de 1953 foi vereador e prefeito de Mossoró, Deputado estadual na Legislatura iniciada em 1959, e Deputado federal por sete mandatos. Pai da depois deputada Sandra Rosado, sogro do Deputado Laíre Rosado, e avô da também deputada Larissa Rosado.

**35** Art. 77- A criação de outros Municípios, ou a alteração dos já constituídos, far-se-á por lei do Estado, precedida, em qualquer caso, de pronunciamento das câmaras dos Municípios que tiverem de ser desmembrados, mediante solicitação da Assembleia.

055/62, com objetivo de ver concretizada sua ideia de criar o município de Antônio Martins.

Dessa vez os limites do novo município estão precisamente indicados no art. 2º do projeto, que determina, também, a instalação em 1º de janeiro de 1963, com livre nomeação do prefeito, até a realização de eleições.

A matéria vai à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, e aí foi distribuída ao deputado Aluísio Bezerra<sup>36</sup> para relatar.

Em seu parecer, o deputado assinalou que a “iniciativa do nobre deputado Jocelyn Vilar retrata a velha aspiração da laboriosa gente que habita o progressista distrito de Antônio Martins, antiga Vila Boa Esperança. Seu progresso cidadão, a riqueza de suas terras para o cultivo do algodão e a acentuada densidade demográfica dos últimos anos são a segurança do preenchimento das exigências constitucionais para sua elevação ao predicado de Cidade”.

O parecer do relator é pela aprovação, conclui com emenda para a mudança do nome do município para Antônio Martins, e tem apoio unânime da Comissão, então composta dos deputados Jocelyn Vilar, presidente, Aluísio Bezerra, Márcio Marinho, Valmir Targino, José Rocha e Jácio Fiúza.

A matéria também tramita na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para ser apreciado o aspecto financeiro do projeto, que em seu artigo 4º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para cobrir as despesas com a instalação do novo município.

O deputado Márcio Marinho foi designado para relatar o processo e emitiu parecer favorável à sua aprovação, por achar “justa a despesa que se pretende efetuar”. Este parecer foi confirmado pelos deputados Roberto Varela, presidente, José Vinício, Gastão Mariz, Aluísio Bezerra e Valmir Targino, que também compunham a Comissão de Finanças.

No dia 28 de abril de 1962, o projeto estava aprovado pelo Plenário, em discussão única, com a emenda que alterava o nome do novo município. Em seguida, é encaminhado à Comissão de Redação, sendo o deputado José Vinício designado para relatar. Nesse mesmo dia, a Comissão aprova o parecer e o envia ao plenário, onde foi aprovado por unanimidade.

Antônio Martins alcançou o predicado de município no dia 8 de maio de 1962, quando o governador do Estado, Aluizio Alves, sancionou a Lei nº 2.754/62 e o Diário Oficial a publicou em sua edição do dia 9 seguinte.

Ainda foi preciso vencer uma última batalha. A Lei 2.754/62 foi questionada na Justiça, e julgada inconstitucional pelo Tribunal Regional Eleitoral, conforme informação colhida junto à Prefeitura de Antônio Martins:

---

**36** De tradicional família da política do Trairi, foi Deputado por diversos mandatos, eleito a primeira vez em 1950, tendo sido também Deputado Federal.

“Esta Lei foi declarada inconstitucional pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sendo, porém, a criação e emancipação do município ratificada em 26 de março de 1963, por meio da Lei Estadual de nº 2.851, e a nova edilidade instalada solenemente a 4 de abril do mesmo ano”.

De fato, o Diário Oficial do Estado de 27 de março de 1963 publica a Lei nº 2.851, do dia anterior, promulgada pelo governador Aluizio Alves, e referendada pelo mesmo deputado Jocelyn Vilar, agora secretário de estado, com a qual ficavam ratificadas as leis que criaram os municípios de Antônio Martins, Rodolfo Fernandes, Riacho da Cruz e Riacho de Santana.

## 9. APODI

### Desmembrado de Portalegre

Lei Provincial nº 18, de 23 de março de 1835<sup>37</sup>

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 39' 51" Sul

Longitude: 37º 47' 56" Oeste

**Limites:**

Norte - Gov. Dix-Sept Rosado, Estado do Ceará e Felipe Guerra

Sul - Umarizal, Itaú e Severiano Melo

Leste - Caraúbas e Felipe Guerra

Oeste - Estado do Ceará, Severiano Melo e Itaú

Os irmãos Nogueira, Manoel e João, aparecem em documentos históricos com fazendas de gado na região já em 1680. Por lá ainda estavam os índios Paiacus, cuja violência afugentou Manoel Nogueira. Terminada a Guerra dos Bárbaros, vencidos os Paiacus, foram “vilados” ali a partir de 1698<sup>38</sup>, seguindo-se a presença dos Jesuítas, que fundaram a Aldeia do Apodi já em janeiro de 1700<sup>39</sup>.

Em 1761, os Paiacus foram transferidos para terras devolutas da Fazenda Real na região do hoje Portalegre, ficando patrimônio para a futura Câmara. Daí até 1833, data da criação da Vila do Apodi por Ato em Conselho Provincial de 11 de abril, existiu uma “aldeia de cristãos”, anotando Cascudo:

“Não é admissível que vivessem famílias, interesses, esforços, setenta e dois anos sem figura e forma de Justiça, na Chapada do Apodi”.<sup>40</sup>

Certo é que, no início de Apodi, temos a aldeia indígena, que, segundo as regras da época, tinham proteção oficial, com administração e vigilância dos religiosos e catequistas. Mas isso não terá impedido a Vila de seguir com a tradição vinda das origens, sendo uma das regiões históricas do ciclo do gado, força motriz da ocupação do Oeste potiguar.

A Vila criada em 1833 foi confirmada pela Lei Provincial nº 18, de 23 de março de 1835, seguindo-se a instalação do município em 9 de outubro de 1835<sup>41</sup>.

Os deputados Provinciais Antônio Soares de Macedo, Dr. Luís Antônio

<sup>37</sup> Ratificado pela Resolução do Conselho Geral da Província de 11/04/1833.

<sup>38</sup> CÂMARA CASCUDO, Nomes da Terra, cit., pg. 160.

<sup>39</sup> MARCOS CÉSAR CAVALCANTI DE MORAIS, Terras Potiguares, Natal, Dinâmica Editora, 1998, pg. 24.

<sup>40</sup> Ob. Cit., idem.

<sup>41</sup> CASCUDO, História do Rio Grande do Norte, cit., pg. 333.

Ferreira e Elpídio Furtado de Mendonça e Meneses foram os autores do projeto de elevação da Vila à cidade, transformado na Lei Provincial nº 988, de 5 de março de 1887, pelo presidente da Província Antônio Francisco Pereira de Carvalho.

Os atuais municípios de Itaú e Felipe Guerra foram desmembrados de Apodi, e a criação de ambos se fez com algumas peripécias curiosas.

O distrito de Itaú foi desmembrado pela Lei nº 1.026, de 11 de dezembro de 1953, e, da mesma data, a Lei nº 1.027 desmembrou o distrito de Felipe Guerra.

Para a criação de Itaú, a Câmara Municipal de Apodi se manifestara favoravelmente, mas foi contrária à criação de Felipe Guerra.

Iniciou-se uma batalha judicial que durou anos, em vários *rounds*.

O município de Apodi arguiu junto ao Procurador-Geral da República a inconstitucionalidade da lei, pedindo-lhe que o caso fosse levado ao Supremo Tribunal Federal.

A própria Assembleia, em telegrama que o deputado Antônio Soares, vice-presidente no exercício da Presidência, encaminhou ao Supremo Tribunal, reconheceu que aprovara a lei contra a manifestação da Câmara de Apodi.

Por unanimidade, o Supremo, na sessão de 13 de setembro de 1954, declarou a Lei inconstitucional, ficando para mais tarde o município de Felipe Guerra.

No início da década seguinte, houve novas tentativas para dar autonomia a Felipe Guerra, também com alguns reveses, que oportunamente serão vistos.

## 10. AREIA BRANCA

### **Desmembrado de Mossoró**

Decreto nº 10, de 16 de fevereiro de 1892, da Junta Governativa do Estado<sup>42</sup>.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 4º 57' 22" Sul

Longitude: 37º 08' 13" Oeste

#### **Limites:**

Norte - Oceano Atlântico

Sul- Serra do Mel e Porto do Mangue

Leste - Porto do Mangue e Serra do Mel

Oeste - Grossos e Mossoró

As primeiras notícias de ato legislativo em torno do futuro município de Areia Branca dão conta de que, ainda em 1860, a Lei nº 484, de 14 de abril daquele ano, mandou que fosse construído um armazém na barra do Rio Mossoró<sup>43</sup>.

Esse armazém certamente serviria à aldeia de pescadores já existente, dado que, segundo Cascudo, a região era conhecida desde os princípios do século XVIII. É razoável supor que o tal armazém serviria aos produtores locais de sal, charque e peixe.

O primeiro morador com casa de alvenaria foi Gorgônio Ferreira de Carvalho, “encarregado do armazém e fiscalização das mercadorias em trânsito”.<sup>44</sup> A navegação se consolidava com uso do porto de Areia Branca já em 1867, inclusive por barcos estrangeiros.<sup>45</sup>

O comércio e a navegação impulsionaram o progresso da antiga aldeia nas areias brancas da foz do Mossoró, tanto que, já em 1872, foi criado o

---

**42** Consta do texto do Decreto: “A Junta Governativa do Estado, aclamada pelo povo, pelo exército e pelos representantes da armada, decreta”. Essa Junta assumira o Governo do Estado no ambiente de turbulências políticas logo no início do Governo do Marechal Floriano Peixoto, empossado depois da renúncia do Presidente Deodoro da Fonseca. No Rio Grande do Norte, as forças políticas também se dividiram: o governador Miguel Castro foi deposto, preso e forçado a ir para o Ceará; uma Junta foi feita para aclamar, composta do coronel Francisco de Lima e Silva, presidente, e dos drs. Manoel do Nascimento Castro e Silva e Joaquim Ferreira Chaves Filho. (TAVARES DE LIRA, História do Rio Grande do Norte, cit., pg. 333). Areia Branca nasceu enfrentando esses desafios.

**43** MANOEL DANTAS, Denominação dos Municípios, Natal, Sebo Vermelho Edições, 2008; edição fac-similar na edição de 1922.

**44** CÂMARA CASCUDO, Nomes da Terra, cit., 161.

**45** Idem.

distrito de Paz, integrante do município de Mossoró, incluindo as localidades de Grossos, Matos Altos, Morro do Tibau, Upanema, Redonda e Mel: para o lugar foi designado um Juiz de Paz, a primeira autoridade de Areia Branca (conforme Cascudo).

O desenvolvimento avançou célere, e, em 1892, já temos a criação do município pelo Decreto nº 10, de 18 de fevereiro de 1892, da Junta Governativa do Estado.

O predicado de cidade veio com a Lei nº 656, de 22 de outubro de 1927, promulgada pelo governador José Augusto Bezerra de Medeiros, com o referendo do secretário Amphilóquio Câmara.

## 11. ARÊS

### Desmembrado de Papari (Nísia Floresta)

Lei nº 778, de 11 de dezembro de 1876.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 11' 40" Sul  
Longitude: 35º 09' 37" Oeste

**Limites:**

Norte - Nísia Floresta e São José de Mipibu

Sul - Goianinha e Tibau do Sul

Leste - Senador Senador Georgino Avelino e Tibau do Sul

Oeste - São José de Mipibu e Goianinha

Arês foi feito município, desfeito e feito de novo diversas vezes!

Segundo Câmara Cascudo, o município está em antiquíssimo aldeamento indígena, surgido ainda ao tempo da Guerra dos Bárbaros, pois já em 1691 havia a aldeia de São João Batista de Guaraíras, berço da Vila de Arês. A Igreja da Vila é citada em documento de 1703<sup>46</sup>.

Tavares de Lira informa que a freguesia<sup>47</sup> já existia desde o século XVIII. Lira contesta aqui o historiador Moreira Pinto, para quem a freguesia fora criada por alvará régio de 13 de agosto de 1821<sup>48</sup>.

Fato é que a aldeia de São João Batista de Guaraíras era governada pelos padres jesuítas, ordem religiosa expulsa de Portugal e de seus domínios em 1759. O poderoso ministro português Marquês de Pombal enviou a Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará ordens para que as aldeias jesuíticas fossem elevadas a vilas, com a administração conforme as demais vilas, de governo civil, e respeitadas os índios, sua liberdade, bens e comércio.

Para cumprir tais ordens, veio de Portugal o desembargador Bernardo Coelho da Gama Casco, que fundou a vila de Arês aos 15 de junho de 1760, nessas circunstâncias especiais.

Acrescenta Tavares de Lira, e já aqui citando Studart, *Notas para a História do Ceará*, dados estatísticos da época, dentre os quais são mais interessantes: “rapazes que andam na escola: 87; raparigas que aprendiam a fiar, tecer e coser: 89; rapazes aprendendo vários ofícios: 9; casais: 284; solteiros: 362; pobres [!] de um e outro sexo: 69”<sup>49</sup>.

<sup>46</sup> CÂMARA CASCUDO, História, cit., pg. 240.

<sup>47</sup> O que hoje se entende por Paróquia.

<sup>48</sup> TAVARES DE LIRA, História, cit., pg. 364.

<sup>49</sup> Idem, 191.

Houve altos e baixos daí para frente. Tanto que a Assembleia Geral Legislativa, em 7 de agosto de 1832, antes, portanto, da instalação da Assembleia do Rio Grande do Norte, suprimiu o município de Arês, ao criar o de Goianinha. Mas a Lei Provincial nº 318, de 8 de agosto de 1855, sendo presidente da província Antônio Bernardo de Passos, restaurou Arês. Já no governo de Leão Veloso, nova supressão pela Lei Provincial nº 519, de 21 de abril 1864, e volta a Goianinha.

Não terminaram as idas e vindas, pois a Lei Provincial nº 559, de 16 de dezembro de 1864, na administração de Olinto Meira, retirou Arês de Goianinha para o incorporar a Papari (atual Nísia Floresta).

Finalmente, a Lei Provincial nº 778, de 11 de dezembro de 1876, sendo presidente da província Antônio dos Passos Miranda, restaurou definitivamente Arês como município.

O predicado de cidade só veio com o Decreto nº 457, de 29 de março de 1938, baixado por força do Decreto-Lei Nacional nº 311, de 2 de março de 1938, que atribuiu o título de cidade a todas as sedes municipais.

## 12. ASSU

### **Desmembrado de Natal**

Criado pela Ordem Régia de 22 de julho de 1766.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 34' 36" Sul  
Longitude: 36º 54' 31" Oeste

#### **Limites:**

Norte - Carnaubais e Serra do Mel

Sul - São Rafael, Paraú e Jucurutu

Leste - Ipangaçu, Alto do Rodrigues, Afonso Bezerra e Itajá

Oeste - Upanema, Mossoró e Angicos

Não havia, nos arquivos da Assembleia, nada acerca da criação do município de Assu.

Segundo o IBGE, o município foi criado, ainda aos tempos do Brasil Colônia, conforme a Carta Régia de 22 de julho de 1766, do Rei de Portugal<sup>50</sup>.

A instalação ocorreu aos 11 de agosto de 1788, depois do ato de criação do capitão general de Pernambuco, Dom Tomás José de Melo, de 28 de abril de 1788.

O nome dado à nova comuna foi Vila Nova da Princesa, em homenagem à Princesa Carlota Joaquina, Infanta de Espanha, que se casara com o futuro Rei Dom João VI em abril de 1785.

Administrativamente, a situação não se alterou no Assu durante o resto do período colonial.

Mal começou o Império, porém, uma das primeiras intervenções da nova Assembleia Legislativa Provincial, instalada aos 2 de fevereiro de 1835, envolveu diretamente a ainda Vila Nova da Princesa. A informação é de Rocha Pombo:

“A 1 de maio de 1836 passou o Dr. Quaresma Torreão o governo ao novo presidente dr. João José Ferreira de Aguiar. Encontrou este uma questão de natureza um tanto melindrosa, e que por pouco ia dando causa a uma verdadeira guerra civil na zona do Assu. Havia a Assembleia Provincial, em sua primeira reunião em 1835, suprimido a Vila de Angicos, criada havia cerca de dois anos antes pelo extinto Conselho Presidencial, anexando-lhe o distrito ao da Vila da Princesa (depois, em 1845, cidade do Assu). A isso

<sup>50</sup> Segundo Câmara Cascudo (História do Rio Grande do Norte, Ministério da Educação e Cultura, Rio de Janeiro, 1955, pg. 113), essa Carta Régia não criava diretamente novos Municípios, mas facultava ao Capitão General de Pernambuco fazê-lo. Com base em tal Carta Régia é que o Ouvidor Geral da Comarca da Paraíba pediu, em 28 de março de 1787, a criação de três Vilas autônomas, no que foi atendido pelo Capitão General de Pernambuco, em 28 de abril de 1788. Foram então erigidas Vila Nova da Rainha (Campina Grande, Paraíba), Vila Nova do Príncipe (Caicó) e Vila Nova da Princesa (Assu).

se opôs fortemente a população de Angicos, até que afinal clamou para o Rio. O governo da Regência não atendeu à representação, e mandou que a lei se cumprisse mesmo que fosse preciso empregar a força. [...] Era grande a agitação entre as populações das duas Vilas, na iminência de entrarem em conflito material. Aos processos violentos, porém, preferiu o dr. Ferreira de Aguiar os meios suasórios, e conseguiu acalmar os ânimos com a promessa de que a vila suprimida seria sem demora restaurada” (ROCHA POMBO, História do Estado do Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro / Porto, 1921, pg. 337).

A promessa foi cumprida com a lei de 13 de outubro de 1836 e, a partir de então, o território de Assú foi se consolidando sempre à margem esquerda do Rio Piranhas/Açu.

Pacificados, pois, os ânimos, nova intervenção da Assembleia se deu com a Lei nº 124, de 16 de outubro de 1845, que, trazendo em seu texto uma homenagem explícita ao Senador Francisco Brito Guerra<sup>51</sup>, falecido no ano anterior, eleva a Vila Nova da Princesa a cidade, dando-lhe o nome de Assu.

A iniciativa foi do deputado João Carlos Wanderley, filho da terra. A nova cidade, a segunda do estado, depois de Natal, tinha dois distritos: Assu e Carnaubais, antes Santa Luzia, e antes ainda, Poço de Lavagem (Casculo, *idem*, pg. 331).

As mais recentes intervenções da Assembleia envolvendo Assu se reportam a novos municípios, desmembrados de seu território, e serão oportunamente tratadas.

---

<sup>51</sup> Padre, Deputado e senador, Brito Guerra nasceu em Campo Grande, depois Augusto Severo, e depois, de novo, Campo Grande, então pertencente à Vila Nova da Princesa. Foi o primeiro Presidente da Assembleia Legislativa, quando de sua instalação em 1835.

### 13. BAIA FORMOSA

#### **Desmembrado de Canguaretama**

Lei Estadual nº 2.338, de 31 de dezembro de 1958.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 22' 10'' Sul  
Longitude: 35º 00' 28''

**Limites:**

Norte - Oceano Atlântico e Canguaretama

Sul - Estado da Paraíba

Leste - Oceano Atlântico

Oeste - Canguaretama

Distante 90 km da capital, o antigo povoado permaneceu com o nome Baia Formosa na criação do distrito pela Lei Estadual nº 958, de 30 de novembro de 1953, terras desmembradas do distrito de Vila Flor, subordinado ao município de Canguaretama.

Na última década do século XIX (1892), o disputado núcleo de pescadores tornou-se vila do município de Canguaretama, mesma época da construção da capela de Nossa Senhora da Conceição.

Manteve a denominação ao ser elevado à categoria de município pela Lei Estadual nº 2.338, de 31 de dezembro de 1958, desmembrado de Canguaretama, na 46ª Legislatura.

O município foi instalado em 17 de janeiro de 1959, data escolhida pelos municípios para a celebração anual e oficial da sua emancipação política.

A bela enseada<sup>52</sup> constitui a única baía do estado do Rio Grande do Norte.

Está no seu território uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – Mata Estrela Senador Antônio Farias<sup>53</sup>, com área de 2.365 hectares, criada pela Portaria Estadual (tombamento) nº 460/1990 e Decreto Federal nº 20/2000, com o objetivo de ordenar o uso e proteger a Mata Atlântica e seus ecossistemas.

---

**52** No século XVIII, o lugar serviu de área de veraneio para a família Albuquerque Maranhão e fazendeiros de lugares próximos.

**53** Antônio Arruda de Farias, pernambucano de Surubim, ex-prefeito do Recife, Deputado estadual, Deputado federal e senador (faleceu no exercício do mandato). Na década de 1970, o político pernambucano iniciou o projeto de implantação da Destilaria Baia Formosa em solo potiguar.

## 14. **BARAÚNA**

### **Desmembrado de Mossoró**

Lei nº 5.107, de 15 de dezembro de 1981

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 04' 48" Sul  
Longitude: 37º 37' 00" Oeste

**Limites:**

Norte - Estado do Ceará (Aracati)

Sul - Governador Dix-Sept Rosado

Leste - Mossoró

Oeste - Estado do Ceará (Quixeré e Jaguaruana)

O antigo “Rancho do Sabiá” – assim batizado por tropeiros e viajantes que faziam a travessia entre Mossoró e Russas, no vizinho Ceará – ganhou suas primeiras casas quando a Prefeitura de Mossoró<sup>54</sup> construiu um poço artesiano no lugar. Na sequência, nas proximidades da fonte de água surgiram um povoado e uma escola. Povoado que passou a chamar-se Baraúna (madeira preta, segundo a origem indígena), a partir de 1935.

Com a indústria madeireira, vocação produtiva do lugar, o novo distrito de Mossoró resistiu ao declínio do ciclo dos anos 1940, mantidas as atividades agrícola e pastoril, preservando as condições da economia local.

Oficialmente o distrito foi criado pela Lei Municipal nº 889, de 17 de novembro de 1953<sup>55</sup>. Em 15 de dezembro de 1981, a Lei Estadual nº 5.107 (veto parcial em 17.12.81 ao art. 3º e seu parágrafo único) elevou Baraúna à categoria de município.

Há registros sobre os primeiros moradores do lugar – os senhores João Batista Dantas e Guilherme Freire. Ali construíram as primeiras casas e desenvolveram as primeiras atividades agropecuárias.

---

**54** Coube ao Padre Mota, então prefeito de Mossoró, perfurar o primeiro poço de Baraúna. Rafael Fernandes era o interventor do estado.

**55** Francisco Leandro de Medeiros, subprefeito escolhido.

## 15. BARCELONA

### Desmembrado de São Tomé

Lei nº 2.331, de 17 de dezembro de 1958

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 57' 02" Sul

Longitude: 35º 55' 35" Oeste

**Limites:**

Norte - Ruy Barbosa e Riachuelo

Sul - Lagoa de Velhos e Sítio Novo

Leste - São Paulo do Potengi, Lagoa de Velhos e Riachuelo

Oeste - São Tomé

O projeto que criou o município de Barcelona, desmembrado de São Tomé, foi de iniciativa do deputado José Clementino Bessa. Embora datado do dia 29 de abril de 1958, o projeto somente deu entrada na Casa em 29 de outubro do mesmo ano, com a formalização do Processo nº 173/58.

O novo município teria por sede a vila de igual nome, a qual passaria à categoria de cidade. E teria por limites os mesmos do distrito de Barcelona, de acordo com a lei de Divisão Administrativa e Judiciária vigente na época. Sua instalação se daria a 1º de janeiro de 1959, e, até que a Justiça Eleitoral disciplinasse as eleições, o novo município seria administrado por um prefeito nomeado pelo governador do Estado.

Na justificativa que acompanha o projeto, o deputado assinala:

*“...quando da última alteração da Lei de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, em 1953, já tramitava por esta Casa projeto idêntico ao presente, visando a elevação de Barcelona ao predicado de cidade. É que a Vila em apreço, já naquela época, pelo seu acentuado progresso comercial e crescimento urbanístico, assistia o desejo de alcançar essa dignidade, como decorrência do velho e justo anseio da laboriosa população de vem impulsionando o seu desenvolvimento”.*

O deputado inclui no processo fotografias de prédios, escolas, ruas, logradouros e outros pontos urbanos, como uma demonstração do “aspecto citadino da localidade em apreço”. E ressalta a “evidência dos números estatísticos que Barcelona, no distante exercício de 1951, carrou para os cofres da Prefeitura de São Tomé”.

Referiu-se ainda à área urbana da época (326 casas residenciais e de comércio); à produção algodoeira como a principal riqueza da localidade, adquirida por firmas como a João Câmara Indústria e Comércio S/A, Rainel Pereira de Araújo, Sinésio Marques da Silva, Pedro de Azevedo Maia, além de outras organizações como SANBRA<sup>56</sup>, Anderson Clayton, Euclides Ferreira de Melo, Companhia Brasileira de Linhas para Coser.

Registrou ainda a existência de uma Cooperativa de Crédito, Termo Judiciário devidamente provido, escolas públicas e particulares, Agência Postal e um serviço particular de Pronto Socorro. O deputado entendia, assim, estarem satisfeitas as exigências legais para que seu projeto pudesse alcançar êxito.

Instruído com os documentos probatórios da observância do artigo 74 da Constituição do Estado, o projeto é lido no expediente da sessão plenária do dia 29 de outubro de 1958. E recebido na CCJ no dia seguinte. Em 1º de novembro, o presidente da Comissão, deputado Israel Ferreira Nunes, envia o Ofício nº 48/58 ao vice-prefeito e presidente da Câmara Municipal de São Tomé, vereador Astério Araújo, solicitando o pronunciamento daquela Casa legislativa a respeito do projeto do deputado José Clementino Bessa, em observância ao disposto no artigo 77 da Constituição do Estado.

No dia 18 de novembro, o Secretário da CCJ, Jesu Xavier da Cunha, anexa ao processo certidão informando haver decorrido o prazo 15 dias para que a Câmara Municipal de São Tomé encaminhasse o pronunciamento respectivo.

No dia 24 de novembro, o processo chega à CCJ e é distribuído ao deputado Aluísio Bezerra para relatar.

No dia seguinte, o relator emite parecer favorável, assim ponderando:

*“O senhor José Clementino Bessa encaminhou à consideração do Plenário, Projeto de Lei de sua iniciativa visando à criação do Município de Barcelona, desmembrado de São Tomé. Realmente, temos que concordar com o ilustre Parlamentar, quando diz que Barcelona é uma Vila que preenche todas as exigências essenciais à sua elevação ao predicado de município. No tocante à parte legal e constitucional, nada vislumbramos contra o Projeto. Somos, portanto, de parecer favorável à sua criação, tal como foi redigido, não obstante a ausência de qualquer pronunciamento da Câmara Municipal de São Tomé, a qual deixou de responder à solicitação desta Comissão”.*

A CCJ aprovou o parecer por unanimidade, e no dia 04 de dezembro de 1958, o Plenário aprova o projeto por unanimidade. No mesmo dia, o processo é remetido à Comissão de Redação, sendo distribuído ao deputado Patrício Neto para relatar. No dia 5 de dezembro, estava aprovada a redação final.

No dia 16 de dezembro, o projeto é encaminhado à sanção do governador do Estado (Ofício nº 300/58).

Certidão contida na página final do processo dá conta de que, no dia 28 de dezembro de 1958, foi sancionada a Lei nº 2.331/58, pelo governador Dinarte Mariz, ficando assim criado o município de Barcelona<sup>57</sup>.

---

**57** No dia 06 de maio de 1969, o Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, José Clementino Bessa, registrou nos autos: *“Do Processo foi, nesta data, extraído, com duas vias, um traslado, que se remeteu à Comissão de Investigação Sumária, através do seu presidente, Tenente Coronel Carlos Alberto Pamplona de Moura, pelo Ofício nº 0601/69, do Sr. Presidente”*.

## 16. BENTO FERNANDES

### Desmembrado de Taipu

Lei nº 2.353-A, de 31 de dezembro de 1958

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 41' 38" Sul  
Longitude: 35º 49' 11" Oeste

#### Limites:

Norte - João Câmara e Poço Branco

Sul - Riachuelo, Santa Maria e Ielmo Marinho

Leste - Poço Branco

Oeste - Jardim de Angicos e Caiçara do Rio do Vento

Município da microrregião da Baixa Verde<sup>58</sup>, o ex-povoado recebeu a denominação de Barreto<sup>59</sup>, ao ser criado o distrito pela Lei Estadual nº 2.328, de 17 de dezembro de 1958, subordinado ao município de Taipu.

Pela Lei Estadual nº 2.353-A, de 31 de dezembro de 1958, Barreto é elevado à categoria de município<sup>60</sup>. E pela Lei Estadual nº 3.506, de 16 de outubro de 1967, Barreto passou a denominar-se Bento Fernandes<sup>61</sup>.

Geologicamente, o município está inserido na Província Borborema, segundo o cadastro de fontes de abastecimento por água subterrânea, parte integrante do Anuário Mineral Brasileiro, 2000<sup>62</sup>.

O município de Barreto foi criado por iniciativa do deputado Joaquim Câmara<sup>63</sup>, por meio do processo nº 258, que deu entrada na Assembleia Legislativa em 18 de novembro de 1958. Teria por limites, ao norte – município de João Câmara, ao sul – São Paulo do Potengi, ao leste – Taipu, e a oeste o município de Itaretama<sup>64</sup>.

O deputado apresentou justificativa por escrito, dia 13 de novembro, e anexou ao processo a relação das exigências cumpridas com base na Lei Orgânica dos municípios. Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a

**58** Atual João Câmara.

**59** Datam de 1804 as primeiras ocorrências de posse das terras no chamado “Tabuleiro de Barreto”, referência ao “riacho Barreto” e a um desbravador posseiro chamado Barreto, terras da serra da Formiga, Município de São Tomé.

**60** Instalado em 1º de janeiro de 1959.

**61** O nome do Município é uma homenagem a Bento Fernandes de Macedo, velho delegado de polícia, assassinado em maior de 1925 por um forasteiro, durante festividade religiosa.

**62** DNPM, v.29, 401p.

**63** Joaquim Alves da Câmara, do velho PSD, natural de Caraúbas.

**64** Itaretama passou a denominar-se Lajes, em 1943.

matéria foi relatada pelo deputado Lauro Arruda, que deu parecer pela criação do município, “apesar de estar o processo sem instrução da Câmara dos Vereadores, face do que sei das condições propícias ao funcionamento como município”, conforme frisou o relator.

Vale o registro: foi o próprio deputado Joaquim Câmara que apresentou o processo nº 279, no mesmo ano de 1958, em 3 de novembro, criando o distrito de Barreto, justificando que a criação atendia aos requisitos exigidos pelo art. 75 e incisos da Constituição do Estado.

Os limites seriam: a norte – com a fazenda “Água Fria”; ao sul – com São Paulo do Potengi; ao leste- com a lagoa de “Jurema”; e a oeste- com o município de João Câmara. Na Comissão de Constituição e Justiça-CCJ, o deputado Stoessel de Brito deu parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade, e na Comissão de Redação, o deputado Patrício Neto deu seu parecer pela aprovação do projeto.

## 17. BOA SAÚDE

(Antiga Januário Cicco)<sup>65</sup>

Lei nº 996, de 11 de dezembro de 1953

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 09' 30" Sul  
Longitude: 35º 36' 52" Oeste

**Limites:**

Norte - Bom Jesus, Macaíba e Senador Elói de Souza  
Sul - Serrinha e São José do Campestre  
Leste - Lagoa Salgada e Vera Cruz  
Oeste - Serra Caiada

Em 17 de novembro de 1953, quando o deputado Neto Guimarães<sup>66</sup>, com o apoio de 17 parlamentares, formalizou o Processo nº 434/53, o objetivo era materializar o projeto de lei que desmembraria o território da vila Boa Saúde dos recém-criados municípios Serra Caiada e Monte Alegre (desmembrados de São José de Mipibu) e elevá-la à condição de cidade, conferindo-lhe assim a emancipação político-administrativa.

Pelo projeto, o Termo Judiciário do município de Boa Saúde pertenceria à Comarca do município de São José de Mipibu. Teria por “limites os do antigo distrito, mutilado pela criação dos municípios de Serra Caiada e Monte Alegre do município de São José do Mipibu”, como define o artigo 3º do projeto.

O processo tramitou na Assembleia Legislativa já instruído com vasta documentação que comprova a observância de dispositivos constitucionais (artigos 74 e 77 da Constituição do Estado). Quais sejam certidões e declarações de órgãos públicos, e telegrama.

Lido no expediente do dia 19 de novembro, e publicado no Diário da Assembleia, do dia 25, é aprovado por unanimidade, em primeira discussão. Entre os documentos, telegrama do presidente da Câmara Municipal de São José do Mipibu, vereador Waldemar Ribeiro Dantas, ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), deputado José Nicodemus<sup>67</sup>, comunicando que, em sessão realizada dia 21 de novembro, os vereadores decidiram, por maioria, ser contrários ao desmembramento da vila Boa Saúde

<sup>65</sup> Desmembrado de Serra Caiada, Monte Alegre, Santo Antônio e São José de Campestre.

<sup>66</sup> João Neto Guimarães – em 1951, ocupou o cargo de 2º Secretário da Mesa da Assembleia, do PSP.

<sup>67</sup> José Nicodemus da Silveira Martins – 2º vice-presidente da Mesa da Assembleia em 1951. Eleito pelo PTB, natural de Areia Branca.

e consequente elevação a município.

No mesmo telegrama, o vereador comunica que por 07 votos a zero, a Câmara de São José do Mipibu se pronunciava também contrária à criação do município de Monte Alegre.

O presidente da CCJ recebe ainda telegrama datado de 24 de novembro, assinado pelos vereadores Manoel Teixeira de Souza, Áureo Lamartine Paiva, Oscar Soares e José Pessoa Sobrinho, oriundo de Monte Alegre, no qual fazem a seguinte denúncia: “Chegamos ontem de São José e fomos cientificados da reunião clandestina da Câmara de Vereadores na qual foi examinado telegrama desta Comissão pedindo pronunciamento sobre a criação do município de Boa Saúde. Em razão disso, queremos registrar nosso protesto contra tal reunião, com base no artigo 43 do Regimento Interno, já que nenhum aviso tivemos a respeito da reunião”.

No dia 25 de novembro, o deputado Arnaldo Simonetti<sup>68</sup> entra com requerimento para que a matéria tramitasse em regime de urgência, sendo ele aprovado por unanimidade.

O projeto é aprovado por unanimidade, em segunda discussão, no dia 27 de novembro.

Em 26 de novembro, o deputado Batista Montenegro<sup>69</sup> apresenta emenda definindo os limites com Santo Antônio e com São José de Campestre. A emenda foi aprovada por unanimidade.

Mas, devido à perda de território do recém-criado município de Monte Alegre para a constituição do futuro município de Boa Saúde, no dia 27 de novembro, o deputado Mariano Coelho apresenta emenda alterando os limites com o município de Santo Antônio.

A emenda foi aprovada por maioria. O projeto também é aprovado por maioria, em segunda discussão.

Então, a história de Boa Saúde, como proposta de cidade, teve sua trajetória alterada.

É que, no mesmo dia 27 de novembro, o deputado Abbott Galvão<sup>70</sup> achou por bem apresentar uma emenda substitutiva, e para isso encontrou respaldo de 27 outros colegas parlamentares.

---

**68** Arnaldo Barbalho Simoneti- constituinte de 1947, ocupou cargos na Mesa da Assembleia até 1949.

**69** João Batista Borges Montenegro – integrou a Mesa da Assembleia em 1953. Da UDN, Assu.

**70** João Frederico Abbott Galvão, natural de Natal/RN (1926), ex-vereador na capital, do Partido Social Progressista (PSP), Deputado estadual pela mesma legenda e suplente de Deputado federal pela UDN (1958). Deixou a ALRN no início de 1959, ao término da legislatura. Exerceu o mandato de Deputado federal de maio a agosto de 1960 e de março de 1961 a janeiro de 1963, ocupando, neste último período, a vaga de Aluizio Alves, governador do Estado a partir de 1961. (CPDOC/FGV)

Pela emenda, o solicitado município de Boa Saúde passaria a denominar-se Januário Cicco<sup>71</sup>. A ideia foi render uma homenagem a um profissional médico natural de São José do Mipibu. O plenário aprovou a emenda por maioria.

O novo projeto assim define em seu artigo 1º:

*“Fica criado o município de Januário Cicco, desmembrado dos recém-criados municípios de Serra Caiada, Monte Alegre, e dos de Santo Antônio e São José de Campestre”. O Termo Judiciário ficaria subordinado à Comarca de São José do Mipibu”.*

Projeto e emenda chegam à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e em seguida, à Comissão de Redação.

Relatada pelo deputado Arnaldo Simonetti, a redação final foi concluída no dia 28 de novembro de 1953.

A numeração do processo não foi alterada. Mas o objeto da proposta, sim.

Dia 28 de novembro estava aprovada a redação final, por unanimidade, na qual foi inserida emenda aditiva de iniciativa do deputado Mariano Coelho<sup>72</sup> e que foi transformada no artigo 4º do projeto.

O projeto foi enviado à sanção do governador do Estado.

No dia 11 de dezembro de 1953, o governador do Estado, Sylvio Piza Pedroza, assina o Ofício nº 496/GE, comunicando à Assembleia Legislativa que sancionara o projeto de lei criando o município de Januário Cicco, “vetando, porém, o seu artigo 4º, por julgá-lo contrário ao interesse público, além de constituir medida inoportuna e estranha no texto da referida lei”.

Diz o artigo 4º:

*“São alterados os limites do Município de Monte Alegre com o de Santo Antônio, a partir do marco existente em Xique-Xique ao existente na confluência destes e do município de Goianinha, que passarão a ser pelo Riacho de Pajussara e Riacho de Pajussara de Baixo”.*

Em suas razões para apor o veto, o governador Sylvio Pedroza acrescenta:

---

**71** Januário Cicco (1881-1952) – nascido em São José do Mipibu (RN), policlínic, diretor do então Hospital Juvino Barreto, que se transformou no Hospital Miguel Couto, hoje Hospital Onofre Lopes, e fundador da Sociedade de Assistência Hospitalar, hoje a Maternidade Januário Cicco, em homenagem a ele.

**72** O ex-Deputado Mariano Coelho nasceu em Assu (1899), formou-se em medicina em Salvador (1924), clinicou em Natal e Currais Novos, onde foi prefeito, ao longo de 36 anos.

*“Na apreciação dos projetos de lei criando municípios, adotou o Poder Executivo um critério de imparcialidade, sancionando-os regularmente. No caso em apreço, contudo, quando se cria o município de Januário Cicco, fixando-lhe os limites específicos, pretende-se, em artigo inesperado, alterar a linha divisória entre duas outras comunas, o que me parece constituir uma flagrante excrescência no corpo do Projeto de Lei. Tal iniciativa, naturalmente, poderia ser intentada pelo Legislativo, mas em meios e circunstâncias diversas”.*

Em 27 de novembro de 1953, o Plenário decidiu, por 20 votos a um, manter o veto governamental.

A lei foi sancionada em 11 de dezembro de 1953 e tomou o número 996/53, tendo sido publicada em 16 de dezembro de 1953.

E Boa Saúde transformou-se, assim, em Januário Cicco.

### **Januário Cicco se torna Boa Saúde**

Foram várias as tentativas, via iniciativa de projeto de lei, a partir de 1963, para alterar o topônimo para Boa Saúde. Todas sem sucesso.

Januário Cicco permaneceu com essa denominação até 1991 (37 anos), quando, inconformada, a população pressionou a Câmara Municipal, que decidiu aprovar emenda à Lei Orgânica do município<sup>73</sup>. O teor é o seguinte:

*“EMENDA Nº 01 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIO CICCO. Altera a denominação oficial do Município de Januário Cicco para Boa Saúde, dispositivos da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIO CICCO, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe faculta o Art. 41 § 2º da respectiva Lei Orgânica, PROMULGA, mediante proposta legislativa de mais de 3% (três por cento) do eleitorado munícipe registrado nas últimas eleições e pela maioria de 1/3 (um terço) dos vereadores, a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica de Januário Cicco, promulgada em 03 de abril de 1990.*

*Art. 1º - Passa o município de Januário Cicco a*

---

**73** A Mesa da Câmara Municipal que promulgou a emenda era composta pelos vereadores Manoel Augusto de Lima (presidente), Francisco Artur de Souza, Leonel Gomes da Silva, José Máximo Ferreira, e Antônio Pinheiro Pinto.

*denominar-se Boa Saúde.*

*Art. 2º - O preâmbulo, os artigos 1º, 5º, 6º, 7º e 10º, bem como os demais dispositivos números 1 e 4 do Ato das Disposições Finais e Transitórias, todos da Lei Orgânica respectiva, adotam a denominação de Boa Saúde, em substituição ao nome Januário Cicco.*

*Art. 3º - O Poder Executivo se encarregará de notificar os poderes públicos instituídos, Federal e Estadual, e demais autoridades constituídas acerca da modificação ocorrida, bem como, se responsabilizará de providenciar a publicação de novos exemplares da Lei Orgânica do Município de Boa Saúde, para fins de distribuição gratuita nas escolas e entidades representativas da comunidade”.*

A lei entrou em vigor em 2 de fevereiro de 1991.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em sua página “Brasil em Síntese”, observa que, “embora aprovada pela Lei Orgânica do município, a alteração de Januário Cicco para Boa Saúde deve ser homologada por Lei Estadual (iniciativa da Assembleia Legislativa).

## 18. **BODÓ**

### **Desmembrado de Santana do Matos**

Lei: 6.300 de 26 de junho de 1992.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 59' 18" Sul  
Longitude: 36º 24' 47" Oeste

**Limites:**

Norte - Santana do Matos  
Sul - Cerro Corá e Lagoa Nova  
Leste - Cerro Corá  
Oeste -Santana do Matos

Foi longo o processo de criação do ente municipal. A luta pela emancipação política de Bodó<sup>74</sup> teve início em 1963. No dia 9 de setembro daquele ano, o deputado Assunção de Macedo<sup>75</sup> deu entrada no processo nº 780/63, com a finalidade de elevar à condição de cidade o distrito de Bodó, que fazia parte do território de Santana do Matos.

A matéria foi lida no expediente dez dias depois e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça.-CCJ, na qual o deputado Álvaro Motta trabalhou como relator. Dando cumprimento ao artigo 77 de Constituição Estadual de 1947, o parlamentar enviou ofício à Câmara Municipal de Santana do Matos, para que os vereadores se pronunciassem a respeito do desmembramento proposto.

A Presidência da Câmara Municipal, ao tomar conhecimento da solicitação, apresentou projeto de lei autorizando o desmembramento, e entrou com requerimento de tramitação em regime de urgência. Convocou duas sessões extraordinárias, ambas para o dia 31 de agosto de 1963, a primeira para decidir sobre o pedido de urgência e segunda, logo em seguida, para deliberar sobre o projeto de criação não somente do município de Bodó, mas também Barão de Serra Branca, São José de Passagem e Santa Tereza, todos desmembrados de Santana do Matos.

Assinaram o pedido de convocação extraordinária os vereadores Luiz Guimarães Filho, Geraldo Antunes de Medeiros, João Batista de Assunção, Cristino Manoel da Cunha, Antônio Plácido de Araújo, Severino Jovino da Silva e João Alves Martins Chateau. Os trabalhos foram abertos às 15h45, pelo vereador Luiz Guimarães, 1º vice-presidente da Mesa, o qual foi secretariado

<sup>74</sup> A água de uma pequena nascente que supria as necessidades das primeiras famílias e seus animais tinha um sabor diferente, e foi comparado ao gosto do peixe chamado Bodó.

<sup>75</sup> Chegou a assumir a suplência de Deputado federal. Médico, deixou a política para dedicar-se à cirurgia plástica.

pelo vereador João Alves Chateau. Estavam presentes (à exceção de Severino Jovino) os vereadores assinantes da convocação, e ainda o vereador Emílio Félix de Andrade, o que atendeu ao *quorum* regimental de 2/3 (dois terços). Na chamada nominal, responderam presença os vereadores Luiz Guimarães Filho, Raimundo Nonato de Souza, Geraldo Antunes de Medeiros, João Batista de Assunção, Cristino Manoel da Cunha, Antônio Plácido de Araújo, João Alves Martins Chateau (secretário) e Emílio Félix de Andrade.

Procedida a chamada para a votação, disseram “sim” os vereadores Antônio Plácido, João Batista Assunção, Geraldo Antunes, Cristino Manoel da Cunha e João Alves Chateau. Votaram “não” os vereadores Raimundo Nonato e Emílio Félix. O vereador Luiz Guimarães absteve-se de votar, ficando assim aprovado, por maioria, o pedido de urgência na tramitação do projeto de criação dos municípios Bodó, Barão de Serra Branca, São José da Passagem e Santa Tereza.

Consta da ata que a sessão foi realizada na calçada da Câmara Municipal.

Dez minutos depois, tem início a segunda sessão extraordinária, desta feita para deliberar sobre o projeto propriamente dito. É esclarecido pelo presidente dos trabalhos, vereador Luiz Guimarães Filho, que a sessão estava sendo realizada na calçada, “em virtude de ter sido negado o salão oficial pela administração local”.

Aberta a discussão, o vereador Antônio Plácido de Araújo fala da procedência do projeto e lamenta terem “os vereadores de se reunirem fora do seu recinto habitual, por imposições estranhas à Câmara Municipal”.

Presente, o deputado Assunção de Macedo, autor do Projeto, teve a palavra e disse de sua satisfação em participar daquele momento importante para a vida política e administrativa dos municípios envolvidos no processo de criação, e ressaltou a “coragem e a independência dos vereadores de se reunirem em condições tão precárias, em frente à Câmara Municipal”.

A votação é feita logo em seguida. Votaram favoravelmente os vereadores Luiz Guimarães Filho, João Alves Martins Chateau, Antônio Plácido de Araújo, João Batista Assunção, Cristino Manoel da Cunha e Geraldo Antunes. Votaram contra os vereadores Raimundo Nonato e Emílio Félix.

Ciente do resultado da votação, a Assembleia Legislativa deu prosseguimento à tramitação. Em 16 de setembro de 1963, o projeto é distribuído, na Comissão de Constituição e Justiça-CCJ, ao deputado Álvaro Motta para relatar. O parecer foi votado na Comissão em 21 de novembro, sendo aprovado por maioria (o deputado Garibaldi Alves foi voto vencido, e o deputado Ezequiel Ferreira de Souza votou com restrição). No dia 11 de dezembro, o plenário aprova o parecer por unanimidade e encaminha o projeto para a Comissão de Redação. Foi relator o deputado **Jácio Fiúza**.

O deputado Asclepiades Fernandes chegou a apresentar emenda, pela

qual o Poder Executivo ficava autorizado a abrir crédito especial no valor de quinhentos mil cruzeiros para as despesas decorrentes da instalação do novo município, mas a emenda foi rejeitada por unanimidade.

Aprovada a redação final, no dia 16 de dezembro, o presidente da Casa, deputado Theodorico Bezerra, encaminha a matéria à sanção do governador do Estado, Aluízio Alves. Dez dias depois, o projeto volta à Assembleia Legislativa, com veto integral.

Em suas razões, o governador argumenta que vetava o projeto por se tratar “da criação, de uma só vez, de quatro municípios, pelo desmembramento do município de Santana do Matos. Ou seja, dividir um município que já se desdobrou em dois, anteriormente, em mais quatro”<sup>76</sup>.

No entender do governador, “a Constituição assegura a autonomia municipal como um dos princípios sensíveis do regime federativo. E o eminente jurista Seabra Fagundes, em voto que tem sido mil vezes repetido em todos os tribunais, observou que a forma mais violenta de atacar a autonomia de um município, é desmembrá-lo e subdividi-lo até à exaustão econômica e política”.

Alegou ainda o governador que a Constituição exigia como condição para a criação de município o consentimento da Câmara Municipal. Como a aprovação da liberação do distrito de Bodó para desmembrar-se de Santana do Matos se dera por 6 votos favoráveis, 02 votos contrários e uma abstenção, (de acordo com a ata anexada ao processo), entendeu o Sr. governador que, em não havendo unanimidade, o consentimento não fora representativo.

O governador Aluízio Alves completa em suas razões para vetar o projeto que “o Governo recebeu da maioria da Câmara Municipal apelo para opor veto ao projeto. É o que faço, por inconstitucional”.

O veto vai à apreciação da CCJ e distribuída ao deputado Francisco Revredo<sup>77</sup> para relatar. Seu parecer foi pela manutenção do veto e o relator assim se expressou: “Em princípio, não somos contrários à criação de municípios. No entanto, o caso presente vincula-se a motivos que devem ser bem analisados, à luz dos interesses de Santana do Matos e não ao sabor do arbítrio de políticos carreiristas”.

E completa o relator: “Assim, apesar de reconhecermos que o Governo opôs seu veto no presente projeto, como nos três outros, levado por interesses exclusivamente políticos, vez que já deu sanção a outros projetos de criação de municípios em piores condições, somos levados a admitir que no presente caso persistem fortes razões para a manutenção do veto. Por isso, julgando

---

**76** São José de Passagem, Barão de Serra Branca, Bodó e Santa Tereza.

**77** Da bancada do velho PSD, 48ª legislatura, único voto em separado na proposta de cassação do mandato do Deputado Floriano Bezerra de Araújo, do PTB, dirigente do Sindicato dos Salineiros de Macau, 1964.

inconstitucional o projeto, somos de parecer pela manutenção do veto”. O parecer foi aprovado por unanimidade na CCJ, dia 14 de julho de 1964.

Dia 23 de julho, o deputado Roberto Varela, 1º vice-presidente da Assembleia Legislativa, no exercício da Presidência, envia ofício ao governador Aluizio Alves, dando conta da decisão plenária de manter, por maioria, o veto por ele oposto. De acordo com o processo, a veto foi mantido por 18 votos contra 08.

## **ENFIM, BODÓ EMANCIPADO**

Passados 28 anos, em 18 de fevereiro de 1992, o deputado Nelter Queiroz, com a assinatura de mais onze senhores deputados, apresenta o Projeto de Lei nº 306/92, contido no processo nº 003/92. Estava, portanto, depois de quase três décadas, reaberta a discussão em torno da criação do município de Bodó, desmembrado de Santana do Matos.

Vigorava a Lei Complementar nº 102, sancionada pelo governador do Estado em 10 de janeiro de 1992. Tratava-se de nova disciplina legislativa, muito restrita, baixada conforme as exigências da Constituição da República promulgada em 05 de outubro de 1988.

A Assembleia Legislativa, por requerimento do deputado Raimundo Fernandes, decidiu pela tramitação em regime de urgência (artigo 219 do Regimento Interno). Isso, após a verificação das provas documentais dos órgãos públicos definidos pela LC 102/92<sup>78</sup>, quais sejam: representação subscrita por de 326 eleitores, todos com firma reconhecida; limites geográficos descritos pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA; volume da arrecadação do ano anterior em Santana do Matos e no estado- informação prestada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, assinada pelo senhor Secretário Manoel Pereira dos Santos); população não inferior a mil avos da população do estado (a população de Bodó era superior a 2.214 habitantes); eleitorado não inferior a 1/5 da população do estado (registrados pelo Tribunal Regional Eleitoral 1.026 eleitores em Bodó e 297 na localidade Sítio Massangana).

Dessa forma instruído, o processo é remetido à Comissão de Constituição e Justiça-CCJ, na época presidida pelo deputado Robinson Faria. O deputado Elias Fernandes foi designado para relatar em 25 de março de 1992. Em seu parecer, o deputado reconheceu a admissibilidade do projeto, vez que atendia a todas as exigências da respectiva Lei Complementar Estadual.

E já no dia 26 de março, o plenário aprova o Decreto Legislativo nº 087/92, pelo qual ficava o Tribunal Regional Eleitoral-TRE autorizado a

---

**78** Dispõe sobre a criação, fusão e anexação de Municípios, a anexação de território de um Município a outro, os limites e a toponímia municipais, além da criação de Distritos.

realizar consulta prévia, mediante plebiscito, à população de Bodó, nos termos do art. 14 da Constituição do Estado, e art. 8º § 5º da Lei Complementar 102/92.

Pelo ofício nº 034/92 – GP, o presidente da Assembleia Legislativa solicita ao Desembargador Ítalo Pinheiro, presidente do TRE, as providências para que a população de Bodó fosse consultada. E encareceu um prazo que representasse a metade do tempo exigido para a elaboração dos vários atos.

No dia 8 de junho de 1992, pelo ofício nº 299/GP, o desembargador Ítalo Pinheiro encaminha à Assembleia o mapa totalizador do plebiscito realizado em Bodó, o qual foi aprovado por unanimidade pelo TRE, em concordância com parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral.

De acordo com o mapa do TRE, foram ouvidos 904 eleitores da 28ª Zona Eleitoral (sediada em Santana do Matos), distribuídos em seis Juntas Eleitorais. Desses, 838 votaram “sim”, 18 disseram “não”, 01 votou em branco e 17 votaram em branco.

Com o resultado do plebiscito, a Assembleia encaminhou a matéria à apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Interior, presidida pelo deputado Nelson Freire, na qual funcionou também como relator. Foi remetido em seguida à Comissão de Fiscalização e Finanças, então presidida pelo deputado Frederico Rosado, que igualmente atuou como relator da matéria. Ambos aprovaram o projeto.

O Plenário confirma os pareceres das Comissões, e no dia 12 de junho de 1994, aprova por unanimidade o Projeto de Lei nº 306/92, que é enviado no mesmo dia à sanção do governador do Estado.

O governador de então, José Agripino Maia, sancionou a Lei nº 6.300/92 no dia 26 de junho de 1992, vetando, no entanto, o artigo 4º.<sup>79</sup>

---

**79** Havia uma redundância desnecessária, afastada em nome da boa técnica de redação dos textos legais.

## 19. BOM JESUS

### **Desmembrado de Senador Elói de Souza**

Lei: 2.794, de 11 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 59' 02" Sul  
Longitude: 35º 34' 53" Oeste

**Limites:**

Norte - São Pedro e Parnamirim

Sul - Boa Saúde

Leste - Macaíba

Oeste - Senador Elói de Souza

A tramitação do projeto que criou o município Bom Jesus, desmembrado do município Senador Eloy de Souza (antiga Caiada de Baixo), durou apenas sete dias.

O deputado Aluísio Bezerra formalizou o processo nº 014/62 no dia 23 de abril de 1962. No dia 30 seguinte, na Comissão de Redação, o deputado Jácio Fiúza concluía a redação final, que o Plenário aprovou nesse mesmo dia.

Ainda em 30 de abril, pelo Ofício nº 039/62, o projeto foi enviado ao “Palácio da Esperança” para a sanção do governador Aluísio Alves.

Em 11 de maio foi sancionada a Lei nº 2.794/62, que o Diário Oficial publicou na sua edição do dia 12 seguinte.

Ficava, pois, criado o município Bom Jesus, com o Termo Judiciário subordinado à Comarca de Macaíba.

Seus limites ficaram assim definidos: ao norte com Macaíba; ao leste com São José do Mipibu; ao oeste com São Paulo do Potengi; e ao sul com Caiada (atual município de Senador Eloy de Souza), a partir do lugar denominado Muquem, até encontrar o KM 55 da rodovia de asfalto Natal/Santa Cruz.

Em 30 de abril de 2019, pela Lei nº 648/19, Bom Jesus passou a integrar a Região Metropolitana de Natal<sup>80</sup>, juntando-se assim aos municípios de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará-Mirim, São José do Mipibu, Nísia Floresta, Monte Alegre, Vera Cruz, Maxaranguape, Ielmo Marinho e Goianinha, num total de 15 municípios.

---

<sup>80</sup> As regiões metropolitanas podem ser instituídas pelos Estados com base no art. 25 § 3º da Constituição Federal de 1988.

## 20. BREJINHO

### Desmembrado de Santo Antônio

Lei: 2.833/1963<sup>81</sup>

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 11' 27" Sul  
Longitude: 35º 21' 24" Oeste

**Limites:**

Norte - Monte Alegre e Lagoa de Pedras

Sul - Passagem

Leste - Monte Alegre e Jundiá

Oeste - Lagoa de Pedras e Santo Antônio

Três processos envolveram a criação de Brejinho, desmembrado do município Santo Antônio.

O primeiro, de nº 250/58, datado de 18 de novembro de 1958 e lido na sessão plenária do mesmo dia, foi de iniciativa do deputado João Frederico Abbott Galvão.

Instruído com documentos que comprovam o cumprimento de dispositivos constitucionais, como declaração da Coletoria de Nova Cruz informando a arrecadação da Agência Fiscal de Brejinho nos exercícios de 1957 e 1958, e ata da sessão plenária da Câmara Municipal de Santo Antônio, em que os vereadores se pronunciaram a respeito da proposta.

O ofício que encaminha a ata é assinado pelo vereador José Domingos Filho, 1º Secretário da Câmara Municipal, e refere-se à primeira sessão ordinária do terceiro período legislativo da Câmara Municipal de Santo Antônio, realizada em 1º de novembro de 1958.

Estavam presentes o vice-prefeito e presidente da Câmara, vereador Francisco Eduardo do Nascimento, e ainda os vereadores Paulo Ferreira das Chagas, José Domingos Filho, José do Carmo dos Santos, José João Lucio Ribeiro, Pedro Tomaz do Nascimento e Manoel Lins de Medeiros.

Da pauta da Ordem do Dia constava ofício do prefeito da cidade de Santo Antônio, convocando os Senhores vereadores a se posicionarem a respeito da solicitação do deputado Frederico Abbott Galvão no sentido da Câmara se pronunciar a respeito de projeto de sua autoria, que criava o município Brejinho, desmembrado de Santo Antônio.

Para discutir, tem a palavra o vereador Pedro Tomaz do Nascimento, que encaminhou no sentido da rejeição do projeto. No entendimento do vereador, tratava-se de uma "ação punitiva à administração do atual prefeito,

---

<sup>81</sup> Republicada por incorreção. Lei nº 2.832/1963, e não Lei 2.833.

eleito em 05 de janeiro e empossado dia 31 de março passado”.

Na sua análise, o vereador assinala que a criação do município Brejinho prejudicaria “sensivelmente a renda do atual município Santo Antônio, pois o território a ser desmembrado levaria não somente o povoado de Brejinho, o qual sequer havia sido elevado à condição de Vila, conforme exigência do artigo 2º da Lei Orgânica dos Municípios”.

O pretense município -continuou o vereador- retiraria uma faixa triangular compreendendo os povoados Passagem, Lagoa de Pedras e Brejinho, atingindo a zona de população mais densa de Santo Antônio. Portanto, a criação do município Brejinho vem com a finalidade única e exclusiva de prejudicar a atual administração e o progresso do município Santo Antônio, pela repercussão negativa na arrecadação com o desmembramento das áreas requeridas”.

O vereador cita ainda vários aspectos que, segundo ele, demonstram que Brejinho não satisfaz as condições da Lei nº 109, de 14 de dezembro de 1948. Desde o número mínimo de habitantes até a distância a ser mantida entre as localidades. Nesse aspecto, diz o vereador: “Os três povoados do município de Santo Antônio, a ele pertencentes desde sua fundação, são distantes apenas um quilômetro dos municípios Januário Cicco (Boa Saúde), Monte Alegre, São José do Mipibu e Goianinha”.

Com tais considerações, o vereador Pedro Tomaz do Nascimento opina pela rejeição do projeto de criação do município Brejinho.

Finda a discussão, o presidente dos trabalhos submete ao plenário a decisão sobre o assunto. Segundo consta da ata, “submetida à votação, por unanimidade dos vereadores presentes, foi declarado que a Câmara Municipal de Santo Antônio dera voto contrário à criação do município de Brejinho, acatando todos os motivos e argumentos expostos”.

A decisão foi comunicada imediatamente ao deputado Frederico Abbott Galvão e à Assembleia Legislativa.

No segundo processo, de nº 015/62, datado de 22 de abril de 1962, o deputado João Aureliano<sup>82</sup> pretendeu igualmente ver criado o município Brejinho.

E, nesse sentido, entrou com requerimento para que, “na forma do que dispõe o Regimento Interno, determine a Presidência da Mesa ou à Secretaria, se proceda ao desarquivamento dos autos do processo nº 250/58, equivalendo a um projeto de lei dos então deputados João Frederico e Joaquim Câmara, criando o município de Brejinho, desmembrado do de Santo Antônio”.

Prossegue o deputado: “Esclareço, outrossim, que a proposição em apreço, cuja tramitação foi interrompida em dias daquela Sessão Legislativa, já se encontra devidamente instruída com o assentimento da Câmara Municipal de Santo Antônio, restando, de conseguinte, o pronunciamento definitivo da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

---

**82** João Aureliano de Lima, da bancada eleita pelo velho PSD.

O Requerimento foi lido no expediente da sessão plenária do dia 23 de abril de 1962, sendo também pelos deputados José Rocha e Garibaldi Alves.

Elevado à condição de município em 21 março de 1963, desmembrado de Santo Antônio (ex-Padre Miguelinho), instalado no dia 28.

## 21. CAIÇARA DO NORTE

### Desmembrado de São Bento do Norte

Lei: 6.451, de 16 de julho de 1993<sup>83</sup>

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 03' 52" Sul  
Longitude: 35º 03' 21" Oeste

**Limites:**

Norte - Oceano Atlântico  
Sul - Jandaíra e Parazinho  
Leste - São Bento do Norte  
Oeste - Galinhos

Do processo de criação do município de Caiçara do Norte e sobre a sua tramitação na Assembleia Legislativa, só consta a capa do processo com as seguintes informações: “Processo nº 315/93, Projeto de Lei nº 347/93, iniciativa do deputado Lauro Bezerra, Lei nº 6.451/93, sancionada em 16 de julho de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de julho de 1993”.

O Sargento-Mor Bento Gomes da Rocha foi o primeiro proprietário da área salineira chamada Caiçara. Em março de 1734, seu filho, o capitão Inácio Gomes da Câmara tomou posse de três léguas de terras que começavam no setor chamado Três Irmãos, estendendo-se até “Água Maré” e alastrando-se pelo sertão<sup>84</sup>.

A antiga povoação já foi distrito de Touros<sup>85</sup>, e “Baixa Verde” era o nome original. Invasido por dunas<sup>86</sup> no começo do século XX, aquela zona de pescarias viu seus moradores buscarem alternativas habitáveis, o que encontraram na denominada “Caiçara, a velha”, olhando para o Atlântico.

Na divisão territorial de julho de 1960 o distrito de Caiçara, criado pelo Decreto-Lei Estadual nº 2.347, de 31 de dezembro de 1958, figura no município de São Bento do Norte. E assim permaneceu em divisão territorial datada de 17 de janeiro de 1991.

Dois anos depois foi elevado à categoria de município com a denominação de Caiçara do Norte pela Lei Estadual nº 6.451, de 16 de julho de 1993, desmembrado de São Bento do Norte, e instalado em 1º de janeiro de 1997.

<sup>83</sup> Veto parcial aos arts. 3º, 8º, parágrafo único, e 9º.

<sup>84</sup> IDEMA – “Perfil do seu Município” (2008)

<sup>85</sup> EleRvada à condição de distrito de Touros em 1847. No ano seguinte ganha sua primeira escola.

<sup>86</sup> Vida tranquila até 1912, quando as areias das dunas soterraram o lugar.

## 22. CAIÇARA DO RIO DO VENTO

### Desmembrado de Lajes

Lei nº 2.813, de 19 de janeiro de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 45' 37'' Sul  
Longitude: 35º 59' 54'' Oeste

#### Limites:

Norte - Jardim de Angicos, Pedra Preta e Lajes.

Sul - Ruy Barbosa e São Tomé.

Leste - Riachuelo, Bento Fernandes e Ruy Barbosa.

Oeste - Lajes.

Dados oficiais do IBGE remetem à divisão territorial de 1º de julho de 1955, indicando que o distrito de Caiçara<sup>87</sup> figurava no município de Lajes, assim permanecendo na divisão territorial de julho de 1960.

Elevado à categoria de município pela Lei nº 2.813, de 19 de janeiro de 1963, desmembrado de Lajes. Pela divisão territorial de 2018, o município é constituído do distrito-sede.

O antigo povoado chamado Caiçara<sup>88</sup> nasceu nas proximidades do rio do Vento<sup>89</sup>, cujas águas vão dar num afluente do rio Ceará-Mirim.

O município situa-se na mesorregião Central Potiguar e na microrregião de Angicos. Sua denominação é uma fusão do nome indígena com a marca maior da localidade, que é o rio do Vento, onde já se praticava atividades pastoris nas suas margens desde 1749.

Pedra Preta e Caiçara do Rio do Vento foram municípios criados por iniciativa do deputado Ramiro Pereira, na 47ª Legislatura<sup>90</sup>.

---

**87** O ex-povoado foi elevado à categoria de Distrito com a denominação de Caiçara do Rio do Vento pela Lei Estadual nº 62, de 21 de dezembro de 1953, subordinado ao Município de Lajes.

**88** Palavra de origem indígena que significa cerca de proteção, curral ou tapume.

**89** Antes conhecido como rio Novo.

**90** Lei aprovada na legislatura seguinte, iniciada em 1963.

## 23. CAICÓ

### (Antiga Freguesia de Piancó-PB)

Emancipação Política: Ordem Régia de 31 de julho de 1781

Aniversário da Cidade: Lei Provincial nº 612, de 16 de dezembro de 1868

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 27' 30'' Sul  
Longitude: 37° 05' 52'' Oeste

#### **Limites:**

Norte - Jucurutu, Florânia e São Fernando

Sul - São João do Sabugi e o estado da Paraíba

Leste - São José do Seridó, Cruzeta, Jardim do Seridó e Ouro Branco

Oeste - Timbaúba dos Batistas, São Fernando e Serra Negra do Norte

Caicó é parte da região do Seridó<sup>91</sup>, em pleno sertão do Rio Grande do Norte. Na última quadra do século XVII (1687), o espaço urbano toma forma e organização com a construção da casa “Forte do Cuó”<sup>92</sup>, dando origem ao povoamento denominado Seridó, onde mais tarde se assentaria a cidade de Caicó. No século seguinte, por volta de 1735, o número de habitantes cresceu com o estabelecimento da Fazenda Penedo, hoje um dos principais bairros da cidade.

A região seguiu o ritmo da ocupação do interior do Nordeste do Brasil, que, com a criação de gado<sup>93</sup>, estimulou o nascimento de vilas e povoados, origem futura de muitas cidades. Ali, na confluência do rio Barra Nova com o Seridó, os primeiros povoadores logo perceberam a riqueza da terra<sup>94</sup>. E chegaram os plantadores de fazendas<sup>95</sup>. E surgiram os primeiros núcleos demográficos.

O capitão Inácio Gomes da Câmara, o tenente José Gomes Pereira e Manoel de Souza Fortes estão entre os povoadores mais antigos. Aos 7 dias do mês de setembro de 1736 foi concedida uma sesmaria ao capitão Inácio Gomes da Câmara, “no sítio chamado Caicó, no riacho do Seridó”<sup>96</sup>.

**91** A região do Seridó encontra-se delimitada a partir da bacia hidrográfica Piranhas-Açu, que tem o rio Seridó como um de seus afluentes.

**92** “Não deixa de ser curiosa a incidência de palavras com a mesma terminação: Caicó, Cuó, Piató, Capió, Seridó, Totoró, todas aceitas e dadas como da língua cariri”. (Manoel Ferreira Nobre, “Breve Notícia Sobre a Província do Rio Grande do Norte”).

**93** A rota dos criadores de gado nascia em Olinda/PE e seguia na direção norte até o Ceará, ocupando terras da Paraíba e do Rio Grande do Norte. (Fundação Joaquim Nabuco, Recife/PE)

**94** Pastagens e aguadas.

**95** “Caicó é o Município onde há o maior número de açudes particulares”. Anfilóquio Câmara, “Cenários Municipais”, 1941.

**96** 07/09/1736 – data de terra e sesmaria – primeiro documento oficial com o topônimo

Em 1748, foi iniciada a construção da Capela de Sant'Ana<sup>97</sup>, base para a freguesia de Caicó. Em carta ao governador de Pernambuco, em 1787, o antigo Arraial pedia (cobrava) a elevação do povoado em município, mas Caicó torna-se cidade apenas em 1868.

Criado por Ordem Régia de 22 de julho de 1766, e executada em 28 de abril de 1788, o município recebeu a nova designação de Vila Nova do Príncipe<sup>98</sup>. A Lei Provincial nº 612, de 16 de dezembro de 1868, concedeu foros de cidade à sede do município de Vila do Príncipe<sup>99</sup>, que tomou o nome de Seridó<sup>100</sup> pelo Decreto-Lei nº 12, de 1º de fevereiro de 1890, e cinco meses depois o de Caicó (Decreto Estadual nº 33, de 07/07/1890).

## OS LIMITES

Promulgada a lei de 25 de outubro de 1831, que demarcou os limites da antiga Vila Nova do Príncipe, a Comissão Parlamentar nomeada para dirimir todas as dúvidas surgidas naquele momento, emitiu um parecer histórico<sup>101</sup>, assinado pelos deputados gerais (federais) J. A Bhering e Albuquerque Cavalcanti.

---

“Caicó”.

**97** Toda a região ainda pertencia à Freguesia de Piancó/PB.

**98** No livro *“Capitães-Mores e Governadores do Rio Grande do Norte”*, 2º Volume (1701-1822), de Vicente Lemos e Tarcísio Medeiros, Tip. CERN, 1980, consta que Vila do Príncipe foi fundada em 31 de julho de 1788, e elevada à igual categoria, no dia 11 de agosto do mesmo ano, Vila Nova da Princesa (Açu).

**99** Ato assinado pelo bacharel Manoel José Marinho da Cunha, Presidente da Província do Rio Grande do Norte, e carta de lei de execução legislativa selada e publicada na Secretaria de Governo, registrada à fl. 152 do livro de leis e resoluções provinciais, 1ª seção.

**100** Decreto estadual nº 12, de 1º de fevereiro de 1890.

**101** *“A Comissão de Estatística examinou a representação que a esta Augusta Câmara dirigiu a Assembleia Provincial da Paraíba do Norte, em que mostra a conveniência de se revogar a resolução de 25 de outubro de 1831, que fixou os limites entre esta e a Província do Rio Grande do Norte; outro sim, examinou a mesma Comissão outra representação da Assembleia Provincial do Rio Grande do Norte, em que expõe a necessidade de ser inalterada a sobredita resolução pelas vantagens que dela resultam aos povos limítrofes das duas Províncias. A Comissão tomando na devida consideração todos os documentos comprobatórios de duas pretensões diametralmente opostas achou em último resultado de suas observações, que a resolução de 25 de outubro de 1831, bem longe de ser oposta aos interesses e comodidades dos Povos, sobre que representam as duas Assembleias Provinciais, é pelo contrário apoiada não só em um longo “Nós abaixo-assinados” dos mesmos povos, os quais asseveram à Assembleia Provincial da Paraíba haverem sofrido nos seus cômodos e interesses comerciais, com a adoção de semelhante medida, mas também, no voto unânime das deputações da Paraíba e do Rio Grande na Legislatura transata, em que foi considerada a mencionada resolução como remédio o mais eficaz, para exterminar de uma vez os males que sofriam aqueles povos. A Comissão entende que, à vista das razões expendidas, não é necessária a revogação da resolução em questão, e que neste sentido se responda as sobre ditas resoluções Provinciais”.*

## 24. CAMPO GRANDE

(Antiga Triunfo e Augusto Severo)

Lei Provincial nº 114, de 4 de setembro de 1858

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 51' 50" Sul  
Longitude: 37º 18' 36" Oeste

**Limites:**

Norte - Upanema

Sul - Janduís e o Estado da Paraíba.

Leste - Triunfo Potiguar e Paraú

Oeste - Caraúbas e Janduís

O lugar recebeu a denominação de Campo Grande pela primeira vez por força da Resolução Provincial nº 17, de 31 de outubro de 1837.

Por lei de 4 de setembro de 1858 foi elevada à categoria de Vila – sede de município – a antiga povoação Campo Grande, futura Comarca do 3º distrito Judiciário da Comarca de Apodi<sup>102</sup>.

Em 26 de março de 1868, dez anos depois da instalação do município, a Assembleia Legislativa Provincial decretou e o presidente da Província, Gustavo Adolpho de Sá<sup>103</sup> sancionou a Lei nº 601, daquela data, que extinguiu o município e vila de Campo Grande<sup>104</sup>, à época Comarca do Assu, e incorporando o seu território ao município de Caraúbas, Comarca de Mossoró.

Dois anos depois (1870), a Lei nº 613, de 30 de março, sancionada pelo bacharel Silvino Elvídio Carneiro Cunha<sup>105</sup>, presidente da Província do Rio Grande do Norte, decreta:

*“Art. 1º. A freguesia de Sant’Ana de Campo Grande, pertencente ao município da Vila de Caraúbas, fica novamente erigida em vila com a denominação de Vila do Triunfo, e incorporada à Comarca do Assu, tendo por limites os mesmos da freguesia”.*

**102** Instalada em 16 de março de 1890. Pelo Decreto nº 132, de 14/09/1901, o distrito foi transferido, com igual número, para a Comarca de Assu.

**103** Presidiu a Província do RN de 13 de maio de 1867 a 29 de julho de 1868.

**104** Art. 2º da Lei nº 601, que elevou a à categoria de Vila e Município a povoação e freguesia Caraúbas, com a mesma denominação.

**105** Primeiro e único Barão de Abiaí.

Somente em 1887, a Lei Provincial nº 995 fixou os limites entre as freguesias do Príncipe (Caicó), Serra Negra, São Miguel de Jucurutu e Campo Grande.

No começo do século XX, 5ª Legislatura do Período Republicano, a Lei nº 1.097, de 28 de agosto de 1903, iniciativa do deputado Luís Pereira Tito Jácome, a Vila de Triunfo passou a denominar-se Augusto Severo<sup>106</sup>.

E a 6 de novembro de 1991, mediante Lei Ordinária nº 155, da Câmara Municipal do lugar, o município voltou ao seu antigo nome, Campo Grande. A inconstitucionalidade da lei municipal (só a Assembleia pode legislar sobre o tema) acarretou alguns problemas. Até hoje os organismos nacionais encarregados da transferência oficial de recursos da União não reconhecem o topônimo Campo Grande.

Nas eleições gerais de 2018, a Justiça Eleitoral aprovou o plebiscito e no pleito de 7 de outubro apenas 4,25% dos votantes optaram pelo nome de Augusto Severo. O topônimo Campo Grande foi o preferido da ampla maioria. De autoria do deputado Hermano Moraes, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei nº 10.501, de 23 de abril de 2019, sancionada no dia seguinte.

---

**106** Homenagem ao inventor do dirigível Pax.

## 25. CAMPO REDONDO

### Desmembrado de Santa Cruz

Lei nº 2.855, de 26 de março de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 14' 29" Sul  
Longitude: 36º 10' 57" Oeste

**Limites:**

Norte - Lajes Pintadas, São Tomé e Currais Novos

Sul - Coronel Ezequiel

Leste - Santa Cruz e Lajes Pintadas

Oeste - Currais Novos

A exemplo da grande maioria dos municípios, principalmente aqueles mais distantes do litoral, as povoações tiveram início com o domínio da propriedade privada, via concessão de sesmaria e/ou outras formas de aquisição no Brasil Império. Em regra, também tinha origem no dono do lugar a construção da primeira capela, sempre autorizada pelos proprietários das terras.

Não foi diferente com Campo Redondo, em pleno Trairi. Nas primeiras duas décadas do Século XX, já havia uma feira livre que atraía a comunidade do povoado que começava a se estabelecer com o aparecimento das primeiras casas, dispostas no que seria a primeira rua. Um “arruado”<sup>107</sup>, como narra a fala do povo do lugar.

O Decreto Estadual nº 603, de 31 de outubro de 1938, criou no município de Santa Cruz o distrito de Campo Redondo, que passou a denominar-se distrito da Serra do Doutor por força do Decreto Estadual nº 268, de 30 de dezembro de 1943. E assim permaneceu até 1948, quando o Decreto-Lei nº 146, de 23 de dezembro daquele ano, o distrito voltou a denominar-se Campo Redondo.

Na mesma região, no final de agosto de 1948, o Exército Brasileiro, por seu 29º Batalhão de Caçadores, fazia exercícios de ensinamentos e de combate<sup>108</sup> “na linha Lajes—Campo Redondo”<sup>109</sup>.

Finalmente, a Lei Estadual nº 2.340, de 31 de dezembro de 1958, eleva à categoria de município com a denominação de Campo Redondo, desmembrado de Santa Cruz. Mas sobreveio o Acórdão nº 558, de 24 de outubro de 1962, do Superior Tribunal Federal, que extinguiu o município e

**107** Disposto ou dividido em ruas.

**108** “Forças Azuis” contra Forças Vermelhas”.

**109** Jornal A Ordem, Ano VI, nº 1.476, 1ª pág.

anexou seu território ao município de Santa Cruz.

Em novembro de 1962, por iniciativa do deputado estadual Jácio Fiúza<sup>110</sup>, é apresentado novo projeto de lei elevando o distrito de Campo Redondo à condição de município e fixando em 500 mil cruzeiros o crédito especial para cobrir as despesas com a instalação do novo município, no ano seguinte (1963).

Em 1º de dezembro de 1963, ocorreram eleições em 37 municípios para a escolha de prefeitos, vices e vereadores, criados, na sua grande maioria, no ano anterior<sup>111</sup>, todos administrados por prefeitos nomeados.

Outros dez municípios tiveram seus processos de criação suspensos, pois a iniciativa parlamentar foi dos senhores vereadores (lei municipal), quando a legislação exige lei estadual.

Depois de vários problemas de ordem legal, a criação de municípios foi expressamente disciplinada no art. 18, § 4º da Constituição Federal<sup>112</sup>.

---

**110** Jácio Luiz Bezerra Fiúza, do velho PSD, ex-prefeito de Santa Cruz (1948).

**111** São Pedro, Santana, Equador, Lagoa Nova, Janduís, São José do Seridó, Doutor Severiano, Tenente Ananias, Rodolfo Fernandes, Antônio Martins, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Junco (Messias Targino), Guamaré, Bom Jesus, Lagoa Salgada, Lagoa de Velhos, Rui Barbosa, Pedra Grande, Paraú, Jardim de Angicos, Brejinho, Galinhos, Paraná, Monte das Gameleiras, Jaçanã, Vera Cruz, Campo Redondo, Francisco Dantas, Alto do Rodrigues, Tibau do Sul, Extremoz, Governador Dix-Sept Rosado, Pureza, Encanto, Caiçara do Rio do Vento e Pedra Preta.

**112** § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (Redação da pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996)

## 26. CANGUARETAMA

### Antiga Penha<sup>113</sup> (Desmembrado de Natal)

Resolução Provincial nº 955, de 16 de abril de 1885.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 22' 48" Sul  
Longitude: 35º 07' 44" Oeste

#### **Limites:**

Norte - Tibau do Sul e Goianinha

Sul - Estado da Paraíba, Pedro Velho e Baía Formosa

Leste - Baía Formosa, Oceano Atlântico e Vila Flor

Oeste - Espírito Santo e Pedro Velho

A Enciclopédia dos municípios Brasileiros, edição IBGE de 1960, Volume XVII, trabalho conjunto dos Conselhos Nacional de Geografia e Nacional de Estatística, registra que o primeiro núcleo colonizador foi a aldeia Gramació, fundada pelo padre jesuíta André do Sacramento, em 1743, na margem esquerda e acima uma légua da barra do rio Cunhaú.

Aldeia elevada à Vila, com o nome de Vila Flor, e instalada em 1769 por Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco<sup>114</sup>, “em obediência à Carta Régia de 3 de maio de 1755”<sup>115</sup>. O futuro município nasceu da fusão de Vila Flor e Cunhaú, dignos representantes do centro de atividades políticas da época.

Expulsos os missionários, o povoado de Uruá<sup>116</sup> recebe a sede municipal, transferida de Vila Flor, condição jurídica ditada pela Lei nº 367, de 19 de julho de 1858, com o nome de Vila de Canguaretama. E a Lei Provincial nº 955, de 16 de abril de 1855, elevou à condição de sede o município de Canguaretama<sup>117</sup>.

Ainda de acordo com a formação administrativa anotada pelo IBGE,

**113** PENHA – N. S. da Conceição, criada pela Lei nº 367, de 19/07/1858, que transferiu a sede da Paróquia de N. S. do Desterro da Vila de Canguaretama, e também sede municipal. A Lei nº 468, de 27/03/1860, mudou o nome da paróquia de Canguaretama para “freguesia da Penha”. O padre José de Matos Silva, último vigário de Vilar Flor, foi o primeiro de Canguaretama, depois Penha. (CASCUDO, *Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte*)

**114** Juiz de Fora do Recife, Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco assumiu pessoalmente a criação de 23 Vilas do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e sertão norte de Pernambuco. (Séc. XVIII)

**115** A Carta Régia mandava transformar em vilas os antigos aldeamentos indígenas. Isso explica a instalação da Vila, 14 anos depois de expedida a ordem régia.

**116** A 6 quilômetros do rio Cunhaú, às margens do rio Pituauçu.

**117** Vale das Matas.

os distritos de Vila Flor e Baía Formosa foram anexados ao município de Canguaretama pela Lei Estadual nº 2, de 16 de novembro de 1892. Duas décadas depois, na divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município passou a ser constituído por três distritos: Canguaretama, Baía Formosa e Vila Flor.

Lá adiante, Baía Formosa e Vila Flor já não figuravam mais como distrito de Canguaretama. Sobreveio, então, o Decreto-Lei Estadual nº 603, de 31 de outubro de 1938, que recriou o distrito com a denominação de Vila Flor, anexando-o ao município de Canguaretama. Dois anos depois, em 22 de abril de 1940, por força do Decreto-Lei Federal nº 2.104, de 02 de abril do mesmo ano, foi editado outro Decreto-Lei Estadual, o de número 44, pelo qual o distrito passou a denominar-se simplesmente Flor. Voltou à denominação original (Vila Flor) pela Lei Estadual nº 146, de 23 de dezembro de 1948.

Já o distrito de Baía Formosa, antigo povoado, foi anexado a Canguaretama pela Lei Estadual nº 958, de 30 de novembro de 1953, desmembrado do município pela Lei Estadual nº 2.338, de 31 de dezembro de 1958. Em 1963, Vila Flor é elevado à categoria de município, desmembrado de Canguaretama, pela Lei Estadual nº 3.052, de 31 de dezembro daquele ano.

Por fim, há um fato histórico a exigir registro – o trágico acontecimento de 16 de julho de 1645, o chamado “Martírio de Cunhaú”<sup>118</sup> ou “Morticínio de Cunhaú”<sup>119</sup>.

---

**118** ...do Engenho Cunhaú, o primeiro do Rio Grande do Norte e, durante muitos anos, fonte da maior fortuna já registrada no Estado. Foi confiscado pela “Companhia das Índias Ocidentais” e passou a ser administrado pelos holandeses.

**119** A capela de Nossa Senhora das Candeias, terras do antigo engenho, recebe milhares de fiéis e de turistas, onde o martírio é encenado a cada ano.

## 27. CARAÚBAS

### Desmembrado de Apodi

Lei Provincial nº. 601, de 5 de março de 1868

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5° 47' 33" Sul  
Longitude: 37° 33' 24" Oeste

**Limites:**

Norte - Governador Dix-Sept Rosado e Felipe Guerra  
Sul - Janduís, Patu e Olho D'Água do Borges  
Leste - Campo Grande e Upanema  
Oeste - Apodi e Felipe Guerra

Uma fazenda de gado implantada às margens da lagoa Apanha-Peixe marcou o início da povoação. Seu proprietário, Baltazar Nogueira, era filho do fundador de Apodi, Manoel Nogueira. Mas a faixa de terras que deu nome à futura cidade pertencia ao tenente-general Francisco de Souza Falcão, uma fazenda no riacho das Caraúbas<sup>120</sup>, data de terra concedida ao seu genro Leandro da Cunha Bezerra Cavalcanti, em 1780.

Segundo a Enciclopedia dos Municípios Brasileiros, editada pelo IBGE em 1951, o distrito foi criado pela Lei Provincial nº 408, de 01/09/1858. Dez anos depois, a Lei Provincial nº 601, de 5 de março de 1868, criou o município, cujo território foi desmembrado do de Apodi<sup>121</sup>.

Na segunda década do Séc. XX, a Lei Estadual nº 372, de 30 de novembro de 1914, concedeu a Caraúbas foros de cidade, com o município constituído dos distritos de Caraúbas e Janduís.

Em 31 de outubro de 1938, o Decreto Estadual nº 603 criou o distrito de Getúlio Vargas<sup>122</sup>, anexando-o ao município de Caraúbas.

O distrito Caraúbas foi criado pela Lei nº 250, de 23 de março de 1852 e elevado à freguesia pela Lei nº 408, de 1 de setembro de 1858. Em 5 de março de 1868, através da Lei 601, Caraúbas desmembrou-se de Apodi e tornou-se município do Rio Grande do Norte.

<sup>120</sup> Próxima a um bosque de caraubeiras, a localidade era conhecida pelos vaqueiros da região como "as Caraúbas", onde foi construída uma capela.

<sup>121</sup> A instalação do Município ocorreu a 22 de janeiro de 1869.

<sup>122</sup> Janduís, denominação dada pelo Decreto Estadual nº 268, de 30/12/1943.

## 28. CARNAÚBA DOS DANTAS

### Desmembrado de Acari

Lei nº 1.028, de 11 de dezembro de 1953

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 33' 20" Sul  
Longitude: 36° 35' 42" Oeste

**Limites:**

Norte - Acari, Currais Novos e Estado da Paraíba

Sul - Parelhas e Estado da Paraíba

Leste - Estado da Paraíba

Oeste - Jardim do Seridó e Acari

O deputado Estadual Mariano Coelho buscou apoio em onze colegas parlamentares para apresentar o projeto de criação do município Carnaúbas, desmembrado de Acari. E no dia 19 de novembro de 1953, deu entrada ao Processo nº 453/53 com essa finalidade.

Para tanto, reuniu documentos para instruir o processo e comprovar que o novo município atendia os requisitos do artigo 74 da Constituição do Estado, tais como ofício do IBGE (Agência Municipal de Estatística de Acari, firmada pelo agente Mário da Silva Neto) informando sobre a existência de 3.473 habitantes, número levantado pelo recenseamento de 1950; 240 unidades domiciliares e comerciais; e certidão da Prefeitura Municipal de Acari, assinado pelo tesoureiro João Batista da Silva, com visto do prefeito Paulo Gonçalves de Medeiros, informando sobre a receita do distrito em 1952.

Lido na sessão das 20 horas do mesmo dia 19 de novembro e encaminhado à publicação, já no dia 25 de novembro, o parlamentar entra com Requerimento para que a matéria tivesse tramitação em regime de urgência e preferência, bem como a dispensa de publicação. O requerimento foi aprovado por unanimidade no Plenário, também no dia 25, quando foi aprovado por maioria de votos na reunião das 3 horas.

No projeto original, a denominação do município a ser criado era Carnaúbas. Mas, no dia 27 de novembro, o deputado Antônio Soares Filho apresentou duas emendas. A primeira, denominando o município de “Carnaúba dos Dantas”<sup>123</sup>. A segunda, acrescentando ao projeto artigo determinando que o Termo Judiciário de Carnaúba dos Dantas pertenceria à Comarca de Acari.

Projeto e emendas foram aprovados na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual o deputado Cortez Pereira funcionou como relator.

---

**123** Homenagem ao seu colonizador, o pernambucano Caetano Dantas Correia.

Na Comissão Finanças, o relator foi o deputado Arnaldo Simonetti. Os dois pareceres foram aprovados por unanimidade.

Aprovado em segunda e terceira discussão, também por unanimidade, o processo é remetido à Comissão de Redação, sendo designado o deputado Aluísio Bezerra para relatar. No dia 28 de novembro, o Plenário aprova a redação final por maioria de votos.

No dia 2 de dezembro de 1953, o projeto é enviado à sanção do governador do Estado, pelo Ofício nº 567/53.

Para Carnaúba dos Dantas, ficou, então, como referência temporal o dia 11 de dezembro de 1953, data em que foi sancionado o diploma legal pelo governador Sylvio Pedroza, a Lei nº 1.028/53.

## 29. CARNAUBAIS

### Desmembrado do município de Assu

Lei: 2.927, de 18 de setembro de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 20' 54" Sul  
Longitude: 36º 50' 04" Oeste

**Limites:**

Norte - Porto do Mangue e Serra do Mel  
Sul - Alto do Rodrigues e Assu  
Leste - Alto do Rodrigues, Pendências e Macau  
Oeste - Serra do Mel e Assu

O deputado Olavo Montenegro<sup>124</sup> foi o autor do projeto que criou o município de Carnaubais, com seu território desmembrado do município de Assu.

Com tal objetivo, deu entrada na Secretaria da Assembleia Legislativa no Processo nº 689/63, no dia 20 de agosto de 1963.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), designado relator, o deputado Erivan França ofereceu o seguinte parecer:

*“Tenho proferido votos sobre a criação de municípios, todos contrários, por entender que contrariam preceitos constitucionais. No projeto em exame, manifesto-me favoravelmente, pois não encontro obstáculo algum na Lei maior sobre a pretensão do nobre e autor do projeto”.*

O referido parecer data de 23 de agosto de 1963. No dia 10 de setembro, o autor apresenta requerimento para tramitação do projeto em regime de urgência. E, nesse mesmo dia, o projeto foi aprovado no plenário, por maioria.

No dia 12 de setembro, após ser relatado na Comissão de Redação pelo deputado Dary Dantas<sup>125</sup>, a redação final é aprovada por maioria.

Enviado à sanção do governador do Estado em 13 de setembro, o projeto transformou-se na Lei nº 2.927/63, sancionada no dia 18 de setembro de 1963.

---

**124** Estimulado por outras figuras dedicadas à comunidade do povoado, com destaque para o Monsenhor Honório, primeiro vigário, a professora Adalgisa Emília da Costa e a incentivadora cultural Celina Moura.

**125** Presidiu a Assembleia Legislativa no período de 1975 a 1977.

## 30. CEARÁ-MIRIM

### Desmembrado de Natal

Lei nº 837/1882

Lei nº 370, de 30 de julho de 1858<sup>126</sup>

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 38' 04" Sul  
Longitude: 36º 25' 32" Oeste

#### Limites:

Norte - Maxaranguape

Sul - São Gonçalo do Amarante, Extremoz e Ielmo Marinho

Leste - Extremoz, Maxaranguape e o Oceano Atlântico

Oeste - Taipu

A história de Ceará-Mirim não está ligada apenas pelos limites, ao Sul e ao Norte, com Extremoz. Tudo começou na povoação de São Miguel do Guagiru<sup>127</sup>, futura Vila Nova de Extremoz.

Oficialmente, o município foi criado em 3 de setembro de 1759, por alvará real, e instalado a 3 de maio do ano seguinte, na antiga aldeia de Guagiru, tendo por sede a vila de Extremoz. Ou seja, Extremoz<sup>128</sup>, uma das primeiras cinco povoações do Rio Grande do Norte, perdia sua condição de vila, cuja sede fora transferida para a povoação da Boca da Mata em 18 de agosto de 1855, a partir daí Vila de Ceará-Mirim<sup>129</sup>. Pouco mais de um ano depois, em setembro de 1855, a Lei nº 345<sup>130</sup> suspendeu os efeitos daquela transferência. E dois anos depois, 1858, a Lei nº 370, de 30/07/1858 confirmava a transferência<sup>131</sup>.

Os argumentos eram convincentes. Naquele imenso e fértil vale, inexplorado, uma grande mata, estava a base econômica dos futuros engenhos

---

**126** A população celebra sua festa de emancipação política nessa data.

**127** Arbusto silvestre que pode se desenvolver em mangues, inundações, restingas e brejos. No Brasil, é encontrado no Rio Grande do Norte, Ceará, Pará e Pernambuco.

**128** A Câmara Municipal de Extremoz realizou sua última sessão no dia 22 de janeiro de 1857.

**129** A primeira sessão dos vereadores da Vila de Ceará-Mirim ocorreu no dia 14 de outubro de 1858.

**130** A oposição requereu a suspensão até que fossem construídas a Casa da Câmara e a Cadeia.

**131** Fruto de uma forte ação dos Deputados provinciais José Alexandre Seabra (primeiro proponente), Augusto Leopoldo Raposo da Câmara, Pedro Soares de Araújo, Antônio Carlos Fernandes Pimenta e Galdino Procópio do Rêgo.

de cana-de-açúcar, comandada por fidalgos poderosos<sup>132</sup>. Um verde vale também encantador, tão bem descrito pelo memorialista Nilo Pereira. Chão que viu nascer Manoel Varela do Nascimento<sup>133</sup>, em 1802, feito Barão de Ceará-Mirim por Dom Pedro II em julho de 1874.

A comarca do lugar foi criada por lei provincial de 12 de agosto de 1875 e instalada em 5 de maio de 1877 pelo então Juiz de Direito Dr. José Inácio Fernandes Barros.

---

**132** Os filhos eram mandados estudar na França ou Inglaterra.

**133** Coronel da Guarda Nacional com jurisdição nos Municípios de Natal, São Gonçalo, Extremoz e Touros. Presidiu a Câmara Municipal de Extremoz; Deputado Provincial e 3º vice-Presidente da Província (1868).

## 31. CERRO CORÁ

### Desmembrado de Currais Novos

Lei nº 1.031, de 11 de dezembro de 1953<sup>134</sup>

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 02' 44" Sul  
Longitude: 36° 20' 45" Oeste

**Limites:**

Norte - Santana do Matos, Bodó, Lajes e Fernando Pedroza

Sul - Currais Novos

Leste - São Tomé

Oeste - Lagoa Nova e Bodó

Este recanto do Seridó, de clima agradável, em plena Serra de Santana, teve muitos benfeitores a partir de 1764, como dona Adriana de Holanda Vasconcelos, primeira beneficiária com Datas de Terras<sup>135</sup>, parte doada à Nossa Senhora Sant'Anna.

No século XIX, o paraibano de Picuí Major Lula Gomes fundou a povoação de "Caraúbas"<sup>136</sup>, lugar desenvolvido com a presença de importantes figuras da região<sup>137</sup>. Coube ao intendente de Currais Novos, João Alfredo Pires Galvão, mudar o nome da povoação para Cerro Corá, em 1922, uma homenagem à última batalha da Guerra do Paraguai<sup>138</sup>.

O distrito foi criado pelo Decreto nº 603, de 31 de outubro de 1938. A igreja também exerceu forte influência no crescimento da vila implantada na ponta da Serra de Santana. Trabalho missionário do monsenhor Paulo Herôncio. Em 1952 foi celebrada ali, pela primeira vez, a Semana Santa. Padre Sinval Laurentino, outro habitante daquelas fraldas ao pé da serra, foi um dos celebrantes. Estava nascendo o município.

No ano seguinte, a Lei Estadual nº 1.031, de 11 de dezembro de 1953, cria o município, desmembrado de Currais Novos.

Na lei orçamentária para 1953, votada em 1952, já estavam consignados diversos auxílios dos Ministérios da Educação e da Saúde para instituições de Cerro Corá, incluída a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância.

---

**134** Instalado em 9 de janeiro de 1954.

**135** O termo equivale a uma pequena porção de terras, além de sinônimo de sesmaria. As sesmarias eram porções de terra concedidas pela Coroa aos súditos, com a obrigação de povoar e cultivar a terra.

**136** Barro Vermelho era o nome dado pelos vaqueiros ao primeiro povoado.

**137** Manoel Salustino Gomes de Macedo, João Soares de Maria, João Pinto, Tomás de Araújo e Manoel Osório de Barros.

**138** 1º de março de 1870.

## 32. CORONEL EZEQUIEL

### Desmembrado de Santa Cruz

Lei nº 1.029, de 11 de dezembro de 1953

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 22' 57" Sul  
Longitude: 36° 12' 53" Oeste

**Limites:**

Norte - Campo Redondo e Santa Cruz

Sul - Jaçanã

Leste - São Bento do Trairi

Oeste - Estado da Paraíba

O projeto original que criaria o município de Coronel Ezequiel<sup>139</sup> o denominava município de Melão, desmembrado de Santa Cruz. Para tanto, o deputado Odorico Ferreira de Souza<sup>140</sup> deu entrada, dia 20 de novembro de 1953, no processo nº 414/53. Buscou apoio dos colegas parlamentares, e 17 deles assinaram o projeto.

No dia 20 de novembro, o projeto é lido no expediente da sessão plenária, e no dia 25 do mesmo mês, é aprovado por unanimidade, em primeira discussão.

Data de 26 de novembro de 1953, o telegrama urgente enviado pelo presidente da Assembleia Legislativa, deputado Sebastião Maltez Fernandes, ao presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz para que, no prazo de 24 horas, formalizasse o pronunciamento daquela Casa Legislativa a respeito da criação do “Município de Melão, dentro dos limites do atual distrito, inclusive o distrito de Jaçanã, cumprindo dispositivo constitucional”.

Cumprindo o prazo que lhe foi dado, o presidente da Câmara de Santa Cruz, vereador José Ferreira de Medeiros, envia telegrama do presidente da Assembleia, comunicando que, por uma maioria de 8 votos a 4, a Câmara decidira negar o apoio ao projeto, argumentando que o distrito aludido não preenchia as condições exigidas pelo art. 74 da Constituição Estadual.

O telegrama foi anexado ao processo, e, em reunião realizada às 8 horas do dia 27 de novembro, o projeto é aprovado por unanimidade, em segunda discussão.

**139** EZEQUIEL MERGELINO DE SOUZA (1866-1953), paraibano de Araruna, líder político do Trairi, faleceu em Natal e foi sepultado em Santa Cruz, cidade onde sempre viveu. Em 1896, fazia parte da Intendência Municipal, presidindo-a nos triênios 1911-1913 e 1918-1920. Deputado estadual em várias legislaturas. Constituinte em 1915.

**140** Nunca havia trabalhado em jornal ou com Jornalismo, mas aceitou o convite para assumir o cargo de Redator-Chefe do jornal Tribuna do Norte, cujo primeiro número circulou no dia 24 de março de 1950. Ficou 3 anos na função. Eleito Deputado estadual para a 18ª legislatura (1951/1954).

Nesse mesmo dia, o deputado Odorico Ferreira apresenta emenda, modificando os termos do artigo 2º do projeto, que assim ficou redigido:

*“O novo município compreenderá os atuais distritos de Melão e Jaçanã e a linha divisória perimetral obedecerá à delimitação dos distritos de Melão e Jaçanã com os distritos de Campo Redondo e Santa Cruz”.*

A emenda foi relatada na CCJ pelo deputado Arnaldo Simonetti e aprovada por unanimidade na referida Comissão.

O deputado Abbott Galvão também apresentou emenda, segundo a qual o novo município teria a denominação “Coronel Ezequiel Mergelino”. No entanto, foi rejeitada na emenda a expressão “Mergelino”, tendo o mesmo deputado oferecido uma subemenda, denominando agora “Coronel Ezequiel” o município a ser criado.

No dia 28 de novembro, a nova emenda e o projeto são aprovados por unanimidade de votos, em terceira discussão.

Enviado à Comissão de Redação, o deputado Hélio Dantas<sup>141</sup> foi designado para relatar, e, em 30 de novembro de 1953, o plenário aprova a redação final.

No dia 02 de dezembro de 1953, pelo Ofício nº 56/53, o projeto foi à sanção do governador do Estado. E, no dia 11 do mesmo mês, o governador sanciona a Lei 1.029/53, ficando assim “criado o município de Coronel Ezequiel, desmembrado do de Santa Cruz, tendo por sede a atual Vila de Melão, que passará à categoria de cidade” (artigo 1º).

A lei foi publicada na edição do Diário Oficial 12 de dezembro de 1953.

---

**141** Promotor público no interior de Pernambuco, foi convocado para a vaga do Deputado Ezequiel Fonseca, que assumiu a Vice-Governadoria (1951). Marcou a sua estreia na tribuna ao relembrar o amigo José Gonçalves de Medeiros e o governador Dix-Sept Rosado, vítimas da tragédia de Aracaju. E pediu a transcrição no Diário da Assembleia do poema “Despedida do Pássaro Morto”.

### 33. CORONEL JOÃO PESSOA

#### Desmembrado de São Miguel

Lei: 3.005, de 19 de dezembro de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 15' 35" Sul  
Longitude: 38º 26' 37" Oeste

**Limites:**

Norte - São Miguel e Encanto  
Sul - Venha-Ver e Luís Gomes  
Leste - Riacho de Santana e Água Nova  
Oeste - São Miguel e Venha-Ver

Quando deu entrada ao Processo nº 137/63, datado de 11 de março de 1963, o deputado Patrício Neto<sup>142</sup> pretendia ver criado o município Baixio de Nazaré, desmembrado do território do município São Miguel.

E foi com esse nome que o projeto de lei tramitou, até que, em 30 de outubro de 1963, a Câmara Municipal de São Miguel, por seu presidente, vereador João Pessoa do Amorim, respondeu à solicitação do presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), deputado Jácio Fiúza, para que aquela Casa Legislativa se pronunciasse a respeito da criação do município.

Pelo Ofício nº 047/63, datado de 30 de outubro de 1963, o vice-prefeito e presidente da Câmara de São Miguel comunicou à Assembleia Legislativa que “pelo Projeto de Resolução nº 127, de 13 de abril de 1963, a Câmara Municipal de São Miguel, por unanimidade dos seus membros, aprovou a criação do município de Coronel João Pessoa<sup>143</sup>, e não Baixio do Nazaré, desmembrado seu território do de São Miguel”.

O presidente da Câmara Municipal, que teve firma reconhecida no cartório Alcides do Rego Leite, 1º Tabelião, comunica também os limites geográficos. O ofício passou a compor os autos.

Como se vê, até que voltasse à CCJ, no dia 13 de março de 1963, a denominação ainda era Baixio do Nazaré. E foi com esse nome que o deputado Francisco Revoredo emitiu seu parecer como relator na CCJ. Em 11 de junho, o projeto recebe emenda modificativa do nome Baixio do Nazaré para Coronel João Pessoa.

---

**142** José Patrício Neto, vice-líder da bancada do PSD.

**143** JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE (1863-1928) nasceu na cidade de São Miguel e foi assassinado nas imediações da então Vila de São Miguel. Coronel da Guarda Nacional, título de cortesia tradicional. Agricultor e negociante. Chefe político local. Presidente da Intendência (1911-1913). Deputado Constituinte em 1915 e 1926, e noutras legislaturas. Em fevereiro de 1926, organizou a defesa contra a invasão da “Coluna Prestes” (Capitão Luís Carlos Prestes)

Diz o deputado em seu parecer:

*“O presente projeto visa criar o Município Baixio do Nazaré. O processo ficou por vários meses retido nesta Comissão, aguardando pronunciamento da Câmara Municipal de São Miguel. Em 11 de junho, recebeu uma emenda modificativa do Deputado Patrício Neto, a qual altera a sua denominação e limites do município pretendido”.*

Continua o relator:

*“Agora, nesta data, vem às minhas mãos o processo, acompanhado do pronunciamento da Câmara competente e uma emenda substitutiva. Bem examinado, vê-se que o documento da Câmara é autêntico. O substitutivo, nos termos do referido pronunciamento, modifica o nome do Município para Coronel João Pessoa e altera os limites previstos no projeto original”.*

Diante do exposto, o relator julgou constitucional o projeto, sendo, pois, pela sua aprovação, nos termos do substitutivo.

O parecer data de 20 de novembro de 1963. Nesse mesmo dia, o parecer é aprovado por maioria na CCJ. O plenário aprova o substitutivo, por unanimidade, em primeira discussão, ocorrida no dia 11 de dezembro. No dia seguinte, aprova o mesmo substitutivo em segunda discussão, por maioria.

Remetido à Comissão de Redação, foi o processo distribuído ao deputado Jácio Fiúza para relatar. Em 13 de dezembro o parecer favorável do relator estava concluído e aprovado por maioria na Comissão.

No mesmo dia 13, o plenário aprova a redação final por unanimidade e o projeto é remetido à sanção do governador do Estado.

De acordo com o processo, a Lei nº 3.005/63, que criou o município Coronel João Pessoa, foi sancionada no dia 12 de dezembro de 1963 e publicada no Diário Oficial de 20 de dezembro de 1963.

## 34. CRUZETA

### Desmembrado de Acari

Lei nº 915, de 24 de novembro de 1953

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 24' 42" Sul  
Longitude: 36° 47' 23" Oeste

**Limites:**

Norte - Florânia e São Vicente

Sul - São José do Seridó

Leste - Acari

Oeste - Caicó

Por iniciativa do deputado Abílio Medeiros<sup>144</sup>, a Vila de Cruzeta<sup>145</sup> foi desmembrada de Acari e, em 24 de novembro de 1953, quando o governador Sylvio Piza Pedroza sancionou a Lei nº 915/53, alcançou a categoria de cidade, tornando-se município. Foram mais de vinte as assinaturas de apoio ao projeto, cuja leitura no expediente deu-se em 13 de outubro do mesmo ano, sendo em seguida remetido à publicação e, posteriormente, à Comissão Especial de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado.

Subscreveram o projeto os deputados Israel Nunes, Veras Saldanha, Tulio Fernandes, Antônio Soares, Pedro Amorim, Neto Guimarães, Genésio Cabral, Teódulo Avelino, Joaquim Câmara, José Nicodemos, Lauro Arruda, Patrício Neto, Aluisio Bezerra, Dantas Guedes, Ramiro Pereira, Alfredo Mesquita, Jader Torquato, Newton Pinto, Mariano Coelho, João Melo, Arnaldo Simonetti, Pereira de Macedo e outros.

Para que pudesse tramitar sem empecilhos, o projeto foi instruído com a documentação probatória das exigências legais e com as certidões dos órgãos públicos pertinentes.

Da documentação consta o Ofício nº 04/53, datado de 21 de setembro de 1953, pelo qual o presidente da Câmara Municipal de Acari, Manoel José Fernandes, encaminha memorial de apoio antecipado ao projeto, com o seguinte teor:

*“Tenho a satisfação a V.S<sup>a</sup>. e aos demais signatários, do memorial em que pleiteiam a elevação do distrito de Cruzeta à categoria de Município que: a) Câmara resolveu ouvir as justas reivindicações dos habitantes; b) julga necessário opinar*

<sup>144</sup> Médico, ex-prefeito de Caicó pelo PRP (Partido de Representação Popular), de 12/04 a 30/09 de 1945.

<sup>145</sup> Referência ao cruzamento dos rios Salgado e Quimporó com o riacho do Meio.

*pela criação do novo Município quando a Assembleia Estadual solicitar as informações necessárias aos interesses dos requerentes (artigo 6º da lei 109, de 14.12.48); c) a maioria da Câmara Municipal opinou pela criação do Município de Cruzeta, desde de que os limites sejam os atuais, pedindo entretanto que lhe seja fornecida a documentação necessária à dita criação”.*

Outra peça constante do processo encaminhada em 28 de setembro de 1953 pela Procuradoria Fiscal de Cruzeta diz respeito a uma certidão com firma reconhecida pelo cartório do tabelião Antônio Ferreira Dantas, confirmando a existência da infraestrutura física para o funcionamento de uma cidade. Um item que chama a atenção é o registro de “3 casas de jogos lícitos...”

Feita a publicação no Diário da Assembleia, a matéria retorna ao plenário, onde foi aprovada em primeira discussão, com votação nominal, à unanimidade dos 27 deputados presentes.

Seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) no dia 15 de outubro, e no dia 29 recebia emenda do deputado Veras Saldanha, dando nova redação ao artigo 2º, relativo aos limites intermunicipais com Acari, Florânia, Jardim do Seridó e Caicó, tendo sido aprovada por maioria de votos. Projeto e emenda foram encaminhados à apreciação da Câmara Municipal de Acari, por indicação do deputado Patrício Neto, primeiro secretário da Mesa.

Projeto e emenda foram remetidos à CCJ, presidida pelo deputado Jose Nicodemos, na qual foi relatado o projeto pelo deputado Patrício Neto. O parecer foi pela aprovação, uma vez satisfeitas as exigências legais e constitucionais. A Comissão aprova ainda requerimento do deputado Veras Saldanha no sentido de que projeto e emenda fossem enviados ao conhecimento da Câmara Municipal de Acari, para uma avaliação, sem prejuízo da inclusão do projeto em pauta para sua segunda discussão. Em 10 de novembro chega a resposta positiva aos pleitos.

No dia 11 de novembro, o projeto foi aprovado por maioria, em segunda discussão. Em 12 de novembro, a maioria aprova o projeto em terceira discussão e a matéria segue para a Comissão de Redação, distribuída ao relato do deputado Raimundo Soares. Em 13 de novembro, estava concluído o trabalho do deputado Raimundo Soares, relator, e aprovado por unanimidade o projeto em redação final.

A Lei nº 915/53 foi sancionada dia 24 de novembro, estando, pois, criado o município de Cruzeta, que, pela Lei nº 3024, de 26 de dezembro de 1963, teve ratificados seus limites com Acari, seu município de origem.

Do ponto de vista histórico, a Enciclopédia dos municípios Brasileiros (IBGE-1960), até 24 de novembro de 1953, Cruzeta era distrito do município

de Acari. A 24 de outubro de 1920, data da fundação de Cruzeta, realizou-se no município a primeira feira e rezada ali a primeira missa. Cruzeta passou a distrito no dia 18 de agosto de 1937.

## 35. CURRAIS NOVOS

### Desmembrado de Acari

Decreto Estadual nº 59, de 15 de outubro de 1890

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 15' 39" Sul  
Longitude: 36º 31' 04" Oeste

#### Limites:

Norte - Lagoa Nova e Cerro Corá  
Sul - Acari e Estado da Paraíba  
Leste - Campo Redondo e São Tomé  
Oeste - São Vicente e Acari.

A edição do decreto que criou o município de Currais Novos encontrou no poder, interinamente, Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, que havia sucedido Xavier da Silveira<sup>146</sup>, também governador nomeado.

O jornal "A República"<sup>147</sup> (Parte Oficial), edição de 22 de outubro de 1890, publicou o ato de criação do município, tendo como sede a Vila de Currais Novos, com uma superfície de 60 quilômetros de Sul a Norte e 90 km de Leste a Oeste, tendo com limites ao Norte, Sant'Ana do Matos; a Leste, Santa Cruz; ao Sul, Acari e o estado da Paraíba (Picuí); e a Oeste o município de Flores (Florânia).

A Lei nº 170, de 10 de setembro de 1901, alterou os limites com o município de Sant'Ana do Matos, da seguinte forma:

— ...a partir das casas de farinha de Antônio Ernesto, no Guedes, ao nascente, à de Luiz Casimiro, no Cabeço, à dos Lázarus e à de João Branco, em Panellas, e desta, em linha reta, até onde se dividem as águas do Potengi com as do Bodó, até encontrar com o Município de Angicos, passando a pertencer ao Município de Sant'Ana do Matos as mencionadas casas, com todos os terrenos ao Norte das mesmas, e ao de Currais Novos os terrenos pelo lado do Sul, com todas as águas do Potengi.

A antiga povoação de "Caraúbas"<sup>148</sup>, na chá da Serra de Santana, 2º

**146** Joaquim Xavier da Silveira Júnior.

**147** Que avisava logo na capa aos seus leitores ser um "Órgão do Partido Republicano".

**148** O antigo povoado foi elevado à condição de Distrito por Lei Provincial nº 893, de 20 de fevereiro de 1884, com a denominação Distrito de Currais Novos.

distrito da Comarca de Acari, tinha 6 mil habitantes, 12 mil cabeças de gado bovino e 1 mil de suínos. A indústria do queijo produzia 2.400 arrobas<sup>149</sup> do puro queijo de manteiga, ao preço de 14 a 25 mil réis.

Eram 500 as fazendas, avaliadas em 5 mil réis a braça<sup>150</sup> de terras.

Existiam apenas quatro próprios municipais: a sede (em construção) da Intendência; o Mercado Público (também em construção), o cemitério público e o Quartel.

Contornando o mercado do lugar, diversos quartos construídos pelo coronel José Bezerra de Araújo Galvão, “mediante contrato por trinta anos, com a Intendência Municipal”.

À época, existiam 477 eleitores federais, 500 eleitores estaduais<sup>151</sup>. Essa brecha na Carta Constitucional facilitou o primeiro registro de voto feminino no Brasil, no ano 1927, na cidade de Mossoró-RN, quando Celina Guimarães Viana fez petição invocando a lei eleitoral do Rio Grande do Norte<sup>152</sup>, Governo José Augusto Bezerra de Medeiros<sup>153</sup>, e registrar-se como eleitora. No ano seguinte, Governo Juvenal Lamartine, todos os cidadãos, “sem distinção de sexos”, poderiam votar e ser votados.

No ano de sua criação, 1890, Currais Novos tinha 115 jurados e os juízes distritais João Alfredo d’Albuquerque Galvão, Napoleão Bezerra de Araújo Galvão e Luiz de Medeiros Galvão Júnior.

---

**149** Antiga unidade de medida de peso que corresponde a 32 arráteis (cerca de 14,7 kg, mas até os dias atuais, pelo menos no Seridó Ocidental, corresponde a 16 kg).

**150** Unidade de comprimento do sistema inglês, equivalente a cerca de 1,8m.

**151** Pela Constituição de 1891, a competência exclusiva para legislar sobre eleições é do Congresso Nacional, “mas ficava implícito que os estados, desde que não contrariassem as normas federais, poderiam legislar sobre situações eleitorais estaduais”. (“Sistema Eleitoral”, CPDOC/FGV)

**152** Lei nº 660, de 25/10/1927, que regulou o serviço eleitoral no Rio Grande do Norte, Governo José Augusto Medeiros.

**153** Durante sua gestão, José Augusto adotou pela primeira vez o voto secreto nas eleições estaduais e municipais. O voto feminino veio no governo seguinte, de Juvenal Lamartine de Faria, em 1928.

## 36. DOUTOR SEVERIANO

### Desmembrado de São Miguel

Lei nº 2.784, de 10 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 05' 40" Sul  
Longitude: 36º 22' 29" Oeste

**Limites:**

Norte - Estado do Ceará

Sul - São Miguel

Leste - Encanto

Oeste - São Miguel e Estado do Ceará

O distrito Doutor Severiano<sup>154</sup> tornou-se município em 10 de maio de 1962, quando foi sancionada pelo governador do Estado a Lei nº 2.784/62, publicada no Diário Oficial, edição de 12/05/62.

O projeto foi de iniciativa do deputado Aluísio Bezerra<sup>155</sup>, que formalizou, na Assembleia Legislativa, o processo nº 090/62 em 28 de abril de 1962.

Distribuído em avulso aos deputados, a proposição recebeu aprovação do plenário em discussão única. Em 1º de maio, teve aprovada a redação final, por maioria, após relato do deputado Jácio Fiúza.

O novo município foi desmembrado do território de São Miguel, em cuja Comarca ficou subordinado o Termo Judiciário.

Pelo projeto, Doutor Severiano passou a ter o seguinte limite: ao norte – com a divisão do estado do Ceará: ao nascente – com o município de Pau dos Ferros até atingir a rodovia Pau dos Ferros/São Miguel; ao Sul – seguindo pela mesma rodovia até atingir o sítio Olho D'Água Dantas, e pelo riacho Olho D'Água Dantas até o sítio Guardado, numa linha reta até o sítio Cidade; ao poente – pela divisão do Rio Grande do Norte com o Ceará.

O diploma que criou o município Doutor Severiano foi ratificado, em todos os seus termos, pela Lei nº 2.846/63, de iniciativa do deputado Patrício Neto e sancionada em 26 de março de 1963.

**154** FRANCISCO SEVERIANO DE FIGUEIREDO SOBRINHO (1894-1949), nascido no Município de Caicó, faleceu em São Miguel. Professor pela Escola Normal da Paraíba, exerceu o magistério no sertão paraibano. Bacharel em Direito pela Faculdade do Recife em 1929. Advogado, Juiz Municipal em São Miguel (1929-1930). Deputado à Constituinte de 1935 e 1947-1948. Promotor Público, Prefeito do Município, Consultor-Jurídico da Prefeitura, chefe político, lavrador. Integrou o Gabinete do Governador José Augusto Varella (1947-1949).

**155** ALUISIO GONÇALVES BEZERRA – Três mandatos na Assembleia Legislativa, Secretário do Interior e Justiça (Governo Aluizio Alves), Deputado federal eleito em 1962. Vice-líder do PSD na Câmara, reeleito em novembro de 1966 pela Arena.

### 37. ENCANTO

#### Desmembrado de Pau dos Ferros

Lei nº 2.833, de 20 de março de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 06' 38" Sul  
Longitude: 38° 18' 19" Oeste

**Limites:**

Norte - Estado do Ceará

Sul - Água Nova, Coronel João Pessoa e Rafael Fernandes

Leste - Pau dos Ferros

Oeste - Doutor Severiano e São Miguel

O projeto de criação do município Encanto<sup>156</sup> foi de autoria do deputado José Fernandes<sup>157</sup>. Para tanto, ele formalizou o processo nº 002/63, em 08 de janeiro de 1963. Subscreveram a proposição os deputados Jocelyn Vilar e Israel Nunes.

Solicitada, nos termos constitucionais, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros enviou telegrama datado de 16 de janeiro de 1963, concordando com “a criação do Município Joaquim Correia, obedecendo aos limites do atual distrito”.

Assinam os vereadores Pedro Oséas do Nascimento, Antônio Elias de Souza Feitoza, Maury Tino de Andrade, Manoel de Souza Lima, Oswaldo Januário do Rego, João Bezerra de Queiroz, Francisco Tino do Rego, Antônio Jácome de Lima e Cosme Lopes da Silva. Destaque-se que as assinaturas não vieram com reconhecimento das firmas.

O processo é remetido à Comissão de Constituição e Justiça-CCJ, onde foi distribuído ao relato do deputado Álvaro Coutinho da Motta. O relator assinala:

*“É bem verdade que tal despacho não contém as firmas reconhecidas, mas por outro lado nada pode nos levar a não crer na legitimidade das assinaturas”.*

E emite o parecer:

*“Definidas as fronteiras, criado o distrito  
Judiciário, fixada a sede, marcada a data da*

<sup>156</sup> Referência geográfica e elogiosa ao “Pico do Encanto”, uma formação rochosa que cerca o Município.

<sup>157</sup> JOSÉ FERNANDES DE MELO – Primeiro mandato em 1948. Foi o primeiro prefeito (nomeado) de Encanto. Da bancada do PTB. Médico. Nasceu em Currais Novos, mas com atuação política no Oeste do Estado.

*instalação e aberto o crédito para atender as despesas com a execução da lei, como o projeto prevê, somos pela aprovação”.*

O parecer foi aprovado por maioria, com voto vencido do deputado Moacyr Duarte e voto com restrição do deputado Francisco Revoredo.

Em 23 de fevereiro, o vereador Gonçalo da Silva Filho, presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, envia certidão dando conta da autorização para a criação do município Encanto. Certidão com firma reconhecida e assinada pelo tabelião Vêscio Torquato de Oliveira.

A matéria foi ainda aprovada na Comissão de Finanças, após relato do deputado Patrício Neto, em 8 de março de 1963.

Aprovado no plenário, por maioria, o projeto recebe parecer favorável do deputado Jácio Fiúza na Comissão de Redação, e, em 20 de março, segue para a sanção governamental.

Nesse mesmo dia, o governador Aluízio Alves sanciona a Lei n 2.833/63<sup>158</sup>, publicada em 23 de março. O município teria como sede a Vila Joaquim Correia<sup>159</sup>, como está descrito no projeto.

---

**158** A novel lei alterou o Distrito de “Joaquim Correia” para ENCANTO, desmembrado do Município de Pau dos Ferros.

**159** Joaquim José Correia foi chefe político municipal ao longo de três décadas. Natural de Martins, nasceu em 1848 e faleceu em Natal, em 1929. Advogado provisionado, hábil orador, com largos serviços prestados a Pau dos Ferros e ao Rio Grande do Norte, em especial na questão de Grossos com o Ceará. Deputado Estadual de 1898 a 1918.

## 38. EQUADOR

### Desmembrado de Parelhas

Lei nº 2.799, de 11 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 56' 42" Sul  
Longitude: 36º 43' 06" Oeste

**Limites:**

Norte - Parelhas  
Sul - Estado da Paraíba  
Leste - Estado da Paraíba  
Oeste - Estado da Paraíba

Foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 07 de novembro de 1958, o projeto de lei que consta do Processo nº 125/58, criando o município de Equador, desmembrado do de Parelhas, tendo como autor da primeira indicação o deputado Pereira de Macedo<sup>160</sup>.

Quatro anos depois, outro projeto de lei de criação do município de Equador foi apresentado no plenário da Assembleia Legislativa (23/04/1962) pelo deputado Ulisses Bezerra Potiguar<sup>161</sup>. E, em seguida, encaminhado às comissões para os seus devidos pareceres.

Logo no art. 1º da proposta legislativa está definida a criação do município de Equador<sup>162</sup>, desmembrando todo o seu território do de Parelhas, tendo por sede a vila do igual nome, que passará ao predicado de cidade, Termo Judiciário da Comarca de Parelhas.

Em sessão ordinária do dia 27 de abril de 1962, no plenário da Assembleia Legislativa, era lida a Ata da 5ª reunião ordinária, do 1º período extraordinário, da 4ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura, presidida pelo Revmo. Monsenhor Walfredo Gurgel, vice-governador do Estado e presidente da Assembleia, secretariado pelos deputados João Aureliano e Floriano Bezerra. Ata aprovada por unanimidade de votos em discussão única, com pareceres favoráveis das comissões técnicas, à criação do município de Equador.

Após o trâmite legal, o projeto de lei foi encaminhado à sanção governamental, que se transformou na Lei nº 2.799, de 11 de maio de 1962.

<sup>160</sup> Antônio Pereira de Macedo, à época Secretário Geral da UDN. Médico e advogado.

<sup>161</sup> De Parelhas, da bancada do PSD.

<sup>162</sup> O antigo povoado (1917) de nome Periquito teve seu nome mudado para Equador, cumprindo o determinado pela Intendência de Jardim do Seridó, à época lugar sob sua jurisdição.

## 39. ESPIRITO SANTO

### Desmembrado de Várzea

Lei nº 2.726/1962<sup>163</sup>

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 19' 56" Sul  
Longitude: 35º 18' 34" Oeste

**Limites:**

Norte - São José de Mipibu

Sul - Pedro Velho

Leste - Goianinha

Oeste - Várzea

Dados históricos e legislativos registram que Espírito Santo fora povoado<sup>164</sup> até 21 de dezembro de 1953, quando passou a distrito, subordinado ao município de Goianinha, após edição da Lei Estadual nº 61/53. Em 20 de dezembro de 1959, nova lei estadual (Lei nº 2.586) anexa o distrito ao município de Várzea, recém-criado pelo mesmo diploma legal.

Até 1º de julho de 1960, o distrito figura no município de Várzea, e, pela Lei nº 2.726, de 04 de janeiro de 1962, é elevado à categoria de município, com a denominação de Espírito Santo, desmembrado de Várzea.

Essa introdução se fez necessária para esclarecer a tramitação de processos distintos que colocam Espírito Santo como desmembrado ora de Goianinha, ora de Várzea.

E assim é contada a história da criação do município de Espírito Santo na Assembleia Legislativa:

*“No dia 26 de dezembro de 1961, o Deputado José Rocha<sup>165</sup>, com o apoio de 11 colegas parlamentares, entra com requerimento, redigido nos termos da letra a, inciso II, § 2º, do artigo 93 do Regimento Interno, no sentido do desarquivamento do processo nº 220/58. No mesmo dia o requerimento foi lido na sessão plenária”.*

Tratava-se do projeto de criação do município de Espírito Santo,

**163** Validada pela Lei nº 2.895/63.

**164** Naquelas terras às margens do rio Jacu formou-se um pequeno povoado, no século XIX (1877), denominado de Cana Brava, que chegou à condição de distrito com o nome de *Cruz do Espírito Santo*. Em 21 de dezembro de 1953, o distrito passou a pertencer ao Município de Várzea com o nome de Espírito Santo.

**165** Desembargador José Vasconcelos da Rocha, ex-presidente da Assembleia (janeiro/1961).

desmembrado de Várzea, de iniciativa do deputado Ney Aranha Marinho. A proposta foi apresentada no dia 11 de novembro de 1958.

Em 28 de dezembro de 1961, o arquivo da Assembleia Legislativa fornecia uma certidão em que descreve o teor do Processo nº 220/58, e informa sua publicação no Diário do Poder Legislativo, edição do dia de 13 de dezembro de 1958.

Uma segunda certidão, esta fornecida pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), dá conhecimento de que o referido processo fora objeto de apreciação e aprovação por unanimidade de votos, em reunião realizada pela Comissão em 27 de dezembro de 1961. O documento recebeu o visto do presidente da CCJ, deputado Luiz Alberto Maranhão.

O desarquivamento é, portanto, providenciado, e nesse mesmo dia 27 de dezembro, a matéria é enviada à CCJ, onde foi relatada pelo deputado Márcio Marinho<sup>166</sup>, que também foi relator na Comissão de Redação. Em ambos os colegiados, o deputado ofereceu parecer favorável.

No dia 29 de dezembro, estava aprovada a redação final pelo plenário. O projeto segue para a sanção do governador do Estado pelo Ofício nº 451/61.

Segundo consta dos autos, o projeto foi aprovado dia 04 de janeiro, e a Lei nº 2.726 foi sancionada em 05 de janeiro de 1962. Mas precisou ser ratificada (validada). Para tanto, o deputado Paulo Barbalho apresenta projeto, datado de 28 de março de 1963, através do processo nº 223/63.

Composto de dois artigos, o projeto dita em seu artigo 1º que:

*“Fica ratificado, em todos os seus termos e desde a data de sua publicação, a Lei nº 2.726, de 04 de janeiro de 1962, que cria o Município de Espírito Santo, desmembrado de Goianinha”.*

Ao chegar à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), no dia 03 de junho, o deputado Agenor Nunes de Maria foi designado para relatar.

Em seu relatório, datado de 2 de julho, o parlamentar, seridoense de São Vicente, assinala que a elevação do distrito de Espírito Santo à categoria de município “foi anteriormente realizada pela Lei nº 2.726, de 4 de janeiro de 1962, “em época ao que se diz imprópria para aquela providência, de acordo com a lei e a Constituição”.

O presente processo foi iniciado com o projeto lido no expediente do dia 28 de março. Foi publicado no Diário do Poder Legislativo em 30 do mesmo mês”.

Em seguida, o relator emite seu parecer:

*“Repito, nesta oportunidade, o que já afirmei em proposições que tratavam de matéria idêntica. O Plenário desta Casa tem aprovado projetos semelhantes, procurando suprir deficiências legais na criação de novos Municípios. Como se tornou costume respeitado pelo Plenário, com a participação quase unânime das duas bancadas, não há porque divergir desse entendimento. Concluo, pois, pela sua aprovação, nos termos do projeto inicial”.*

O parecer foi aprovado à unanimidade, no dia 11 de julho de 1963 e o processo seguiu para a Comissão de Redação, onde foi relatada pelo deputado Jácio Fiúza, que ofereceu parecer favorável. A redação final foi aprovada pelo plenário no dia 12 seguinte, por maioria de votos, em discussão única.

Pelo Ofício nº 238/63, o projeto foi remetido à sanção do governador Aluísio Alves. No dia 16 de julho de 1963, estava sancionada a Lei nº 2.895/63 e ratificada a proposta legislativa que concretizou a ideia de Ney Marinho.

#### 40. EXTREMOZ

##### (São Miguel de Guajiru)

Desmembrado de Ceará-Mirim  
Lei nº 2.876, de 4 de abril de 1963.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 05° 42' 20" Sul  
Longitude: 35° 18' 26" Oeste

**Limites:**

Norte- Ceará-Mirim  
Sul - São Gonçalo do Amarante e Natal  
Leste - Oceano Atlântico  
Oeste - Ceará-Mirim

Extremoz não tem apenas seus limites ao Norte e ao Oeste com o município de Ceará-Mirim. Há uma relação de casa/separa, de amor e ódio, com as terras e lagoas do grande vale, desabitado e coberto por extensa mata<sup>167</sup>.

A antiga aldeia de São Miguel do Guajiru tinha quase 1.500 pessoas no final do século XVIII<sup>168</sup>. Expulsos pelos colonizadores, os jesuítas deixaram gado, víveres e “a mais bela igreja da capitania”.

A Vila de Extremoz surgiu com alvará de 6 de julho de 1755<sup>169</sup>, mas a instalação somente ocorreu cinco anos depois, em 3 de maio de 1760<sup>170</sup>, data aniversária do lugar fixada pelo Decreto Legislativo nº 4, de 16/08/1984, da Câmara Municipal. É a data oficial da festa anual de emancipação política, feriado municipal.

Por Lei Provincial nº 321<sup>171</sup>, de 18 de agosto de 1855, segundo narra Manoel Dantas, a Vila de Extremoz foi transferida para a povoação da Boca da Matta, que passou a denominar-se Vila de Ceará-Mirim. Um ano depois, 1856, foi restaurada a Vila de Extremoz, mas, dois anos depois, a Lei Provincial nº 370, de 30 de julho de 1858, manda de volta a sede do município para a vila de Ceará-Mirim.

A iniciativa parlamentar agora tinha vários autores, suas excelências os deputados provinciais Augusto Leopoldo Raposo da Câmara, Pedro Soares de Araújo, Antônio Carlos Fernandes Pimenta e Galdino Procópio do Rêgo. A norma transformava a Lei Provincial nº 837, de 9 de junho do mesmo ano

<sup>167</sup> Manoel Dantas, 1922, em “Denominação dos Municípios”.

<sup>168</sup> 1.429 pessoas no ano de 1757.

<sup>169</sup> A primeira vila do Rio Grande do Norte

<sup>170</sup> A partir desta data passou a ser chamada Vila Nova de Extremoz do Norte.

<sup>171</sup> Sancionada pelo presidente Antônio Bernardo Passos.

(1882), elevando a vila à categoria de cidade<sup>172</sup>.

Existiam apenas 5 ribeiras no século XVIII: Açú, Seridó (1 freguesia cada), ribeira do Norte (2 freguesias), ribeira do Apodi (3 freguesias) e ribeira do Sul (Natal, Vila Flor, Guaraíras, Extremoz e Mipibu).

Com base na região das freguesias, foi ocupada boa parte do território potiguar, consolidando as áreas de ocupação com representatividade econômica e expressão política.

---

**172** A Comarca de Ceará-Mirim já existia desde 18 de agosto de 1845, Lei Provincial nº 733.

## 41. FELIPE GUERRA

### Desmembrado de APODI

Lei: 2.926/63<sup>173</sup>

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 36' 09" Sul  
Longitude: 37º 41' 19" Oeste

**Limites:**

Norte - Governador Dix-Sept Rosado e Apodi

Sul - Caraúbas e Apodi

Leste - Governador Dix-Sept Rosado e Caraúbas

Oeste - Apodi

No dia 25 de abril de 1962, o deputado Newton Pinto<sup>174</sup> abriu o processo nº 061/62, com o intuito de criar o município de Felipe Guerra<sup>175</sup>, a ter seu território desmembrado do de Apodi.

Dos autos já constava telegrama assinado pelo presidente da Câmara Municipal de Apodi, vereador Celso Marinho de Oliveira, comunicando a aprovação unânime da Resolução nº 24/62, pela qual aquela Casa se pronunciava favoravelmente à criação do município.

De imediato, o processo seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), tendo sido relatada pelo deputado José Rocha. Em seu parecer, o parlamentar manifestou-se favorável ao projeto, com base no fato de o “distrito de Felipe Guerra já ter sido município e ter caído apenas por faltar autorização da Câmara de Apodi”.

Com a anexação do telegrama da Câmara Municipal de Apodi ao processo, a situação ficava regularizada. O parecer foi aprovado por unanimidade.

A matéria segue para a Comissão de Finanças e o deputado Valmir Targino, designado relator, emite parecer favorável, por entender correta a

**173** O antigo povoado na região de Brejo do Apodi nasceu com o topônimo de Pedra d'Abelha e tornou-se Município em 17/12/1953 por lei estadual (Lei nº 1.017). Vida curta. Um ano depois o Supremo Tribunal Federal anulou o dispositivo e a localidade voltou à condição de povoado.

**174** De Apodi, irmão do ex-Deputado José da Silveira Pinto. Juiz de Direito da Comarca de Apodi em 1963.

**175** FELIPE NÉRI DE BRITO GUERRA (1867-1951) nasceu na fazenda “Aleluia”, em Campo Grande e faleceu em Natal. Bacharel em Direito pela Faculdade do Recife, em 1890. Promotor Público no Apodi. Juiz de Direito em Macau (1891, 1892-1895), em Caicó (1895-1898) e em Mossoró (1908-1918). Desembargador (1918-1926), Secretário de Educação (1931). Deputado às Constituintes de 1891, 1892 e 1935. Professor em Apodi, Caicó, Mossoró e Natal. Estudioso da economia regional, escreveu o livro “Secas contra a Seca”, em 1910, além de outros ensaios.

abertura de crédito especial para a instalação do novo município.

Aprovado em discussão única, o projeto é remetido à Comissão de Redação. No dia 28 de abril, estava aprovada a redação final, após relato do deputado Jácio Fiúza.

De acordo com informações que diretor-geral da Assembleia Legislativa, José Clementino Bessa, acrescentou ao final do processo, a Lei nº 2.776/62 foi sancionada em 11 de maio de 1962 e publicada no Diário Oficial do dia 12 seguinte.

Um ano depois, em 14 de março de 1963, o deputado José Pinto apresentou um novo processo. Felipe Guerra não existia como município. Situação não regularizada.

Oficialmente criado, pela segunda vez, mas não chegou a ser instalado. Representação julgada pelo Supremo Tribunal Federal-STF considerou sem qualquer efeito a lei que atropelou “especificações legais”. A nova iniciativa parlamentar visava, portanto, criar o município, desmembrado do Apodi.

Com tais considerações, o relator da matéria, deputado Francisco, concluiu:

*“É pacífica a jurisprudência, quer do Tribunal deste Estado quer do Tribunal Federal negando aos Governadores a faculdade de nomear prefeitos. Não obstante, já tendo o Tribunal Regional Eleitoral-TRE marcado eleições municipais para o dia 1º de dezembro próximo, somos assim de parecer favorável à aprovação do projeto”.*

O parecer data de 24 de julho de 1963 e foi aprovado por maioria na CCJ, com voto vencido do deputado Erivan França.

Após passar pelo relato positivo do deputado Patrício Neto na Comissão de Finanças, a matéria é remetida à Comissão de Redação. O deputado Francisco Revoredo concluiu a redação final em 11 de setembro. Parecer aprovado por maioria e votação confirmada pelo plenário.

A matéria foi enviada à sanção governamental. Lei nº 2.926/63, enfim sancionada em 18 de setembro daquele ano.

## 42. FERNANDO PEDROZA

### Desmembrado de Angicos

Lei: 6.301/1992<sup>176</sup>

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 41' 50" Sul  
Longitude: 35º 31' 52" Oeste

**Limites:**

Norte - Angicos

Sul - Santana do Matos

Leste - Lajes

Oeste - Angicos e Santana do Matos

Para apresentar o projeto de lei criando o município de Fernando Pedroza<sup>177</sup>, com seu território desmembrado de Angicos, o deputado José Adécio, inicialmente, contou com o apoio de oito colegas parlamentares, que subscreveram o documento. O projeto foi assinado no dia 18 de fevereiro, mas sua formalização na Casa deu-se no dia 24 de março de 1992.

Nesse período, o deputado anexou ao processo toda a documentação probatória das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 102, de 10 de janeiro de 1992, para a apresentação de processos de criação de municípios, por desmembramento ou incorporação.

Assim, fez constar do processo representação subscrita por 330 eleitores residentes o distrito de Fernando Pedroza; memorial descritivo elaborado pelo Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia-CREA; levantamento topográfico; ofício nº 115/92, da Fundação Instituto de Geografia e Estatística-IBGE, informando que a população residente no distrito era superior a 2.214 habitantes; ofício nº 057/92, do Secretário de Fazenda e Planejamento, senhor Manoel Pereira dos Santos, informando sobre a arrecadação no distrito; e Certidão do Tribunal Regional Eleitoral-TRE a indicar a existência de 1.708 eleitores no distrito.

Instruído o processo, no próprio dia 24 de março, o deputado Raimundo Fernandes tem aprovado, por unanimidade, requerimento para

---

**176** Veto parcial (art. 4º) em 30/06/1992. Veto mantido sem prejuízo do diploma legal. Informação já contida no art. 1º.

**177** FERNANDO GOMES PEDROZA nasceu em Guarapes (Macaíba, 30/03/1886). O funcionário público e bom técnico largou tudo para dedicar-se ao plantio e à expansão da cultura algodoeira do RN. O Mato Grande foi o seu campo experimental, até chegar à Fazenda São Joaquim, seu paraíso. A padronização do algodão fibra longa era o que perseguia. E conquistou parceiros na multiplicação das áreas de plantio: Celso Dantas, Antônio Bezerra, Vivaldo Pereira, Ezequiel Mergelino de Souza, Florêncio Luciano, Adonias Galvão, Francisco Gonzaga Galvão, Tomás Resende, João Severiano da Câmara, entre outros.

que a matéria tivesse tramitação em regime de urgência, na forma do artigo 219 do Regimento Interno.

No dia 25 de março, o processo é encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJ. O deputado Elias Fernandes foi designado relator.

Parecer do relator aprovado por unanimidade, no dia seguinte, o Decreto Legislativo nº 086/92 determina a realização de consulta prévia à população de Fernando Pedroza, nos termos do artigo 14 da Constituição do Estado, e artigo 8º, § 5º da Lei Complementar nº 102/92.

Pelo Ofício nº 035/92-GP, de 27 de março, o presidente em exercício da Casa, deputado Patrício Junior, solicita ao desembargador Ítalo Pinheiro, presidente do TRE, o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais.

No dia 8 de junho de 1992, o TRE envia o Ofício nº 299/GP comunicando o resultado do plebiscito, que fora realizado no dia 6 do mesmo mês.

O mapa totalizador indicou que, nas 10 seções da 18ª Zona Eleitoral, sediada em Angicos, votaram 1.236 eleitores, dos quais 1.190 disseram “sim” ao desmembramento do distrito de Fernando Pedroza; 30 eleitores votaram “não”; 11 deixaram as células em branco; e 5 eleitores anularam seus votos.

Anexado o resultado, o processo é encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Interior. O projeto foi relatado pelo próprio presidente da Comissão, deputado Nelson Freire, que ofereceu parecer favorável.

Aprovado o parecer por unanimidade, a matéria seguiu para a Comissão de Finanças e Fiscalização, na qual foi relatado pelo deputado Frederico Rosado, presidente da Comissão. O parecer foi igualmente pela aprovação do projeto.

No dia 12 de junho de 1992, o plenário aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 337/92 e o encaminhou ao governador do Estado para os efeitos constitucionais da sanção.

O governador vetou o artigo 4º, por conter informação já contemplada no artigo 1º do projeto, referente à denominação do município. O veto foi mantido pelo plenário.

E, no dia 26 de junho de 1992, o governador José Agripino Maia sancionou a Lei nº 6.301/92, ficando assim criado o município de Fernando Pedroza<sup>178</sup>.

---

**178** Os arquivos da Assembleia Legislativa também registram que o Deputado Dary Dantas tentou, 29 anos antes (1963), a emancipação político-administrativa do Distrito de Fernando Pedroza, originalmente “Povoado de São Romão”. Nesse sentido, no dia 10 de julho de 1963, formalizou o Processo nº 440/63. A propositura não foi adiante, apesar de ter sido distribuída na Comissão de Constituição e Justiça ao próprio autor, para relatar. Designação assinada pelo Deputado Moacyr Duarte, então Presidente da CCJ.

## 43. FLORÂNIA

### (Antiga Flores) Desmembrado de Acari

Decreto-Lei Estadual nº 62, de 20 de outubro de 1890

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 07' 38" Sul  
Longitude: 36º 49' 05" Oeste

**Limites:**

Norte - Santana do Matos e Jucurutu

Sul - Cruzeta e São Vicente

Leste - Tenente Laurentino Cruz e São Vicente

Oeste - Jucurutu e Caicó

Nas duas primeiras décadas do Século XVIII já estavam assentadas as propriedades rurais localizadas nos sítios Riacho da Luzia, Maçaritã, Periquito e Patacurá, todas devidamente legalizadas<sup>179</sup>.

A povoação foi fundada no século seguinte. A primeira capela (São Sebastião) é de 1856 e a primeira missa foi realizada em dezembro daquele ano na comunidade “Roça do Urubu”. Em 1865 o nome foi mudado para “Flores de Vossurubu”<sup>180</sup>. E, em agosto de 1873, “Povoado de Flores”, uma referência à paisagem de suas perfumadas várzeas, cobertas pelos mofumbais<sup>181</sup>.

Aquela antiga área de rotas comerciais e criação de gado era distrito de Paz em 11 de agosto de 1873 pela Lei nº 684, e passou a se chamar Povoado de Flores.

O futuro município de “Flores” veio com a República pelo Decreto nº 62, de 20 de outubro de 1890, desmembrado de Acari.

Segundo Câmara Cascudo<sup>182</sup>, a primeira paróquia no território potiguar criada por Ato Diocesano foi a de Flores, em 5 de abril de 1904, por Dom Adauto Aurélio de Miranda, em 5 de abril de 1904, primeiro bispo da Diocese da Paraíba, criada pelo Papa Leão XIII em 1892.

O nome do município seridoense, integrante da microrregião da Serra de Santana, foi alterado para Florânia<sup>183</sup> pelo Decreto Estadual nº 268,

**179** CASCUDO, “Nomes da Terra”.

**180** Ou Rossaurubu.

**181** De mofumbo, árvore nativa da caatinga do Nordeste e do pantanal mato-grossense, onde é conhecida como *carne-de-vaca*.

**182** “Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte”.

**183** A Legislação Federal forçou a mudança. A partir de então não podiam existir duas ou mais cidades com o mesmo nome. Flores já era nome de cidades em Pernambuco e Rio Grande do Sul, cujas datas de emancipação precederam à de Florânia.

de 30 de dezembro de 1943, no governo do interventor Antônio Fernandes Dantas.

As primeiras 18 paróquias do Rio Grande do Norte foram criadas pelo Poder Legislativo Provincial. “O Estado imperial estimulou o padroado<sup>184</sup>, movimento usado na criação de municípios, vilas e freguesias”.

CASCUDO anotou na obra que narra a história do Legislativo Potiguar:

*“Estavam criadas, portanto, as paróquias católicas. Assim, a agenda dos Deputados provinciais privilegiava compromissos das irmandades, a criação de freguesias, de comarcas e de Municípios”.*

---

184 Proteção, tutela.

#### 44. FRANCISCO DANTAS

##### **Desmembrado de Portalegre**

Lei: 2.856, de 26 de março de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 04' 42" Sul

Longitude: 38º 07' 10" Oeste

**Limites:**

Norte - Taboleiro Grande e São Francisco do Oeste

Sul - Pau dos Ferros

Leste - Portalegre e Serrinha dos Pintos

Oeste - Pau dos Ferros e São Francisco do Oeste

Quando o deputado Aderson Dutra<sup>185</sup> formalizou o processo nº 121/63, em 7 de março de 1963, já se encontrava na Secretaria da Assembleia Legislativa telegrama contendo abaixo-assinado de vereadores da Câmara Municipal de Portalegre apoiando a criação do município de Francisco Dantas<sup>186</sup>, incluindo o povoado de Salamandra.

Subscreveram os vereadores Antônio do Rego (presidente), Manoel de Paiva, João Tertulino Filho, Benedito Benevides, Alípio Fernandes de Oliveira, Antônio Cavalcante de Morais, Francisco Dantas Neto e José Paulino.

Formado o processo com tal instrução, ele foi remetido para a Comissão de Constituição e Justiça-CCJ. Visando ao cumprimento do artigo 77 da Constituição do Estado, o presidente da Comissão enviou telegrama ao presidente da Câmara Municipal de Portalegre, solicitando o pronunciamento daquele Legislativo a respeito do desmembramento do distrito de Francisco Dantas do território de Portalegre, com o fim de ser elevado à categoria de município.

No dia 21 de março de 1963, o vereador Antônio do Rego Leite, presidente da Câmara de Portalegre, respondeu à CCJ e encaminhou telegrama comunicando que, em reunião extraordinária realizada no dia 13 do mesmo mês, a maioria dos vereadores resolveu aprovar a criação do município de Francisco Dantas, anexado o povoado Salamandra.

Os vereadores que apoiaram a proposta foram Antônio do Rego Leite,

---

**185** Aderson Dutra de Almeida, médico pela Faculdade Nacional de Medicina, Rio de Janeiro, ex-prefeito de Patu, Deputado estadual à Constituinte de 1947, suplente de Deputado federal (1950), substituiu Aluizio Alves de junho a agosto de 1953. Deputado estadual pela Cruzada da Esperança (1962, reeleito em 1966).

**186** FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO (1872-1942), paraibano de Picuí, fixou-se em Pau dos Ferros em 1907, procedente de Currais Novos. Faleceu em Pau dos Ferros, onde era respeitado e foi seu primeiro prefeito (1929).

Francisco Dantas Neto, Alípio Fernandes de Oliveira, Manoel de Paiva Rego, Benedito de Souza Benevides, Ilná Carvalho Costa Vieira, José Paulino Costa e Antônio Cavalcante. As firmas foram reconhecidas em cartório de Natal.

Apenso o telegrama, o processo é relatado na CCJ pelo deputado Patrício Neto. Em seu parecer, o relator entendeu justa a reivindicação do distrito Francisco Dantas, antigo povoado conhecido por “Tesoura”<sup>187</sup>, por “um dos mais prósperos daquela região da zona oeste do Estado”.

Cuidou o relator de anotar que a Câmara de Portalegre exigira que o povoado de Salamandra fosse incluído no território do novo município.

O deputado, apesar de ser favorável à criação do município, ressaltou que a Constituição Estadual sinaliza “que o Poder Legislativo não está absolutamente adstrito a atendê-la, porquanto, neste particular, é completamente autônomo”.

O parecer foi aprovado por unanimidade.

O processo seguiu então para a Comissão de Finanças. Foi relator o deputado Jácio Fiúza. Entendeu o relator ser necessário o crédito especial de CR\$ 500.000,00, a ser aberto pelo Poder Executivo, para cobrir os gastos com a instalação do novo município.

O parecer foi aprovado por maioria na comissão.

No dia 21 de março, o projeto foi aprovado por maioria, em primeira discussão, e no dia seguinte, aprovado também por maioria, em segunda discussão.

O processo chegou à Comissão de Redação no dia 22 de março de 1963. E designado o deputado Jácio Fiúza para a relatoria.

A redação final, aprovada por unanimidade, não contemplou a inclusão do povoado Salamandra no território do município a ser criado.

O projeto seguiu para a sanção governamental.

No dia 26 de março de 1963, o governador do Estado, Aluizio Alves, sancionou a Lei nº 2.856/63, publicada no Diário Oficial do dia 27 seguinte.

---

**187** Elevado à condição de distrito por lei estadual (Lei 59, de 2' até virar distrito pela lei estadual 59 de 21 de dezembro de 1952.

## 45. FRUTUOSO GOMES

### (Antigo Mineiro, desmembrado de Martins)

Lei nº 3.008, de 20 de dezembro de 1963.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 09' 30" Sul  
Longitude: 37º 50' 23" Oeste

**Limites:**

Norte - Lucrécia e Martins

Sul - Antônio Martins

Leste - Almino Afonso

Oeste - Martins e Antônio Martins

Um riacho, uma comunidade e uma ferrovia, sinônimo de desenvolvimento. O riacho Mineiro despeja no rio Umari antes de passar por Mumbaça, nome da antiga povoação e também da futura estação ferroviária que ligava Mossoró ao município paraibano de Souza.

O topônimo “Mineiro” suplantou a antiga povoação de Mumbaça, que foi elevada à condição de distrito com o nome de Mineiro<sup>188</sup>, e dez anos depois é criado o município por força da Lei nº 3.008, de 20 de dezembro de 1963.

Mineiro ou Mumbaça? A gente do lugar cuidou do impasse ao prestar justa homenagem a um benfeitor da região, o agricultor Frutuoso Gomes, que doou uma faixa de terras de sua propriedade para a instalação da “Estação Mumbaça”<sup>189</sup>, gesto que toda a região do Médio Oeste potiguar até hoje aplaude.

A alteração para o topônimo Frutuoso Gomes veio quatro anos depois, com a Lei nº 3.446, de 16 de maio de 1967, iniciativa parlamentar do deputado Diniz Câmara<sup>190</sup>.

---

**188** Lei nº 058, de 22 de dezembro de 1953.

**189** A estação ferroviária foi inaugurada em 31 de dezembro de 1941 e desativada quatro décadas depois, em 01 de julho de 1981.

**190** Diário de Natal, pág. 4 da edição de 09/05/1967. Advogado Francisco Diniz Câmara.

## 46. GALINHOS

### Desmembrado de São Bento do Norte

Lei nº 2.838, de 26 de março de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 05' 26" Sul  
Longitude: 36º 16' 31" Oeste

**Limites:**

Norte - Oceano Atlântico

Sul - Jandaíra

Leste - Caiçara do Norte

Oeste - Guamaré

A criação do município de Galinhos tornou-se possível graças à iniciativa do então deputado estadual Garibaldi Alves<sup>191</sup>, ao formalizar o processo de nº 028, em 6 de janeiro de 1963. Em 12 de janeiro, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça, deputado Jácio Fiúza, distribuiu o projeto ao deputado Gerônimo Queiroz para o devido relato, e este enviou correspondência ao presidente da Câmara Municipal de São Bento do Norte, do qual seria desmembrado o território de Galinhos, para que os vereadores decidissem sobre a autorização legislativa que viabilizasse a criação do município, exigência do art. 77 da Constituição do Estado.

No dia 7 de fevereiro, chega a resposta dos vereadores:

*“Câmara Municipal de São Bento do Norte, pela unanimidade de seus membros, em sessão de hoje, tomando conhecimento do projeto de lei de autoria do Deputado Garibaldi Alves e outros, em que cria o Município de Galinhos, desmembrado deste Município, resolveu, por unanimidade de votos, dar consentimento ao referido desmembramento, atendendo assim as justas aspirações do povo daquele próspero e florescente distrito”.*

Assinam o telegrama os vereadores Isac Cabral de Araújo – presidente, vice-prefeito Valdemar Soares Vital, José Ferreira Borges, José Soares Bandeira, Virgínio Francisco de Souza, Luiz Pereira do Vale Oliveira, Torres de Souza, José Ferreira de Moraes, Agrício Belchior Bandeira, Juvivam Ferreira de Araújo e Joana Elias Bezerra. A Câmara também definiu que os limites seriam os

<sup>191</sup> Pecuarista, Deputado estadual em três legislaturas, eleito vice-governador do Estado em 1986. Primeiro suplente da ex-senadora Rosalba Ciarlini, assumiu o mandato em 08/12/2011.

mesmos do atual distrito de Galinhos.

Em 5 de março, o telegrama é anexado ao processo, e este, já com parecer favorável da CCJ, segue para a Comissão de Finanças, onde o deputado Luiz de Barros, relator, posicionou-se pela aprovação do projeto, no entendimento de que, cumpridas as exigências legais, ficaria então o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para cobrir as eventuais despesas com a instalação do novo município. O parecer foi aprovado por maioria, com restrições.

Na Comissão de Redação, relatado pelo deputado Jácio Fiúza, a matéria foi aprovada por unanimidade, em 22 de março, mesmo dia em que o projeto é enviado ao Palácio da Esperança, como sendo de autoria dos deputados Garibaldi Alves, Luiz de Barros, Procópio Moura, Olavo Montenegro e Ângelo Varela.

E no dia 26 de março de 1963, o governador Aluízio Alves sanciona a Lei nº 2.838/63, criando Galinhos, o 45º município do Rio Grande do Norte, localizado na Península de Galinhos, na região centro-norte do estado, às margens do Oceano Atlântico rodeado por dunas, salinas, manguezais, praias e um rio.

Galinhos foi distrito de São Bento do Norte até 1958, quando o governador Dinarte Mariz, em 31 de dezembro, sancionou a Lei nº 2.350, que transformou a então povoação de Galinhos em distrito Administrativo e Judiciário.

## 47. GOIANINHA

### Desmembrado de Arês

Decreto-Lei Estadual nº 712, de 9 de novembro de 1928.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 15' 53" Sul  
Longitude: 35º 12' 45" Oeste

#### Limites:

Norte - Arês  
Sul - Canguaretama  
Leste - Tibau do Sul  
Oeste - Espírito Santo

Arês e Goianinha não são apenas municípios próximos. A apartação levou muito tempo, com idas e vindas. O primeiro foi criado, em 15 de junho de 1760, com o nome de Vila Nova de Arês<sup>192</sup>. Setenta e dois anos, depois foi criada a Vila de Goianinha<sup>193</sup>, e suprimiu-se a de Arês que passou a integrar seu território. A Resolução Provincial nº 318, de 8 de agosto de 1855, restaurou a Vila de Arês, mas uma lei provincial de 21 de abril de 1862 suprimiu novamente a vila, reincorporando-a à Goianinha. E a Lei nº 559, de 16 de dezembro de 1864 desmembrou Arês de Goianinha, incorporando-a ao município de Papari<sup>194</sup>.

A Enciclopédia dos municípios Brasileiros, editada pelo IBGE em 1960, cita como os primeiros povoadores de Goianinha os vendedores ambulantes procedentes de “Goiana Grande, Pernambuco”, e que o diminutivo Goianinha foi a opção para distinguir da Goiana pernambucana.

Câmara Cascudo contesta. A Goiana potiguar sempre possuiu este nome, fixado nos mapas seiscentistas. Mapas que registravam aldeias como Goacana, Goiana, Guajana e Viajana, todas do tupi-guarani, numa extensa área que figurava entre as maiores da capitania, habitada por índios janduí.

A posição da aldeia nativa nunca foi localizada pelos arqueólogos que estudaram apenas o aldeamento erigido pelos jesuítas na praça central de Arês.

A exemplo das demais povoações, a exploração racional surgiu a partir das datas de sesmarias<sup>195</sup>, após a expulsão dos índios e a presença do habitante português.

<sup>192</sup> Ortograficamente o correto é Arês.

<sup>193</sup> 7 de agosto de 1832.

<sup>194</sup> Nísia Floresta.

<sup>195</sup> Doações de terras feitas pela Coroa portuguesa aos seus agentes e colonos durante a ocupação da América portuguesa.

A Vila de Goianinha nasceu oficialmente a 7 de agosto de 1832<sup>196</sup>. A criação do município veio 96 anos depois, com o Decreto Estadual nº 712, de 9 de novembro de 1928, iniciativa parlamentar do jovem deputado e intelectual renomado Antônio Bento de Araújo Lima Filho<sup>197</sup>.

O ex-deputado é nome de Casa de Cultura em Goianinha – “Casa de Cultura Popular Palácio Antônio Bento”.

---

**196** 17ª Resolução do Conselho de Estado, 91ª Sessão da Assembleia Geral Legislativa (Câmara e Senado).

**197** Fundador da Associação Internacional de Críticos de Artes, um dos fundadores dos jornais Diário de Notícias, Diário Carioca e Última Hora, redator de programas para a Rádio MEC, amigo de José Lins do Rêgo e de Mário de Andrade, membro do Conselho Técnico do Museu Nacional de Belas Artes (RJ). Reeleito Deputado estadual em 1930, teve a carreira política interrompida pelo governo provisório de Getúlio Vargas, que fechou as casas legislativas e nomeou interventores.

## 48. GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO

### Desmembrado de Mossoró

Lei nº 2.878, de 04 de abril de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 27' 32" Sul  
Longitude: 37º 31' 15" Oeste

#### **Limites:**

Norte - Mossoró e Baraúna

Sul - Caraúbas, Apodi, Felipe Guerra e Upanema

Leste - Mossoró e Upanema

Oeste - Felipe Guerra e Estado do Ceará

Várias foram as tentativas<sup>198</sup> para definir a criação do município de Governador Dix-Sept Rosado<sup>199</sup>, desmembrando seu território do de Mossoró.

O primeiro processo recebeu o nº 341/53. Apresentado pelo deputado Ezequiel Fonseca<sup>200</sup>, em 15 de novembro de 1953, dele consta somente o original do projeto de lei, com cinco artigos, pelos quais o novo município ficaria criado com o nome Governador Dix-Sept Rosado, desmembrado do território de Mossoró, tendo como sede a vila do mesmo nome, que passaria à categoria de cidade (art. 1º); teria como limites: a leste, sul e oeste – os mesmos do atual distrito<sup>201</sup> de Governador Dix-Sept Rosado; ao Norte – por uma linha reta, correspondendo à ilharga Sul da data “Picada” e seu prolongamento, no mesmo grau, para o oeste, até encontrar os limites com o estado do Ceará; e para Leste, até atingir os limites com o município de Assu (art. 2º); a instalação do município teria lugar no dia primeiro de janeiro de 1954 e sua administração ficaria a cargo de um prefeito de livre nomeação do governador do Estado, até serem ali efetuadas eleições para esse cargo, para vice-prefeito e vereador, na forma da legislação eleitoral vigente (art. 3º); ficava criado o Termo Judiciário “Governador Dix-Sept Rosado”, pertencente à Comarca de Mossoró (art. 4º). As disposições contrárias ficariam revogadas (art. 5º).

Consta a assinatura do autor e de oito deputados. E nada mais.

**198** Foram necessários cinco processos para emancipar o lugar chamado inicialmente “Passagem do Pedro”, no século XVII.

**199** Jerônimo Dix-Sept Rosado (1911-1951) nasceu em Mossoró e morreu num desastre de avião no Rio do Sal, arredores de Aracaju (Sergipe). Prefeito de Mossoró em 1948, Governador do Estado (1951).

**200** Ezequiel Epaminondas da Fonseca Filho – Médico (Faculdade Nacional de Medicina, RJ), prefeito de Assu (nomeado por Vargas), ex-Presidente da Assembleia Legislativa do RN, suplente de Deputado federal, ex-Delegado do IPASE.

**201** O Distrito de São Sebastião recebeu o nome de Governador Dix-Sept Rosado, treze dias após a morte do então governador.

O segundo processo, de iniciativa do deputado Sebastião Maltez Fernandes<sup>202</sup>, recebeu o nº 467/53, com entrada na Secretaria da Assembleia e lido no plenário em 20 de novembro de 1953. A requerimento do autor, datado de 23 de novembro, com a assinatura de nove parlamentares, o processo tramitou em regime de urgência, uma vez que estava a matéria devidamente instruída com documentos legais e constitucionais, incluindo abaixo-assinado de 844 eleitores residentes no distrito de Governador Dix Sept Rosado<sup>203</sup>, apelando para a aprovação do projeto.

O conteúdo do processo não aponta o desfecho da tramitação. Consta apenas, na capa, que fora rejeitado.

Em 18 de novembro de 1958, houve a apresentação do terceiro processo, por iniciativa do deputado Mota Neto<sup>204</sup>, sob o nº 253/58. A primeira iniciativa deu-se dois dias depois, quando o deputado Israel Ferreira Nunes, presidente da Comissão de Constituição e Justiça, encaminhou ofício ao vice-prefeito e presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Francisco Vicente de Miranda Mota, para que, nos termos do art. 77 da Carta Constitucional do Estado, encaminhasse o pronunciamento legislativo sobre a proposição, no prazo de quinze dias.

Em 26 de novembro, pelo ofício 242/58, o presidente da Câmara de Mossoró comunicou à CCJ o inteiro teor da Resolução nº 03/58, “aprovada por maioria de votos, na qual esta Câmara Municipal se declara contrária ao desmembramento do município de Mossoró, no corrente ano, dando assim o seu pronunciamento ao ofício nº 15/58”.

Da argumentação consta que Mossoró era a maior comunidade do estado, que a edilidade presta toda a assistência e ajuda aos dois distritos existentes e que qualquer município a ser criado teria que “enfrentar sérias dificuldades para sua existência, o que implicaria a instituição de impostos escorchantes que recairiam sobre sua população”.

Não tardou e, em 3 de dezembro, o deputado Patrício Neto, relator, emitiu seu parecer, no qual contesta a decisão da Câmara Municipal de

---

**202** Ex-Presidente da ALRN (1953/1956), eleito nas agitadas eleições de 1934, resultado anunciado pelo TRE em 02/04/1935. Integrava a Aliança Social, 11 Deputados eleitos: Djalma Marinho, Cincinato Chaves, José Lopes Varela, Gil Soares, Raimundo Macedo, Abelardo Calafange, Manoel Amâncio Leite, Sandoval Wanderley, Felipe de Brito Guerra, Sebastião Maltez Fernandes e Benedito Saldanha. E 3 dos 5 Deputados federais (José Augusto Bezerra de Medeiros, Alberto Roselli e José Ferreira de Souza, pelo Partido Popular, e pela Aliança Social João Café Filho e Francisco Martins Veras).

**203** No quadro fixado pelo IBGE para vigorar no período de 1944-1948, o Município de Mossoró era constituído de 2 distritos: Mossoró e Sebastianópolis, ex-São Sebastião. Pela lei estadual nº 146, de 23-12-1948, o distrito de Sebastianópolis passou a denominar-se Governador Dix-Sept Rosado.

**204** Ex-prefeito de Mossoró, Deputado federal Constituinte (1946) pelo PSD. Eleito Deputado estadual em 1954. O mais votado no pleito seguinte, 1958. 1º Vice-Presidente da ALRN.

Mossoró, argumentando que a definição não foi tomada à unanimidade dos vereadores, o que de certa forma desqualificava a votação, vez que do processo constava memorial (pesquisa plebiscitária) com 844 assinaturas de eleitores do distrito se manifestando favoravelmente à criação do município.

Ainda no entendimento do relator, e acatando a justificação firmada pelo autor, Mota Neto, “através de dados e elementos insuspeitos, o novo município satisfaz plenamente as condições exigidas pela Lei Orgânica dos Municípios do Rio Grande do Norte.... Conhecemos, `de-vizo`, o novo município, e podemos afirmar com a mais perfeita segurança que ele (o distrito) satisfaz integralmente as condições exigidas por lei para a sua emancipação política e administrativa”.

Na sua ponderação, o relator também salientou que a “Constituição não exige que o pronunciamento da Câmara seja favorável; apenas recomenda a audiência do poder legislativo municipal, não importando a natureza do pronunciamento...”.

O deputado Mota Neto votou no parecer em separado, e por escrito. O teor foi, fundamentalmente, de origem política e partidária. Assinalou inicialmente que ao tomar a deliberação de encaminhar à Assembleia Legislativa o projeto de lei, o fez após constatar que a vila possuía maturidade em seu desenvolvimento político, social e econômica e, no entanto, “*estava estagnada em seu progresso por egoísmo ou incompreensões outras. No processo estão 844 assinaturas de residentes na vila solidários com a emancipação. Condênável é que uma maioria ocasional de vereadores da Câmara Municipal de Moçoró*<sup>205</sup>, *teleguiados pela prepotência política e econômica do Sr. Vingt Rosado, tenha opinado contrariamente ao que querem e aspiram os habitantes da vila... Certo estou da aprovação do parecer do Deputado Patrício Neto e posterior chancela dos Deputados do plenário... Se os atos do Senhor Governador Dinarte Mariz fossem pautados no direito e na justiça, ainda neste mês teríamos o Município de Dix-Sept Rosado no Rio Grande do Norte, entretanto e lamentavelmente estou informado que o dedo indicador político dos srs. Dix-Huit Rosado e Vingt já tem afirmativa do veto*”.

A matéria segue para a Comissão de Redação Final, onde foi aprovada por unanimidade, após relato do Deputado Jocelyn Vilar emitido em 04 de dezembro de 1958. No dia seguinte, ofício assinado pelo presidente da Assembleia, José Augusto Varela, encaminhou o projeto à sanção do governador do Estado.

Em 17 de dezembro, pelo ofício 275/GE, o governador Dinarte de Medeiros Mariz confirmou o receio do deputado Mota Neto, e devolveu o projeto de lei ao presidente José Augusto Varela, com veto integral.

Razões de veto do governador Dinarte Mariz:

---

205 Monxorós, Moçoró, Mossoró (CASCUDO, citado pelo IBGE).

*“Entende o Poder Executivo que a atual vila Governador Dix-Sept Rosado não reúne os requisitos próprios consubstanciados no art. 74 de Carta Política estadual que permitam sua transformação em Município e, conseqüentemente a sua independência e autonomia político-administrativa. Além do mais, previamente consultada, a Câmara de Vereadores de Moçoró pronunciou-se contrariamente ao desmembramento pretendido. Considera-se, outrossim, a despesa que acarretará a medida, com a transformação do projeto em lei, requerendo a criação de cargos e serviços para o regular e normal aparelhamento administrativo e judiciário da nova unidade, objeto da proposição. Por estas razões, ponderáveis sob todos os aspectos, resolvo vetar o projeto, integralmente, sob o fundamento de que não consulta o interesse público...”*

Na Comissão de Constituição e Justiça, que era presidida pelo deputado Luiz Maranhão, o veto foi relatado pelo deputado Márcio Marinho, que emitiu seu parecer em 18 de março de 1959, com o seguinte teor:

*“Para a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, passa o projeto de lei de autoria do nobre Deputado Mota Neto criando o Município de Dix-Sept Rosado, desmembrado do de Mossoró, já a esta altura contendo o veto governamental. Dois aspectos que nos fazem favoráveis às razões do veto podem ser assim enumerados: ausência das exigências do item I do art. 74 da Carta Magna e, o importante pronunciamento da Câmara Municipal de Mossoró, que se manifesta contrária à criação do citado Município. Por estas razões, somos de parecer contrário do projeto, pela manutenção do veto”.*

O parecer foi aprovado na CCJ por 15 votos, contra 6 votos a favor e um em branco. No dia 31 de março de 1959, o vice-governador e presidente da Assembleia Legislativa, deputado José Augusto Varela, envia ao Palácio Potengi o Ofício nº 121/59, comunicando a manutenção do veto.

O quarto projeto foi de iniciativa do deputado Valmir Targino, ao apresentar o processo nº 017, em 23 de abril de 1962. Veio instruído com telegrama enviado ao vice-governador e presidente da Assembleia Legislativa, Monsenhor Walfredo Gurgel, pelo vereador Francisco de Miranda Mota, presidente da Câmara Municipal de Mossoró, dando conta da aprovação

unânime de requerimento firmado por onze vereadores posicionando-se favoravelmente à criação do município de Governador Dix-Sept Rosado. Desde que mantidos “... os limites do atual distrito e sejam respeitados dispositivos constitucionais expressos artigo setenta e seis e artigo quinto da Lei Orgânica e bem assim condições estabelecidas artigos setenta e quatro, setenta e cinco e setenta e sete da Constituição Estadual e artigos terceiro, quarto e sexto da Lei Orgânica dos Municípios”.

Em 1º de maio, o Gabinete da Presidência da Assembleia encaminhou o projeto de lei para a sanção do governador do Estado, recomendando, no entanto, a devolução dos autos do processo à Secretaria da Casa.

O projeto gerou a Lei nº 2.787, datada de 10 de maio de 1962, assinada pelo governador Aluizio Alves, com rubrica dos auxiliares Ticiano Duarte e Ângelo José Varela. No entanto, tal lei não redundou na instalação do município, e o processo não indica as razões.

O que se tem como registro nos arquivos da Assembleia Legislativa é que, em 15 de janeiro de 1963, o deputado estadual Vingt Rosado<sup>206</sup> deu entrada no processo nº 025/63, abrindo, assim, o quinto projeto com vistas à elevação do distrito<sup>207</sup> de Governador Dix-Sept à categoria de município.

Como primeira peça do processo consta telegrama enviado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça, deputado Jácio Fiúza, ao presidente da Câmara de Mossoró ratificando a solicitação de autorização legislativa para atender ao pleito do deputado Vingt Rosado.

Em 13 de março de 1963, o presidente em exercício da Câmara Municipal encaminha telegrama ao deputado Jácio Fiúza. Com o seguinte teor:

*“Tenho satisfação informar que Câmara Municipal de Mossoró, reunida extraordinariamente aprovou unanimemente seguinte: Câmara Municipal Mossoró concorda com criação do Município Governador Dix-Sept Rosado desmembrado deste*

---

**206** Jerônimo Vingt Rosado Maia, farmacêutico, comerciante, oficial da reserva do Exército (Corpo de Saúde), proprietário agrícola, pecuarista e industrial, ingressou na política em 1948, ao assumir uma cadeira de vereador de sua cidade. Deixou a Câmara Municipal em 1953 ao tornar-se prefeito de Mossoró, cargo que exerceu até 1958. Deputado estadual em fevereiro de 1959, 1º Vice-Presidente da Assembleia. Deputado federal eleito em outubro de 1962. Constituinte em 1988. Ficou na Câmara até janeiro de 1991. Faleceu em 2 de fevereiro de 1995. (CPDOC/FGV).

**207** Distrito originariamente criado com a denominação de São Sebastião, pela lei municipal nº 19, de 10/09/1908, subordinado ao Município de Mossoró. Até 1933, a divisão administrativa referente àquele ano, o distrito não figura no Município de Mossoró, assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937. Pelo Decreto-Lei estadual nº 603, de 31/10/1938, fica recriado o distrito de São Sebastião, anexado ao Município de Mossoró.

*Município; que sejam respeitados limites atuais distrito Governador Dix-Sept Rosado com distrito sede: que sejam observados determinações estabelecidas artigos setenta e quatro, setenta e cinco e setenta e seis Constituição Estadual; estrita observância artigo quinto Lei Orgânica Municípios; instalação constitucional Município Governador Dix-Sept Rosado em primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro. Estiveram presentes onze vereadores”.*

O telegrama foi anexado ao processo, que, no dia 14 de março, recebia parecer favorável do deputado Milton Marinho: “O projeto atende às exigências constitucionais”.

No dia 21 de março, o deputado Patrício Neto apresenta emenda, com o seguinte teor:

*“Enquanto não se realizarem as eleições para a escolha do novo Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, o novo Município será administrado por um prefeito de livre escolha do Governador do Estado”.*

E ainda:

*“Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para as despesas com a instalação do novo Município, servindo de recurso para tanto, o excesso de arrecadação a se verificar neste exercício”.*

Chegando à CCJ, o projeto recebe relato do deputado Milton Marinho, que ofereceu parecer favorável ao projeto, mas contrário à emenda, manifestando-se “desfavorável à livre nomeação do prefeito pelo governador do Estado, porque fere princípio constitucional”. Quanto aos recursos para a instalação, posicionou-se favorável. Na votação do parecer na CCJ, os deputados Jácio Fiúza (presidente) e Álvaro Motta foram votos vencidos, ficando, pois, aprovado por maioria.

E, por envolver recursos financeiros, através da emenda de Patrício Neto, a matéria é remetida à Comissão de Finanças, em que o deputado Moacyr Duarte foi designado para relatar. E emitiu parecer contrário à abertura do crédito, “por entender da sua não necessidade”, e manter-se “coerente com pronunciamentos anteriores acerca de projetos semelhantes”. O parecer foi

rejeitado pela maioria da Comissão.

O processo passou então às mãos do deputado Jácio Fiúza, como relator na mesma Comissão, e este se manifestou favorável à emenda do deputado Patrício Neto no tocante ao crédito, por entender da necessidade daquela importância para a instalação do município. O parecer foi aprovado pela maioria.

No dia 29 de março, o plenário aprovou projeto e emenda por maioria de votos, em primeira e segunda discussão. Seguiu para a Comissão de Redação, presidida pelo deputado Ezequiel Ferreira, na qual trabalhou como relator o deputado Jácio Fiúza. A redação final foi aprovada no plenário, por maioria.

O projeto seguiu para a sanção governamental, com as duas emendas, através do Ofício 102/63. O governador Aluizio Alves sancionou a Lei nº 2.878/63 em 04 de abril de 1963, ficando finalmente criado o 47º município do Rio Grande do Norte, instalado em 15 de abril daquele ano.

A lei, no entanto, foi sancionada com veto parcial ao art. 3º, que determinava a instalação do município em 1º de janeiro de 1964. O processo foi apreciado na Comissão de Constituição e Justiça, na qual o relator, deputado Erivan França, foi favorável à manutenção de veto, acatando argumento do governador sobre a criação do município:

*– “...uma velha aspiração do distrito de Dix-Sept Rosado tornar-se Município. As condições favoráveis estavam expostas, não havendo, portanto, motivos para adiar a sua instalação, por ser do interesse público”.*

O parecer foi aprovado por maioria, sendo votos vencidos os deputados Francisco Revoredo e Agenor Maria. No dia 02 agosto de 1963, o plenário mantém o veto por 11 votos contra 09.

## 49. GROSSOS

### Desmembrado de Areia Branca

Lei nº 1.025, de 11 de dezembro de 1953

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 4º 58' 47" Sul  
Longitude: 37º 09' 17" Oeste

**Limites:**

Norte - Oceano Atlântico e Tibau

Sul - Mossoró

Leste - Areia Branca

Oeste - Mossoró e Tibau

Seus mapas datam dos séculos XVI e XVII. Seus primeiros exploradores ali produziram a primeira carne de charque da região.

Da carne e do sal nasceu o impasse entre potiguares e cearenses, logo após as famosas “charqueadas mossoroenses” viabilizarem o fornecimento de carne salgada para Pernambuco. Assim, aquela povoação foi elevada à categoria de Vila pela Assembleia Estadual do Ceará, o que provocou a célebre “Questão de Grossos”<sup>208</sup>.

Dados extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, do IDEMA – Instituto de Defesa do Meio Ambiente e dos escritos do historiador Câmara Cascudo indicam as primeiras entradas de terra no município de Grossos, por volta de 1770. Nesse período, segundo a pesquisa, por influência do sargento-mor Antônio de Souza Machado, natural de Braga (Portugal), foi criado um povoado denominado “Ilha do Capim Grosso”, no município de Aracati (CE). O nome foi decorrente da grande incidência de capim grosso e espesso – *paspalum*, abundante no local.

Vencida pelo Rio Grande do Norte a batalha com o Ceará pelo domínio daquele território<sup>209</sup>, em 31 de outubro de 1938, o Decreto nº 603/38 elevou

---

**208** Disputa territorial entre os estados do Rio Grande do Norte e Ceará pela incorporação da região compreendida atualmente pelos Municípios de Grossos e Tibau. Brasil Colônia, pedido feito à Coroa Portuguesa, que emitiu Carta Régia em 1793 autorizando o Estado vizinho a ampliar seu território. O legislador cearense acolhera sugestão da Câmara Municipal de Aracati, solicitando estender seus limites, anexando parte do território potiguar. O Rio Grande do Norte reagiu, mas o próprio Ceará provocou o STF, tentando pôr termo ao conflito de jurisdição. O patrono da causa no Supremo Tribunal Federal foi o jurista e senador da Bahia Rui Barbosa. A longa batalha jurídica só acabou em 17 de julho de 1920, com os potiguares vencendo a questão e ficando definidos para sempre os limites entre Rio Grande do Norte e Ceará.

**209** O objeto do desejo dos cearenses era ficar com parte das salinas do rio Mossoró.

povoado à condição de distrito, anexado ao município de Areia Branca<sup>210</sup>.

Mais de três décadas depois, em 11 de dezembro de 1953, mediante a Lei nº 1.025, assinada pelo governador Sylvio Pedroza, Grossos, situado à margem esquerda do Rio Mossoró<sup>211</sup>, foi desmembrado de Areia Branca, e transformou-se no 48º município do Rio Grande do Norte.

Segundo relata ainda Câmara Cascudo, Grossos foi distrito de Areia Branca em 1911:

*“Supresso, foi restabelecido em 1938, com dignidade de Vila. Centralizou o ponto nevrálgico de longo conflito de jurisdição com o estado do Ceará, que a fizera Vila, (Lei nº 639, de 19 de julho de 1901, desmembrada do Município de Aracati), felizmente terminado por três acórdãos do Supremo Tribunal Federal – 30 de outubro de 1908, 2 de outubro de 1915 e 17 de julho de 1920”.*

---

**210** Divisão territorial datada de 1-VII-1950.

**211** Rio Apodi-Mossoró nasce na serra de Luís Gomes, serpenteia os Municípios da Chapada do Apodi, segue para Mossoró e deságua no Atlântico, entre os Municípios de Grossos e Areia Branca.

## 50. GUAMARÉ

### Desmembrado de Macau

Lei de Criação: 2.744, de 07/05/1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 06' 27" Sul  
Longitude: 36º 19' 13" Oeste

**Limites:**

Norte - Oceano Atlântico

Sul - Pedro Avelino

Leste - Galinhos

Oeste - Macau

Para desmembrar o distrito de Guamaré<sup>212</sup> do território do município de Macau, o deputado Veras Saldanha<sup>213</sup> formalizou, em 27 de abril de 1962, o processo nº 071/62. A matéria teve tramitação rápida, e já no dia 28 o texto chegava à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), cujo relator foi o deputado Jácio Fiúza. Parecer favorável e aprovado por maioria em 1º de maio, no mesmo dia seguiu para a Comissão de Redação Final, sendo igualmente aprovada.

Em 7 de maio, o governador Aluizio Alves sancionou a Lei nº 2.744/62, criando o município de Guamaré.

Embora não conste do processo, sabe-se que houve problemas envolvendo a legalidade e a constitucionalidade da criação do município. Em razão dessa contestação, para dirimir os eventuais questionamentos e já instalado o novo município, em 17 de janeiro de 1963 o deputado Valmir Targino entrou com o processo nº 034/63, pelo qual ratificou, em todos os seus dispositivos, a Lei nº 2.744/62, que criou Guamaré.

Em seu parecer na Comissão de Constituição e Justiça, o deputado Patrício Neto, relator, alertou em seu parecer que a legislação “a orientar o presente projeto apresenta as mesmas inconstitucionalidades já apontadas nesta Comissão em projetos outros”. Entretanto, já instalados os municípios e, inclusive, nomeados e empossados os respectivos prefeitos e não havendo os prefeitos dos municípios se manifestado a respeito, sou de parecer pela aprovação da matéria”. A data é 12 de março de 1963.

---

**212** O lugar é conhecido desde 1605. Em 1837, dois anos depois de instalada a Assembleia Legislativa Provincial do RN, os moradores pleitearam a criação da Vila Imperial de Guamaré, mas não foram atendidos.

**213** Manoel Veras Saldanha, representante de Campo Grande, Médio Oeste potiguar. Propôs, em 1964, via projeto de lei, alteração da denominação do Município de Augusto Severo, que passaria a ser chamado “João do Vale”.

E, no dia 26 de março de 1963, o governador Aluísio Alves sancionou a Lei nº 2.852/63, ratificando, pois, em todas as suas disposições, a Lei nº 2.744/62, que criou o município de Guamaré, ficando assim consolidado o 49º município do Rio Grande do Norte. Mas a sua fundação consta como 7 de maio de 1962.

## 51. IELMO MARINHO

### Desmembrado de São Paulo do Potengi

Lei nº 2.909, de 27 de agosto de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 49' 27" Sul  
Longitude: 35º 33' 10" Oeste

**Limites:**

Norte - Ceará-Mirim e Taipu

Sul - São Pedro e Macaíba

Leste - São Gonçalo do Amarante e Ceará-Mirim

Oeste - São Pedro e Santa Maria

Poço Limpo era nome do povoado às margens do Potengi no final do Século XIX. Boas terras, logo despertou a atenção da gente daquelas ribeiras e integrou o território de vários municípios, a começar por Natal. Posteriormente passou a ser uma das dezoito localidades do município de São Gonçalo do Amarante. Na sequência, incluído no território de Macaíba e, por fim, em 1943, o povoado estava vinculado ao município de São Paulo do Potengi, de onde seria desmembrado, vinte anos depois.

O processo físico de sua criação, no entanto, não consta dos arquivos da Assembleia Legislativa<sup>214</sup>, apesar de ter sido emancipado em 1963, período político em que dezenas de outras localidades foram emancipadas.

Os sinais de progresso de Poço Limpo haviam sido apontados já em 1877 por Ferreira Nobre<sup>215</sup>, que se referia ao povoado como de grande importância pela fartura de suas terras.

Desmembrado de São Paulo do Potengi, a elevação de Poço Limpo à condição de município deu-se em 27 de agosto de 1963, quando o deputado Manoel Gurgel<sup>216</sup> celebrou a promulgação da Lei nº 2.909, fruto de sua iniciativa parlamentar.

Quatro meses depois, no dia 20 de dezembro de 1963, o governador Aluizio Alves sancionou a Lei nº 3. 010/63, denominando Ielmo

---

**214** Desde sua instalação, em 1835, a Assembleia Legislativa funcionou em várias sedes, e a cada mudança muitos documentos foram encaminhados ao Arquivo Público do Estado. Alguns não localizados; outros perdidos ou encontrados incompletos; outros apenas a capa do processo.

**215** Padre José Ferreira Nobre, paraibano de Pombal, onde foi vigário (1814) e revolucionário em 1817. Eleito pela Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil de 1823, pela província da Paraíba, primeira assembleia parlamentar do Brasil independente.

**216** Deputado suplente no exercício do mandato e líder do PSD na região de São Paulo do Potengi.

Marinho<sup>217</sup> o novo município.

O município de Ilmo Marinho integra a Região Metropolitana de Natal<sup>218</sup>.

---

**217** Homenagem a Ilmo Marinho de Queiroz (1933-1958), potiguar de São Paulo do Potengi, que sofria de uma moléstia grave desde os 8 anos, deixando seu legado no plano assistencial. Percorria o território a cavalo para cuidar de campanhas assistenciais. Fontes: IBGE e IDEMA.

**218** Lei Complementar Estadual nº 540, de 27 de julho de 2015.

## 52. IPANGUAÇU

Desmembrado de Santana do Matos  
Lei nº 146, de 23 de dezembro de 1948

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 29' 54" Sul  
Longitude: 36º 51' 18" Oeste

**Limites:**

Norte - Afonso Bezerra e Assu  
Sul - Itajá  
Leste - Angicos e Afonso Bezerra  
Oeste - Assu

Antigo distrito Sacramento<sup>219</sup>, região propícia ao criatório de gado, a povoação nasceu como as demais: pequenos núcleos populacionais, a criação de uma feira livre, local de passagem de vaqueiros da região e de agricultores que cuidavam daquelas terras férteis.

Nasceu já com o nome de Ipanguaçu<sup>220</sup>, antigo distrito de Santana do Matos, domínios da família Montenegro que até os dias atuais habita aquele imenso vale, entre os rios Piranhas-Açu e Pataxó.

Nos idos de 1925, a população reivindicava a autorização do município de Santana do Matos para que Sacramento tivesse uma feira livre. A reivindicação foi aceita e o povoado passou a ter, nos domingos, a sua feira livre.

Pelo decreto estadual nº 268, de 30 de dezembro de 1943, o distrito de Sacramento passou a denominar-se Ipanguaçu.

A Lei<sup>221</sup> nº 146, de 23 de dezembro de 1948, criou o município. Segundo a Prefeitura do lugar, Ipanguaçu foi o nome sugerido pelo historiador Nestor dos Santos Lima, a pedido do líder político Manuel de Melo Montenegro.

A instalação do novo município ocorreu a 1º de janeiro de 1949.

---

**219** Distrito criado pelo Decreto Estadual nº 603, de 31-X-1938, subordinado ao Município de Santana do Matos. Primitivamente, o pequeno povoado teve origem numa fazenda de gado, instalada pelo Coronel Ovídio Montenegro, em 1815.

**220** Palavra do tronco linguístico tupi-guarani, provavelmente com origem em *Ypa'ũgûasu*, pela junção das palavras *Ypa'ũ* (ilha) + *gûasu* (grande).

**221** Foram muitas as buscas, mas, infelizmente, o processo que encaminhou o pleito para criação do Município também não foi localizado no Arquivo Público do Estado, destino obrigatório de importantes documentos em cada período de mudança de sede do Poder Legislativo.

## 53. IPUEIRA

### Desmembrado de São João do Sabugi

Lei nº 3.016-A /1963<sup>222</sup>

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 48' 51" Sul  
Longitude: 37° 11' 56" Oeste

**Limites:**

Norte - São João do Sabugi

Sul - Estado da Paraíba

Leste - Estado da Paraíba

Oeste - Estado da Paraíba

O deputado Dary Dantas não apenas liderou a mobilização de seus conterrâneos na defesa da criação do município de Ipueira, como formalizou, como parlamentar, em 19 de junho de 1963, o processo nº 329/63, pelo qual o distrito Ipueira seria desmembrado do território de São João do Sabugi<sup>223</sup> e viria a constituir-se no 52º município a ser instalado no Rio Grande do Norte.

Lido no plenário, o passo seguinte foi o encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), processo distribuído ao relato do deputado Agenor Maria. Para o cumprimento dos termos constitucionais, a CCJ enviou ofício à Câmara Municipal de São João do Sabugi, solicitando a manifestação da Casa sobre a autorização legislativa e os limites geográficos.

Mas a Câmara de Vereadores, de posse do Diário Oficial do Estado, edição de 25 de junho, que trazia a publicação do referido projeto, antecipou-se e realizou sessão ordinária no dia 09 de julho para tratar do assunto. O vice-prefeito e presidente da Câmara, vereador Elviro Lins de Medeiros, conduziu a sessão. Presentes os vereadores Agostinho Santiago de Medeiros Brito<sup>224</sup>, José Calixto de Araújo, Francisco Lins de Medeiros Filho, Clementino Antônio de Moraes, Aprígio Pereira de Araújo, Arnaldo Pereira de Medeiros, Antônio Manoel de Medeiros e Eunice de Assis Medeiros Fonseca.

Os vereadores aprovaram o projeto, acatando o desmembramento do distrito de Ipueira do território de São João do Sabugi, elevando-o à categoria de município, mas recomendando à Assembleia Legislativa que retificasse os limites do lado Norte, por sugestão do vereador Agostinho Santiago.

Devidamente registrada no 1º cartório Judiciário de São José do Sabugi,

<sup>222</sup> Veto parcial em 05.12.1963 (art. 3º), mantido em 14.08.1964.

<sup>223</sup> Inicialmente, Ipueira pertencia ao Município de Serra Negra do Norte, até 1948.

<sup>224</sup> Ex-Deputado estadual, Prefeito de São João do Sabugi no período de 31/01/1969 a 31/01/1973. Eleição histórica: um voto de maioria.

cópia da ata é enviada à CCJ, então presidida pelo deputado Ezequiel Ferreira, e na qual funcionou como relator o deputado Patrício Neto, que, no dia 16 de agosto, emitiu parecer favorável, com base na manifestação da Câmara Municipal.

O parecer foi aprovado por maioria em 3 de setembro, seguindo a matéria para a Comissão de Finanças, cujo relator foi o deputado Luiz de Barros. Com o voto vencido do deputado Erivan França, o projeto foi aprovado por maioria. E tendo em vista a retificação nos limites geográficos, a matéria seguiu para a Comissão de Redação. No dia 14 de novembro, recebeu parecer do deputado Dary Dantas, tendo sido aprovado dia 20 de novembro, com a devida inclusão dos limites geográficos definidos pelos vereadores de São João do Sabugi.

Em 25 de novembro, por ofício assinado pelo presidente da Assembleia, deputado Roberto Varela, a matéria seguiu para a sanção do governador do Estado. E como constasse do projeto, no seu art. 3º, que Ipueira seria instalado dia 1º de janeiro de 1964, o governador devolve a matéria com veto a esse dispositivo.

Em 5 de dezembro de 1963, o governador enviou o Ofício nº 495/63, comunicando o veto ao artigo 3º:

*“Sanciono, vetando, porém, no artigo 3º, as palavras que seguem a 1964, até o final. Sancionando tal como está o artigo redigido, o Governo ficaria em contradição com o que vem sustentando no sentido de que é legítima a nomeação de prefeito no período transitório entre a criação do Município e sua constitucionalização, ad inster do que fez o Governo Federal quando da criação dos Estados da Guanabara e Acre. Além do mais, impõe-se a uniformidade de uma política legislativa sobre o problema. O interesse público exige que, criado o Município, comece ele a viver através de um agente autorizado até definitivamente constituído”.*

O veto governamental foi mantido. E no dia 31 de dezembro de 1963, 75º da República, no Palácio da Esperança, o governador Aluizio Alves sancionou a Lei nº 3.0160-A, publicada no Diário Oficial de 10 de janeiro de 1964. Segundo a publicação “Perfil do Seu Município” (IDEMA, 2008), o município de Ipueira foi instalado oficialmente dia 14 de fevereiro de 1965.

## 54. ITAJÁ

### **Desmembrado de Ipanguaçu**

Lei nº 6.299, de 26 de junho de 1992

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 38' 39" Sul  
Longitude: 36º 52' 17" Oeste

**Limites:**

Norte - Ipanguaçu  
Sul - São Rafael e Santana do Matos  
Leste - Angicos e Santana do Matos  
Oeste - Assu

Coube ao deputado Elias Fernandes encaminhar à Secretaria Legislativa, no dia 18 de fevereiro de 1982, o processo nº 008/92, contendo o Projeto de Lei nº 331/92, que daria ao Rio Grande do Norte o seu 53º município - Itajá, desmembrado de Ipanguaçu. Pelo projeto, o novo município teria por limites geográficos os territórios de Ipanguaçu, São Rafael, Santana do Matos, Assu e Angicos.

O deputado autor anexou ao processo extensa justificativa e toda a documentação que comprovavam a observância do artigo 14 da Constituição do Estado de 1989, e das normas estabelecidas pela na Lei Complementar nº 102, de 10 de janeiro de 1992.

A saber: representação subscrita por 400 eleitores (com carimbo do Cartório Eleitoral da 29ª Zona, circunscrição de Assu); memorial descritivo fornecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA; Ofício nº 017/92, da Fundação Instituto de Geografia e Estatística-IBGE, informando haver 16.021 habitantes no município de Ipanguaçu; Ofício do Cartório Eleitoral de Assu informando a existência de 2.993 eleitores no distrito de Itajá; e declaração da Secretaria de Fazenda e Planejamento sobre dados da arrecadação no município de Ipanguaçu.

Em 25 de fevereiro, o deputado José Adécio, presidente da Casa, determinou a publicação e o envio do processo à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), presidida pelo deputado Robinson Faria, e à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Interior, então presidida pelo deputado Nelson Freire.

Em 24 de março de 1992, o deputado Raimundo Fernandes requereu tramitação em regime de urgência para o processo, no que foi atendido por unanimidade. Nesse mesmo dia, na Comissão de Constituição e Justiça e Redação – CCJ, o deputado Getúlio Rêgo foi indicado como relator e teve seu parecer favorável aprovado por unanimidade pela referida comissão.

Também nessa data, o plenário aprovou o Decreto Legislativo nº 088/92, assinado pelo deputado Patrício Junior, presidente em exercício da Casa, determinado a realização de consulta prévia, mediante plebiscito, à população do distrito de Itajá, para efeito de autorização para o desmembramento e consequente criação do município.

Em 27 de março, mediante Ofício nº 033/92-GP, o desembargador Ítalo Pinheiro, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, é solicitado a realizar o plebiscito, em atenção ao § 5º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 102/92.

No dia 8 de junho de 1992, o TRE enviou o Ofício nº 299/92, comunicando à Assembleia Legislativa o resultado da consulta popular.

O mapa totalizador apontou que, nas oito sessões da 29ª Zona Eleitoral, compareceram às urnas 2.032 eleitores. A apuração contou 1.955 votos “sim”, 55 votos “não”, 7 votos em branco e 15 votos nulos.

O resultado do plebiscito é apensado ao processo, que seguiu para a apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Interior. O presidente, deputado Nelson Freire, funcionou como relator, e, no dia 10 de junho seu parecer, favorável ao projeto, estava aprovado por unanimidade.

O processo foi enviado então ao exame da Comissão de Finanças e Fiscalização, presidida pelo deputado Frederico Rosado, cujo parecer favorável foi aprovado por unanimidade.

O plenário aprovou o Projeto de Lei nº 311/92, no dia 12 de junho de 1992. Encaminhou pelo Ofício nº 156/92 à sanção do governador do Estado.

Em 26 de junho, o distrito de Itajá<sup>225</sup> é elevado à categoria de município, data em que o governador José Agripino Maia sanciona a Lei nº 6.299/92.

---

**225** O antigo Povoado Saco passou a ser denominado Itajá, o distrito (do tupi-guarani que significa “Terra de Pedras”), em 1950.

## 55. ITAÚ

### Desmembrado de APODI

Lei nº 1.026, de 11 de dezembro de 1953

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5° 50' 23" Sul  
Longitude: 37° 59' 34" Oeste

**Limites:**

Norte - Severiano Melo e Apodi

Sul - Tabuleiro Grande e Riacho da Cruz

Leste - Apodi

Oeste - Rodolfo Fernandes, Severiano Melo e Tabuleiro Grande

O primeiro projeto a buscar a elevação do distrito<sup>226</sup> de Itaú à condição de município, desmembrado seu território do de Apodi, foi apresentado pelo deputado Newton Pinto, em 21 de agosto de 1953 (Processo nº 067/53). Acolhido por outros 13 parlamentares, o projeto foi lido na sessão do dia 24 de agosto.

Publicado no Diário da Assembleia, em 26 de agosto, foi aprovado por unanimidade em primeira discussão, e remetido à apreciação das comissões técnicas. Matéria encaminhada ao gabinete do deputado Hélio Dantas, seu relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Em 03 de setembro, tudo em 1953, o relator decide baixar o processo em diligência, para que o autor juntasse provas do cumprimento das exigências dos artigos 74 e 77 da Constituição do Estado. Cientificado da preliminar, o deputado Newton Pinto providenciou a anexação dos documentos.

O processo foi encaminhado à Comissão Especial para a elaboração do projeto geral de alteração da Divisão Administrativa e Judiciária do Estado. Em razão da diligência, no dia 22 de outubro, o autor requereu o adiamento da discussão por oito dias. No dia 30 outubro, o projeto foi rejeitado por 17 votos a 15, com o seguinte voto do deputado Hélio Dantas, relator:

*“Cogitando projeto em exame da criação do Município de Itaú, desmembrado do de Apodi, não juntou seu autor a prova de que o distrito preenche os requisitos legais, a fim de que possa ser atendido em sua pretensão (arts. 74 e 77 da Constituição). Ficam destarte inabilitados o relator e a Comissão para se manifestarem sobre a proposição, pelo que opinamos pela*

<sup>226</sup> Distrito criado com a denominação de Itaú por lei municipal de 09-01-1911, subordinado ao Município de Apodi.

*conversão do processo em diligência para que o interessado junte prova, na forma que vem norteando esta douta comissão. Em 03/09/1953”*

Nesse mesmo dia, o deputado Romildo Gurgel<sup>227</sup>, presidente da Comissão de Constituição e Justiça-CCJ, recebeu a matéria, com parecer aprovado à unanimidade, e determina a ciência ao autor da preliminar aprovada pela CCJ, e que fosse feita a juntada dos documentos alegados.

A matéria seguiu para nova apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, na qual também foi relatada pelo deputado Hélio Dantas, que emitiu o seguinte parecer:

*“Em face da criação da Comissão Especial para a elaboração do projeto de lei que altera a divisão administrativa e judiciária do Estado, devolvemos o presente projeto de lei à Secretaria desta Comissão a fim de ser encaminhado àquela Comissão Especial para os fins devidos, pelo que não nos pronunciaremos a respeito”. Data: 05 de outubro de 1953.*

No dia 03 de novembro de 1963, o deputado Genésio Cabral, 1º Secretário da Mesa, assinou despacho comunicando à CCJ a rejeição, por maioria, da criação do município de Itaú.

Inconformado com a decisão pela rejeição do processo anterior e dado que, segundo ele, o processo fora instruído com a documentação entendida pelo autor como probatória, nos termos do artigo 74 da Constituição do Estado, para a criação do município pretendido, o deputado requereu o desentranhamento dos referidos documentos.

E, no dia 11 de novembro de 1953, com a assinatura do subdiretor de secção Pedro Varela Santiago, o deputado Newton Pinto recebeu os documentos desentranhados do processo 67/53, dentre os quais cópia da ata da sessão extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Apodi, no dia 12 de setembro, em que há manifestação “pela aprovação do referido projeto como foi apresentado pela Assembleia Legislativa”.

Coordenou os trabalhos o vice-prefeito e presidente da Câmara Júlio Marinho, presentes os vereadores Domingos Praxedes Barreto, José Barra Neto, João Batista de Melo, Manoel Libânio da Silva e Agostinho Sancho de Oliveira, tendo a ata sido registrada no dia 12 de setembro pelo escrivão Sebastião Paulo Ferreira Pinto, do 1º Cartório de Apodi.

De posse da documentação encaminhada, mais uma vez, pela Câmara Municipal, no dia 26 de novembro de 1953 o deputado Newton Pinto deu

---

<sup>227</sup> Suplente, temporariamente no exercício do mandato.

entrada no Processo nº 418/53, apresentando novo projeto de lei.

Cumpridas, portanto, as exigências legais, o projeto voltou à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), recebendo parecer favorável do relator, deputado Patrício Neto, e no dia 27 de novembro foi aprovado por unanimidade no plenário, em primeira, segunda e terceira discussões. O processo seguiu para a Comissão de Redação, cujo relator foi o deputado Arnaldo Simonetti.

Em 02 de dezembro, a matéria foi aprovada por unanimidade e, na mesma data, seguiu para a sanção do governador do Estado (Ofício 567/53).

A lei foi sancionada pelo governador Sylvio Pedroza no dia 11, 85º da República, sob o nº 1.026/53. Criado, pois, o 54º município do Rio Grande do Norte, localizado na mesorregião do oeste potiguar, microrregião de Pau dos Ferros.

## 56. JAÇANÃ

### Desmembrado de Coronel Ezequiel

Lei nº 2.845, de 26 de março de 1963

**Coordenadas Geográfica** - Latitude: 6° 25' 33" Sul  
Longitude: 36° 12' 18" Oeste

**Limites:**

Norte - Coronel Ezequiel  
Sul - Estado da Paraíba  
Leste - São Bento do Trairi  
Oeste - Estado da Paraíba

A Câmara Municipal de Coronel Ezequiel foi contrária, mas o veto não impediu que o município de Jaçaná<sup>228</sup> fosse criado, o que ocorreu no dia 26 de março de 1963, data em que o governador Aluísio Alves sancionou a Lei nº 2.845/63.

A iniciativa do projeto foi do deputado Jácio Fiúza (Processo nº 082/63).

Como determina a Constituição do Estado de 1947, no seu artigo 77, a Câmara de Coronel Ezequiel, a cujo território pertencia o distrito de Jaçaná, foi solicitada pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Assembleia Legislativa a manifestar-se a respeito do desmembramento.

O deputado Álvaro Motta<sup>229</sup> recebeu o processo no dia 19 de fevereiro para o precedente parecer.

A Câmara de Coronel Ezequiel enviou à CCJ, cópia autêntica da Ata da reunião extraordinária, realizada no dia 14 de março de 1963.

Sob a presidência do vice-prefeito e presidente da Câmara Municipal, Manoel Amaro de Medeiros, a sessão tinha como único ponto de pauta proposição da vereadora Suzana Medeiros, solicitando o pronunciamento dos seus pares a respeito do projeto que já tramitava na Assembleia e que visava elevar o distrito de Jaçaná à categoria de município.

Participaram da sessão os vereadores Manoel Amaro de Medeiros (presidente), Antônio Cândido Sobrinho, Antônio Freire de Lima, José

---

**228** Em 1953, Jaçaná passou a distrito de Santa Cruz.

**229** ÁLVARO COUTINHO DA MOTTA – Paraibano de Campina Grande, advogado (turma de 1952, Universidade de Pernambuco), industrial no RN, ex-Deputado estadual, irmão do ex-vice-governador e Deputado federal Clovis Motta, tio do ex-Deputado e Presidente da Assembleia, Ricardo Motta. Suplente (1970) do senador Jessé Pinto Freire e ex-presidente do Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte (BDRN). Faleceu em 14/10/2020, aos 86 anos.

Quincas de Farias, Bento Lopes de Araújo, José Lopes de Araújo, Suzana de Medeiros e Maria Cleonice de Farias.

Havendo, pois, número legal para deliberar, a matéria entrou em discussão. Submetida à votação, a proposta de criação do município de Jaçanã foi rejeitada por maioria.

Com esse resultado anexado ao processo, o deputado Álvaro Motta ofereceu o seguinte parecer:

*“O processo 082/63 está devidamente instruído com o pronunciamento da Câmara Municipal do Município de Coronel Ezequiel, do qual se pretende desmembrar o Município de Jaçanã. Ocorre, todavia, que, levando em conta o pronunciamento `contrário` da Câmara de Coronel Ezequiel, poderá a Justiça tornar sem efeito a criação do Município de Jaçanã, a exemplo do que tem ocorrido com outros Municípios criados nestas mesmas condições. Somos, pois, contra a criação”.*

O parecer foi aprovado pela CCJ por maioria, no dia 20 de março de 1963.

A matéria chega à Comissão de Finanças e foi distribuída ao deputado Patrício Neto para relatar.

No parecer, o relator ressalva que o que seria analisado naquela Comissão era tão somente o aspecto financeiro. E opinou pela aprovação, pois entendia que o crédito especial garantiria as despesas com a criação do município.

O parecer foi aprovado por maioria na Comissão. O deputado Moacyr Duarte votou com restrições.

No dia 21 de março, o projeto foi aprovado por maioria, em primeira discussão. No dia seguinte, o plenário aprova por maioria, em segunda discussão.

No dia 27 de março de 1963, o Diário Oficial publicou a Lei nº 2.845/63 que marca a emancipação política e administrativa do novo município potiguar: JAÇANÃ.

## 57. JANDAÍRA

### Desmembrado de LAJES

Lei nº 3.036/1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5° 21' 23" Sul  
Longitude: 36° 07' 41" Oeste

**Limites:**

Norte - Caiçara do Norte e Galinhos

Sul - Lajes e Pedra Preta

Leste - Parazinho e João Câmara

Oeste - Pedro Avelino

O deputado Asclepiades Fernandes<sup>230</sup> apresentou o projeto criando o município de Jandaíra<sup>231</sup>, desmembrado de Lajes, no dia 5 de junho de 1963, ao abrir o processo nº 260/63.

No dia 6, a matéria já estava na Comissão de Constituição e Justiça CCJ e distribuída ao deputado Francisco Revoredo para relatar.

O rito era o mesmo, ditado pela legislação em vigor: solicitação à Câmara Municipal do ente que perderia parte de seu território (no caso Lajes), com o pronunciamento que subsidiasse a legitimação da proposta. O processo baixou em diligência no dia 20 de junho.

Foram necessários dois telegramas do presidente da CCJ, deputado Jácio Fiúza, para que a Câmara de Lajes cumprisse a diligência.

Somente no dia 9 de novembro de 1963 os vereadores enviaram um abaixo-assinado, com o seguinte cabeçalho:

*“A Câmara Municipal de Lajes, pela maioria absoluta de seus vereadores abaixo-assinados, vem pelo presente expressar o seu pronunciamento favorável à criação do Município da Jandaíra, de acordo com o projeto do Deputado Asclepiades Fernandes e Silva”.*

Assinam o despacho oficial os vereadores José Narciso de Souza, Agripino Baracho da Costa, Francisco de Assis Bandeira, Sebastião Duda da Rocha, Manoel Sinfrônio Bezerra e Ranuldo Fernandes de Macedo. Suas

<sup>230</sup> Deputado Estadual em três legislaturas, discreto em meio à chamada bancada do “Jardim de Infância”, Anos 70. A bancada da oposição (MDB) tinha apenas seis Deputados.

<sup>231</sup> O primeiro registro histórico sobre o lugar aparece em 1941. Anfilóquio Câmara faz referências a um certo distrito policial de uma área de “certo nível econômico”, conhecido por Poço Jandaíra. Povoado elevado à condição de Vila em 1958.

firmas foram reconhecidas no Cartório de Jardim de Angicos.

Posteriormente, o presidente da Câmara Municipal, Mário Cavalcanti de Lima, envia telegrama corroborando os termos do abaixo-assinado.

Dessa forma instruído, o processo é novamente distribuído na CCJ e o relator designado foi o deputado Gerônimo Queiroz. O parecer foi emitido no dia 18 de dezembro, pela aprovação do projeto. A Comissão aprovou por maioria. O deputado Erivan França foi voto vencido, e o deputado Moacyr Duarte votou com restrições.

Na Comissão de Finanças, o relato foi do deputado Garibaldi Alves, favorável quanto ao aspecto financeiro. O parecer foi aprovado também por maioria. O deputado Moacyr Duarte continuou sendo voto vencido, e o deputado Francisco Revoredo votou com restrição.

No mesmo dia 18 de dezembro, o plenário aprovou o projeto por maioria, em discussão única.

Na Comissão de Redação, o deputado Jácio Fiúza apresentou o parecer no dia 19 de dezembro, quando a redação final foi aprovada por maioria.

Indo à sanção governamental, no dia 27 de dezembro de 1963, estava sancionada pelo governador Aluísio Alves a Lei nº 3.036/63, publicada no dia 4 de janeiro de 1964.

## 58. JANDUIS

### Desmembrado de Caraúbas

Lei nº 2.746, de 7 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 00' 56" Sul  
Longitude: 37° 24' 32" Oeste

**Limites:**

Norte - Campo Grande e Caraúbas

Sul - Messias Targino

Leste - Campo Grande

Oeste - Caraúbas e Messias Targino

No dia 23 de abril de 1962, o deputado Veras Saldanha entra com o processo nº 018, com o objetivo derradeiro de elevar o distrito de Janduí<sup>232</sup> à categoria de município. O projeto contou com a assinatura do deputado Valmir Targino, liderança na mesma região.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) recebeu a matéria no dia 25 de abril, sendo entregue ao relato do deputado Jocelyn Villar.

Como o processo não estava instruído nos termos do artigo 77 da Constituição do Estado, o relator sugeriu fosse enviado telegrama à Câmara Municipal de Caraúbas, de cujo território seria desmembrado o distrito<sup>233</sup>. O deputado Márcio Marinho pediu vistas do processo.

No dia 26 de abril a Câmara de Caraúbas, pelo vereador Antônio Benevides Carneiro, remete à Assembleia Legislativa telegrama no qual comunica a realização da sessão extraordinária que aprovou por unanimidade a iniciativa do deputado Veras Saldanha.

Em seguida, chegou um abaixo-assinado subscrito pelos vereadores dando conta da aprovação do desmembramento e os limites definidos no projeto.

Assinaram o documento os vereadores Antônio Benevides Carneiro (presidente), Antônio Adail Praxedes (1º vice-presidente), Hermiro Regis de Almeida (2º vice-presidente), Josué de Oliveira (1º Secretário), Benedito João Pessoa (2º Secretário), Raimundo Soares de Brito, João Dionízio da Silva, Raimundo Sales de Moraes, Lourival Canuto de Araújo e Hermógenes de Freitas.

---

**232** Antigo povoado chamado São Bento do Bofete (São Bento Velho, no século XIX), doação de parte das terras pertencentes a Canuto Gurgel do Amaral.

**233** Em 1938, a localidade passou a ser Distrito de Caraúbas, com o nome de Getúlio Vargas (Decreto-lei estadual nº 603, de 31/10/38), mudando em 1943 para Janduí, homenagem aos índios que habitaram inicialmente aquela região (Decreto-lei estadual nº 268, de 30-12-43).

O projeto foi aprovado por unanimidade na CCJ e na Comissão de Finanças.

Na Comissão de Redação foi relatado pelo deputado Jácio Fiúza, e no dia 22 de maio estava aprovado o texto final. Naquele dia foi remetido ao Palácio da Esperança<sup>234</sup>, para a sanção governamental.

No dia 7 de maio de 1962, o governador do Estado, Aluizio Alves, sanciona a Lei nº 2.746/62, publicada no Diário Oficial do dia 9 seguinte.

---

**234** Palácio Potengi, rebatizado “Palácio da Esperança” pelo então governador Aluizio Alves, em 31/01/1961.

## 59. JAPI

### **Desmembrado de São José de Campestre**

Lei nº 2.399, de 18 de maio de 1959

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 27' 54" Sul  
Longitude: 35º 56' 48" Oeste

**Limites:**

Norte - Santa Cruz, Tangará e São José do Campestre

Sul - Estado da Paraíba

Leste - Monte das Gameleiras e São José do Campestre

Oeste - São Bento do Trairi e Santa Cruz

O projeto que criou o município de Japi, desmembrado de São José de Campestre, data do dia 04 de novembro de 1958. Autor da proposição, o deputado Israel Ferreira Nunes<sup>235</sup> obteve a adesão de outros colegas parlamentares para formalizar o processo nº 191/58.

O projeto já estava instruído com o pronunciamento da Câmara Municipal de São José de Campestre, atendendo ao que dispõe o artigo 77 da Constituição do Estado. Pelo telegrama nº 324, o presidente da Câmara Municipal, vereador Otacílio Otávio Oliveira, responde correspondência do presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e comunica que a Casa havia aprovado unanimemente a iniciativa.

Chegando à CCJ, o processo é distribuído ao deputado Patrício Neto para relatar. O parecer foi favorável, visto estar instruído com o pronunciamento da Câmara Municipal.

Com o parecer aprovado por unanimidade da Comissão, o processo segue para a Comissão de Redação, e no dia 24 de novembro de 1958, estava aprovada a redação final, após relato do deputado Patrício Neto<sup>236</sup>.

Pelo texto final, o município de Japi teria como área territorial os limites do próprio distrito. Seu Termo Judiciário pertenceria à Comarca do município de São José de Campestre, e sua a instalação se daria em 1º de janeiro de 1959.

O projeto de lei marca também as eleições municipais para o dia 30 de março de 1959, e determina que até àquela data, o município seria administrado por um prefeito de livre nomeação do governador do Estado

Remetido à sanção governamental pelo Ofício nº 230/58, de 26 de novembro de 1958, o Projeto foi vetado pelo governador do Estado.

**235** Foi advogado, membro do Ministério Público, magistrado e Deputado.

**236** José Patrício de Figueiredo Neto (Zuca Patrício), ex-Deputado e ex-prefeito de Alexandria.

No dia 5 de dezembro do mesmo ano, a Assembleia Legislativa recebe o Ofício nº 208/58-GE, pelo qual o governador devolve o projeto, nos termos do artigo 25, § 1º da Constituição do Estado, e encaminha as razões do veto.

Na argumentação do governador Dinarte de Medeiros Mariz, a “Vila de Japi não reúne os requisitos próprios contidos no artigo 74 da Constituição do Estado para ser transformado em município, pois não possui o mínimo de dez mil habitantes. Seu eleitorado não vai além do número reclamado para uma secção eleitoral, o que bem demonstra sua irrelevância como centro social e político. Tenha-se em vista ainda a despesa que acarretará a medida, requerendo criação de cargos e serviços para regular o aparelhamento administrativo e judiciário. “Assim, veto o projeto, por considerá-lo contrário ao interesse público”.

O veto foi apreciado pela CCJ no dia 17 de dezembro. Parecer do deputado Patrício Neto foi pela rejeição do veto, assim se expressando:

*“As razões do veto não nos convencem e, assim, somos pela sua rejeição e consequente aprovação do projeto”.*

No mesmo dia a CCJ aprovou o parecer, por unanimidade.

O plenário só apreciou o parecer em 11 de maio de 1959 e, confirmando a decisão da CCJ, votou pela rejeição do veto governamental, em sessão extraordinária à qual compareceram 29<sup>237</sup> deputados.

Ao comunicar sua decisão, no mesmo dia 11, a Assembleia Legislativa envia novamente o projeto ao governador do Estado para os efeitos do § 4º, in fine e § 5º do art. 25 da Constituição do Estado.

Por esse dispositivo, o governador tem um prazo de 48 horas, a partir da data do recebimento do ofício, para promulgar a lei cujo veto fora rejeitado pelos deputados, sob pena do próprio presidente da Assembleia Legislativa assim o fazer.

E foi o que aconteceu. Diante do descumprimento do prazo constitucional, no dia 18 de maio de 1959, o 71º da República, o vice-

---

**237** A composição das bancadas na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte após o pleito de 03/10/1958 ficou assim distribuída: **ELEITOS PELA UDN:** Vingt Rosado, Moacir Duarte, Valdemar Veras, Carvalho Neto, Carlos Borges de Medeiros, Cortez Pereira, José Bezerra, Márcio Marinho, José Fernandes, Gastão Mariz, Moraes Neto, Onésimo Maia, Manoel de Brito, Edgar Montenegro e Roberto Varela.

**ELEITOS PELO PSD:** Aluísio Bezerra, João Aureliano Lima, Israel Nunes, Newton Pinto, Mota Neto, José Venício, Jocelyn Villar, Manoel Avelino, Manoel Torres, Valmir de Freitas Targino, Jácio Fiuza e Olavo Montenegro. **ELEITOS PELO PTB:** Ramiro Pereira, Floriano Bezerra e Radir Pereira. **ELEITOS PELO PTN:** Luiz Maranhão Filho e José de Vasconcelos Rocha. Ângelo Varela ocupou a última vaga como representante do PDC. (33 parlamentares)

governador e presidente da Assembleia Legislativa, José Augusto Varela, promulgou a Lei nº 2.399/59.

A Vila de Japi adquiria, assim, sua emancipação político-administrativa a partir dessa data.

## 60. JARDIM DE ANGICOS

### Desmembrado de Lajes

Lei nº 2.755, de 8 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5° 39' 13" Sul  
Longitude: 35° 58' 08" Oeste

#### Limites:

Norte - João Câmara, Jandaíra e Pedra Preta

Sul - Caiçara do Rio do Vento

Leste - Bento Fernandes e João Câmara

Oeste - Pedra Preta e Lajes

A primeira tentativa de criação do município de Jardim de Angicos<sup>238</sup>, desmembrado de Lajes, data de 3 de junho de 1958.

De iniciativa do deputado Ramiro Pereira<sup>239</sup>, a matéria chegou à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça-CCJ em 1º de novembro de 1958, data em que seu presidente, deputado Israel Ferreira Nunes, expediu ofício à Câmara Municipal de Lajes, dando o prazo de 15 dias para que os vereadores se posicionassem a respeito do projeto, de acordo com o artigo 77 da Constituição do Estado.

No dia 18 de novembro de 1958, o presidente da Câmara de Lajes, vereador Diomar Guilherme Caldas enviou o Ofício nº 023/58 manifestando o apoio unânime dos vereadores ao projeto do deputado Ramiro Pereira.

Nesse mesmo dia, a CCJ aprovou o parecer favorável do deputado Patrício Neto, relator do processo. E no dia 20 de novembro, o plenário aprovou o parecer por unanimidade.

Apesar do posicionamento favorável dos vereadores e da aprovação unânime do Plenário, o governador do Estado, Dinarte de Medeiros Mariz, resolveu vetar o projeto.

Assim se expressou o governador:

*“Nego sanção à medida por considerá-la contrária ao interesse público. A atual Vila de Jardim de Angicos<sup>240</sup> não reúne todos os requisitos exigidos pelo*

**238** Terra de **Luiza ALZIRA Teixeira SORIANO**.

**239** Da bancada do PTB, que elegeu dois Deputados estaduais em 1954: Ramiro Pereira e Clóvis Motta.

**240** Distrito criado com a denominação de Jardim de Angicos, pela Resolução Provincial nº 9, de 31-10-1836. Elevado à categoria de vila com a denominação de Jardim Angicos, pelo decreto estadual nº 55, de 04-10-1890, desmembrado de Angicos. Sede na povoação

*art. 74 da Constituição Estadual para a criação de um Município, porquanto não possui o mínimo de 10 mil habitantes, de vez que todo o território do atual Município de Lajes conta com pouco mais de 15 mil almas. Por outro lado, a proposição acarretará despesa para o Estado, com a instalação do Termo Judiciário, requerendo criação de cargos e serviços para o regular aparelhamento administrativo e judiciário do Termo, o que se torna inviável, no momento”.*

O veto foi rejeitado por unanimidade pelo Plenário, confirmando parecer do relator, deputado Patrício Neto.

Mas a lei não vingou.

No dia 18 de dezembro de 1958, o deputado Ramiro Pereira buscou, pela segunda vez, realizar a aspiração dos habitantes da Vila de Jardim de Angicos.

Após obter apoio de 18 outros colegas parlamentares, apresentou o processo nº 339/58, com a finalidade de ver nascer o município de Jardim de Angicos, desmembrado do território de Lajes.

Lido no expediente da sessão plenária do mesmo dia, foi encaminhado em seguida à Comissão de Constituição e Justiça-CCJ, onde foi distribuído ao deputado Patrício Neto. O parecer foi oferecido no próprio dia 18 de dezembro e a opinião do relator foi pela aprovação do projeto. No entendimento de que o projeto estava “plenamente justificado e, do processo anterior, já constava pronunciamento favorável da Câmara Municipal de Lajes.

Parecer aprovado por unanimidade na CCJ, a matéria seguiu para o Plenário, onde foi igualmente aprovada por unanimidade, no dia 23 de dezembro de 1958.

Aprovada a redação final, o projeto seguiu para a sanção governamental.

No dia 31 de dezembro, o governador Dinarte de Medeiros Mariz assinou o Ofício nº 299/GE, devolvendo o processo à Assembleia, nos termos do artigo 25, § 1º da Constituição do Estado, ou seja, retornando à Assembleia com veto.

O veto foi lido no expediente da sessão do dia 06 de janeiro de 1959

---

de Jardim. Constituído do distrito sede. Lei municipal de 26-01-1895 criou o distrito de Lajes, anexado à vila de Jardim de Angicos. Lei estadual nº 360, de 25-11-1914, transfere a sede da vila de Jardim de Angicos da povoação de Jardim para a de Lajes. Pelo decreto-lei estadual nº 603, de 31-10-1938, é recriado o distrito de Jardim Angicos e anexado ao Município de Lajes.

No quadro fixado pelo IBGE para vigorar no período de 1939-1943, o distrito de Jardim de Angicos figura no Município de Lajes. E no quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de Jardim de Angicos figura no Município de **Itaretama**, nova denominação de Lajes, por força do decreto-lei estadual nº 268, de 30/12/1943.

e encaminhado à apreciação da CCJ. Funcionou como relator o deputado Márcio Marinho.

No dia 23 de março de 1959, o relator emitiu parecer pela manutenção do veto, aceitando as alegações do governador do Estado. Na votação do parecer, foram votos vencidos os deputados Valmir Targino, Aluísio Bezerra e Jácio Fiúza.

Aprovado por maioria na CCJ, o parecer seguiu para o plenário. Na sessão do dia 30 de março de 1959, o Plenário manteve o veto por 15 votos contra e sete votos a favor do projeto.

UM REGISTRO IMPORTANTE – Ao vetar a propositura, o governador Dinarte Mariz citou o “Município Miguel Teixeira”<sup>241</sup>. E tal denominação permanece na Redação Final do projeto.

No ano de 1962, o deputado Ramiro Pereira insiste em ver criado o município de Jardim de Angicos e abriu o processo nº 019/62, em 23 de abril de 1962. Desta feita, pensando o pronunciamento da Câmara Municipal de Lajes.

Por ofício, o presidente da Câmara Municipal, vereador Diomar Guilherme Caldas, comunicou o apoio integral da maioria dos vereadores ao projeto de emancipação do distrito de Jardim de Angicos, desmembrado de Lajes.

Assinaram o documento os vereadores Diomar Guilherme Caldas (presidente), Clarice Pereira, Mário Cavalcanti de Lima, Carlos Dias de Melo, João Ferreira Bilro, Mair Varela de Souza, Manoel dos Santos e Paulo Francisco de Albuquerque. Suas firmas foram reconhecidas no 2º Cartório de Lajes.

No documento, os vereadores reconheceram que a iniciativa do ilustre parlamentar atendia “perfeitamente os legítimos desejos da laboriosa população daquele distrito, onde é evidente o surto de progresso e crescimento citadino, de par com o crescente desenvolvimento de suas riquezas agropastoris”.

Dessa forma instruído, o processo foi encaminhado à CCJ, e distribuído ao deputado Jocelyn Vilar para seu parecer emitido a 25 de abril: “O processo se encontra plenamente justificado e atendidas as formalidades constitucionais”.

O parecer foi aprovado por unanimidade e seguiu a matéria para a Comissão de Finanças, na qual foi relatada pelo deputado Manoel Torres. O parecer igualmente foi pela aprovação.

No dia 27 de abril de 1962, o Plenário aprovou o projeto por unanimidade, em discussão única.

No dia 8 de maio de 1962, o governador do Estado Aluizio Alves sancionou a Lei nº 2.755/62, e o Diário Oficial a publicou no dia 12 seguinte. A instalação do novo município somente ocorreu em 03 de março de 1963.

---

**241** Miguel Teixeira de Vasconcelos, coronel da Guarda Nacional, pai da professora Alzira Soriano, primeira prefeita da América Latina.

## 61. JARDIM DE PIRANHAS

### Desmembrado de Caicó

Lei Complementar nº 146, de 23 de dezembro de 1948

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 22' 43" Sul  
Longitude: 37º 21' 07" Oeste

#### Limites:

Norte - Estado da Paraíba e Jucurutu  
Sul - Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas  
Leste - São Fernando  
Oeste - Estado da Paraíba

Plantada na margem direita do rio Piranhas, a capelinha de Nossa Senhora dos Aflitos<sup>242</sup> anunciava a existência, ali, na Fazenda Jardim<sup>243</sup>, de uma povoação. Corria o ano de 1874.

Manoel Dantas, na sua obra "*Denominação dos Municípios*" (1922), registra que, após a revolta geral dos índios, final do século XVII, um abastado fazendeiro, "saindo da casa forte de Jardim de Piranhas, achou muito apropriado para uma fazenda de gado o local entre os rios Seridó e Barra Nova"<sup>244</sup>.

Somente na terceira década do século XX, aparecem os primeiros registros a indicar que Jardim, já com o topônimo "Jardim de Piranhas", fora elevado à condição de distrito de Caicó (1936).

E em 23 de dezembro de 1948, a Lei Complementar nº 146<sup>245</sup> criou o município que viu nascer Amaro Cavalcanti<sup>246</sup>, desmembrado do de Caicó. Sua instalação ocorreu a 1º de janeiro de 1949.

---

**242** A família "Cavalcante" foi fundamental na construção daquele espaço no sertão do Seridó. Viveu para sua organização o Padre João Maria Cavalcante; este, em data de 18 de outubro de 1874, benzia a Imagem de Nossa Senhora dos Aflitos, celebrando a 1ª missa de fundação do antigo povoado de Jardim.

**243** Residiam como proprietários da antiga fazenda as famílias Esmeraldo, Cavalcante e Oliveira.

**244** Maria Alda Jana Dantas de Medeiros, em texto acadêmico, registra o "desaparecimento" indígena na historiografia sobre a "*Povoação do Jardim das Piranhas*, gênese do atual Município, à luz de documentações dos séculos XVIII e XIX". (Relatório de Iniciação Científica, Caicó, 2017)

**245** A LC nº 146/1948 criou, além de Jardim de Piranhas, os Municípios de Ipanguaçu, São João do Sabugi, São José de Campestre e São Rafael, além de retificar as divisas territoriais de vários Municípios potiguares.

**246** Professor de Latim no Ceará, Doutor em Direito pela Albany Law School, Nova Iorque, professor do Liceu de Fortaleza, Colégio Pedro II, do Rio de Janeiro, advogado, jornalista, parlamentar e diplomata, membro da Corte Permanente de Arbitragem de Haia, Ministro de Estado da Fazenda, Ministro do STF e Procurador-Geral da República.

## 62. JARDIM DO SERIDÓ

### Desmembrado de Acari

Lei Provincial nº 407, de 1º de setembro de 1858

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 35' 04" Sul  
Longitude: 36° 46' 28" Oeste

#### Limites:

Norte - Acari e São José do Seridó

Sul - Santana do Seridó e Ouro Branco

Leste - Carnaúba dos Dantas, Acari e Parelhas

Oeste - Ouro Branco e Caicó

O povoamento do lugar foi iniciado com a chegada, em 1770, de Antônio Azevedo Maia, que ali estabeleceu a Fazenda Conceição. É tão forte a presença desse grupo familiar nas terras adquiridas pelo novo proprietário que até hoje há quem cite Jardim como “Conceição dos Azevedos” ou “Conceição do Azevedo”<sup>247</sup>.

Em 23 de março de 1852, a Lei Provincial nº 250 transformou a “Povoação da Conceição do Azevedo” em distrito de Paz. Que recebeu uma escola em abril de 1853, e passou, três anos depois, a ser freguesia de Nossa Senhora da Conceição.

O distrito, com a denominação de Conceição do Azevedo, foi criado pela Lei Provincial nº 337, de 04/09/1856. Elevado à categoria de vila com a denominação Conceição de Azevedo pela Lei Provincial nº 407, de 01/09/1858, desmembrado de Acari, instalado em 04/07/1859 com o nome Vila do Jardim.

A Lei Provincial nº 407, de 1º de setembro de 1858, criou o município, instalado a 4 de julho do ano seguinte com o nome de Vila do Jardim. E passou a ser chamado de Jardim do Seridó<sup>248</sup> a partir da edição da Lei nº 703, de 27 de agosto de 1874, que lhe deu foro de cidade.

O Decreto-Lei estadual nº 603, de 31/10/1938, criou o distrito de São José do Seridó, anexado ao município de Jardim do Seridó. No quadro fixado para vigorar no período de 1939/1943, o município é constituído pelos distritos de Jardim do Seridó, Ouro Branco e São José do Seridó.

Pelo Decreto-Lei estadual nº 268, de 30/12/1943, o distrito de Ouro Branco passou a denominar-se Manairama, mas voltou ao topônimo Ouro Branco por lei estadual em 1948<sup>249</sup>.

<sup>247</sup> Diego Marinho de Gois, jardinese, bacharel e licenciado em História e especialista em Geopolítica e História.

<sup>248</sup> Para diferenciar de Jardim de Angicos, conforme Lei nº 703, de 27 de agosto de 1874.

<sup>249</sup> Lei nº 146, de 23 de dezembro de 1948.

## 63. JOÃO CÂMARA

(Antiga Baixa-Verde, desmembrado de Touros, Taipu e Lajes)

Lei nº 697, de 29 de outubro de 1928

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5° 32' 15" Sul  
Longitude: 35° 49' 11" Oeste

**Limites:**

Norte - Parazinho e Touros  
Sul - Bento Fernandes  
Leste - Touros, Pureza e Poço Branco  
Oeste - Jandaíra e Jardim de Angicos

A criação e o desenvolvimento da antiga Baixa Verde estão diretamente relacionados a dois importantes eventos. O primeiro foi o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, que alcançou o lugar chamado Matas. Povoado de Matas. O próprio canteiro de obras já deu origem aos acampamentos.

Antes, a Lei Municipal nº 2, de 22 de dezembro de 1892, criou o distrito de Baixa Verde, subordinado ao município de Taipu.

E o segundo evento foi a presença do fazendeiro, criador de gado, plantador de algodão, exportador, industrial e político João Severiano da Câmara<sup>250</sup>. Foi o primeiro prefeito de Baixa Verde, vila criada pela Lei nº 697, de 29 de outubro de 1928<sup>251</sup>, com foros de cidade a partir da Lei nº 852, de 11 de junho de 1935.

Pelo Decreto-Lei Estadual nº 603, de 31/10/1938, foi criado o distrito de São Bento do Norte, anexado ao município de Baixa Verde.

A morte do líder político em dezembro de 1948, aos 53 anos de idade, levou o legislador a propor, cinco anos depois, a mudança no nome do município para João Câmara (Lei nº 899, de 19 de novembro de 1953).

A morte do senador João Câmara levou com ele a ideia de um promissor parque têxtil no Rio Grande do Norte.

---

**250** Prefeito de Baixa Verde, Deputado Estadual Constituinte em 1934, Senador da República após o Estado Novo e um dos fundadores do PSD no Rio Grande do Norte.

**251** Instalada em 01 de janeiro de 1929.

## 64. JOÃO DIAS

### **Desmembrado de Alexandria**

Lei nº 2.094, de 19 de agosto de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 16' 28" Sul  
Longitude: 37° 47' 46" Oeste

**Limites:**

Norte - Antônio Martins  
Sul - Estado da Paraíba e Alexandria  
Leste - Estado da Paraíba  
Oeste - Alexandria

Distrito criado com a denominação de João Dias<sup>252</sup> (ex-povoado) pela Lei Estadual nº 2.775, de 10 de maio de 1962, subordinado ao município de Alexandria<sup>253</sup>. Elevado à categoria de município com a denominação de João Dias, pela Lei Estadual nº 2.094, de 02 de agosto de 1963, desmembrado de Alexandria e instalado no mês seguinte (19/08/1963).

O rito foi o seguinte. No dia 4 de fevereiro de 1963, o deputado Patrício Neto entra com o processo nº 047/63, com a finalidade de ver criado o município João Dias, desmembrado seu território do de Apodi.

A matéria chegou à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) no dia 6 de fevereiro, sendo designado relator o deputado Álvaro Motta.

O parecer preliminar foi por diligência à Câmara Municipal de Alexandria, para que, ouvindo os vereadores, encaminhasse à CCJ o pronunciamento daquela Câmara, de acordo com o que estabelece a Constituição do Estado.

No dia 21 de março de 1963, os vereadores Luiz Dias, Francisco Gomes de Assis, Elias Auto de Moura, José Galdino Neto, Francisco Malvino da Silveira e Francisco Felix de Oliveira subscrevem um abaixo-assinado e, em nome da maioria da Casa, informam à CCJ a aprovação da licença para o desmembramento do município de Alexandria, de acordo com os limites já existentes no distrito.

As firmas foram reconhecidas pelo funcionário taxador Ewerton Florência da Costa, do 3º Cartório de Alexandria.

**252** Companheiro do Padre Mestre Manoel de Jesus Borges e do Capitão-Mor Afonso de Albuquerque Maranhão na condução da sesmaria que receberam em 13 de julho de 1706, localizada entre a Caoam (Acauã) e o Rio Curimataú. No mesmo 1706, adquiriu terras na Ribeira de Umary, sertão do Apodi. Deu seu nome à Serra de João Dias, em Martins, rio e lagoa (Lagoa João Dias) no Apodi. Batizou várias propriedades com seu nome, em Patu, Augusto Severo, Caicó e Serra Negra do Norte.

**253** João Dias pertenceu, como povoação, ao Município de Martins/RN até 1930.

A CCJ recebe ainda telegrama enviado pelo vice-prefeito e presidente da Câmara Municipal de Alexandria, Francisco Veríssimo de Sá, comunicando a aprovação do projeto, em reunião realizada no dia 4 de julho de 1963.

Com os dois documentos da Câmara Municipal de Alexandria, o processo é encaminhado à Comissão de Finanças, sendo distribuído ao deputado Jácio Fiúza para relatar.

No dia 9 de julho de 1963, o parecer é pela aprovação.

Mas o relator apresenta uma subemenda ao artigo 3º. Pela emenda, a instalação do novo município dar-se-ia 30 (trinta) dias após a vigência da presente lei, cabendo sua administração a prefeito de livre nomeação do governador do Estado, até que se realizem eleições para o cargo majoritário.

No dia 11 de julho, o projeto foi aprovado por maioria, após relato do deputado Jácio Fiúza na Comissão de Redação.

Pelo Ofício nº 237/63, o projeto foi encaminhado à sanção governamental no dia 12 de julho de 1963.

No dia 26 de julho de 1963, o governador do Estado, Aluízio Alves, assinou o Ofício nº 226/GE, recebido na Assembleia Legislativa pelo diretor-geral substituto, Hélio Xavier de Vasconcelos.

O governador devolveu o projeto com veto.

No dia 12 de agosto, o veto é remetido ao exame da CCJ, e distribuído ao deputado Garibaldi Alves para relatar.

No dia 14 de agosto, pelo Ofício nº 358/63-GP, a Assembleia Legislativa comunicou ao governador Aluízio Alves que o veto fora rejeitado por dois terços dos votos.

E voltou o projeto ao Governo do Estado para os efeitos do artigo 25, § 4º da Constituição Estadual (promulgação).

O governador Aluízio Alves promulgou a Lei nº 2.094/63 no dia 19 de agosto de 1963<sup>254</sup>.

---

**254** Município oficialmente instalado um mês depois, em 19 de setembro de 1963.

## 65. JOSÉ DA PENHA

---

### **Desmembrado de Luís Gomes**

Lei nº 2.351, de 31 de dezembro de 1958

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 19' 00" Sul  
Longitude: 38º 16' 53" Oeste

**Limites:**

Norte - Riacho de Santana

Sul - Major Sales e Paraná

Leste - Marcelino Vieira

Oeste - Luís Gomes e Riacho de Santana

Emancipado de Luís Gomes, antigo povoamento da Serra da Mata, o nome de José da Penha é uma referência ao político, ao idealista, ao orador desassombrado, ao jornalista e ao capitão do Exército José da Penha Alves de Souza<sup>255</sup>.

Tornou-se distrito com a Lei nº 901, de 10 de novembro de 1953. Cinco anos depois, a 31 de dezembro de 1958, o distrito virou município potiguar com o nome de José da Penha, escolha de sua população. Foi instalado em 8 de fevereiro do ano seguinte, em solenidade presidida pelo juiz de direito da Comarca de Luiz Gomes, Dr. Luiz Gonzaga Diógenes.

José da Penha tem um distrito – Major Felipe –, na divisa com o município vizinho de Major Sales, criado pela Lei nº 3.013, de 19 de dezembro de 1963.

---

<sup>255</sup> Militar de discursos arreatadores, moveu no Rio Grande do Norte uma forte campanha de combate à chamada oligarquia Albuquerque Maranhão, à época representada por Tavares de Lira, Alberto Maranhão e Joaquim Ferreira Chaves. (CASCUDO, “Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte”.

## 66. JUCURUTU

### **Desmembrado de Caicó, Campo Grande e Santana do Matos**

Decreto-Lei nº 932, de 11 de outubro de 1935.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 02' 02" Sul  
Longitude: 37º 01' 13" Oeste

**Limites:**

Norte - Assu, Triunfo Potiguar e São Rafael

Sul - Caicó, São Fernando e Jardim de Piranhas

Leste - Santana do Matos, Florânia e São Rafael

Oeste - Estado da Paraíba, Jardim de Piranhas e Triunfo Potiguar

Os primeiros povoadores ali chegaram em 1862. O município foi criado somente no Século XX com a denominação de São Miguel de Jucurutu<sup>256</sup>, por Decreto nº 932<sup>257</sup>, de 11 de outubro de 1935, com suas terras desmembradas de Caicó, Campo Grande e Santana do Matos. Decreto assinado pelo Interventor Federal Mário Leopoldo Pereira da Câmara<sup>258</sup> e Lélcio Augusto Soares da Câmara, no exercício interino de secretário-geral do estado.

O legislador já havia tomado conhecimento do desenvolvimento daquela região por um relatório<sup>259</sup>, escrito pelo próprio governador Pedro Velho<sup>260</sup>, ainda no final do Século XIX (junho/1894), dando conta da existência do povoado, uma igreja, um cemitério e aproximadamente trinta residências particulares, além de uma escola pública. Nascia assim, na terceira década do Século XX, São Miguel de Jucurutu, na margem direita do Rio Piranhas<sup>261</sup>.

Em 1936, o Decreto nº 102, de 6 de fevereiro, alterou os limites primitivos.

---

**256** Referência a uma grande propriedade rural, a Fazenda São Miguel.

**257** Também vinculou o Distrito Judiciário à Comarca de Santana do Matos: um juiz de direito, um promotor, um adjunto de promotor, 3 juizes de paz e 3 cartórios públicos.

**258** Natalense, nomeado interventor por Getúlio Vargas (ago/1933 a out/1935), Ministro da Fazenda de 11 de outubro de 1955 a 31 de janeiro de 1956, nos governos Café Filho, Carlos Luz e Nereu Ramos. Faleceu no Rio de Janeiro, aos 76 anos, no dia 3/12/1967.

**259** Fonte: "Perfil..."/IDEMA.

**260** Pedro de Albuquerque Maranhão – Ou, como prefere CASCUDO, Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão (1856), médico (RJ, 1881), fundador do Partido Republicano do RN (Jan/1889) e do jornal "A República" (Jul/1889), Deputado Geral nas últimas eleições do Império, proclamado Presidente da Província dois dias após a Proclamação da República.

**261** O rio recebe o nome de Piranhas-Açu após seu curso d'água passar pela Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, no Município de Itajá.

A 31 de outubro de 1938, pelo Decreto nº 603, passou a chamar-se apenas Jucurutu. O mesmo decreto fixou a divisão territorial do estado e definiu o perímetro do município.

## 67. JUNDIÁ

### **Desmembrado de Várzea**

Lei nº 6.985, de 9 de janeiro de 1997

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 16' 11" Sul  
Longitude: 35° 19' 45" Oeste

**Limites:**

Norte - Monte Alegre, Brejinho, Espírito Santo e São José de Mipibu  
Sul - Várzea  
Leste - Espírito Santo  
Oeste - Brejinho e Passagem

Coube ao então presidente da Assembleia Legislativa, deputado Leonardo Arruda, a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei nº 153/95, de 25 de outubro de 1995, criando o município de Jundiá, desmembrado do município de Várzea. O processo tomou o número 1.049/95.

O novo ente público teria sede no distrito de Jundiá e integraria a Comarca de Santo Antônio.

O projeto foi elaborado dentro das regras da Lei Complementar Estadual nº 102, de 10 de janeiro de 1992.

Dos autos do processo constam, portanto, informações solicitadas aos órgãos públicos pertinentes a respeito da situação do distrito de Jundiá. A saber: Instituto de Terras do Rio Grande do Norte – ITERN (memorial descritivo e representação cartográfica); Secretaria da Tributação (arrecadação estimada do distrito de Jundiá); Tribunal Regional Eleitoral (total de eleitores); Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (número de habitantes).

Entre os documentos, um chama a atenção. É um ofício em que o Diretor da 2ª Unidade Regional de Tributação, sediada em Nova Cruz, Antônio Belarmino de Almeida, informa à Assembleia Legislativa, em 28 de junho de 1995, que, após levantamento no distrito de Jundiá de Cima, “com relação a contribuintes do ICMS, constatou-se a existência de apenas dois estabelecimentos comerciais, devidamente identificados seus proprietários e os respectivos recolhimentos, por exercício e em dólar”.

Anexados os documentos probatórios dos requisitos legais, o processo foi publicado no Boletim Oficial do dia 27 de outubro de 1995.

Em 31 de outubro, a Presidência da Assembleia despachou o processo para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Comissão de Finanças e Fiscalização e Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Interior.

No dia 6 de novembro de 1995, o autor do projeto de lei, deputado Leonardo Arruda, apresentou emenda aditiva, acrescentando a expressão “de

Cima”, agora Jundiá de Cima<sup>262</sup>, nome dado ao distrito que pretende ver elevado a município.

O processo chegou à CCJ no dia 7 de novembro, quando foi distribuído ao deputado Wober Junior para relatar. O parecer estava oferecido em 9 de novembro:

*“A matéria não fere os preceitos constitucionais e, de acordo com o que preconiza o artigo 137, do Regimento Interno, no que diz respeito aos aspectos Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa, somos favoráveis à aprovação da presente proposição”.*

Parecer aprovado por unanimidade na comissão, dia 17 de novembro. Integram ainda a CCJ os deputados Valério Mesquita (presidente), Elias Fernandes, Getúlio Rêgo e Ivonete Dantas.

O projeto de lei foi aprovado por unanimidade na reunião ordinária do dia 30 de novembro de 1995. A emenda acrescentando a expressão “de Cima” foi retirada pelo próprio autor.

No mesmo dia 30 de novembro, foi aprovado o Decreto Legislativo nº 114/95, determinando a realização de consulta prévia, mediante consulta<sup>263</sup> à população de Várzea, para efeito de autorização de criação do município.

No dia 12 de fevereiro de 1996, o desembargador Deusdedit Chaves Maia, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, encaminhou à Presidência da Assembleia Legislativa o Ofício nº 039/96-GP, com a Ata de Apuração do plebiscito, realizado dia 11 de fevereiro, na 13ª Zona Eleitoral, instalada no município de Várzea.

Os números revelaram o seguinte resultado: aptos a votar nas 19 seções – 2.246 eleitores; votos apurados – 1.247 (o quórum mínimo era de 1.124 votos); abstenção – 999 eleitores. Nas três urnas utilizadas, foram apurados 1.141 votos “sim”, 92 votos “não”, 14 votos em branco. Assim, com a anuência da maioria da população, estava autorizada a criação do município.

Anexado o resultado do plebiscito, o processo foi aprovado por unanimidade no dia 26 de junho de 1996.

O Ofício nº 547, de 16 de outubro de 1996, assinado pelo deputado Robinson Faria, 1º vice-presidente no exercício da Presidência, encaminhou

---

**262** Distrito Administrativo criado em 4 de abril de 1963, data em que o Governador Aluísio Alves sancionou a Lei nº 2.874/63, uma iniciativa do Deputado João Aureliano.

**263** O plebiscito é preceito contido no artigo 14 da Constituição do Estado e artigo 8º, § 5º da Lei Complementar nº 102/92.

o Projeto de Lei nº 154/95 ao governador do Estado, Garibaldi Alves Filho, para os efeitos constitucionais da sanção.

Setenta e duas horas depois, o governador enviou o Ofício nº 513/96-GE, ao presidente da Assembleia Legislativa, deputado Leonardo Arruda, expondo as razões do veto integral ao Projeto de Lei nº 154/95.

O governador assim se expressou:

*“Veto, integralmente, o referido Projeto de Lei, de iniciativa do ilustre Deputado Leonardo Arruda, que cria o Município de Jundiá, desmembrado do Município de Várzea”.*

Veto baseado no artigo 18, § 4º da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 15, de 12 de setembro de 1996 (D.O.U 13.09.96) .

Por esse dispositivo, “a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade econômica, apresentados e publicados na forma da lei”.

Entendeu o governador que a proposta era inconstitucional por não haver o autor observado o dispositivo acima referido.

Publicadas as razões do veto, a Assembleia convoca, para o dia 13 de dezembro, uma sessão extraordinária para deliberar sobre a matéria.

A sessão foi realizada sob a presidência do deputado Álvaro Dias.

O plenário decidiu pela rejeição do veto. Votaram com a posição do governador sete senhores deputados; dezesseis deputados votaram contra o veto.

Aprovado o projeto original.

No dia 30 de dezembro de 1996, o presidente da Casa, deputado Leonardo Arruda, oficia o governador do Estado sobre a decisão do plenário.

Veto rejeitado.

Em 09 de janeiro de 1997, o governador Garibaldi Filho sancionou a Lei nº 6.985, publicada no Diário Oficial do Estado do dia seguinte. Estava criado o município de Jundiá, integrando a Comarca de Santo Antônio.

Compareceram à sessão<sup>264</sup> os líderes partidários José Dias (PMDB), Fátima Bezerra (PT), Getúlio Rego (PFL), Leonardo Arruda (PDT), Nelter Queiroz (PL), Petrônio Tinoco (PSDB) e Valério Mesquita (PPB). E ainda os deputados Carlos Marinho, Elias Fernandes, Francisco José, José Adécio

---

**264** Conforme Ata da Sessão Plenária.

e Robinson Faria (bancada do PFL); Álvaro Dias, Frederico Rosado, Neto Correia, Tarcísio Ribeiro, Wober Junior e Targino Pereira (PMDB); Nirinha Fernandes e Ivonete Dantas (PL); Nelson Freire, Ricardo Motta e Ronaldo Soares (PPB) e Pedro Melo (PSDB).

## 68. LAGOA D'ANTA

### **Desmembrado de Nova Cruz.**

Lei nº 2.788, de 11 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 23' 28" Sul

Longitude: 35º 35' 54" Oeste

**Limites:**

Norte - Santo Antônio, São José de Campestre e Serrinha

Sul - Passa e Fica

Leste - Santo Antônio e Nova Cruz

Oeste - Serra de São Bento, São José de Campestre e Passa e Fica

O município de Lagoa D'Anta<sup>265</sup> teve seu território desmembrado de Nova Cruz e foi criado a partir de projeto de lei do deputado Aluísio Bezerra (Processo nº 082, protocolado no dia 27/04/1962).

Em 1º de maio, a matéria estava aprovada em discussão única e seguiu para a Comissão de Redação, presidida pelo deputado Gastão Mariz. O relator na Comissão foi o deputado Jácio Fiúza.

A propositura teve uma tramitação rápida. O parecer pela aprovação da redação final foi emitido no mesmo dia 1º de maio, tendo a matéria sido encaminhada à sanção do governador do Estado.

No dia 11 de maio de 1962, estava sancionada a Lei nº 2.788/62, publicada na edição do Diário Oficial do dia seguinte, 12.

Tamanha pressa exigiu pequenas correções. Em fevereiro de 1963, o deputado João Aureliano (Processo nº 075, de 14 de fevereiro de 1963) apresentou proposta que ratificava, em todos os seus termos, a lei que havia criado o município. Em 16 de julho de 1963 estava sancionada a Lei nº 2.894/63.

O novo município foi instalado no dia 30 de março de 1963, quase um ano depois de sua criação.

---

**265** Segundo o IBGE (Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, 1960), “o Município tomou o topônimo legitimamente português D'Anta, denominação de velhas famílias de bom sangue, talvez de ignorado posseiro inicial, que acabou perdendo o apóstrofo, originando danta ou dantas, divulgado por todo Brasil”. A PREFEITURA MUNICIPAL narra a verdadeira lenda/história – a de uma lagoa habitada por um casal de antas que assustava os moradores no entorno da lagoa. Um caçador foi convidado a enfrentar as feras, abateu uma, mas a outra pegou o rumo de Nova Cruz, cidade até hoje conhecida por “Anta Esfolada”.

## 69. LAGOA DE PEDRAS

### Desmembrado de Santo Antônio

Lei nº 2.779, de 10 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 08' 57" Sul  
Longitude: 35º 26' 16" Oeste

**Limites:**

Norte - Monte Alegre e Lagoa Salgada

Sul - Brejinho, Serrinha e Santo Antônio

Leste - Monte Alegre e Brejinho

Oeste - Boa Saúde, Serrinha e Lagoa Salgada

A iniciativa parlamentar para a criação do município de Lagoa de Pedras<sup>266</sup>, desmembrado o seu território do de Santo Antônio, partiu dos deputados estaduais João Aureliano<sup>267</sup> e Garibaldi Alves. O processo nº 021/62 foi protocolado no dia de 23 de abril de 1962, dia da sua leitura no expediente da sessão plenária.

Encaminhada à publicação, a matéria chega em seguida à Comissão de Constituição e Justiça-CCJ, na qual funcionou como relator o deputado Márcio Marinho, que ofereceu parecer favorável.

Na apreciação do parecer, o deputado Luiz Maranhão absteve-se de votar, ficando, pois, aprovado, mas com restrição.

Remetido à Comissão de Finanças, o deputado José Rocha recebeu o projeto para relatar e ofereceu parecer pela aprovação da matéria. A Comissão aprovou o parecer por unanimidade. No dia 27 de abril, o plenário aprova o projeto por unanimidade, em discussão única.

A Lei nº 2.779/62 recebeu a sanção<sup>268</sup> governamental em 10 de maio de 1962, e foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado do dia seguinte.

---

**266** Antiga povoação do Município de Goianinha, situado em zona agrícola, cortada e recortada pelos caminhos de escoamento das produções rurais.

**267** 1º Secretário da Mesa Diretora na Legislatura.

**268** Em fevereiro do ano seguinte (1963), o Deputado João Aureliano apresentou projeto que alterou a lei para mudar de Monte Alegre para Santo Antônio a subordinação de Lagoa de Pedras ao Termo Judiciário de Lagoa de Pedras. Lei nº 2.847/63.

## 70. LAGOA DE VELHOS

---

### **Desmembrado de Sítio Novo**

Lei nº 2.797, de 11 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 00' 14" Sul  
Longitude: 35º 52' 18" Oeste

**Limites:**

Norte - Barcelona e São Paulo do Potengi

Sul - Sítio Novo, Serra Caiada e Tangará

Leste - São Paulo do Potengi, Senador Elói de Souza e Serra Caiada

Oeste - Barcelona e Sítio Novo

Lagoa de Velhos<sup>269</sup> alcançou emancipação político-administrativa por iniciativa do deputado Jácio Fiúza.

O parlamentar formalizou e deu entrada no Processo nº 085/62, de 28 de abril de 1962.

A aprovação do texto final pelo plenário deu-se por maioria de votos, dia 1º de maio de 1962, após ser relatado pelo próprio autor da propositura.

No dia 11 de maio de 1962, estava sancionada a Lei nº 2.797/62<sup>270</sup>, que o Diário Oficial publicou na edição do dia 18 daquele mês.

município desmembrado de Sítio Novo. Instalado no dia 20/06/1962.

---

**269** Referência ao riacho dos Velhos (mais tarde Fazenda Lagoa de Velhos), antigo povoado do início do século XVIII, ribeiras do Potengi.

**270** Lei ratificada, em todos os seus termos, pela Lei nº 2.853/63, de iniciativa do Deputado Antônio Bilu, sancionada em 26/03/1963, publicado no Diário Oficial do dia seguinte.

## 71. LAGOA NOVA

### Desmembrado de Currais Novos

Lei nº 2.777, de 10 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 07' 16" Sul  
Longitude: 35° 28' 38" Oeste

**Limites:**

Norte - Bodó e Santana do Matos

Sul - Currais Novos

Leste - Cerro Corá e Currais Novos

Oeste - São Vicente, Santana do Matos e Currais Novos

Ex-vice-governador, ex-governador, o deputado estadual Radir Pereira de Araújo foi quem apresentou o projeto de lei que criou o município seridoense de Lagoa Nova<sup>271</sup>, desmembrado de Currais Novos (Processo nº 056, de 25.04.1962).

Já se encontrava com o monsenhor Walfredo Gurgel, vice-governador e presidente da Assembleia Legislativa, ofício da Câmara Municipal de Currais Novos, datado de 24 de abril, assinado pelo presidente e os vereadores Aureuma Vieira da Silva, Silvino Araújo, Ciro Batista de Araújo, Trajano Porto de Melo, Luiz Bezerra de Araújo, Manoel Medeiros Filho e Reginaldo Bezerra Andrade, comunicando apoio da maioria daquela Casa legislativa ao projeto.

Nos seguintes termos:

*“A Câmara Municipal de Currais Novos, reunida ordinariamente e tomando conhecimento da tramitação no Legislativo Estadual de Projeto de Lei de autoria do Sr. Deputado Radir Pereira, visando a criação do Município de Lagoa Nova, cuja área territorial deverá ser desmembrada pela Chapada da Serra, neste Município, permite-se antecipar o seu pronunciamento a respeito, para os efeitos constitucionais, e comunicar a Vossa Excelência e a essa Egrégia Assembleia, que está de pleno acordo com o referido desmembramento”.*

<sup>271</sup> Lei no 2.321, de 5/12/1958, elevada à categoria de distrito do Município de Currais Novos, assim permanecendo até o dia 10/05/1962.

E acresce:

*“A feliz iniciativa daquele ilustre Parlamentar é das mais oportunas e vem ao encontro dos justos anseios da laboriosa população daquela localidade, que almeja sua emancipação como decorrência do vertiginoso surto de progresso, aspecto citadino de sua urbe, desenvolvimento comercial e riqueza agropastoril”.*

Devidamente instruída, a matéria é despachada para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), cujo relator foi o deputado Cortez Pereira.

Diz seu parecer, datado de 27 de abril:

*“...Trata-se da criação de um Município que integrará a divisão administrativa do Estado apenas no ano de 1963, em concordância com o que determina a nossa legislação. Somos pela aprovação do projeto criando o Município de Lagoa Nova”.*

Aprovado por unanimidade, foi remetido à Comissão de Finanças e distribuído ao relator, deputado Gastão Mariz, em cujo parecer posiciona-se favoravelmente pela aprovação do projeto, “uma vez que o mesmo atende a todos os requisitos exigidos em lei”.

A Comissão aprovou o parecer por unanimidade.

No dia 28 de abril, o projeto foi aprovado no Plenário por unanimidade, em discussão única. E é despachado para a Comissão de Redação, na qual o deputado Jácio Fiúza funcionou como relator e este concluiu pela aprovação da matéria. No mesmo dia, o parecer foi emitido, aprovado e decisão final encaminhada à sanção governamental (Ofício nº 036/62).

A Lei nº 2.777/62, que criou o município de Lagoa Nova, foi sancionada em 10 de maio de 1962 e publicada no Diário Oficial do dia 12.

A instalação do município aconteceu no dia 2 de janeiro de 1963.

Lei sancionada, prefeito indicado pelo governador empossado e... surgiu, no entanto, uma polêmica em relação ao art. 2º da lei que emancipou o município. O dispositivo que trata dos limites geográficos do novo município. Muitas propriedades rurais no meio do caminho.

O referido artigo (da legislação aprovada e sancionada) indicava os tais limites geográficos:

*“Com início na trijunção dos Municípios de Currais Novos, São Vicente e Santana do Matos, prossegue pela linha divisória intermunicipal Currais Novos-Santana do Matos, até atingir o “Cabeço Pelado”, na trijunção intermunicipal de Currais Novos-Santana do Matos-Cerro Corá, passando pelas fazendas Baixa Verde, Canta Galo e Santa Rita, que se incluem, vai ter ao córrego, Olho D’Água, donde, pela margem direita, continua até à sua foz no riacho Catunda, descendo pela margem direito desse riacho, vai às fraldas da serra de Santana e, fraldando dita serra, em direção oeste, atinge os limites intermunicipais de Currais Novos com São Vicente, por cuja linha divisória prossegue até alcançar a trijunção Currais Novos-São Vicente-Santana do Matos, ponto de partida dos limites descritos neste artigo”.*

Para tentar sanar a situação, e visto que envolvia questões de propriedades particulares, o deputado Cortez Pereira protocolou o processo nº 040, em 19 de janeiro de 1963, para dar “nova redação ao art. 2º, da Lei nº 2.777, de 10 de maio de 1962, que criou o município de Lagoa Nova, desmembrado do de Currais Novos”.

Nova redação do art. 2º proposta pelo Dr. José Cortez Pereira de Araújo:

*“Com início na trijunção dos Municípios de Currais Novos, São Vicente e Santana do Matos, prossegue pela linha divisória intermunicipal Currais Novos-Santana do Matos, até atingir o Cabeço Pelado, na trijunção intermunicipal de Currais Novos-Santana do Matos-Cerro Corá, após a qual, seguindo os limites de Currais Novos com Cerro Corá vai ter ao córrego Olho D’Água, donde, pela margem direita continua até a sua foz no riacho Catunda, descendo pela margem direita desse riacho, vai às fraldas da Serra de Santana e, fraldando a dita serra, em direção a oeste, atinge os limites intermunicipais de Currais Novos com São Vicente, por cuja linha divisória prossegue até alcançar a trijunção Currais Novos-São Vicente-Santana do Matos, ponto de partida dos limites descritos neste artigo”.*

Sugestão (projeto de lei) lida na sessão plenária do dia 18 de janeiro de 1963. Matéria imediatamente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), distribuída para a relatoria do deputado Gerônimo Queiroz, que emitiu parecer favorável à alteração dos limites especificados.

O plenário aprovou o parecer por maioria, em discussão única. Em 05 de março, na Comissão de Redação, o deputado Moacyr Duarte, designado relator, emitiu seu parecer com a devida alteração. A redação final foi aprovada por maioria no plenário 24 horas depois.

Enviada à sanção do governador do Estado, dia 10 de março estava sancionada a Lei nº 2.820/63, publicada no Diário Oficial do dia 13.

Não, o deputado Radir Pereira não ficou quieto. Naquele mesmo janeiro (dia 18), apresentou projeto de lei que ratificava, em todas as suas disposições, desde a data da sua publicação, a Lei nº 2.777, de 10 de maio de 1962, que criou o município de Lagoa Nova<sup>272</sup>.

---

**272** No dia 20/03/1963, no Palácio da Esperança, foi anunciada a sanção, pelo governador Aluizio Alves, da Lei nº 2.828/63, resultado do segundo processo aberto pelo Deputado Radir Pereira, tornando sem efeito a Lei nº 2.820, de autoria do Deputado Cortez Pereira.

## 72. LAGOA SALGADA

### **Desmembrado de Januário Cicco (Boa Saúde)**

Lei nº 2.747, de 7 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 07' 15" Sul  
Longitude: 35° 28' 38" Oeste

**Limites:**

Norte - Monte Alegre, Vera Cruz e Boa Saúde

Sul - Lagoa de Pedras e Serrinha

Leste - Monte Alegre e Lagoa de Pedras

Oeste - Boa Saúde

Distrito criado com a denominação de Lagoa Salgada, ex-povoado com terras desmembradas do distrito de Boa Saúde, pela Lei nº 911, de 24 de novembro de 1953, subordinado ao município de São José de Mipibu.

Com a Lei nº 996, de 11 de dezembro de 1953, o distrito de Lagoa Salgada deixa de pertencer ao município de São José de Mipibu para ser anexado ao município de Januário Cicco (Boa Saúde).

No dia 23 de abril de 1962, o deputado Aluísio Bezerra deu início à tramitação do Processo nº 022, que resultaria na criação do município de Lagoa Salgada, desmembrado de Januário Cicco.

Dos autos consta correspondência firmada pelo vereador Antônio José Sales, presidente da Câmara Municipal de Januário Cicco.

Datado do dia 24 de abril de 1962, o documento comunica o seguinte:

*“A Câmara Municipal de Januário Cicco, tomando conhecimento de que o ilustre Sr. Deputado Aluísio Bezerra, vem de encaminhar Projeto de Lei que cria o Município de Lagoa Salgada, desmembrado deste Município, decidiu, em sessão plenária especialmente para esse fim, antecipar-se em informar a essa Colenda Assembleia, para os efeitos constitucionais, que se acha em pleno acordo com o dito desmembramento. Tanto mais se a progressista Vila de Lagoa Salgada, pelo seu aspecto citadino, desenvolvimento do seu comércio e riqueza da área territorial do seu distrito, preenche todas as exigências de nossa Carta Magna”.*

Publicado e remetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o deputado Jácio Fiúza recebeu o processo para relatar. E já no

dia 25 de abril emitiu seu parecer:

*“O Município a ser criado satisfaz os requisitos exigidos pela Constituição, e ademais é o desejo dos habitantes daquela localidade, comprovada pelo ofício da Câmara Municipal de Januário Cicco. Por entendermos ser uma iniciativa louvável, justa e constitucional, emitimos parecer favorável à sua aprovação”.*

O parecer foi confirmado pelos deputados Jocelyn Villar (presidente), Márcio Marinho, Valmir Targino e José Rocha, demais integrantes da CCJ.

O processo é remetido à Comissão de Finanças, na qual o deputado Valmir Targino emite parecer favorável ao crédito para instalação do futuro município.

Aprovaram o parecer os deputados Roberto Varela (presidente), Aluísio Bezerra, Gastão Mariz, Cortez Pereira e José Vinício, integrantes da CCJ.

Em discussão única, dia 28 de abril, o projeto foi aprovado por unanimidade.

Remetido à Comissão de Redação, o deputado José Vinício, relator, concluiu a redação final sem qualquer alteração.

E, no dia 29 de abril, pelo Ofício nº 021/62, a matéria seguiu à sanção do governador do Estado.

A Lei nº 2.747/62 foi sancionada no dia 07 de maio de 1962 e publicada no Diário Oficial, edição do dia 09.

## 73. LAJES

### **Antiga Itaretama, desmembrado de Angicos**

Lei nº 360, de 25 de novembro de 1914

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 42' 00" Sul  
Longitude: 36º 14' 41" Oeste

**Limites:**

Norte - Jandaíra, Pedra Preta e Pedro Avelino

Sul - São Tomé e Cerro Corá

Leste - Pedra Preta, Caiçara do Rio do Vento e Jardim de Angicos

Oeste - Pedro Avelino, Angicos e Fernando Pedroza

A exemplo de Baixa Verde (atual João Câmara), Lajes ouviu o apito do trem... e tudo mudou. A chegada dos trilhos da Estrada de Ferro Sampaio Correia<sup>273</sup> à localidade, em 1914, não só impulsionou o crescimento da região como promoveu o lugar à condição de município por força da Lei nº 572, de 03 de dezembro de 1923.

O que era uma próspera fazenda em 1825, no final do século XIX, já era distrito de Jardim de Angicos<sup>274</sup>, em pleno Sertão, local que acolhia boiadeiros e fazendeiros nas suas longas viagens. Jardim de Angicos foi criado por lei municipal e, por ironia do destino, deixou de ser município para figurar como simples distrito do novo município, Lajes<sup>275</sup>.

O nome, a exemplo de tantas cidades potiguares, é uma referência a uma antiga fazenda instalada em 1832. Distrito criado com a denominação de Lajes, por lei municipal, em 26/01/1895, subordinado ao município de Jardim de Angicos.

A partir de 1943, por força do Decreto nº 268, o topônimo Lajes foi modificado para Itaretama, mas a primeira denominação foi restituída pela Lei nº 1.032, de 11 de dezembro de 1953.

---

**273** Pelo Decreto-Lei nº 1.475, de 3 de agosto de 1939, a "Great Western" foi arrendada pela Estação de Ferro Central do Rio Grande do Norte. A partir do dia 5 de novembro de 1939, a linha férrea, que ligava Natal ao Município de Nova Cruz, passou a circular sob o comando da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Futuramente, o sistema ferroviário passaria a se chamar Estrada de Ferro Sampaio Correia, em homenagem ao engenheiro responsável pelo projeto da via férrea. (CBTU/Natal)

**274** Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Lajes figura no Município de Jardim de Angicos. Pela Lei Estadual nº 360, de 25-11-1914, a sede do antigo Município de Jardim de Angicos foi transferida para a povoação de Lajes. (IBGE)

**275** Lei nº 360, de 25 de novembro de 1914. O velho Jardim de Angicos foi praticamente tragado por uma enchente, em 1894, do rio Ceará-Mirim. Virou um monte de ruínas e não escapou da decadência.

Seu território original era extenso. Pelo quadro administrativo do país vigente em janeiro de 1958, Lajes era constituída dos distritos de Caiçara do Rio do Vento<sup>276</sup>, Jardim de Angicos e Pedra Preta.

---

**276** Lei estadual nº 62, de 21-12-1953, criou o distrito.

## 74. LAJES PINTADA

### **Desmembrado de Santa Cruz**

Lei nº 2.332, de 31 de dezembro de 1958

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 09' 01" Sul  
Longitude: 36º 07' 02" Oeste

**Limites:**

Norte - São Tomé

Sul - Campo Redondo e Santa Cruz

Leste - Santa Cruz

Oeste - Santa Cruz e Campo Redondo

Por iniciativa do deputado Israel Ferreira Nunes, o município de Lajes Pintadas, desmembrado de Santa Cruz, foi criado em 31 de dezembro de 1958, Lei nº 2.332/58, sancionada em janeiro de 1959.

A proposta começou a tramitar na Assembleia Legislativa no dia 4 de novembro de 1958. A exemplo dos demais projetos de emancipação política que foram iniciados na Casa, no segundo semestre daquele ano, o artigo 2º tinha um recado direto: a instalação do novo município dar-se-á em 1º de janeiro de 1959, cabendo a sua administração “a um prefeito de livre nomeação do governador do Estado, até que sejam realizadas eleições para esse cargo e para os de vice-prefeito, bem como para a Câmara Municipal, de conformidade com a legislação eleitoral vigente, cujo pleito será realizado a 30 de março de 1959”.

A matéria foi remetida ao exame das comissões permanentes e, chegando à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), no dia 17 de novembro, o deputado Israel Ferreira Nunes, presidente, enviou telegrama ao vice-prefeito e presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, vereador João Batista de Medeiros. A finalidade da correspondência era cumprir o que determinava a Constituição do Estado (art. 77), que mandava consultar o legislador municipal sobre o território a ser desmembrado. E dado o prazo de 15 dias para o cumprimento da diligência.

A resposta da Câmara de Santa Cruz veio pelo telegrama nº 227, datado de 04 de dezembro de 1958. O presidente comunicou que, por 08 votos contra 04, a Câmara decidiu pronunciar-se contrariamente à criação do município.

Na CCJ, anexado o telegrama aos autos, o processo é distribuído ao deputado Manoel Avelino para relatar. Seu parecer foi pela não aprovação do projeto, tendo em vista o pronunciamento desfavorável dos vereadores de Santa Cruz.

O parecer foi aprovado por unanimidade na CCJ. No Plenário, o parecer foi aprovado por maioria. A matéria seguiu então para a Comissão de Redação, tendo sido relatada pelo deputado Patrício Neto.

Aprovada a redação final em 23 de dezembro de 1958, o projeto seguiu para a sanção do governador do Estado, Ofício nº 337/58.

No dia 03 de janeiro de 1959 era sancionada a Lei 2.332/59.

## 75. LUCRÉCIA

### **Desmembrado de Martins**

Lei 3.040, de 27 de dezembro de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 07' 12" Sul  
Longitude: 37º 48' 56" Oeste

**Limites:**

Norte - Umarizal e Martins

Sul - Frutuoso Gomes

Leste - Almino Afonso

Oeste - Martins e Frutuoso Gomes

No dia 29 de outubro de 1963, por ofício encaminhado ao Poder Legislativo, o vice-prefeito e presidente da Câmara Municipal de Martins, vereador João Fernandes dos Santos, informou que a maioria de seus pares autorizou o desmembramento da área<sup>277</sup> pertencente ao município de Martins.

Data desse mesmo dia o abaixo-assinado firmado pelos vereadores Tiburtino de Carvalho Costa, Cristalino Luiz Bezerra, Moisés Fernandes de Queiroz, Francisco Veríssimo de Sá, Clemente Gurgel de Amorim, José Barboza Filho, Cícero de Paiva Chaves e Cícero Hermínio Silva, definindo os limites do município que se pretendia criar.

Valendo-se do pronunciamento da Câmara de Martins e ainda dos entendimentos mantidos com a comunidade de Lucrécia<sup>278</sup>, por suas lideranças, o deputado Carvalho Neto<sup>279</sup> entrou com o Processo nº 021/63, dia 14 de janeiro de 1963, com fim de ver criado o município.

Mesmo instruída nos termos do artigo 77 da Constituição do Estado, a matéria somente passou a tramitar em 9 dezembro de 1963, quando deputado José Fernandes foi designado relator supletivo (artigo 103, item III do Regimento Interno), por solicitação do deputado Valmir Targino (artigo 115, § 1º do Regimento Interno). O parecer foi oferecido no dia 11 de dezembro e o relator opinou pela aprovação do projeto.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o projeto recebeu emenda apresentada pelo deputado Valmir Targino, alterando os limites e excluindo o crédito especial no valor de CR\$ 600.000,00 (seiscentos

<sup>277</sup> Distrito Administrativo de Lucrécia, criado por iniciativa do Deputado Jocelyn Villar, Lei nº 2.791, de 11 de maio de 1962.

<sup>278</sup> Terras que pertenciam, por direito de posse, a uma mulher negra, chamada Lucrécia, que residia nas proximidades do Riacho Pé de Serra e o Rio Mineiro vivendo da lavoura. (CÂMARA CASCUDO, 1984)

<sup>279</sup> João Inácio de Carvalho Neto.

mil cruzeiros) destinado à instalação do município. Ao relatar a matéria, o deputado Jácio Fiúza votou favoravelmente à emenda substitutiva.

O parecer foi aprovado por maioria na sessão plenária do dia 19 de dezembro.

Chegando à Comissão de Redação, o deputado Dary Dantas, relator, acatou a emenda substitutiva e, concluída a redação final, o projeto foi aprovado por maioria na plenária do dia 20 de dezembro. E seguiu para a sanção do chefe do Poder Executivo em 23/12/63.

De acordo com o processo, o governador do Estado sancionou a Lei nº 3.040/63 em 27 de dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 30 de janeiro de 1964.

O deputado Diniz Câmara também apresentou projeto pretendendo elevar o distrito de Lucrecia à categoria de município. Protocolou o processo nº 715/63, em 21 de agosto de 1963. A matéria não chegou a receber parecer na Comissão de Constituição e Justiça, em que o relator designado foi o deputado Álvaro Motta.

## 76. LUÍS GOMES

### **Desmembrado de Pau dos Ferros**

Lei nº 31, de 5 de julho de 1890.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 24' 50" Sul  
Longitude: 38º 23' 19" Oeste

#### **Limites:**

Norte - Coronel João Pessoa e Riacho de Santana

Sul - Estado da Paraíba

Leste - Major Sales e José da Penha

Oeste - Venha-Ver e Estado da Paraíba

Emancipado de Pau dos Ferros no final do século XIX, o município recebeu este nome em homenagem a um benfeitor seridoense – Luís Gomes de Medeiros<sup>280</sup>, natural de Caicó, que foi tentar experimentos com a fruticultura na antiga Serra do Senhor Bom Jesus, a Serra de Luís Gomes.

Elevado à categoria de distrito pela Lei Provincial nº 976, de 1º de junho de 1886 e desmembrado de Pau dos Ferros em 5 de julho de 1890 pela Lei nº 31<sup>281</sup>.

Já na metade do século XX foi anexado ao município serrano o povoado de José da Penha (1953), emancipado no último dia de 1958.

Em 30 de dezembro de 1943, pelo Decreto-Lei Estadual nº 268, a grafia do município foi alterada de Luiz (com Z) Gomes para Luís (com S) Gomes, atual e definitiva nomenclatura.

A partir de 1962 foram criados os distritos de Paraná, Major Sales e São Bernardo. Os dois primeiros foram emancipados em 1963 e 1992, respectivamente.

---

**280** O Tenente-Coronel Luís Gomes de Medeiros chegou àquela região no ano de 1756 e plantou raízes numa localidade de terras férteis.

**281** Instalado oficialmente a 6 de agosto do mesmo ano.

## 77. MACAÍBA

### Desmembrado de São Gonçalo

Criação: Resolução Provincial nº 801, de 27 de outubro de 1877

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 51' 30'' Sul  
Longitude: 35º 21' 14'' Oeste

**Limites:**

Norte - São Gonçalo do Amarante e Ielmo Marinho  
Sul - Vera Cruz e São José de Mipibu  
Leste - Natal e Parnamirim  
Oeste - Ielmo Marinho, São Pedro e Bom Jesus

Antiga povoação do Coité, o topônimo Macaíba provém de uma das espécies da palmeira, à época novidade na região, principalmente aquelas plantadas na residência de Fabrício Gomes Pedroza<sup>282</sup>, um dos primeiros povoadores do território.

Coité, na segunda metade do século XIX, era notícia em todo o Nordeste e no país, diante da rica produção de algodão e do açúcar que por ali escoava, atraindo muitos comerciantes de outros estados, principalmente Paraíba e Pernambuco.

A freguesia de Macaíba foi criada em 17 de março de 1883<sup>283</sup>. Antes, em 27 de outubro de 1877, a antiga “*Povoação do Coité*” ou “*Vila da Macaíba*” tornou-se município, desmembrado de São Gonçalo.

Segundo Cascudo, no artigo “Cidade da Macaíba ou Cidade de Macaíba”<sup>284</sup>, no texto da Lei nº 801, de 27 de outubro de 1877, assinada pelo bacharel José Nicolau Tolentino de Carvalho, 37º presidente da Província do Rio Grande do Norte, consta “Vila da Macaíba”, antiga “Povoação da Macaíba”.

Em 11 de março de 1868, a Lei nº 605, que criou um Juizado de Paz, já designara “Povoação de Macaíba”. O diploma legal foi sancionado pelo médico baiano Gustavo Adolfo de Sá, 28º presidente da Província do RN<sup>285</sup>.

Lá adiante, em 15 de julho de 1882, no parágrafo 22 da Lei nº 853 (orçamento para o exercício 1882-1883), aparece “Vila de Macaíba”, como a população estava habituada a pronunciar<sup>286</sup>.

**282** Pernambucano de Nazaré da Mata, atraído para Natal em 1847 pelo eferescente entreposto comercial em que se tornara a *Povoação do Coité*.

**283** Lei Provincial nº 876.

**284** A República – 03/03/1959.

**285** Nomeado em 03/03/1867, deixou o governo em julho de 1868.

**286** O cuidado em manter a grafia sistemática na legislação provincial foi desaparecendo

Inacreditável para os padrões atuais, mas a disputa por territórios levou o legislador a editar a Lei nº 832, de 7 de fevereiro de 1879, revogando a Lei nº 689, de 3 de agosto de 1874, que já havia restaurado a Vila de São Gonçalo, e transferiu para a Vila DA Macaíba a sede do respectivo município<sup>287</sup>.

Em 5 de janeiro de 1889, a Lei nº 1.010 eleva à categoria de cidade a Vila de Macaíba, conservando a mesma denominação<sup>288</sup>.

### **FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA**

A Lei Estadual n.º 603, de 31 de outubro de 1938, criou os distritos de São Paulo do Potengi e Serra Caiada, anexando-os ao município de Macaíba.

O Decreto-Lei Estadual n.º 268, de 30 de dezembro de 1943, desmembrou do município de Macaíba o distrito de São Paulo do Potengi, elevado à categoria de município. A mesma lei incorpora ao município de Macaíba o extinto município de São Gonçalo como simples distrito e com a denominação de Felipe Camarão.

Em divisão territorial datada de julho de 1950, o município é constituído de 3 distritos: Macaíba, Felipe Camarão e Serra Caiada. A Lei Estadual n.º 908, de 24/11/1953, desmembra do município de Macaíba o distrito de Serra Caiada, elevado à categoria de município com a denominação de presidente Juscelino.

E em 11 de dezembro de 1958, a Lei Estadual n.º 2.324 desmembrou do município de Macaíba o distrito de Felipe Camarão, elevado à categoria de município com a denominação de São Gonçalo do Amarante.

---

nas últimas décadas do Império.

**287** Cascudo, Livro das Velhas Figuras.

**288** *“Por esta mesma razão a histórica e nobre Cidade do Natal passou na República a ser a plebeia e vulgar Cidade de Natal”.* (Câmara Cascudo)

## 78. MACAU

### Desmembrado de Angicos

Criação: Resolução Provincial nº 761, de 09/09/1875

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 06' 54" Sul  
Longitude: 36º 38' 04" Oeste

**Limites:**

Norte - Oceano Atlântico Sul  
Sul - Pendências e Pedro Avelino  
Leste - Guamaré e Pedro Avelino  
Oeste - Porto do Mangue e Pendências

Fundada por navegantes portugueses em torno de uma pequena capela filial à matriz da freguesia de São José de Angicos<sup>289</sup>, desmembrada por resolução de 19 de agosto de 1834.

Distrito criado com a denominação de Macau pela Resolução nº 294, de 10 de agosto de 1854, elevado à categoria de Vila por Lei Provincial nº 158, de 2 de outubro de 1847, desmembrada de Angicos. A Comarca foi criada pela Resolução nº 644, de 14 de dezembro de 1871.

Em *“Municípios do Rio Grande do Norte, 2º Volume, 1942”*, Nestor Lima descreve Macau como “o rico território situado à margem esquerda do Rio Açu, abrangendo exatamente o litoral e sua imponente foz sobre o Oceano Atlântico”, e resgata Gabriel Soares, que no seu famoso “Tratado Descritivo do Brasil”, em 1587, p. 15, dava notícia do Rio Grande—Açu em altura de 4 graus e das “duas pontas saídas para o mar” e na outra há uma ilha, “que lhe faz duas barras, pelas quais entram navios da costa”.

O mesmo Nestor Lima localizou outros documentos legislativos, com destaque para a Resolução nº 100, de 27 de novembro de 1843, que criou o distrito de Paz de Macau, “compreendendo o território da sua subdelegacia de polícia, o da Ilha de Manoel Gonçalves e o de Guamaré. A Lei nº 28, de 5 de novembro de 1836, criou a Mesa de Arrecadação de rendas na Ilha de Manoel Gonçalves”.

Pelo Decreto-Lei estadual nº 603, de 31 de outubro de 1938, foi criado o distrito de Independência<sup>290</sup> e anexado ao município de Macau.

A Resolução nº 761, de 9 de novembro de 1875, concedeu foros de cidade ao futuro núcleo líder de uma região que, 90 anos depois, viu nascer um porto-ilha<sup>291</sup>.

---

**289** Angicos.

**290** Decreto-Lei nº 268, de 30/12/1943, o distrito de Independência passou a denominar-se Pendências.

**291** Terminal Salineiro, porto localizado no Oceano Atlântico, no litoral do Rio Grande do

## 79. MAJOR SALES

### Desmembrado de Luís Gomes

Lei nº 6.298, de 26 de junho de 1992

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 24' 22" Sul  
Longitude: 38° 19' 26" Oeste

**Limites:**

Norte - José da Penha e Luís Gomes

Sul - Paraná

Leste - Paraná e José da Penha

Oeste - Luís Gomes

Coube ao deputado Raimundo Fernandes a iniciativa do projeto de lei para emancipar a antiga e desabitada área<sup>292</sup>, que cresceu rápido e foi elevada à condição de vila de Luís Gomes, em 1963.

Dos autos que formavam o Processo nº 257/92, que deu entrada no dia 24 de março de 1992, já constavam os documentos probatórios dos normativos estabelecidos pela Lei Complementar nº 102, de 10 de janeiro de 1992.

Compunham os autos: representação subscrita por 688 eleitores, com o número dos títulos eleitorais correspondentes; memorial descritivo fornecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA; ofício da Fundação Instituto de Geografia e Estatística-IBGE informando que a população do povoado de Major Sales era superior a 2.414 habitantes; levantamento cartográfico; certidão do Cartório Eleitoral da 42ª Zona, confirmando estarem aptos a votar 1.816 eleitores; e ofício da Secretaria de Fazenda e Planejamento informando sobre a arrecadação anual.

Anexa a documentação aos autos, o processo foi encaminhado à análise das Comissões Técnicas.

No dia 24 de março de 1992, o deputado Raimundo Fernandes tem aprovado requerimento solicitando que o Processo nº 257/92 tivesse tramitação em regime de urgência.

No dia 25 de março, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), então presidida pelo deputado Robinson Faria, recebe a matéria e designa o deputado Elias Fernandes para relatar. No mesmo dia, este emite parecer pela admissibilidade, entendendo que o projeto atendia a todas as

---

Norte, a 14 milhas náuticas da costa de Areia Branca, administrado pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern).

**292** Originariamente pertencente ao Sítio Cavas.

exigências elencadas na legislação específica<sup>293</sup>.

Aprovado por unanimidade o parecer da CCJ, é submetido à apreciação do plenário o Decreto Legislativo nº 091/92, determinando a consulta prévia nos termos do artigo 14 da Constituição do Estado (1989) e do artigo 8º, § 5º da Lei Complementar nº 102/92.

No dia 26 de março, estava promulgado o decreto e, no dia seguinte, já seguia ofício ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral, desembargador Ítalo Pinheiro, para o cumprimento dos dispositivos legais.

No dia 08 de junho, chegava ofício do TRE comunicando o resultado do plebiscito, realizado no dia 5 de junho.

O mapa totalizador indicava que 1.325 eleitores compareceram às seis seções instaladas pela 42ª Zona Eleitoral, circunscrição Luís Gomes. Desses, 1.266 votaram “sim”, 42 eleitores disseram “não”, 11 votaram em branco e seis anularam o voto.

Com esse resultado, o processo chega à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Interior, e foi relatada pelo deputado Nelson Freire, presidente da Comissão. O parecer foi aprovado por maioria, com voto contrário do deputado Antônio Jácome.

No dia 10 de junho, o projeto recebia parecer favorável na Comissão de Finanças e Fiscalização, oferecido pelo deputado Frederico Rosado, que também presidia a Comissão.

O processo chegou ao plenário no dia 12 de junho de 1992, quando foi aprovado por unanimidade.

Pelo Ofício nº 145/92-GP, o projeto é encaminhado ao governador do Estado para os efeitos constitucionais da sanção, criando o município de Major Sales<sup>294</sup>.

No dia 26 de junho, o governador José Agripino sancionou a Lei nº 6.298/92, vetando, no entanto, o seu artigo 4º<sup>295</sup>.

Veto mantido. Cinco dos 24 deputados não compareceram à sessão extraordinária realizada no dia 15 de novembro de 1992.

O município de Major Sales somente foi instalado em 1º de janeiro de 1997<sup>296</sup>.

---

**293** LC-102/1992

**294** Francisco Evaristo de Queiroz Sales, natural de Luís Gomes, benfeitor e proprietário de terras no lugar.

**295** Nada relevante, apenas melhor forma na redação do texto legal.

**296** O novo Município continuou sob a jurisdição de Luís Gomes até a realização das eleições municipais de 03 de outubro de 1996, quando foi eleito seu primeiro prefeito, Dr. Carlos José Fernandes.

## 80. MARCELINO VIEIRA

### Desmembrado de Alexandria e Pau dos Ferros

Lei nº 909, de 24 de novembro de 1953

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 17' 39" Sul  
Longitude: 38º 10' 02" Oeste

**Limites:**

Norte - Pau dos Ferros e Rafael Fernandes

Sul - Tenente Ananias

Leste - Pilões, Antônio Martins e Alexandria

Oeste - José da Penha e Rafael Fernandes

Passagem do Feijó, Vitória, Panatis... Marcelino Vieira, nome de chefe político, natural da Paraíba<sup>297</sup>. Os povoadores do lugar ali instalados no final do século XVIII procediam de Pernambuco e da Paraíba.

Vitória, o povoado, ganhou sua primeira escola em 1884. Oito anos depois, por lei municipal<sup>298</sup>, foi elevada à categoria de vila, subordinada ao município de Pau dos Ferros.

Pelo Decreto-Lei Estadual nº 268, de 30 de dezembro de 1943, o distrito de Vitória passou a denominar-se Panatis.<sup>299</sup>

E, finalmente, elevado à categoria de município com a denominação de Marcelino Vieira, Lei nº 909, de 24 de novembro de 1953, desmembrado dos municípios de Alexandria e Pau dos Ferros, instalado oficialmente no dia 24 de janeiro de 1954.

---

**297** Marcelino Vieira da Costa, paraibano, agropecuarista, foi intendente em diversos momentos e Deputado estadual no Rio Grande do Norte por dois mandatos, nas duas primeiras décadas do século XX.

**298** Lei nº 5, de 02 de abril de 1902.

**299** Referência aos índios Panatis, ou à Serra do Panati, incluída no episódio que ficou conhecido como "Fogo da Caiçara, envolvendo moradores do lugar e o bando de Lampião, em 1927.

## 81. MARTINS

**(Antiga Maioridade, desmembrado de Portalegre)**

Lei nº 71, de 10 de novembro de 1841.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 05' 16" Sul  
Longitude: 37º 54' 40" Oeste

**Limites:**

Norte - Umarizal, Viçosa e Portalegre  
Sul - Antônio Martins, Frutuoso Gomes e Serrinha dos Pintos  
Leste - Frutuoso Gomes, Lucrecia e Umarizal  
Oeste - Serrinha dos Pintos e Portalegre

A origem do povoamento foi a data da sesmaria concedida, no Século XVIII, a Antônio Martins Roriz, que compreendia a Serra da Conceição, desde então conhecida com o nome de Serra do Martins ou Serra do Capitão Martins, município de Portalegre<sup>300</sup>.

No ano 1779, o povoado da localidade Serra da Conceição passou a ser denominado de Serra do Capitão Martins. Em 10 de novembro de 1841, a Lei nº 71 desmembrou o povoado de Portalegre, e estava criado o município de Maioridade<sup>301</sup>.

A Vila e o município foram instalados a 27 de fevereiro de 1842<sup>302</sup>, em sessão presidida por Vicente Borges Gurjão, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, sendo empossados os novos vereadores: Coronel Agostinho Fernandes de Queiroz, presidente, Vicente Praxedes Benevides Pimenta, Manoel Luiz Barreto, Manoel Peixoto Dantas, Manoel Ferreira da Silva Comarú, Zacarias Ferreira da Silva e Clemente Gomes de Amorim.

A Resolução nº 168, de 30 de outubro de 1847, elevou a vila à categoria de cidade, com a denominação de Cidade da Imperatriz, homenagem à Imperatriz do Brasil.

Veio a República e foram varridos do mapa todos os topônimos que faziam referência a fatos ou nomes que exaltassem a monarquia extinta. Assim, o Decreto nº 12, de 1º de fevereiro de 1890, do governo provisório, mudou o nome de Cidade da Imperatriz para o de cidade de Martins. E

---

**300** A Assembleia Provincial aprovou e o presidente da Província, João Capistrano Bandeira de Mello Filho, sancionou a Lei nº 691, de 3 de agosto de 1874, que fixou a divisão entre a freguesia de Portalegre e “a do nascente (Leste), Nossa Senhora da Conceição da Serra do Martins”.

**301** A mesma lei criou a Comarca de Maioridade, em homenagem a D. Pedro II.

**302** Nestor Lima, “Municípios do Rio Grande do Norte”, 1942. Separata da Revista do IHGRN.

o Decreto nº 35, de 7 de julho do mesmo ano, mandou que a Comarca<sup>303</sup> até então designada pelo nome de Imperatriz tivesse, doravante, o nome de Martins.

---

**303** A Lei nº 683, de 8 de agosto de 1873, desmembrou da comarca de Maioridade o Município e termo de Pau dos Ferros, com a mesma denominação.

## 82. MAXARANGUAPE

### **Desmembrado de Touros**

Lei: 2.329, de 17 de dezembro de 1958

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 31' 02" Sul  
Longitude: 35º 15' 23" Oeste

#### **Limites:**

Norte - Rio do Fogo e Oceano Atlântico  
Sul - Ceará-Mirim  
Leste - Oceano Atlântico  
Oeste - Pureza, Rio do Fogo e Ceará-Mirim

A formação administrativa do distrito criado com a denominação de Barra de Maxaranguape veio com a Lei Estadual nº 884, de 12 de novembro de 1953, subordinado ao município de Touros.

Elevado à categoria de município com a denominação de Maxaranguape, pela Lei Estadual nº 2.329, de 17 de dezembro de 1958, dois meses após o deputado Stoessel de Brito<sup>304</sup> ter dado entrada no processo nº 184/58, no dia 5 de novembro de 1958.

No dia 24 de dezembro, estava sancionada pelo governador do Estado a Lei nº 2.329/58. O município foi instalado no ano seguinte, em 29 de janeiro de 1959, data escolhida pela população local para celebrar anualmente a sua emancipação política.

O processo teve tramitação regular na Assembleia Legislativa. O presidente da Comissão de Constituição e Justiça, deputado Israel Ferreira Nunes, enviou telegrama ao vice-prefeito e presidente da Câmara Municipal de Touros, vereador Manoel Cavalcanti do Nascimento, com prazo de 15 dias, para que os vereadores se pronunciassem a respeito do desmembramento proposto, conforme a Constituição do Estado.

No dia 25 de novembro, o vereador Manoel Cavalcanti enviou correspondência dando conta da decisão dos vereadores de rejeitarem o projeto na forma como estava redigido originalmente, mas aprovaria se acatadas integralmente as alterações propostas na emenda apresentada pelo deputado Jessé Pinto Freire.

Assinaram o documento os vereadores Pedro Guedes, João Henrique do Nascimento, Antônio André de Souza, Juarez Filho, Miguel Francisco

**304** Deputado estadual no período de 1951 a 1958, agropecuarista no Município de Jucurutu, nome de reserva ecológica naquele bioma de caatinga (Reserva Particular do Patrimônio Natural-PRPN, de 818,5 hectares).

Sobrinho, Gileno Martins de França, Arlindo dos Santos, além presidente, Manoel Cavalcanti do Nascimento, comunicando que a Câmara Municipal estaria apreciando o tema na sessão que realizaria no dia 25 de novembro.

Acompanhou o documento um abaixo-assinado subscrito por mais de 200 moradores do distrito de Rio do Fogo, e dirigido ao deputado Stoessel de Brito, declarando-se de acordo “com o projeto de desmembramento do município para criar o município de Barra de Maxaranguape, com os limites de Barra de Maxaranguape/Rio do Fogo, Rio do Fogo/Olho D’Água, limitando com Ceará Mirim e Taipu”.

Anexados tais documentos, no dia 02 de dezembro, o processo é distribuído ao deputado Patrício Neto para relatar na CCJ.

O parecer foi pela aprovação do projeto, por entender o relator que o processo estava devidamente instruído com a manifestação da Câmara Municipal de Touros, além de outros documentos exigidos por lei.

No dia 04 de dezembro, o projeto foi aprovado no plenário, por maioria. E a emenda foi rejeitada. O processo foi encaminhado à Comissão de Redação.

Com o relato do deputado Patrício Neto, no dia 05 de dezembro, estava aprovada a redação final.

No mesmo dia, o vice-governador José Augusto Varela, presidente da Assembleia Legislativa, assinou o Ofício nº 313/58 encaminhando o projeto de lei à sanção do governador do Estado. E, no dia 24 de dezembro, estava sancionada a Lei nº 2.329/58, que criou o município de Maxaranguape.

## 83. MESSIAS TARGINO

(Antigo Junco, desmembrado de Patu)

Lei nº 2.750, de 8 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 04' 44" Sul  
Longitude: 37º 30' 50" Oeste

**Limites:**

Norte - Janduís

Sul - Estado da Paraíba

Leste - Campo Grande, Janduís e Estado da Paraíba

Oeste - Patu

Em 1852, pouco povoado, aquele antigo território vinculado a Patu era inteiramente utilizado para a criação de gado, umidade da terra conservada pela presença de plantas juncáceas<sup>305</sup>.

A povoação foi uma concessão dos fazendeiros da região que procuravam um local apropriado para instalar uma feira livre, mais próxima dos núcleos produtivos rurais. A produção de juncáceos e o Serrote do Junco deram nome à povoação: Junco, a Feira de Junco.

Junco nunca foi distrito. De povoado virou cidade em 8 de maio de 1962, data da publicação da Lei nº 2.750. O novo município, também rico em calcário para o fabrico de cal, foi oficialmente instalado em 7 de junho do mesmo ano.

Em 27 de março de 1963, também por iniciativa do deputado Valmir Targino<sup>306</sup>, a Lei Ordinária nº 2.750, com base em levantamentos topográficos realizados, ratificou em todas as suas disposições, desde a data da respectiva publicação, a Lei nº 2.852. Havia questionamentos sobre o aspecto formal da norma.

Quase dez anos depois, com a morte do líder político e agropecuarista Messias Targino, proprietário da Fazenda Cangaíra, local de importantes e decisivas reuniões políticas no Médio Oeste potiguar, Junco passou a denominar-se Messias Targino por força da Lei nº 4.103, de 8 de novembro de 1972, iniciativa parlamentar do deputado Francisco Diniz Câmara.

A história de Junco/Messias Targino guarda episódios pitorescos e de

**305** Gênero típico da família do *Juncus*, *juncus actus* – ou junco agudo, planta cosmopolita, com distribuição mundial, presente em qualquer tipo de solo, inclusive inférteis, e seu caule muito usado no Nordeste para encher colchões de cama.

**306** Osni Valmir de Freitas Targino, Deputado estadual por dois mandatos (1959-1962 e 1967-1970), filho do líder político Messias Targino.

ordem legal:

*“Povo de Junco, vencemos a batalha judiciária. O Tribunal manteve nossa independência. Valmir Targino”.*<sup>307</sup>

Como registrado acima, a povoação de Junco, que nunca foi distrito, virou cidade de forma rápida. O processo igualmente tramitou de forma célere, e os líderes políticos de Patu reagiram à perda de parte de seu território. E judicializaram a emancipação do lugar.

Sem sucesso. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte confirmou o desmembramento territorial, confirmado em seguida pelo Superior Tribunal de Justiça.

Na mesma sessão que aprovou a emancipação de Junco, a Assembleia aprovou a criação de outros 23 municípios<sup>308</sup>.

À época, a imprensa local<sup>309</sup> questionou a legalidade dos atos por descumprirem os requisitos da Lei nº 2.260, de 14 de dezembro de 1957<sup>310</sup>.

Em 1963, o prefeito de Patu impetrou mandado de segurança junto ao Tribunal de Justiça contra a criação do município de Junco, originário do projeto apresentado por Valmir Targino. A lei do ano anterior foi ratificada por novo projeto. Quando da vigência da Lei nº 2.852/1962, o chefe da edilidade de Patu perdeu o prazo para questionar judicialmente, e aproveitou a ratificação pelo novo diploma (a Lei nº 2.750).

---

**307** Panfleto redigido pelo então Deputado Valmir Targino e mandado soltar de um avião que sobrevoou o lugar, um dia após a sentença do TJ/RN, segundo a narrativa do escritor Edimar Teixeira Diniz.

**308** Na mesma sessão que aprovou a emancipação de Junco, a Assembleia Legislativa aprovou a criação de Riacho de Santana (desmembrado de Pau dos Ferros), Bom Jesus (desmembrado de Caiada), Gov. Dix-Sept Rosado (desmembrado de Mossoró), Janduí (desmembrado de Caraúbas), Olho D'Água do Borges (desmembrado de Almino Afonso), Parazinho (desmembrado de João Câmara), Santana (desmembrado de Jardim do Seridó), Rui Barbosa (desmembrado de Barcelona), Timbaúba dos Batistas (desmembrado de Caicó), Parau (desmembrado de Augusto Severo), Pedra Grande (desmembrado de São Bento do Norte), Rodolfo Fernandes (desmembrado de Portalegre), São Pedro (desmembrado de São Paulo do Potengi), Riacho da Cruz (desmembrado de Portalegre), São José do Seridó (desmembrado de Jardim do Seridó), Guamaré (desmembrado de Macau), Lagoa de Velhos (desmembrado de Sítio Novo), Dr. Severiano (desmembrado de São Miguel), Baraúna (desmembrado de Mossoró), Lagoa Salgada (desmembrado de Januário Cicco), Brejinho (desmembrado de Santo Antônio), Antônio Martins (desmembrado de Martins) e Passa e Fica (desmembrado de Nova Cruz).

**309** Diário de Natal, edição de 09/05/1962, pág. 6.

**310** O artigo 3º exigia, como condição imprescindível, população mínima de 10 mil habitantes.

## 84. MONTANHAS

### Desmembrado de Pedro Velho

Lei nº 2.727/1962<sup>311</sup>

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 29' 09" Sul  
Longitude: 35º 17' 15" Oeste

**Limites:**

Norte - Pedro Velho e Nova Cruz

Sul - Estado da Paraíba

Leste - Pedro Velho

Oeste - Nova Cruz

Embora sua data de entrada na Secretaria da Assembleia Legislativa esteja registrada como 11 de novembro de 1958, foi somente no dia 23 de dezembro de 1961 que o Processo nº 216/58, de iniciativa do deputado Manoel Avelino<sup>312</sup>, começou a tramitar. Foi quando a Secretaria forneceu certidão constatando que o processo de fato dera entrada na Casa, e informou o teor do projeto.

A certidão foi fruto de Requerimento que o deputado Márcio Marinho apresentou, nos termos da letra a, inciso II, § 2º, do artigo 93 do Regimento Interno, no sentido de que fosse desarquivado o Processo nº 216/58, publicado no Diário Oficial do dia 13 de novembro de 1958.

O processo referia-se à proposta do deputado Manoel Avelino, apresentando projeto de criação do município de Montanhas<sup>313</sup>, desmembrado do território de Pedro Velho.

Reconstituído, o processo é remetido à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e o deputado Luiz Maranhão, presidente, designou o deputado José Rocha como relator.

Na CCJ, o deputado Márcio Marinho apresentou duas emendas. A primeira, suprimindo o artigo 3º do projeto, cujo texto diz:

*“O Município de Montanhas passa a constituir Termo Judiciário da Comarca de Nova Cruz”. A segunda, dá nova redação ao artigo 4º, pelo qual o novo Município seria instalado no dia 1º de janeiro de 1959”.*

**311** Conf. Lei nº 2.897, de 20 de julho de 1963. Anualmente, a população celebra a emancipação política do Município nesta data – 20/julho.

**312** MANOEL AVELINO SOBRINHO – Ex-prefeito de Areia Branca (1953), primeiro representante de Areia Branca na Assembleia Legislativa (eleições de 1962).

**313** Séc. XVIII, Lagoa das Montanhas; Séc. XIX, Montanhas (lugar entre montanhas).

No seu parecer, José Rocha emitiu opinião favorável ao projeto, com as duas emendas de Márcio Marinho.

O parecer foi aprovado por unanimidade.

No dia 29 de dezembro de 1961, Márcio Marinho ofereceu parecer na Comissão de Redação.

Registre-se que, na redação final, mesmo relatada pelo deputado Márcio Marinho, autor das duas emendas, nenhuma delas foi contemplada, apesar de aprovadas por unanimidade na CCJ.

O novo texto ficou reduzido a três artigos, e em nenhum deles ficou definido a qual Comarca ficaria subordinado o Termo Judiciário do novo ente público. Quanto à data da instalação, ficou mantido o texto original, que estabeleceu para o dia 1º de janeiro de 1959.

Estranha-se o fato de o deputado Márcio Marinho haver emitido parecer favorável à redação final, e que o parecer tenha sido aprovado por maioria.

Mas a Lei nº 2.727/62 foi sancionada no dia 8 de janeiro de 1962, ficando, assim, criado o município de Montanhas.

No dia 18 de junho de 1963, o deputado Boanerges de Azevedo Barbalho protocolou o Processo nº 323/63. Objeto da iniciativa: ratificar, em todos os seus termos, a Lei nº 2.727/62.

Lido no expediente e publicado no Diário da Assembleia, no dia 19 de junho, o processo chegou à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Foi distribuído ao deputado Agenor Maria para relatar.

Eis o parecer, emitido em 20 de junho de 1963:

*“Mais um projeto, de dezenas já apresentados nesta Sessão Legislativa, de ratificação de criação de Municípios ocorrida o ano passado. Parece que a Comissão de Constituição e Justiça anterior não atentou para a legalidade de criação de novos Municípios, a questão da oportunidade. E, para assegurar a permanência dessa criação fora de época, os interessados estão apresentando projetos que ratifiquem a primeira lei. É o que está acontecendo com Montanhas, desmembrado de Pedro Velho. Renovo o que disse em projeto semelhante que me foi distribuído para relatar. Já se tornou costume generalizado a aprovação de projetos com esse objetivo, para livrar da inconstitucionalidade de lei já sancionada pelo Executivo. Por este motivo, sou favorável à aprovação da presente proposição, nos termos em que está redigido pelo seu autor”.*

O parecer foi aprovado por unanimidade na CCJ, no dia 09 de julho de 1963.

No dia 10 de julho, o plenário aprovou o projeto por maioria, em discussão única.

A redação final, relatada pelo deputado Dary Dantas, foi aprovada por maioria, no dia 11 de julho de 1963.

No dia 20 de julho de 1963, o governador Aluízio Alves sancionou a Lei nº 2.897/63, publicada no Diário Oficial do dia 24 seguinte.

## 85. MONTE ALEGRE

### Desmembrado de São José de Mipibu

Lei nº 929, de 25 de novembro de 1953

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 04' 04" Sul  
Longitude: 35º 19' 56" Oeste

**Limites:**

Norte - São José de Mipibu e Vera Cruz

Sul - Lagoa de Pedras, Brejinho, Jundiá e São José de Mipibu

Leste - São José de Mipibu

Oeste - Lagoa Salgada e Lagoa de Pedras

Bagaço, o nome primitivo do povoado<sup>314</sup>, passou a distrito de São José de Mipibu com o nome de Monte Alegre, por força do Decreto nº 603, de 31 de outubro de 1938<sup>315</sup>. Cinco anos depois, em 30 de dezembro de 1943, o Decreto-Lei Estadual nº 268 alterou o topônimo para Quirambu, homenagem que resgatou a história da produtiva Fazenda Quirambu, fundada em 1717, à margem direita do rio Trairi.

O povo do lugar não acatou a mudança e o legislador, via Lei nº 146, de 23 de dezembro de 1948, fez voltar a denominação anterior de Monte Alegre.

Em divisão territorial<sup>316</sup> de julho de 1950, o distrito de Monte Alegre, ex-Quirambu, figura no município de São José de Mipibu.

O município foi criado pela Lei nº 929, de 25 de dezembro de 1953, desmembrado de São José de Mipibu.

**314** 1905. Nos arredores havia, amontoado, bagaço de cana-de-açúcar de um velho engenho artesanal.

**315** O povoado cresceu tanto que já existia uma Subdelegacia funcionando desde 1935. Fonte: Jornal A Ordem, pág. 2 de edição de 1º/10/1935.

**316** Estudos realizados pelo IBGE.

## 86. MONTE DAS GAMELEIRAS

### Desmembrado de Japi

Lei: 2.976, de 8 de novembro de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 26' 29" Sul  
Longitude: 35º 46' 57" Oeste

#### **Limites:**

Norte - São José de Campestre

Sul - Estado da Paraíba

Leste - Serra de São Bento

Oeste - Japi

Foram dois os processos que resultaram na criação do município de Monte das Gameleiras, desmembrando-o de Japi. Ambos de autoria do deputado Jácio Fiúza, e apresentados no intervalo de um ano.

O primeiro processo, de nº 170/62 e datado de 22 de novembro de 1962, começou a tramitar apenas em março de 1963.

No dia 03 de março, chegou à Assembleia Legislativa o Ofício nº 001/63, assinado pelo vereador Manuel Medeiros Filho, presidente da Câmara Municipal de Japi, comunicando a realização de sessão extraordinária para apreciar Resolução de iniciativa do vereador Manuel Valeriano Sobrinho, tratando do desmembramento do distrito Monte das Gameleiras do município de Monte Alegre.

O resultado da votação na Câmara de Japi foi de 06 votos favoráveis e 04 votos contrários.

Anexado o pronunciamento favorável, o processo foi lido no expediente da sessão de 05 de março de 1963 e remetido à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Foi distribuído ao deputado Patrício Neto para relatar.

O relator fez constar do parecer duas observações, que se transformaram em emendas de iniciativa do próprio autor.

A primeira delas diz respeito à expressão “Termo Judiciário” e não “Distrito Judiciário”, em conformidade com a vigente Lei de Organização Judiciária do Estado.

Na segunda, o relator entendeu que a instalação do novo município deveria se dar em 1º de janeiro de 1964, e não no prazo de 30 dias após a publicação da lei respectiva, como consta do projeto original.

Observados tais pontos e considerando que o projeto era proposto em ano regular, opinava pela criação do município de Monte das Gameleiras.

O parecer foi aprovado por maioria na CCJ. Os deputados Álvaro Motta, Ezequiel Ferreira e Moacyr Duarte foram voto vencido, e o deputado

Francisco Revoredo votou com restrições.

No dia 19 de março, o deputado Jácio Fiúza apresentou emenda alterando da Comarca de Santa Cruz para a Comarca de São José de Campestre a subordinação do Termo Judiciário do município a ser criado.

O mesmo deputado, Patrício Neto, relatou a emenda e a acatou, parecer que foi aprovado por maioria na CCJ.

Remetido à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o deputado Garibaldi Alves recebeu o processo para relatar.

No parecer, opinou pela aprovação do projeto no seu aspecto financeiro, pois estava definida no artigo 4º do projeto a fonte de receita necessária à instalação da nova cidade.

O parecer foi aprovado, com restrições do deputado Moacyr Duarte.

Na Comissão de Redação, foi distribuído a Moacyr Duarte para relatar. O deputado incluiu no texto a emenda relativa ao Termo Judiciário, mantendo inalterados os demais dispositivos do projeto.

A redação final foi aprovada por unanimidade pelo plenário no dia 21 de março e o projeto foi remetido à sanção governamental.

De acordo com o processo, o governador do Estado sancionou a Lei nº 2.840/63 em 26 de março de 1963 e publicou no Diário Oficial do dia seguinte: 27 de março.

O segundo processo apresentado pelo deputado Jácio Fiuza recebeu o número 895/63 e data de 25 de outubro de 1963. Propunha modificações nos limites geográficos, alterava a data de instalação para 1º de janeiro de 1964 e suprimia a cláusula financeira (artigo. 4º).

O novo projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, cujo relator foi o deputado Milton Marinho, que nada observou quanto à constitucionalidade da matéria.

O mesmo ocorreu na Comissão de Finanças, na qual o relator, deputado Patrício Neto, igualmente opinou pela aprovação do projeto. A redação final, relatada por Jácio Fiúza, foi aprovada por maioria no plenário.

A Lei nº 2.976/63 foi sancionada em 8 de novembro de 1963 e publicada no dia 9 seguinte.

## 87. MOSSORÓ

### Desmembrado de Assu

Lei Provincial nº 246, de 15 de março de 1852.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 11' 15" Sul  
Longitude: 37º 20' 39" Oeste

**Limites:**

Norte - Grossos e Tibau

Sul - Governador Dix-Sept Rosado e Upanema

Leste - Serra do Mel, Areia Branca, Assu e Grossos

Oeste - Baraúna e Governador Dix-Sept Rosado

A origem da organização do povoamento data de uma Carta Patente de 5 de outubro de 1755, pela qual o capitão-mor Pedro de Albuquerque Mello:

*... “considerando que, na ribeira de Mossoró, se achavam morando mais de 50 pessoas sem ter quem as governasse, por ser longe dos coronéis que havia nas ribeiras do Assu e Apodi, e ser conveniente ao serviço de Sua Majestade prover aquele lugar uma autoridade que os dominasse e castigasse, quando fizerem absurdo, foi nomeado sargento-mor regente da Ribeira de Mossoró José de Oliveira Leite, pessoa de reconhecida nobreza, afazendado e criador na mesma ribeira e de honrado procedimento”<sup>317</sup>.*

Segundo Câmara Cascudo, os holandeses andaram extraindo sal na região até 1644. Em 1701, há registros de datas de terras que correspondem aos sítios de Paneminha, Entrada, Amaro e Freire. A partir de 1760, surge o comércio com a preparação da carne salgada na região de Grossos, que começava a ser exportada para o sul do país.

A cidade teve sua origem em 1772, quando o sargento-mor Antônio de Souza Machado obteve do visitante Padre Ignácio de Araújo Gondim, então vigário de Jaboatão, a autorização para erigir uma capela, à margem esquerda do rio Mossoró, “tendo por orago Santa Luzia”. No seu entorno, foram construídas três ruas. Estava formado o povoado, que até 1842 pertencia à freguesia de Apodi<sup>318</sup>.

Dez anos depois, a Lei Provincial nº 246, de 15 de março de 1852,

<sup>317</sup> Manoel Dantas, “Denominação dos Municípios”, pág. 27.

<sup>318</sup> A Freguesia de Mossoró foi criada pela Resolução nº 87, de 24 de outubro de 1842.

elevou o povoado à categoria de Vila, desmembrado de Princesa<sup>319</sup>.

Em 9 de novembro de 1870, a Assembleia Legislativa Provincial aprovou e o presidente da Província, Silvino Elvídio Carneiro da Cunha<sup>320</sup>, sancionou a Lei nº 620 que eleva à condição de cidade com a denominação de Mossoró.

A Comarca de Mossoró foi criada pela Lei Provincial nº 499, de 23 de maio de 1861.

Lei Municipal nº 19, de setembro de 1908, criou os distritos de Porto de Santo Antônio e São Sebastião, anexados ao município, extintos tempos depois, e o Decreto-Lei Estadual nº 603, de 31 de outubro de 1938, recriou o distrito de São Sebastião. Cinco anos depois, o Decreto-Lei nº 268, de 30 de dezembro de 1943, alterou o nome do distrito de São Sebastião para Sebastianópolis<sup>321</sup>.

A história registra a formação de Mossoró incorporando e desmembrando territórios em Dix-Sept Rosado, Baraúna e parte de Assu, algo em torno de 3 mil km<sup>2</sup>.

Destaque para o deputado geral<sup>322</sup> pelo Rio Grande do Norte, Cassimiro José de Morais Sarmiento, que em 1848 discorreu sobre os benefícios que seriam alcançados com a libertação dos escravos, transformados em trabalhadores livres.

Destaque-se, principalmente, a criação, em 6 de janeiro de 1883, da Sociedade Libertadora Mossoroense<sup>323</sup>.

## FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA<sup>324</sup>

- Distrito criado com a denominação de Mossoró, pela Resolução Provincial nº 87, de 27/10/1842.
- Elevado à categoria de vila com a denominação Mossoró pela Lei Provincial nº 246, de 15/03/1852, desmembrado de Princesa (mais tarde Assu). Sede na povoação de Mossoró.
- Elevado à condição de cidade com a denominação de Mossoró, pela Lei Provincial nº 620, de 09-11-1870.

---

**319** Assu.

**320** Primeiro e único Barão de Abiaí, Deputado provincial na Paraíba em várias legislaturas, presidente das Províncias da Paraíba (1869), Rio Grande do Norte (março de 1870 a janeiro de 1871), de Alagoas (1872) e do Maranhão (1873).

**321** Ex-São Sebastião, atual Governador Dix-Sept Rosado, desmembrado de Mossoró pela Lei nº 2.878, de 4 de abril de 1963, e elevado a Município.

**322** Corresponde hoje ao mandato de Deputado Federal.

**323** A data maior da cidade é o 30 de setembro, que remete à proclamação solene da libertação dos escravos, em 1883.

**324** FONTE: Enciclopédia dos Municípios Brasileiros (IBGE).

- Pela Lei Municipal nº 19, de 10-09-1908, são criados os distritos de Porto de Santo Antônio e São Sebastião e anexado ao município de Mossoró.
- Pelo Decreto-Lei Estadual nº 603, de 31-10-1938, é recriado o distrito de São Sebastião e anexado ao distrito de Mossoró.
- Pelo Decreto-Lei Estadual nº 268, de 30-12-1943, o distrito de São Sebastião passou a denominar-se Sebastianópolis. No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 2 distritos: Mossoró e Sebastianópolis ex-São Sebastião.
- Pela Lei Estadual nº 146, de 23-12-1948, o distrito de Sebastianópolis passou a denominar-se Governador Dix-Sept Rosado.

## 88. NATAL

Fundação: 25 de dezembro de 1599<sup>325</sup>

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 47' 42" Sul  
Longitude: 35º 12' 34" Oeste

**Limites:**

Norte - Extremoz

Sul - Parnamirim

Leste - Oceano Atlântico

Oeste - São Gonçalo do Amarante, Macaíba e Parnamirim

Até 1561, o donatário não conseguiu estabelecer povoação no território do Rio Grande do Norte, nem havia praticado qualquer ato de posse. Somente em 1599, ergue-se o povoamento à margem do Potengi. Natal já nasceu cidade, embora em “fevereiro de 1614 existissem apenas 12 casas”<sup>326</sup> e uma igreja sem portas. Situação que não foi alterada sob o domínio holandês.

Na metade do século XVIII, o capitão-mor do Forte estabeleceu seu endereço na Rua Grande, onde nasceu a cidade. Em 1759, existiam apenas 118 casas. No final do século XIX, a cidade contava uma população de 16 mil habitantes.

Com Natal já estabelecida, no dia 30 de maio de 1760 surgiu a primeira vila da capitania – Vila Nova de Extremoz do Norte -, “em frente a Natal, do outro lado do Potengi, adiante de Aldeia Velha, antigo aldeamento de potiguares catequisados pelos jesuítas”<sup>327</sup>.

O Conselho Geral de Província, criado pela Constituição do Império de 1824, substituiu o Conselho de Procuradores das Províncias. Em 1834, o Ato Adicional criou as Assembleias Legislativas Provinciais.

O Decreto nº 8, de 16 de janeiro de 1890<sup>328</sup>, assinado por Adolfo Gordo<sup>329</sup>, dissolveu a Câmara Municipal de Natal e criou o Conselho de Intendentes, composto de 5 membros eleitos pela comunidade<sup>330</sup>.

O Conselho de Intendentes foi um achado, espécie de novo-velho

**325** Data da demarcação do sítio primitivo da cidade.

**326** CASCUDO: “História da Cidade do Natal”, 3ª edição, pág. 52.

**327** “Capitães-mores e Governadores do RN” – 2º Vol.- Vicente de Lemos e Tarcísio Medeiros

**328** “A República Velha no Rio Grande do Norte”, Itamar de Souza.

**329** Adolfo Afonso da Silva Gordo, paulista de Piracicaba, Presidente da Província do RN e senador na Primeira República.

**330** O primeiro conselho foi nomeado. Antes, a administração municipal era entregue ao Senado da Câmara.

instrumento de dominação. E por que tamanho interesse pela Intendência de Natal? A mesma autoridade também presidia a junta apuradora de todas as eleições na Província, “fundamental para a sustentação da oligarquia”<sup>331</sup>.

O Senado da Câmara<sup>332</sup> foi transformado na Câmara Municipal pelo art. 167 da Constituição do Império de 25 de março de 1824.

O primeiro Juiz de Direito da Comarca de Natal foi o Dr. Antônio Cerqueira Carvalho da Cunha Pinto Júnior, por ato do Conselho de Governo de 26 de abril de 1833.

No início do século XIX a capitania possuía os municípios de Natal, São José de Mipibu, Arês, Vila Flor, Vila do Príncipe<sup>333</sup>, Vila Nova da Princesa<sup>334</sup> e Vila do Regente<sup>335</sup>. Cada uma com seu pelourinho e seu Senado da Câmara<sup>336</sup>, mas Natal era a sede do governo central, com uma população de 5.977 habitantes (1810).

Somente às vésperas da Independência, a capitania do Rio Grande do Norte tornou-se autônoma administrativamente, não sujeita às ordens de Pernambuco. Em 16 de março de 1817, com a criação da Alfândega de Natal, a cidade foi elevada à categoria de capital. A Ouvidoria da Comarca foi criada por Alvará de 25 de março de 1818, o que tornou Natal judicialmente separada da tutela da Paraíba.

A capitania passou a ser província do Rio Grande do Norte por carta imperial de 25 de dezembro de 1823 e seu primeiro presidente, o seridoense Thomaz de Araújo Pereira, foi empossado a 5 de maio de 1824, perante o Senado da Câmara de Natal.

Em 1924, Natal era “uma cidade por fazer”, segundo os amigos do jornalista e advogado, Manoel Dantas<sup>337</sup>, nascido em Caicó, que acabara de assumir o executivo municipal.

---

**331** Idem, Itamar de Souza.

**332** Tinha plenos poderes, legislador máximo na Província, e reunia-se no consistório da igreja matriz de Nossa Senhora da Apresentação. E dava posse aos capitães-mores e Presidentes da Província.

**333** Caicó.

**334** Assu.

**335** Portalegre.

**336** Composto por 2 juizes, 3 vereadores, procurador, tesoureiro e escrivão.

**337** Prefeito nomeado, faleceu em junho daquele ano, substituído por seu genro e auxiliar, o engenheiro Omar Grant O’Grady. Intelectual respeitado e visionário, escreve em 1909 a obra “Natal Daqui a Cinquenta Anos”.

## FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA<sup>338</sup>

- Distrito criado com a denominação de Natal, pela Lei Municipal nº 92, de 30-04-1904. Elevado à categoria de vila com a denominação Natal. Sede no atual distrito de Natal. Instalado em 25-12-1599.
- Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município aparece constituído de 3 distritos: Natal, Cidade Alta e Cidade Nova. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município aparece constituído do distrito sede, não figurando os distritos de Cidade Alta e Cidade Nova. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.
- Pela Lei Estadual n.º 146, de 23-12-1948, é criado o distrito de Parnamirim, anexado ao município de Natal.
- Pela Lei Estadual n.º 53, de 21-12-1953, é criado o distrito de Redinha (ex-povoado) e anexado ao município de Natal. Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 3 distritos: Natal, Parnamirim e Redinha.
- Pela Lei Estadual n.º 2.325, de 17-12-1958, é desmembrado do município de Natal o distrito de Parnamirim. Elevado à categoria de município.
- Pela Lei Estadual n.º 2.987, de 03-12-1963, é criado o distrito de Igapó e anexado ao município de Natal.
- Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 3 distritos: Natal, Igapó e Redinha, assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VI-1995.
- Em divisão territorial datada de 15-VII-1997, o município aparece constituído do distrito sede. Não figurando os distritos de Igapó e Redinha, pois estes foram anexados ao distrito sede de Natal.

## 89. NÍSIA FLORESTA

(Antiga Papary, desmembrado de São José de Mipibu)

Lei nº 242, de 18 de fevereiro de 1852

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 05' 28" Sul  
Longitude: 35º 12' 31" Oeste

**Limites:**

Norte - Parnamirim

Sul - Arês e Senador Georgino Avelino

Leste - Oceano Atlântico

Oeste - São José de Mipibu

Entre os espaços urbanos que renderam homenagens ao Império, inclui-se a Vila Imperial de Papary, desmembrada de São José de Mipibu pela Lei nº 242, de 18/02/1852. Quarenta e oito anos depois – em fevereiro de 1890 – o Decreto nº 12 fez valer o modo republicano de afastar topônimos que marcaram o período imperial: Vila Nova de Papary, que somente recebeu foros de cidade pelo Decreto nº 457, de 29 de março de 1938.

A povoação de Papary (assim mesmo, com “Y”) nasceu a partir de suas extensas e belas lagoas<sup>339</sup>, Guaraíras e Papary, de pesca abundante, tomando forma de arruado<sup>340</sup> após a saída dos holandeses, século XVII.

Em homenagem à filha mais ilustre<sup>341</sup>, passou a ser denominada Nísia Floresta, em 1948.

Escritora e mulher internacionalmente conhecida, construiu seu pseudônimo<sup>342</sup> a partir dos artigos que fazia publicar nos jornais de Pernambuco<sup>343</sup>, vida literária a partir de 1831.

A toponímia foi alterada duas vezes: a primeira, Vila Imperial de Papary para simplesmente Vila de Papary; e a segunda, pela Lei Estadual número 146, de 23 de dezembro de 1948, iniciativa parlamentar do deputado José Gonçalves Pires de Medeiros<sup>344</sup>, em homenagem à grande escritora Nísia Floresta.

**339** Até hoje bastante frequentadas, com destaque para Boágua, Carnaúba, Carcará, Redonda, Bomfim e Ferreira.

**340** À época chamada Paraguaçu.

**341** Dionísia Gonçalves Pinto (“Nísia Floresta”), nascida no Sítio Floresta, em 1810.

**342** Nísia Floresta Brasileira Augusta.

**343** Participou ativamente do debate em torno da emancipação feminina no Recife.

**344** Seridoense do Acari, escritor, bom orador, faleceu precocemente (estava na comitiva do Governador Dix-Sept Rosado, no acidente aéreo de 12/07/1951).

Mas o processo não foi tranquilo. Naquele dezembro de 1948, vários municípios norte-rio-grandenses foram criados, além da restauração de topônimos tradicionais<sup>345</sup>.

Especificamente no caso de Papary houve barulho no plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

O deputado Antônio Soares Filho reagiu à mudança do nome da cidade:

*“Medida infeliz. Um verdadeiro ato de iconoclastia”.*

O autor da proposição, deputado José Gonçalves, descreveu e ressaltou a projeção literária de Nísia Floresta.

Na mídia, o escritor Hélio Galvão escreveu no jornal “A Ordem”, edição de 16/12/1948, pág. 4:

*“...Se Nísia já adotara o cognome Floresta em homenagem ao lugarzinho onde nascera, como justificar a mudança em face das próprias ideias pessoais da insigne escritora? Quem pensou em mudar o nome da Bahia para Castro Alves? Quem pediu a mudança de Epitácio Pessoa para Pedro Avelino?”*

A maioria aprovou a mudança dos municípios para Nísia Floresta, antiga Papary, e para Pedro Avelino, antiga Epitácio Pessoa.

## **FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA**<sup>346</sup>

- Distrito criado com a denominação de Vila Imperial de Papary, pelo decreto nº 45, de 30-08-1833 ou por decreto nº 44, de 29-08-1833, subordinado ao município de São José de Mipibu.
- Elevado à categoria de vila com a denominação de Vila Imperial de Papary, pela resolução provincial nº 242, de 18-10-1852, desmembrada de São José de Mipibu. Constituído do distrito sede. Instalado em 07-01-1853.
- Elevado à condição de cidade e sede municipal com a denominação de Papari, pelo decreto nº 12, de 01-02-1890. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

---

**345** Monte Alegre, Santo Antônio, Campo Redondo, Ouro Branco...

**346** Biblioteca Nacional do IBGE.

- Pela Lei Estadual nº 146, de 23-12-1948, o município de Papari passou a denominar-se Nísia Floresta. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município de Nísia Floresta, ex-Papari, é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

## 90. NOVA CRUZ

### Desmembrado de Goianinha

Lei nº 470, de 3 de dezembro de 1919<sup>347</sup>

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 28' 41" Sul  
Longitude: 35° 26' 02" Oeste

#### Limites:

Norte - Santo Antônio e Várzea

Sul - Estado da Paraíba

Leste - Montanhas, Pedro Velho e Várzea

Oeste - Lagoa d'Anta e Passa e Fica

Situado à margem direita do Curimataú, próximo à fronteira com a Paraíba, o distrito da futura Nova Cruz, cujo povoamento começou no século XVIII, com o estabelecimento de fazendas de gado, foi incorporado ao município de Goianinha por lei provincial de 20 de outubro de 1846. Posteriormente, por lei de 27 de junho de 1849, a freguesia foi anexada à de Santa Rita da Cachoeira<sup>348</sup>.

A Lei Provincial nº 24, de 27 de março de 1835, criou o distrito com a denominação de São Bento, subordinado a Goianinha. Elevado à categoria de vila pela resolução nº 245, de 15 de março de 1852, desmembrado de Goianinha. Sede na povoação de São Bento.

Por Lei Provincial nº 609, de 12 de março de 1868, a sede da povoação foi transferida de São Bento para Santa Cruz. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, a vila era constituída do distrito sede.

A Lei Estadual nº 470, de 3 de dezembro de 1919 elevou à condição de cidade, com a denominação de Nova Cruz<sup>349</sup>.

Pelo Decreto Estadual nº 603, de 31 de outubro de 1938, foram criados os distritos de Campestre<sup>350</sup> e Serra de São Bento, anexados ao município de Nova Cruz. No quadro fixado pelo IBGE para vigorar no período de 1939-1943, o município era constituído por 3 distritos: Nova Cruz, Campestre<sup>351</sup> e Serra de São Bento.

---

**347** Adquiriu foros de cidade: título de cidade concedido a uma vila. O Município foi criado no dia 15 de março de 1852 (Lei Provincial nº 245).

**348** Santa Cruz.

**349** Alterou a toponímica municipal de São Bento para Nova Cruz.

**350** São José de Campestre.

**351** Pelo Decreto nº 268, de 30 de dezembro de 1943, o distrito de Campestre passou a denominar-se São José de Campestre, que foi emancipado de Nova Cruz pela Lei Estadual nº 146, de 23 de dezembro de 1948.

## 91. OLHO D'ÁGUA DO BORGES

### Desmembrado de Almino Afonso

Lei nº 2.998, de 17 de dezembro de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5° 57' 23" Sul  
Longitude: 37° 42' 20" Oeste

**Limites:**

Norte - Caraúbas e Apodi  
Sul - Rafael Godeiro  
Leste - Patu e Caraúbas  
Oeste - Umarizal

A criação do município de Olho D'Água do Borges surgiu a partir da apresentação de projeto de lei manejado pelo deputado Valmir Targino, em 23 de abril de 1962. Mas somente em 19 de setembro de 1963 o processo chegou à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e foi designado relator o deputado Gerônimo Queiroz.

O parlamentar ofereceu parecer favorável à proposta, por entender que distrito<sup>352</sup> de Olho D'Água do Borges preenchia todos os requisitos legais e constitucionais “para emancipar-se de Patu”<sup>353</sup>.

O relator baixou o processo em diligência, para que a Câmara Municipal de Almino Afonso<sup>354</sup> se pronunciasse a respeito, nos termos do artigo 77 da Constituição do Estado. Cumprida a diligência, o projeto volta à CCJ, e no dia 7 de novembro foi distribuído ao deputado Patrício Neto para relatar. Devidamente instruído, seu parecer concluiu pela aprovação do projeto.

A tramitação teve prosseguimento na Comissão de Finanças em 13 de novembro, quando o deputado Aderson Dutra, funcionando como relator, também deu parecer favorável.

Aprovados os pareceres pelas respectivas comissões, no dia 25 de novembro foi aprovada a redação final, cujo relato foi pelo deputado Dary Dantas.

Inicialmente, o diploma sancionado pelo governador do Estado foi a Lei nº 2.749, de 8 de maio de 1962. Sancionada com veto parcial do art. 3º sobre a data de instalação do novo município, o processo retornou ao Poder

**352** Decreto nº 603, de 31 de outubro de 1938, criou o distrito de Olho d'Água do Borges, pertencente ao Município de Patu.

**353** Antiga jurisdição.

**354** Pela LRei Estadual nº 912, de 24 de novembro de 1953, o distrito de Olho D'Água do Borges deixa de pertencer ao Município de Patu para ser anexado ao novo Município de Almino Afonso.

Legislativo e, efetiva e oficialmente, pelo Processo nº 086/63, também de iniciativa do deputado Valmir Targino, a tramitação foi rapidamente concluída com nova numeração, Lei nº 2.998, de 17 de dezembro de 1963, conservando o topônimo originário do Riacho Olho D'Água do Borges, constituído do distrito sede, instalado em 08 de junho de 1964.

## 92. OURO BRANCO

### Desmembrado de Jardim do Seridó

Lei nº 907, de 21 de novembro de 1953

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 42' 04" Sul

Longitude: 36º 56' 44" Oeste

**Limites:**

Norte - Jardim do Seridó e Caicó

Sul - Estado da Paraíba

Leste - Santana do Seridó e Jardim do Seridó

Oeste - Caicó e Estado da Paraíba

O processo de emancipação foi iniciado pelo deputado Neto Guimarães<sup>355</sup> no dia 04 de outubro de 1953, propondo que o distrito de Ouro Branco fosse elevado à categoria de município, desmembrado de Jardim do Seridó. Proposta subscrita por outros 18 parlamentares.

Lido no expediente da sessão plenária seguinte, do processo já constavam as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE a respeito da infraestrutura da Vila<sup>356</sup> de Ouro Branco.

O processo foi encaminhado para publicação e em seguida para a Comissão Especial de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado.

No dia 15 de outubro, nos termos do artigo 191 do Regimento Interno, o projeto é retirado da pauta e indicado o seu arquivamento.

No dia 06 de novembro de 1953, o deputado Neto Guimarães solicita a inclusão do processo na pauta da sessão. O requerimento foi aprovado por maioria de votos. Mas, por falta de número legal para deliberar, ficou incluída na pauta da sessão seguinte, com sua discussão já iniciada, como indicou despacho do 1º Secretário, deputado Genésio Cabral.

No dia 09 de novembro, o projeto foi aprovado por maioria em primeira discussão, sendo remetida para a Comissão de Constituição e Justiça

---

**355** JOÃO NETO GUIMARÃES – Representante curraisnovense, da velha guarda do PSP (Partido Social Progressista). Foi autor do requerimento, aprovado por unanimidade, que autorizou a Presidência da Assembleia Legislativa a entrar em entendimentos com o historiador Luís da Câmara Cascudo para escrever a *História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte*.

**356** Distrito criado com a denominação de Ouro Branco, ex-povoado, pelo Decreto Estadual nº 11, de 11-10-1934, subordinado ao Município de Jardim do Seridó. Pelo Decreto-Lei estadual nº 268, de 31-12-1943, o distrito de Ouro Branco passou a denominar-se Manairama. Pela Lei Estadual nº 146, de 23-12-1948, o distrito de Manairama volta a denominar-se Ouro Branco. Elevado à categoria de Município com a denominação de Ouro Branco, pela Lei Estadual nº 907, de 21-11-1953, desmembrado de Jardim do Seridó. Sede no antigo distrito de Ouro Branco, ex-Manairama. (Biblioteca IBGE)

(CCJ), na qual o deputado Israel Ferreira Nunes foi designado para relatar.

No dia 12 de novembro, é feita juntada do telegrama enviado pelo deputado José Nicodemos, presidente da CCJ, ao presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, vereador Manoel Paulino Santos Filho, solicitando a manifestação dos vereadores a respeito do projeto. A Câmara Municipal<sup>357</sup> solicitou o envio de cópia do projeto<sup>358</sup> para poder analisar devidamente.

O parecer do relator foi pela aprovação do projeto. A CCJ aprovou o parecer por maioria de votos, sendo em seguida aprovado por maioria pelo plenário, em segunda discussão.

No dia 13 de novembro, o deputado Neto Guimarães requereu regime de urgência na tramitação do projeto, o que foi concedido, por maioria de votos.

No mesmo dia a matéria foi aprovada por maioria, em terceira discussão. Seguiu para a Comissão de Redação, cujo relator foi o deputado Aluísio Bezerra.

Aprovada a redação final, por maioria, o projeto foi remetido à sanção do governador do Estado, no dia 18 de novembro (Ofício nº 502/53).

Em 21 de novembro estava sancionada a Lei nº 907/53, criando o município de Ouro Branco.

---

**357** Mais de mil eleitores votaram na Vila de Ouro Branco nas eleições de 07/12/1952. As três seções da 15ª Zona Eleitoral, instaladas no Grupo Escolar Florentino Cunha. Ata firmada por escrivã eleitoral da Comarca de Jardim do Seridó.

**358** Compõe ainda o processo um memorial com mais de mil assinaturas, dentre comerciantes, proprietários, criadores, agricultores, operários e trabalhadores rurais, todos desejando a independência do lugar.

## 93. **PARANÁ**

### **Desmembrado de Luís Gomes**

Lei nº 2.842, de 26 de março de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 29' 11" Sul  
Longitude: 38º 18' 47" Oeste

**Limites:**

Norte - Major Sales e José da Penha

Sul - Estado da Paraíba

Leste - Tenente Ananias

Oeste - Estado da Paraíba e Major Sales

Para ser criado como município, o distrito de Paraná<sup>359</sup> passou por dois processos. O primeiro, de nº 037/62, de iniciativa do deputado Aluísio Bezerra, não chegou à fase final. Inúmeras peças constantes dos autos foram extraviadas.

Essa justificativa consta do segundo processo, o de nº 001/63, de autoria do deputado Israel Ferreira Nunes, com entrada na Casa no dia 08 de janeiro de 1963.

No dia 14 de fevereiro de 1963, a matéria foi submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual o deputado Ezequiel Ferreira de Souza<sup>360</sup> foi designado para relatar.

Em seu parecer, o relator assinalou que o projeto de lei que cria o município de Paraná, desmembrado do território do de Luís Gomes, estava de pleno acordo com o que determinava a Lei Orgânica dos Municípios, satisfazendo igualmente as exigências constitucionais.

Como o processo anterior havia sofrido extravição, o relator refere-se ao fato lembrando que dos autos constava telegrama da Câmara Municipal de Luís Gomes comunicando a aprovação para a criação do município, observando que tal informação poderia ser localizada nas atas das sessões da Assembleia Legislativa.

Ressaltou ainda que, no citado telegrama, estava contida uma modificação nos limites apresentados no projeto de lei. Para superar o problema do extravio dos autos, apresentaria uma emenda ao artigo 2º, que passaria a ter a seguinte redação:

*“O Município a que se refere o artigo anterior*

<sup>359</sup> Distrito criado com a denominação de Paraná, pela Lei Estadual nº 2.772, de 10-05-1962, subordinado ao Município de Luís Gomes.

<sup>360</sup> Ex-Presidente da Assembleia Legislativa do RN (1973/1975).

*terá os limites do atual distrito, acrescido dos sítios Carnaubinha, Aroeira, Pitombeira, Barra Verde e Sanharó”.*

Feito isto, conclui o relator, estaria de pleno acordo com a aprovação do projeto.

No dia 20 de fevereiro, o diretor-geral da Assembleia, José Clementino Bessa, anexou certidão em que confirma o extravio do processo nº 037/62 quando de sua remessa para a juntada do telegrama da Câmara Municipal de Luís Gomes.

Diante do fato e certo de que seria impossível comprovar tal instrução, o diretor sugeriu à CCJ o envio de um outro telegrama, solicitando novo pronunciamento, e, portanto, sanadas todas as exigências legais e constitucionais.

Tal providência foi tomada, de imediato, pelo presidente da CCJ, deputado Jácio Fiúza.

O presidente da Câmara de Luís Gomes enviou então cópia autêntica da ata da sessão realizada no dia 31 de janeiro de 1963, durante a qual foi tomada a decisão unânime de apoiar a proposta do deputado Israel Nunes.

Compareceram e assinaram a ata os vereadores José Cavalcanti de Souza (presidente), Djalma da Costa Fontes (1º secretário), José Bernardo, Joaquim Nazário, Francisco Alexandre, Josefa Alves e Francisco Belo, todos com firma reconhecida. Eles aprovaram o projeto, com a recomendação da modificação de limites já citada.

No dia 4 de março, o deputado Patrício Neto apresentou emenda parcial ao art. 4º do projeto, pela qual “a instalação do novo município dar-se-á a 1º de janeiro de 1964”.

deputado Ezequiel Ferreira de Souza teve seu parecer aprovado na CCJ, por unanimidade, no dia 8 de março de 1963.

No dia 12 de março, o processo seguiu para a Comissão de Finanças, sendo distribuído ao deputado Patrício Neto para relatar.

Em seu parecer, o deputado aprovou a abertura de crédito, pelo Poder Executivo, de CR\$ 300.000,00 para as despesas com a instalação do novo município.

Parecer e emenda foram aprovados na Comissão, por unanimidade.

O projeto foi aprovado pelo plenário, por maioria.

O relator na Comissão de Redação foi o deputado Floriano Bezerra.

A redação final foi aprovada dia 21 de março de 1963, e seguiu o projeto para a sanção governamental.

No dia 26 de março de 1963, o governado Aluizio Alves sancionou a Lei nº 2.842/63, publicada pelo Diário Oficial no dia seguinte, 27.

## 94. **PARAÚ**

### **Desmembrado de Augusto Severo (Campo Grande)**

Lei: 2.781, de 10 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5° 46' 28" Sul  
Longitude: 37° 06' 05" Oeste

**Limites:**

Norte - Upanema e Assu

Sul - Triunfo Potiguar

Leste - Assu

Oeste - Campo Grande

O primeiro projeto que visou criar o município de Paraú data de 25 de novembro de 1958, por iniciativa do deputado Moacyr Duarte. Começa a tramitar no dia seguinte, 26. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por seu presidente, deputado Israel Ferreira Nunes, determinou o envio de telegrama ao vice-prefeito e presidente da Câmara Municipal de Augusto Severo, vereador Luís de França Tito Jácome, solicitando o pronunciamento daquele legislativo a respeito da proposição, como determina a Constituição do Estado.

Cumprida a diligência no prazo legal, o processo (após ser reconstituído) foi distribuído ao deputado Hélio Dantas para relatar na CCCJ no dia 5 de dezembro.

O relator emitiu o seguinte parecer:

“O projeto em tela, de autoria do Deputado Moacyr Duarte, versa sobre a criação do Município de Paraú, desmembrado do de Augusto Severo. Foi solicitado, na forma do preceito regimental, o pronunciamento da Câmara Municipal respectiva, sem, contudo, haver a citada Câmara se manifestado. Considerando que o Poder Legislativo não pode ficar subordinado ao capricho ou à omissão de uma Câmara de Vereadores, entendemos que a Assembleia deve atender o preceito constitucional. Assim sendo e atendendo ao substitutivo apresentado nesta Comissão pelo Deputado Patrício Neto, sou de parecer seja o mesmo aceito pela Comissão de Justiça e, conseqüentemente, favorável à sua aprovação”.

O parecer foi aprovado por unanimidade da CCJ, no mesmo dia 5 de dezembro. Da mesma forma, o plenário aprovou o parecer por unanimidade de votos e a matéria foi remetida para a Comissão de Redação. Funcionou como relator nesta Comissão o deputado Patrício Neto.

A redação final foi aprovada por unanimidade em 23 de dezembro de 1958. No dia seguinte, o projeto foi enviado à sanção governamental, através de Ofício nº 336/58, assinado pelo presidente da Assembleia Legislativa, vice-governador José Augusto Varela.

Em 31 de dezembro de 1958, o projeto foi devolvido à Assembleia pelo governador Dinarte de Medeiros Mariz, nos termos do que preceitua o § 1º do artigo 25 da Constituição do Estado (oposição de veto).

Nas razões para o veto, diz o senhor governador:

*“O projeto de lei, originário do Poder Legislativo, vindo à sanção governamental, não consulta o interesse público, trazendo apenas aumento de despesa com a criação de cargos e sua regular instalação, o que não condiz com a atual situação financeira do Estado. Nestas condições, veto a referida proposição”.*

No dia 14 de fevereiro de 1959, o veto foi publicado no Diário da Assembleia e, chegando à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), no dia 23 de abril, seu presidente, deputado Luiz Maranhão, designou o deputado Aluísio Bezerra para relatar.

No dia 17 de junho de 1959, o relator ofereceu seu parecer, no qual afirmou:

*“Pensamos como o Governador e, por essas razões somos pela rejeição do referido projeto”.*

O parecer foi aprovado por unanimidade na CCJ.

E no dia 7 de julho de 1959, o plenário votou pela manutenção do veto, por 22 votos contra o projeto e dois a favor.

O Ofício 339/59 encaminhou ao governador do Estado a confirmação do veto. E Paraú continuou distrito<sup>361</sup>.

## **NOVO PROJETO**

Novos tempos, novo governo e novo projeto foi apresentado em 24 de abril de 1962, por iniciativa do deputado Veras Saldanha.

---

**361** Distrito criado com a denominação de Paraú, pelo Decreto Estadual nº 57, de 21-12-1953, subordinado ao Município de Augusto Severo.

O processo foi reconstituído, conforme determinação do deputado Jocelyn Villar, nos termos da nota assinada no dia 29 de abril de 1962, pelo diretor-geral da Assembleia, José Clementino Bessa.

No dia 1º de maio, o projeto foi aprovado pelo plenário em primeira discussão e encaminhado à Comissão de Redação, sendo designado para relatar, o deputado Jácio Fiúza.

Diferentemente do projeto original, vetado pelo então governador Dinarte Mariz, a nova proposição promove alterações nos limites geográficos, e define em seu artigo 3º que “o município de Paraú se instalará dentro de 30 (trinta) contados da publicação desta lei, cabendo sua administração a prefeito da livre escolha do governador do Estado, até que ali sejam realizadas eleições para o dito cargo e para os de vice-prefeito e vereadores, cujo pleito fica designado para o dia 07 de outubro de 1962”.

Em redação final, o projeto foi aprovado em 1º de maio de 1962.

O Ofício nº 051/62 encaminhou o projeto à sanção do governador do Estado, Aluizio Alves.

A Lei nº 2.781/62 foi sancionada em 10 de maio de 1962.

No dia 11 de janeiro de 1963, o deputado Veras Saldanha apresentou projeto de lei dando nova redação ao artigo 2º da Lei 2.781/62, com alteração nos limites do município recém-criado.

O processo tomou o número 011/63 e foi aprovado por unanimidade, em discussão única, durante sessão realizada pelo plenário nos primeiros minutos (0h15min) do dia 17 de março de 1963.

A Lei nº 2.825/63 foi sancionada em 20 de março de 1963 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26 de março do mesmo ano.

Em 24 de abril de 1998, a Lei Municipal nº 122/98 mudou o nome do município para Espírito Santo do Oeste, atendendo a manifestação popular realizada no dia 2 de novembro de 1997. Alteração foi impugnada pelo Tribunal Regional Eleitoral, que não homologou o ato do legislador municipal, voltando aquele município ao seu topônimo original.

## 95. PARAZINHO

### **Desmembrado de Baixa Verde (atual João Câmara)**

Lei: 2.753, de 8 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 13' 23" Sul  
Longitude: 35º 50' 18" Oeste

**Limites:**

Norte - Caiçara do Norte, São Bento do Norte e Pedra Grande  
Sul - João Câmara  
Leste - São Miguel do Gostoso  
Oeste - Jandaíra

O processo que deu origem ao município Parazinho tomou o número 024/62, ao ser formalizado no dia 23 de abril de 1962, pelo deputado Aluísio Bezerra, na Secretaria da Assembleia Legislativa. O novo ente público teria seu território desmembrado do município de Baixa Verde (atual João Câmara).

Dos autos consta o Ofício nº 008/62, datado de 28 de abril de 1962, e assinado pelo presidente da Câmara Municipal de João Câmara, José Severiano Câmara, além pelos vereadores José Guedes da Câmara, Jaime da Câmara, Joaquim Pereira dos Santos, Helcíades de Souza e Silva, José Celestino de Souza, José Teixeira de Araújo, Francisco Paulino, Edgar Ferreira de Miranda e Edmilson Cavalcanti.

As assinaturas foram reconhecidas pelo 1º Cartório Judiciário de Ascendino Inácio da Silva, em 4 de maio de 1962.

O documento antecipava o pronunciamento que lhe exigiria a Assembleia Legislativa, em observância ao artigo 77 da Constituição do Estado, a respeito do desmembramento proposto.

Pelo documento, a Câmara de João Câmara estava de pleno acordo com o desmembramento, “desde que a nova comuna tenha por limites as atuais linhas divisórias intermunicipais com Touros, Lajes e São Bento do Norte e dos limites de Touros com João Câmara”.

No dia 25 de abril, já na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o deputado Jácio Fiúza ofereceu parecer favorável, e, em seguida, o deputado Márcio Marinho fez vistas ao processo.

No dia 30 de abril, o projeto foi aprovado no plenário, por maioria.

Na Comissão de Redação, o deputado Jácio Fiúza funcionou como relator. A redação final foi aprovada também em 30 de abril.

Segundo informação constante da última peça dos autos, a Lei nº 2.753/62<sup>362</sup>

---

**362** Lei ratificada, em todos os seus aspectos, por iniciativa do Deputado José Rocha. Proposta aprovada por maioria, após relato do Deputado Agenor Maria na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). A Lei tomou o número 2.893/63 (Processo nº 262/63).

foi sancionada no dia 8 de maio de 1962 e publicada no Diário Oficial do dia 9 seguinte.

## 96. PARELHAS

### Desmembrado de Jardim do Seridó

Lei nº 630, de 8 de novembro de 1926

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 41' 16'' Sul  
Longitude: 36º 39' 27'' Oeste

**Limites:**

Norte - Carnaúba dos Dantas e Jardim do Seridó

Sul - Equador

Leste - Estado da Paraíba

Oeste - Jardim do Seridó e Santana do Seridó

Coube ao padre Bento Pereira de Maria Barros<sup>363</sup>, no ano 1888, realizar a primeira feira na terra de ampla estrada dos cavalos emparelhados<sup>364</sup>. Ali, na última quadra dos Século XIX, estava virando realidade o povoamento da futura Parelhas.

Os primeiros povoadores procediam das redondezas do rio São Francisco, atraídos pela qualidade das terras às margens do rio Seridó, próprias para a agricultura e criação de gado.

O distrito (vila), com a respectiva denominação de Parelhas, só veio no século seguinte, com a Lei Estadual nº 478, de 26 de novembro de 1920, subordinado ao município de Jardim do Seridó.

Seis anos depois, em 8 de novembro de 1926, elevado à categoria de município pela Lei Estadual nº 630, desmembrado de Jardim do Seridó. Na divisão administrativa levantada pelo IBGE, Parelhas, a cidade que nasceu ao pé da Serra do Boqueirão, próximo à fronteira com a Paraíba e às margens do Rio Seridó, aparece constituído do distrito sede.

Pelo Decreto-Lei Estadual nº 603, de 31/10/1938, ficou criado o distrito de Equador<sup>365</sup>, anexado ao município de Parelhas.

---

**363** A ele é atribuído o aumento do patrimônio da paróquia de São Sebastião, para o qual doou uma propriedade.

**364** Referência à densa mata, apenas cortada pela “Estrada do Boqueirão”, onde havia sido plantada a Fazenda Boqueirão, de propriedade do Sr. Félix Gomes Pereira, ponto de encontro de boiadeiros e cavaleiros com seus bons cavalos que corriam parelhas.

**365** A Lei Estadual nº 2.799, de 11/05/1962, desmembrou do Município de Parelhas, o distrito de Equador, elevado à categoria de Município.

## 97. PARNAMIRIM

### Desmembrado de Natal

Lei nº 2.325, de 17 de dezembro de 1958

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 54' 56" Sul  
Longitude: 35º 15' 46" Oeste

**Limites:**

Norte - Natal  
Sul - São José de Mipibu e Nísia Floresta  
Leste - Oceano Atlântico  
Oeste - Macaíba

*“Sem nenhum favor, Parnamirim se constitui, atualmente, na Vila<sup>366</sup> mais progressista do Rio Grande do Norte. Encravado nos mesmos terrenos onde está localizada a Base Aérea, recebe, diretamente, todas as grandes vantagens desta vizinhança. O seu comércio floresce impulsionado pela circulação dos recursos econômicos que a Base proporciona”.*

O texto acima é do deputado Djalma Maranhão<sup>367</sup>, ao justificar o projeto de sua autoria criando o município de Parnamirim.

Prossseguiu o parlamentar:

*“Parnamirim é um nome que atravessa as fronteiras do Estado, para elevar, no estrangeiro, a glória do Brasil. Nos decisivos dias da guerra de libertação dos povos, pela sobrevivência da democracia, Parnamirim se transformou no Trampolim da Vitória”.*

Ao tempo em que fez tal registro, o deputado Djalma Maranhão relacionou também os requisitos contidos no artigo 74 da Constituição do Estado, como arrecadação, população, número de prédios e Próprios<sup>368</sup>, estabelecimentos de ensino, associações e ainda destacou o aspecto religioso da vila, assinalando que a religião predominante era a católica, mas havia protestantes e espíritas.

O processo foi formalizado sob o número 017/57, no dia 03 de junho de

<sup>366</sup> Distrito criado com a denominação de Parnamirim, pela lei estadual nº 146, de 23/12/1948, subordinado ao Município de Natal.

<sup>367</sup> DJALMA CARVALHO MARANHÃO – Professor, jornalista, fundador e diretor de jornais, Deputado estadual, duas vezes prefeito de Natal. Suplente de Deputado Federal (pela Frente Democrática Nacional – UDN/PST/PTN), ocupou uma cadeira na Câmara entre julho de 1959 e novembro de 1960. Morreu no exílio, em Montevideú, Uruguai, no dia 30/07/1971, aos 55 anos de idade.

<sup>368</sup> Próprio é aquilo que «pertence a». Acrescido do adjetivo público, significa aquilo que pertence ao domínio público, bens que integram o domínio público.

1957, e lido na sessão plenária do mesmo dia.

Subscreveram o projeto dez outros parlamentares.

No mesmo dia foi anexada ao processo a Certidão nº 4/57, firmada pelo vereador Gastão Mariz de Faria, 1º secretário da Câmara Municipal de Natal. Informou que, a pedido verbal do deputado Djalma Maranhão e revendo o livro de registro de atas dos trabalhos daquela Câmara, constatou na ata referente ao dia 03 de abril de 1957, a aprovação, por unanimidade, do Requerimento nº 3/57, de sua autoria, em que apela “aos dignos componentes da Assembleia Legislativa Estadual que votem, na primeira oportunidade que a lei permitir, a criação do município de Parnamirim, fazendo justiça à população daquela vila, dando-lhe o direito que tem por força do seu progresso”.

Em 04 de junho, o 1º vice-presidente, no exercício da Presidência, Jocelyn Villar, determinou à Secretaria da Assembleia sobrestar o processo, “que só poderá ter andamento normal na quarta sessão legislativa da quarta legislatura, em 1958”.

E no dia 06 de junho, o processo foi publicado no Diário da Assembleia.

O processo, portanto, voltou a tramitar no final de 1958. Chegou à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a 18 de novembro, sendo designado relator o deputado Patrício Neto. E este solicitou o pronunciamento da Câmara Municipal de Natal a respeito.

No dia 19 de novembro, o presidente da CCJ, deputado Israel Ferreira Nunes, enviou ofício ao vereador Luís de Barros, presidente da Câmara de Natal, no sentido do cumprimento do artigo 77 da Constituição do Estado e, no prazo de 15 dias, do encaminhamento à Assembleia do pronunciamento dos vereadores sobre a proposição.

Cumprida essa formalidade e estando o processo devidamente instruído com o pronunciamento do legislativo municipal de Natal, em 3 de dezembro, o deputado Patrício Neto emitiu parecer favorável ao projeto, aprovado por unanimidade na CCJ.

No mesmo dia 03 de dezembro, o deputado Djalma Maranhão apresentou emenda alterando os limites ao Norte e ao Leste, ao Sul e ao Oeste.

Em 04 de dezembro, projeto e emenda são aprovados por unanimidade e o processo remetido à Comissão de Redação, em que o deputado Patrício Neto funcionou como relator.

Aprovada a redação final, no dia 5 de dezembro, o projeto de lei foi remetido à sanção governamental (Ofício nº 312/58).

No dia 17 de dezembro de 1958, estava sancionada a Lei nº 2.325/58 e criado o município de Parnamirim, instalado em 10 de janeiro de 1959.

## **ALTERAÇÃO TOPONÍMICA**

Por Lei Estadual (Lei nº 4.278, de 06/12/1973), o município de Parnamirim passou a denominar-se Eduardo Gomes. Topônimo resgatado 14 anos depois, pela Lei nº 5.601, de 06 de agosto de 1987.

## 98. PASSA E FICA

### Desmembrado de Nova Cruz

Lei: 2.782/1962<sup>369</sup>

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 26' 08" Sul  
Longitude: 35° 38' 36" Oeste

**Limites:**

Norte - Lagoa d'Anta e São José de Campestre

Sul - Estado da Paraíba

Leste - Nova Cruz e Lagoa d'Anta

Oeste - Serra de São Bento

A iniciativa de desmembrar o distrito de Passa e Fica do município de Nova Cruz foi do deputado Aluísio Bezerra (processo nº 096/62).

Pelo artigo 3º do projeto, o novo município seria “instalado dentro de 30 dias, contados a partir da publicação da lei, cabendo sua administração a um prefeito da livre nomeação do governador do Estado.

Na mesma data da apresentação do projeto, o deputado João Aureliano de Lima propôs emenda dando nova redação ao referido artigo 3º, fixando o mês de janeiro do ano seguinte como data de instalação.

Com essa emenda, o projeto foi aprovado no dia 1º de maio de 1962, em discussão única, sendo remetido à Comissão de Redação.

O deputado Jácio Fiúza foi designado para relatar a matéria e, na redação final, foi acolhida a emenda do deputado João Aureliano.

No mesmo dia 1º de maio, a redação final foi aprovada por maioria, e enviado o projeto à sanção governamental pelo Ofício nº 070/62.

No dia 10 de maio de 1962, o governador do Estado sancionou a Lei nº 2.782/62.

---

**369** A Lei nº 2.872/62 foi ratificada, em todos os termos, em 9 de julho de 1963, por iniciativa do Deputado **Jácio Fiúza, através do processo nº 428/63**. O Deputado Dary Dantas funcionou como relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). A Lei tomou número 2.899, sancionada em 02/08/1963. O Município fora instalado em março de 1963.

## 99. PASSAGEM

### **Desmembrado de Brejinho**

Lei: 3.035, de 27 de dezembro de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 16' 44" Sul  
Longitude: 35° 22' 39" Oeste

**Limites:**

Norte - Brejinho  
Sul - Santo Antônio e Várzea  
Leste - Várzea e Jundiá  
Oeste - Santo Antônio

Por iniciativa do deputado Boanerges Barbalho<sup>370</sup>, o município Passagem<sup>371</sup>, desmembrado de Brejinho, foi criado no dia 27 de dezembro de 1963, data da sanção do diploma legal. Termo Judiciário subordinado à Comarca de Santo Antônio.

O Processo nº 510/63 deu entrada na Casa no dia 16 de julho de 1963. Após publicação no Diário da Assembleia, chegou à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) no dia 13 de agosto, quando foi distribuído ao deputado Erivan França para relatar.

Já estava anexada emenda dos deputados Paulo Barbalho e Ezequiel Ferreira alterando a data de instalação do novo ente público (art. 3º).

Instruindo o processo, estava incluída certidão fornecida pelo 1º Secretário da Câmara Municipal de Santo Antônio, vereador Afonso Carlos Galvão, com visto do vice-prefeito e presidente daquela Câmara, vereador Francisco Paulino de Mendonça, informando que no livro 1, fls. 24 e ata nº 36, constava autorização unânime dada pelo plenário para a criação do município de Passagem, desmembrado de Brejinho.

Pela certidão, compareceram ainda à sessão, realizada na Sala Esperanto, em 16 de setembro de 1963, os vereadores Antônio Neves da Silva, Lindolfo Laurentino de Carvalho, Wilson Xavier Gonçalves, Luiz Pereira de Oliveira, José Augusto dos Santos, José Alves Sobrinho, Leônidas Duarte de Lima, José do Carmo dos Santos e Vidal Alves de Andrade. Firmas reconhecidas no Cartório de Pedro Tomaz Sobrinho.

Instruído o processo e designados relatores, o deputado Erivan França, em agosto, e deputado Milton Marinho, em outubro, e como nenhum dos dois chegou a emitir parecer, o deputado João Aureliano de Lima, em 16 de dezembro de 1963, apresentou requerimento com fundamentação no § 1º do art. 115 do Regimento Interno, para que fosse designado um relator supletivo.

---

**370** Boanerges de Azevedo Barbalho (Dr. Boanerges), natural de Santo Antônio do Salto da Onça-RN, engenheiro agrônomo (UFPE), pecuarista. Eleito vereador em 1948, vice-prefeito em 1958, Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN em 1962, Deputado Estadual, reeleito em 1966. Faleceu no dia 24/12/2015, aos 91 anos de idade.

**371** Referência ao melhor ponto de passagem para viajantes fazerem a travessia no rio Jacu. E ali nasceu o povoado.

O presidente da Casa, deputado Theodorico Bezerra, deu seu despacho no mesmo dia e, com base no item II, do artigo 103 do Regimento Interno, designou o deputado Diniz Câmara para pronunciar-se supletivamente sobre a matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

Em seu parecer, o relator assinalou os aspectos legais e constitucionais que instruíam os autos e assentou “que o novo Município, com sua emancipação administrativa e política marchará a passos largos para o desenvolvimento, meta e sonhos dos habitantes do atual distrito”<sup>372</sup>.

No dia 17 de dezembro, parecer e emenda foram aprovados por maioria do plenário, e a matéria remetida à Comissão de Redação. A redação final foi aprovada por maioria no dia 18 de dezembro de 1963.

Pelo Ofício nº 801/63, o projeto do deputado Boanerges Barbalho foi encaminhado à sanção. A Lei nº 3.035/63 foi sancionada pelo governador do Estado em 27 de dezembro de 1963.

---

**372** O Distrito Administrativo de Passagem foi criado pela Lei nº 2.778/62, sancionada dia 10 de maio de 1962. Iniciativa do Deputado João Aureliano.

## 100. PATU

### Desmembrado de Martins

Decreto-Lei nº 53, de 25 de setembro de 1890.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 06' 36" Sul  
Longitude: 37º 38' 12" Oeste

**Limites:**

Norte - Caraúbas

Sul - Estado da Paraíba

Leste - Messias Targino e Janduís

Oeste - Rafael Godeiro, Almino Afonso e Olha d'Água do Borges

No Brasil monárquico, o legislador também cuidava dos temas religiosos. Por exemplo: a Resolução Provincial nº 260, de 3 de abril de 1852, elevou a capela do povoado de “Patu de Dentro” à categoria de Matriz, com a denominação de Freguesia de Nossa Senhora das Dores de Patu.

O até então povoado foi elevado à condição de distrito pela mesma resolução, aprovada pela Assembleia Provincial do Rio Grande do Norte e assinada pelo governador da província José Joaquim da Cunha<sup>373</sup>, com o nome de “distrito de Paz de Patu”, ainda pertencente ao município de Imperatriz<sup>374</sup>. O município somente foi criado na última década do século XIX, por força da Lei nº 53, de 25 de setembro de 1890<sup>375</sup>, desmembrado de Martins.

Todos os documentos da época fizeram referência ao coronel Antônio de Lima Abreu Ferreira, comandante do Regimento de Ordenanças da Ribeira do Apodi, que doou terras para a capela de Nossa Senhora dos Impossíveis, na Serra do Lima<sup>376</sup>, onde está o santuário que é a maior referência quando se trata do município de Patu, local de romarias.

A Lei nº 603, de 31 de dezembro de 1938, criou os distritos de Almino Afonso e Olho D'Água do Borges, anexados ao município de Patu. Lá adiante, a Lei nº 912, de 24 de novembro de 1953, desmembrou do município de Patu os distritos de Almino Afonso e Olho D'Água do Borges, para formar o novo município de Almino Afonso.

---

**373** Foi presidente das províncias do Rio Grande do Norte (de 06/05/1850 a 10/06/1852) e do Pará.

**374** Martins.

**375** Oficialmente instalado em 10 de novembro do mesmo ano.

**376** O monumental Santuário do Lima (ou de Nossa Senhora dos Impossíveis) foi eleito uma das sete maravilhas do Rio Grande do Norte.

## 101. PAU DOS FERROS

### **Desmembrado de Portalegre**

Lei Provincial nº 344, de 4 de setembro de 1856.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 06' 33" Sul  
Longitude: 38º 12' 16" Oeste

#### **Limites:**

Norte - São Francisco do Oeste e Francisco Dantas

Sul - Rafael Fernandes e Marcelino Vieira

Leste - Serrinha dos Pintos, Antônio Martins e Francisco Dantas

Oeste - Encanto e Estado do Ceará

As primeiras concessões de datas de terra foram em 1733, com as incursões no sentido Sul-Norte das ribeiras do Piranhas e do Apodi. O resto da história já é conhecida: na sua origem primitiva era uma oiticica onde os vaqueiros e fazendeiros gravavam, à ponta de faca, os “ferros” de marcar o gado. E a oiticica virou “pau dos ferros”<sup>377</sup>, nome que se estendeu à fazenda e, posteriormente, à freguesia e ao município.

A paróquia<sup>378</sup> do lugar foi criada em 1756. Três anos depois, foi criado o distrito já com o nome de Pau dos Ferros. A mobilização popular em torno da emancipação política do município começou em 1841, enfim elevado à categoria de município pela Resolução Provincial nº 344, de 4 de setembro de 1856, desmembrado do município de Portalegre, sede na povoação de Pau dos Ferros, e instalação em 19 de janeiro do ano seguinte.

No começo do século XX a Lei Municipal nº 5, de 2 de setembro de 1902, criou o distrito de Vitória<sup>379</sup>, anexando-o à vila<sup>380</sup> de Pau dos Ferros.

---

**377** CASCUDO, com apoio na tradição oral sertaneja.

**378** As paróquias no período colonial eram criadas por Alvará Real.

**379** Ex-Panatis.

**380** Elevado à condição de cidade pela lei estadual nº 593, de 02/12/1924.

## 102. PEDRA GRANDE

### Desmembrado de São Bento do Norte

Lei nº 2.745, de 07 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 09' 01" Sul  
Longitude: 35º 52' 44" Oeste

**Limites:**

Norte - Oceano Atlântico  
Sul - Parazinho  
Leste - São Miguel do Gostoso  
Oeste - São Bento do Norte

*“O Município a ser criado satisfaz as exigências constitucionais, como é também justa a sua emancipação administrativa. Emito parecer favorável à sua aprovação, desde que a Câmara Municipal de São Bento do Norte se manifeste também favorável”.*

Esse o parecer que o deputado Jácio Fiúza ofereceu na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), como relator do processo nº 036/62, de 24 de abril de 1962, que criava o município de Pedra Grande<sup>381</sup>, desmembrado de São Bento do Norte. A iniciativa foi do deputado Aluísio Bezerra.

O deputado Márcio Marinho pediu vistas, mas concordou com a opinião do relator.

Consta dos autos o pronunciamento da Câmara Municipal de São Bento do Norte requerido pelo relator.

Em documento firmado pelos vereadores Virgínio Francisco de Souza, Clidenor de Almeida Maia, José Ferreira Borges, Miguel Pereira, Severino Soares da Silva, Julião Teixeira Rodrigues e Antônio Rabelo Torres, assim se manifesta aquela Casa legislativa:

*“Tomando conhecimento de que o Sr. Deputado Aluísio Bezerra vem encaminhar projeto de lei que objetiva elevar Pedra Grande à categoria de Município, desmembrada toda a sua área territorial deste Município, nós, vereadores que representamos a maioria desta Câmara, vimos antecipar a manifestação de assentimento à aprovação do dito Município. Pedra Grande, realmente, pelas possibilidades de suas terras essencialmente agrícolas e próprias ao cultivo de algodão e sisal, hoje em franco desenvolvimento, preenche as condições mínimas à emancipação que é tanto almejada pelos habitantes, a par de uma localidade onde é considerável a densidade demográfica”.*

<sup>381</sup> Distrito criado com a denominação de Pedra Grande, ex-povoado, pela Lei Estadual nº 2345, de 31/12/1958, subordinado ao Município de São Bento do Norte.

A tramitação do projeto de lei durou seis dias. Em 1º de maio de 1962, pelo Ofício 059/62, o vice-governador Monsenhor Walfredo Gurgel, presidente da Assembleia Legislativa, remeteu ao Palácio da Esperança o respectivo projeto para a sanção do governador Aluizio Alves. No dia 07 de maio, a Lei nº 2.745/62 foi sancionada<sup>382</sup>.

---

**382** Incorreção numérica motivou o Deputado Garibaldi Alves a apresentar proposta de lei ratificando, em todos os seus termos, a lei que criou o Município. E em 04/04/1963 foi sancionada a Lei nº 2.868. Mais uma incorreção. No dia seguinte o Diário Oficial do Estado faz a remuneração para Lei 2.868-A.

## 103. PEDRA PRETA

### Desmembrado de Lajes

Lei nº 2.815, de 21 de abril de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 34' 57" Sul  
Longitude: 36º 06' 17" Oeste

**Limites:**

Norte - Lajes

Sul - Lajes

Leste - Jardim de Angicos

Oeste - Lajes

O pronunciamento da Câmara Municipal de Lajes, favorável à criação do município de Pedra Preta, foi feito por antecipação. Os vereadores de Lajes tomaram conhecimento que o deputado Ramiro Pereira iria abrir um processo (nº 006/63, de 09/01/1963) e trataram logo de reunir-se e assim adiantar o processo, como determina a Constituição Estadual.

No dia 11 de janeiro, um abaixo-assinado foi encaminhado à Assembleia Legislativa, em cujo cabeçalho expõem o acordado em relação ao desmembramento do distrito de Pedra Preta<sup>383</sup> do território de Lajes, para ser elevado à condição de município.

Subscreveram os vereadores Diomar Guilherme Caldas (presidente), Mair Varela de Souza, João Teixeira Bilro, Carlos Dias de Melo, Mário Cavalcanti de Lima, Clarice Pereira, Paulo Francisco de Albuquerque, Manoel Antônio Bezerra e Luiza Alzira Teixeira Soriano. As firmas foram reconhecidas no Quarto Cartório (Alínio Azevedo).

Instruído o processo, o deputado Ângelo Varela recebeu a missão para ser o relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). No dia 16 de janeiro de 1963, o relator emitia o “urgente parecer”. No seu entendimento, “trata-se de antigo distrito Municipal, com amplas possibilidades de desenvolvimento. Em face da urgência, deixamos de examinar com maior cuidado o projeto de autoria do deputado Ramiro Pereira, acreditando, entretanto, que os limites atendem aos interesses das duas comunidades em questão”.

O parecer foi aprovado por unanimidade.

Na Comissão de Finanças, para onde foi remetido em seguida, o processo foi relatado pelo deputado Olavo Montenegro. Reconheceu a necessidade de recursos para a instalação do novo município. Mostrou-se favorável ao projeto, certo de que somente divididos alguns municípios poderiam sobreviver.

Parecer aprovado por unanimidade, foi a vez da Comissão de Redação receber o processo. O deputado Gastão Mariz indicou o relator.

No dia 17 de janeiro de 1963, o projeto estava aprovado em redação final, e encaminhado ao Palácio da Esperança, para a sanção do Governo do Estado.

O governador Aluísio Alves sancionou a Lei nº 2.815 em 21 de abril de 1963.

**383** Criado com a denominação de Pedra Preta pelo Decreto Estadual nº 603, de 31/10/1938, subordinado ao Município de Lajes.

## 104. PEDRO AVELINO

### Desmembrado de Angicos

Decreto Estadual nº 146, de 23 de dezembro de 1948

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 31' 18" Sul  
Longitude: 36º 23' 17" Oeste

**Limites:**

Norte - Macau e Guamaré

Sul - Angicos e Lajes

Leste - Lajes e Jandaíra

Oeste - Afonso Bezerra e Macau

O primeiro ato oficial a narrar a história do município é um Decreto Imperial, de 22 de julho de 1786, que concede terras para o coronel Antônio Barros Bezerra explorá-las “pelos próximos 200 anos”, segundo relatam os historiadores. Em 1877 começa a tomar forma o futuro povoado que recebeu o nome de Gaspar Lopes<sup>384</sup>.

A feira livre aos domingos somente foi criada na primeira década de século XX. Em 1916 era erguida a capela de Santa Luzia. A construção do mercado público, obra da Prefeitura de Angicos, foi iniciada em 1920. Em 24 de dezembro de 1921, ato do presidente da Intendência mudou o nome do povoado para Eпитácio Pessoa<sup>385</sup>.

O próspero povoado foi elevado à condição de distrito pelo Decreto-Lei nº 603/1938. E no dia 23 de dezembro de 1948, o distrito é desmembrado de Angicos e passa a denominar-se Pedro Avelino<sup>386</sup>.

A instalação do novo município ocorreu no primeiro dia do ano seguinte (1º.01.1949).

**384** Um dos portugueses pioneiros na exploração da região.

**385** Presidente da República, responsável pela conclusão do ramal da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Trata-se da segunda etapa da ferrovia no Estado.

**386** Homenagem ao jornalista Pedro Celestino Costa Avelino, natural de Angicos, falecido em 1923.

## 105. PEDRO VELHO

### Desmembrado de Canguaretama

Lei nº 24, de 10 de maio de 1890.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 26' 21" Sul  
Longitude: 35º 13' 17" Oeste

**Limites:**

Norte - Canguaretama e Espírito Santo

Sul - Montanhas e Estado da Paraíba

Leste - Canguaretama

Oeste - Nova Cruz e Montanhas

Uma capela que foi benta em 1862, um povoado a reunir 30 fazendas de criação de gado, dois engenhos de açúcar e dois descarçadores de algodão. Tamanha produção só poderia estar em terras férteis, às margens do rio Curimataú<sup>387</sup>.

A antiga Cuitezeiras<sup>388</sup> foi criada pela Lei Estadual nº 24, de 10 de maio de 1890, com sede na vila do mesmo nome, território desmembrado de Canguaretama.

A grande cheia do Curimataú, no começo do século XX, inundou a pequena povoação. Só restou a igreja de Santa Rita de Cássia. Seus habitantes cuidaram de fundar um novo núcleo urbano – a Vila Nova<sup>389</sup> – numa chapada próxima.

Em 1908, Vila Nova teve seu nome mudado para Pedro Velho, homenagem ao chefe norte-rio-grandense<sup>390</sup>, alteração feita pelo Congresso Estadual<sup>391</sup>, Lei nº 261, de 26 de novembro de 1908. E adquiriu foros de cidade pela Lei nº 13, de 19 de outubro de 1936.

Pelo Decreto-Lei Estadual nº 603, de 31 de outubro de 1938, foi criado o distrito de Montanhas e anexado ao município de Pedro Velho.

---

**387** Rio de domínio federal. O Território do Curimataú paraibano é banhado pelas bacias do Rio Curimataú e do Rio Jacu e abrange dez Municípios Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cacimba de Dentro, Cuité, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Picuí e Sossego). Nasce no Município paraibano de Barra de Santa Rosa, na serra do Cariri Velho, pertencente ao complexo do Planalto da Borborema. O Curimataú banha o estado do Rio Grande do Norte pelo Município de Nova Cruz e deságua no Oceano.

**388** Sede na antiga povoação, instalado no dia 10 de junho de 1890.

**389** A Lei Estadual nº 181, de 04/09/1902, transferiu a sede da povoação de Cuitezeiras para a de Vila Nova.

**390** Fundador da República no Rio Grande do Norte, falecido em 1907.

**391** Na reforma constitucional de 11 de julho de 1898, na de 25 de março de 1907 e na de 25 de março de 1915, foi mantido o nome de Congresso Legislativo Estadual ou apenas Congresso Estadual. (CASCUDO, “Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte”)

## 106. PENDÊNCIAS

### Desmembrado de Macau

Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 15' 36" Sul  
Longitude: 36º 43' 20" Oeste

**Limites:**

Norte - Macau  
Sul - Alto do Rodrigues  
Leste - Macau  
Oeste - Carnaubais e Alto do Rodrigues

Além de Pendências, outros dezesseis municípios potiguares tiveram sua emancipação política declarada em lei no ano de 1953. Abraçou a causa da antiga e próspera Vila do município de Macau o jovem parlamentar Hélio Dantas, cujo centenário de nascimento celebra-se em 07 de dezembro de 2021<sup>392</sup>.

Pelo art. 2º do projeto de lei, eram os seguintes os limites do novo município:

*“Começa à margem esquerda da bifurcação do rio Açú, na altura em que conhecido por Bate-Estacas, no lugar denominado Coronheiras, seguindo por uma linha reta, em direção leste, passando ao norte da Salina Carielo, até encontrar o rio Salgado ou Amargoso; continua pelo talvegue<sup>393</sup> deste rio, em direção sul, até alcançar o limite com o Município de Angicos; daí segue por um alinhamento reto, para oeste, até encontrar o marco de Aroeira, em Taboleiro Alto; daí prossegue pelo talvegue do rio Açú, à jusante (direção norte), até encontrar a bifurcação do mesmo, à sua margem esquerda, onde é conhecido por Bate-Estacas, ao norte do lugar denominado Coronheiras”.*

O mesmo projeto de lei criou o Termo Judiciário do novo município, tendo por sede o Termo Judiciário da Comarca de Macau.

O Memorial elaborado por habitantes, autoridades e lideranças da região foi o mais completo entre tantos outros territórios emancipados naquela e na década seguinte.

Figuras representativas, comerciantes, agricultores, criadores e o “Povo de

**392** Natalense, aos 5 anos foi morar em Macau, onde seu pai, Fábio Dantas, exerceu a magistratura por 23 anos. Bacharel em Direito pela Faculdade de Recife, fez parte da turma de 1948, com láurea e prêmio de distinção (1º da turma). Foi promotor em Pernambuco, assumiu a suplência em julho de 1952, convocado para a vaga do deputado Ezequiel Fonseca, que assumiu a vice-governadoria e a Presidência do Poder Legislativo. Portanto, deputado efetivo pelo restante da 45ª Legislatura. No pleito de 1954, Hélio Dantas foi eleito pela coligação Aliança Social Progressista.

**393** Linha de maior profundidade do leito de um rio.

Pendências”<sup>394</sup>, signatários do bem elaborado documento, encaminharam o pleito ao presidente da Assembleia Legislativa, deputado Ezequiel Fonseca, lido em plenário e o projeto de lei considerado objeto de deliberação em 17 de agosto de 1953, publicado no Diário da Assembleia 24 horas depois, conforme despacho do 1º Secretário, deputado Genésio Cabral.

A Mesa Diretora da Assembleia recebeu, no dia 26 de novembro de 1953, o abaixo-assinado dos vereadores membros da Câmara Municipal de Macau, no qual declaram estar de acordo com a criação do município “porque se trata de uma justa aspiração do seu povo”.

O deputado Hélio Dantas, também relator do projeto de lei, justificou sua propositura a partir da criação dos municípios de Upanema, Afonso Bezerra, entre outros, fato que impõe a criação do município de Pendências “que é a vila mais importante do Estado” e o distrito que preenche melhor as exigências de ordem constitucional.

Matéria aprovada por maioria de votos na sessão extraordinária das 20 horas, de 26 de novembro de 1953, “o original da lei foi mandado à sanção governamental, através do Ofício nº 567/53 desta data” (02/12/1953).

A Lei nº 1.039 foi sancionada no dia 12 de dezembro daquele ano. O município foi instalado em 1º de janeiro de 1954.

---

**394** Operários, carreiros, tropeiros, motoristas, carregadores de água, vendedores de lenha e juventude das escolas públicas e privadas do antigo Povoado Independência (1922), Distrito de Macau (1938).

## 107. PILÕES

### **Desmembrado de Alexandria**

Lei Promulgada nº 2.905/1963<sup>395</sup>

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 16' 07" Sul  
Longitude: 38° 02' 36" Oeste

**Limites:**

Norte - Antônio Martins

Sul - Alexandria

Leste - Alexandria

Oeste - Marcelino Vieira

O processo de emancipação política de Pilões<sup>396</sup> foi iniciado pelo deputado Patrício Neto (Processo nº 48, de 04/02/1963). A matéria, no entanto, somente veio a receber parecer na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) no dia 26 de março, porquanto o seu relator, deputado Ezequiel Ferreira de Souza, suspendeu o processo, até que a Câmara Municipal de Alexandria se pronunciasse a respeito da proposta, conforme determina a Constituição Estadual.

A Câmara de Alexandria elaborou um abaixo-assinado e encaminhou à CCJ no dia 22 de março, a decisão dos ilustres vereadores que aprovaram a o desmembramento e posterior criação do município de Pilões.

O expediente do abaixo-assinado foi utilizado, segundo esclarecem os vereadores, devido à instabilidade das estradas daquela região, fato que impediu a sessão do legislativo municipal, na forma regimental.

Subscreveram o documento os vereadores Luiz Dias Filho, Francisco Gomes de Assis, Elias Auto de Moura, José Galdino Neto, Francisco Malvino da Silveira e Francisco Felix de Oliveira, todos com firma reconhecida.

Assim instruído, o processo recebeu parecer favorável do deputado Ezequiel Ferreira no dia 26 de março de 1963, uma vez cumpridas às exigências e formalidades processuais. Parecer aprovado por maioria.

Mas somente no dia 5 de julho de 1963, o vice-prefeito e presidente da Câmara Municipal de Alexandria, vereador Francisco Veríssimo de Sá, enviou telegrama contendo o resultado da reunião plenária que ratificou a decisão tomada, em março, pelos vereadores.

Em 09 de julho, na Comissão de Finanças, o deputado Jácio Fiúza emitiu parecer favorável sobre o aspecto financeiro do projeto, mas apresentou emenda ao artigo 3º do anteprojeto:

<sup>395</sup> Veto integral em 26/07/1963. Rejeitado o veto em 14/08/1963. Lei promulgada.

<sup>396</sup> Distrito criado com a denominação de Pilões pela Lei Estadual nº 2.771, de 10/05/1962, subordinado ao Município de Alexandria.

*“...a instalação do novo Município dar-se-á 30 (trinta) dias após a vigência da presente Lei, cabendo a sua administração a Prefeito de livre nomeação do Governador do Estado, até que se realizem eleições para o dito cargo, para Vice-Prefeito e Vereadores”.*

Aprovado por unanimidade, no dia 11 de julho de 1963 o plenário aprovou o projeto por maioria, em discussão única.

Na Comissão de Redação, o deputado Jácio Fiúza funcionou como relator e no dia 12 de julho a redação final estava aprovada, por maioria.

O projeto seguiu para a sanção governamental pelo Ofício nº 236/63 no próprio dia 12 de março.

No dia 26 de julho, o governador Aluísio Alves assinou o Ofício nº 224/63-GE, devolvendo o projeto, com veto, nos termos do art. 25, §1º da Constituição Estadual.

Em suas razões para vetar a iniciativa, o chefe do Poder Executivo assim se expressa:

*“Veto. A localidade que o projeto erige em Município não reúne os pressupostos constitucionais (Constituição, artigo 77). Não houve a indispensável aquiescência da Câmara Municipal. Nem a população mínima, nem as rendas mínimas. Menos ainda as condições mais precárias que assegurem o funcionamento regular dos serviços públicos locais. Não posso concordar na pulverização do Estado, transformando vilarejos em cidades e criando ônus imprevistos ao Erário estadual, com a instalação dos serviços estaduais de âmbito municipal (grupo escolar, cadeia, delegacia de polícia, etc”.*

O veto foi publicado na edição do Diário da Assembleia do dia 02 de agosto de 1963. E no 13, matéria distribuída ao deputado Garibaldi Alves para relatar na Comissão de Constituição e Justiça. Nesse mesmo dia, o relator emite seu parecer:

*“O presente projeto contém os requisitos necessários à sua aprovação pela Comissão de Justiça. O veto governamental argumenta o não pronunciamento do legislador municipal como uma das causas de sua rejeição. Entretanto, o pronunciamento encontra-se no processo, fls 6 e 8, existindo emenda constitucional aprovada, de autoria do Deputado Pereira de Macedo, dispensando as outras condições exigidas pelo artigo 74 da Constituição Estadual. Somos, portanto, pela rejeição do veto”.*

O parecer foi aprovado na CCJ por maioria.

No dia 14 agosto de 1963, o plenário votou com a CCJ e rejeitou o veto por 22 votos. Apenas um votou por sua manutenção.

A decisão plenária foi comunicada ao governador do Estado pelo Ofício nº 3576/63, que fazia retornar ao Palácio da Esperança o respectivo projeto, para os efeitos no artigo 25, § 4º da Constituição Estadual.

Como não foi cumprido o prazo constitucional, no dia 19 de agosto de 1963, o 74º da República, no Palácio Amaro Cavalcanti<sup>397</sup>, o vice-governador e presidente da Assembleia Legislativa, deputado Theodorico Bezerra, promulgou a Lei nº 2.905/63.

---

**397** Antiga sede da Assembleia Legislativa, hoje Tribunal de Contas do RN. A atual sede do Legislativo potiguar, na Praça Sete de Setembro, recebeu o nome de Palácio José Augusto.

## 108. POÇO BRANCO

### **Desmembrado de Taipu**

Lei Promulgada nº 2.899/1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 37' 22" Sul  
Longitude: 35º 39' 46" Oeste

**Limites:**

Norte - Pureza

Sul - Bento Fernandes

Leste - Taipu

Oeste - João Câmara e Bento Fernandes

Desmembrado do território de Taipu, o município de Poço Branco teve a lei que o criou promulgada em 26 de julho de 1963.

De iniciativa do deputado Aluísio Bezerra, o processo nº 119/63, com data de 26 de abril de 1963, ficou 90 dias na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Como o parecer não foi oferecido, o deputado Luís de Barros requereu, nos termos do artigo 94 do Regimento Interno, que o processo fosse reconstituído. Foi nomeado um relator supletivo. Designado, o deputado Dary Dantas ofereceu parecer favorável, aprovada pela CCJ. Em 10 de julho, estava o projeto aprovado em redação final, por unanimidade. E seguiu para a sanção do governador do Estado.

No dia 25 de julho de 1963, o governador Aluísio Alves devolveu o projeto, de acordo com o artigo 25, § 1º da Constituição do Estado. Veto total.

O governador usou como argumento para vetar a inexistência de pronunciamento da Câmara Municipal de Taipu<sup>398</sup> e que a área a ser desmembrada não preenchia requisitos constitucionais. Além do que, não iria concordar com a pulverização dos recursos do estado para cobrir ônus imprevistos ao erário.

O veto foi lido no expediente do dia 30 de julho de 1963. Mas o plenário o rejeitou e comunicou sua decisão ao governador.

Uma vez devolvido o projeto ao Governo do Estado, nos termos do artigo 25 e parágrafos, a Assembleia aguardou a sanção da lei respectiva.

Diante do silêncio, e com base nos mesmos dispositivos, o presidente da Assembleia Legislativa promulgou a Lei nº 2.899/63, ficando assim criado o município de Poço Branco. A lei foi publicada no Diário Oficial do dia 27 de julho de 1963.

---

**398** Distrito criado com a denominação de Poço Branco, pela Lei Estadual nº 2.327, de 17/12/1958, subordinado ao Município de Taipu. Iniciativa do Deputado Joaquim Câmara.

## 109. PORTALEGRE

Carta-Régia de 1755 e Alvará-Régio de 6 de junho de 1755<sup>399</sup>.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 01' 26" Sul  
Longitude: 37° 59' 16" Oeste

**Limites:**

Norte - Riacho da Cruz, Taboleiro Grande e Viçosa  
Sul - Serrinha dos Pintos e Francisco Dantas  
Leste - Martins e Viçosa  
Oeste - Francisco Dantas

Terceira vila a ser fundada no Rio Grande do Norte<sup>400</sup>, o território da antiga povoação de Portalegre recebeu os primeiros exploradores no século XVII. O topônimo Portalegre seria proveniente de uma vila portuguesa do Alentejo<sup>401</sup>, uma homenagem à terra do juiz de fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castello Branco, o encarregado de retirar os índios, a pedido dos criadores da ribeira do Apodi.

Por edital de 13 de maio de 1761, o juiz de fora determinou que os índios da ribeira do Apodi<sup>402</sup> fossem reunidos a 12 de junho, na matriz daquela vila, a fim de seguirem, incorporados, para a Serra de Santana, ou do Regente, onde havia terras devolutas para as suas culturas.

Elevado à categoria de vila com a denominação Vila do Regente por alvará de 6 de junho de 1755, instalada em 8 de dezembro de 1761. Por resolução de 11 de abril de 1833 e Lei Provincial de 06 de março de 1835, a Vila do Regente passou a denominar-se Porto Alegre. E pelo Decreto Estadual nº 603, de 31 de outubro de 1938, o município serrano apareceu grafado como Portalegre.

A Lei nº 59, de 21 de dezembro de 1953, criou o distrito de Francisco Dantas, ex-povoado de Tesouras, anexando-o ao município de Portalegre. Na mesma data, a Lei Estadual nº 60 criou o distrito de Rodolfo Fernandes, ex-povoado de São José dos Gatos e anexado também à Portalegre.

---

**399** Instalada oficialmente em 8 de dezembro de 1761. O Município celebra anualmente esta data.

**400** Antecedida de Vila Nova de Extremoz do Norte (à época pertencente a Ceará-Mirim) e de Vila Nova de Arês.

**401** Portalegre do Brasil e Portalegre de Portugal são cidades irmãs. A última visita de portalegrenses portugueses aconteceu em setembro de 2005.

**402** Segundo o IBGE/Biblioteca, não foi pacífica a coexistência entre brancos e índios. Ao ser desencadeada a revolução republicana de 1817, quando Portalegre teve destacada atuação, foi movida tenaz perseguição aos indígenas, que se refugiaram nos sertões cearenses e voltaram sete anos depois, travando luta com os habitantes da vila.

## 110. PORTO DO MANGUE

### **Desmembrado de Carnaubais**

Lei nº 6.851, de 28 de dezembro de 1995

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 04' 04" Sul  
Longitude: 36º 46' 54" Oeste

**Limites:**

Norte - Oceano Atlântico  
Sul - Carnaubais  
Leste - Macau e Oceano Atlântico  
Oeste - Areia Branca e Serra do Mel

O Projeto de Lei nº 895/94, que abriu a tramitação para a criação do município de Porto do Mangue, desmembrado de Carnaubais, data do dia 9 de novembro de 1994 e foi apresentado pelo deputado Ronaldo Soares (Processo nº 893/94).

Elaborado dentro das regras da Lei Complementar Estadual nº 102, de 10 de janeiro de 1992, depois de lido no plenário e publicado no Boletim Oficial, o processo seguiu ao exame das Comissões.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), então presidida pelo deputado Patrício Junior, o deputado Valério Mesquita foi designado para relatar, recebendo o processo no dia 10 de novembro. Já no dia 11 oferecia seu parecer. Entendeu que o projeto fora fundamentado no artigo 18, § 4º da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º, § 5º da Lei Complementar nº 102/92. Por tais razões, votava pela admissibilidade da matéria, nos termos do artigo 137 da Resolução nº 46/90 (Regimento Interno da Casa).

O parecer foi aprovado por unanimidade na sessão plenária do dia 29 de novembro.

No dia 30 de novembro, o deputado Raimundo Fernandes, à época presidente da Assembleia Legislativa, assinou o Decreto Legislativo nº 106/94, que o plenário aprovava na sessão anterior.

O normativo determinava ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE o cumprimento do artigo 14 da Constituição do Estado e do artigo 8º, § 5º da Lei Complementar nº 102/92, fazendo realizar consulta prévia, mediante plebiscito à população de parte do município de Carnaubais, para efeito da criação do município de Porto do Mangue.

Para tanto, o presidente do TRE, desembargador José Gosson, recebeu o Ofício nº 1255/94-GP, com data de 13 de dezembro de 1994.

Um ano depois, dezembro de 1995, o TRE enviou ao presidente da Assembleia Legislativa, deputado Leonardo Arruda, o resultado do plebiscito.

Acompanhava o Ofício nº 402/95, assinado pelo desembargador Deusdedit Chaves Maia, a Ata de Apuração da consulta plebiscitária realizada no dia 26 de novembro de 1994.

O resultado apontado pela 1ª Junta Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral, sob a

Presidência do Juiz Alceu José Cicco, foi o seguinte: 1.280 eleitores estavam aptos a votar, nas quatro seções. Compareceram às duas urnas 968 eleitores (para o quórum mínimo de 641 eleitores). Votaram “sim” 946 eleitores; 17 eleitores votaram “não” e houve cinco votos em branco.

Estando, pois, aprovado pela população que o distrito de Porto do Mangue poderia ser desmembrado de Carnaubais, o projeto seguiu para a Comissão de Finanças e Fiscalização, então presidida pelo deputado José Adécio, que funcionou como relator.

O parecer, oferecido no dia 1º de dezembro de 1995, foi igualmente pela aprovação, entendendo o relator que a matéria percorreu todos os trâmites legais.

No dia 4 de dezembro, o processo chegou à análise da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Interior, presidida pelo deputado Neto Correia, que funcionou também como relator. O parecer, como assentou o relator, “não poderia deixar de ser favorável à criação do município de Porto do Mangue, desmembrado de Carnaubais”.

Publicado em avulso, no dia 5 de dezembro de 1995, o plenário aprovou o projeto de lei por unanimidade e, pelo Ofício nº 1.445/95-GP foi enviado ao governador do Estado para os efeitos constitucionais da sanção.

No dia 28 de dezembro de 1995, o governador Garibaldi Alves Filho sancionou a Lei nº 6.851/95, publicada pelo Diário Oficial do dia 29 seguinte, ficando oficialmente criado o município de Porto do Mangue.

## 111. PUREZA

### Desmembrado de Touros

Lei nº 2.882, de 05 de abril de 1963.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 28' 01" Sul  
Longitude: 35º 33' 22" Oeste

**Limites:**

Norte - Touros  
Sul - Taipu, Poço Branco e João Câmara  
Leste - Maxaranguape e Rio do Fogo  
Oeste - Touros e João Câmara

Início do século XIX (1806), antigo povoado em terras de muito pau-ferro<sup>403</sup>, proximidades de Maxaranguape, na época município de Extremoz.

Com tanta sombra e água cristalina, pura e perene, o povoado prosperou. Na última quadra do século, o lugar já contava com sete engenhos de cana-de-açúcar.

Águas puras e, para alguns, de qualidades medicinais, logo o povoado passou a ser chamado de Pureza. E em 25 de maio de 1891, a povoação de Pureza foi elevada à categoria de distrito. Nos anos trinta do século XX, o distrito<sup>404</sup> mais próspero da região foi elevado à vila (outubro de 1938), mais tarde “Vila de Maxaranguape”<sup>405</sup>, em dezembro de 1943.

E, finalmente, com a Lei nº 2.882, de 05 de abril de 1953, elevado à categoria de município, desmembrado de Touros, retornando ao histórico e definitivo nome de Pureza<sup>406</sup>, iniciativa do deputado Olavo Montenegro<sup>407</sup>.

Pelo disposto no artigo 2º do projeto, o novo município seria instalado 30 dias após a publicação da lei respectiva.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o deputado Milton Marinho, relator, opinou pela aprovação do projeto, uma vez que a Câmara de Touros já se manifestara favorável, e foram atendidos os demais requisitos legais e constitucionais.

O parecer foi aprovado por unanimidade.

A aquiescência da Câmara de Touros foi comunicada pelo seu presidente,

**403** Árvore nativa da Mata Atlântica (também chamado o “éban brasileiro”), madeira de excelente qualidade, densa, durável, resistente. Um gesto do Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, em 1988, despertou o brasileiro ao plantar o espécime, hoje uma das mais belas árvores do “Bosque do Pau-Ferro”, homenagem do Dr. Ulysses à inclusão de um capítulo dedicado ao meio ambiente na CF-1988.

**404** Distrito criado com a denominação de Pureza, pelo Decreto Estadual nº 603, de 31 de outubro de 1938, subordinado ao Município de Touros.

**405** Pelo Decreto-Lei Estadual nº 268, de 30 de dezembro de 1943, o distrito de Pureza passou a denominar-se Maxaranguape.

**406** FONTE: “Perfil do Seu Município”, IDEMA, 2008.

**407** OLAVO LACERDA MONTENEGRO – Assuense, 5 mandatos de Deputado estadual a partir de 1958, criador da ANORC – Associação Norte-Riograndense de Criadores.

vereador Manoel Cavalcanti do Nascimento, em ofício datado de 12 de março de 1963. Assinaram ainda o documento de concordância os vereadores Raimundo Guedes Silva, Lindomar Patriota, Antônio André de Souza, Luiz Gonzaga, Raimundo Cardoso, Manuel da Silva, Mário Teixeira e Nilo Ribeiro.

Na Comissão de Finanças, o relator foi o deputado Garibaldi Alves. O parecer foi igualmente favorável, sendo aprovado por unanimidade na Comissão.

Na primeira discussão, realizada no dia 28 de março, a matéria foi aprovada por unanimidade, o mesmo acontecendo no processo de segunda discussão.

O deputado Jácio Fiúza relatou o processo na Comissão de Redação. No dia 29 de março, a redação final estava aprovada por unanimidade, e o projeto seguiu para a sanção governamental.

## 112. RAFAEL FERNANDES

### Desmembrado de Pau dos Ferros

Lei nº 2.964, de 21 de outubro de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 11' 41" Sul  
Longitude: 38° 13' 33" Oeste

**Limites:**

Norte - Pau dos Ferros e Encanto

Sul - Marcelino Vieira, Riacho de Santana e José da Penha

Leste - Marcelino Vieira e Pau dos Ferros

Oeste - Água Nova, Riacho de Santana e Encanto

O deputado Israel Nunes apresentou o projeto de criação do município de Rafael Fernandes<sup>408</sup>, desmembrado do território de Pau dos Ferros. E no dia 11 de julho de 1963, formalizou o Processo nº 449/63.

Ao receber a matéria para relatar na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o deputado Francisco Revoredo baixou em diligência o processo, para que fosse anexado o pronunciamento da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

No dia 27 de setembro de 1963, o vereador Cosme Lopes, presidente da Câmara de Pau dos Ferros respondeu à solicitação da CCJ e enviou o pronunciamento favorável ao desmembramento proposto.

O documento de apoio estava respaldado pelos vereadores Caetano Bezerra do Nascimento, Gonçalo da Silva Filho, Oswaldo Januário do Rego, Antônio Elias de Moura Feitosa, Manoel de Souza Lima, José Lopes Chaves, Egídio Chagas do Nascimento, Antônio de Oliveira, Geraldo Rodrigues de Souza, Cosme Ferreira de Lima e Antônio Jácome de Lima, representando a maioria na Casa.

Dessa forma instruído, o processo voltou à CCJ.

O deputado Garibaldi Alves apresentou emenda dando a seguinte redação ao artigo 4º:

*“O novo Município se instalará a 1º de janeiro de 1964, cabendo sua administração a Prefeito da livre escolha do Governador do Estado, até que se realizem eleições para o dito cargo, Vice-Prefeito e Vereadores”.*

Parecer e emenda aprovados por maioria na CCJ. O deputado Francisco Revoredo votou com restrição à emenda, por entender que o governador do Estado não tinha competência para nomear prefeito. Na Comissão de Finanças, na qual o processo foi relatado pelo deputado Álvaro Motta, seu parecer foi também aprovado por maioria.

**408** RAFAEL FERNANDES GURJÃO – médico, industrial, comerciante, deputado estadual, Interventor Federal e governador do Estado.

No dia 8 de outubro, o projeto e a emenda foram aprovados por maioria, em primeira discussão. No dia seguinte, em segunda discussão, o plenário aprovou por unanimidade.

No dia 11 de outubro, o plenário aprovou por maioria a redação final dada pelo deputado Jácio Fiúza na Comissão de Redação.

Em 16 de outubro de 1963, o projeto seguiu para a sanção governamental.

Dia 21 de outubro estava sancionada a Lei nº 2.964.

### 113. RAFAEL GODEIRO

#### **Antiga Várzea da Caatinga, desmembrado de Almino Afonso**

Lei nº 3001, de 19 de dezembro de 1963.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 04' 32" Sul  
Longitude: 37º 43' 00" Oeste

**Limites:**

Norte - Olho D'Água do Borges

Sul - Almino Afonso

Leste - Patu

Oeste - Umarizal

Localizada na microrregião de Umarizal, zona homogênea do Alto Apodi, a Várzea de Santo Antônio, propriedade rural próspera no início do século XX, viu ali nascer uma pequena povoação, mais tarde Várzea da Caatinga, que em 1925 apresentava sinais de crescimento. Dez anos depois a comunidade recebeu a primeira escola.

Em 11 de maio de 1962, por iniciativa parlamentar do deputado Valmir Targino, a Lei nº 2.773 criou o distrito de Várzea da Caatinga, município de Almino Afonso. E, em 19 de dezembro de 1963, por força da Lei nº 3.001, o distrito conseguiu sua emancipação, desmembrado de Almino Afonso, ainda com o nome de Várzea da Caatinga.

Os trabalhos legislativos de 1963 foram pródigos na criação de municípios. O então governador Aluizio Alves já começara a externar sua insatisfação com o elevado custo da implantação desses novos municípios, além da batalha das bancadas legislativas em plenário. E passou a estimular a sua maioria na Assembleia<sup>409</sup> a sustentar os vetos a vários projetos.

Olho D'Água do Borges, Coronel João Pessoa e Várzea da Caatinga foram os últimos atos sancionados pelo chefe do Poder Executivo naquele ano.

Em homenagem póstuma a um líder político da região, por iniciativa do deputado Aderson Dutra, o município Várzea da Caatinga passou a denominar-se Rafael Godeiro, por força da Lei Promulgada<sup>410</sup> nº 3.625, de 4 de julho de 1968.

**409** Impasse provocado pelo Deputado Assunção de Macedo (do PTB de Vargas) ao propor a emancipação dos distritos Renovação, Santa Tereza e São José da Passagem, todos do Município de Santana do Matos. O líder político Aristófanes Fernandes (do PDS de JK), velho correligionário de Aluizio Alves, reagiu e os projetos de lei não foram a plenário.

**410** Promulgada pelo vice-governador Clovis Motta, Presidente da Assembleia Legislativa.

## 114. RIACHO DA CRUZ

### **Desmembrado de Portalegre**

Lei: 2.764, de 09 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 56' 11" Sul  
Longitude: 37º 56' 47" Oeste

**Limites:**

Norte - Itaú e Taboleiro Grande

Sul - Viçosa e Portalegre

Leste - Umarizal, Apodi e Itaú

Oeste - Taboleiro Grande

De autoria dos deputados Aluísio Bezerra e Jocelyn Vilar, o Processo nº 066/62 foi formalizado em 26 de abril de 1962 e por ele seria criado o município de Riacho da Cruz, desmembrado do município de Portalegre.

No dia 27, chegou à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o telegrama enviado pelo presidente da Câmara Municipal de Portalegre, vereador Antônio do Rêgo Leite, comunicando a decisão dos vereadores de autorizar o desmembramento.

O deputado José Rocha funcionou como relator da CCJ, e seu parecer pela aprovação do projeto foi acolhido unanimemente pela comissão. Indo à Comissão de Finanças, o relator, deputado Olavo Montenegro, igualmente ofereceu parecer favorável.

No dia 1º de maio de 1962, o projeto foi aprovado por unanimidade, em discussão única.

Remetido à Comissão de Redação, o deputado Jácio Fiúza conclui a redação final, aprovada pelo plenário.

Ainda do dia 1º de maio, pelo Ofício nº 058/62, o projeto foi encaminhado ao governador do Estado para os efeitos constitucionais.

No dia 9 de maio, o governador Aluizio Alves sancionou a Lei nº 2.764/62, publicada na edição do Diário Oficial do dia 10 seguinte.

Estava, pois, criado o município de Riacho da Cruz, ribeira do Alto Apodi.

## 115. RIACHO DE SANTANA

### **Desmembrado de Pau dos Ferros**

Lei: 2.780, de 10 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 15' 48" Sul  
Longitude: 38º 18' 56" Oeste

**Limites:**

Norte - Água Nova

Sul - José da Penha e Luiz Gomes

Leste - Rafael Fernandes, Marcelino Vieira e José da Penha

Oeste - Coronel João Pessoa

Riacho de Santana como município<sup>411</sup> foi criado em 10 de maio de 1962, quando o governador do Estado sancionou a Lei nº 2.780/62.

Coube aos deputados José Fernandes e Israel Ferreira Nunes patrocinarem a iniciativa, formalizada no dia 26 de abril de 1962 (Processo nº 065/62).

Por ele, seria criado o município de Riacho de Santana, desmembrado do território de Pau dos Ferros. O Termo Judiciário ficaria subordinado à Comarca de Pau dos Ferros.

A Câmara Municipal de Pau dos Ferros já havia enviado telegrama à Assembleia Legislativa com a declaração de apoio dos vereadores do lugar. Assinaram o documento os vereadores Pedro Oséas do Nascimento, Sebastião Soares, Maury Lima de Andrade, Francisco Tino do Rego, Maria Izete de Queiroz, Antônio Jácome de Lima, João Bezerra de Queiroz, Francisco Oséas do Nascimento, Manoel de Souza Lima, Manoel Raimundo, Antônio Elias Feitosa, Osvaldo Januário do Rego e Cosme Lopes da Silva.

O processo foi relatado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) pelo deputado José Rocha. Seu parecer foi pela aprovação, decisão confirmada pelos demais membros da Comissão.

No dia 27 de abril de 1962, o deputado Márcio Marinho ofereceu parecer favorável na Comissão de Finanças, por entender que a abertura de crédito especial era fundamental para a instalação do novo ente público.

No dia 28 de abril, o plenário aprova o projeto por unanimidade, em discussão única.

O deputado José Vinício foi o relator na Comissão de Redação. E no mesmo dia 28 de abril, o plenário aprova a redação final, por unanimidade.

Pelo artigo 3º do projeto, o município de Riacho de Santana seria instalado em 1º de janeiro de 1963<sup>412</sup>. Até lá o governador escolheria um prefeito interino, de livre nomeação.

A Lei nº 2.780/62 foi sancionada pelo governador do Estado no dia 10 de maio de 1962.

<sup>411</sup> Distrito criado com a denominação de Riacho de Santana, pela Lei Estadual nº 146, de 23/12/1948, subordinado ao Município de Pau dos Ferros.

<sup>412</sup> O novo Município foi oficialmente instalado em 30 de março de 1963.

## 116. RIACHUELO

### **Desmembrado de São Paulo do Potengi**

Lei nº 3.018, de 20 de dezembro de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 48' 54" Sul  
Longitude: 35º 49' 30" Oeste

**Limites:**

Norte - Bento Fernandes

Sul - São Paulo do Potengi e Barcelona

Leste - Santa Maria e São Paulo do Potengi

Oeste - Ruy Barbosa e Caiçara do Rio do Vento

De autoria do deputado Jácio Fiúza, o Processo nº 105/63 protocolado na Assembleia Legislativa contemplava várias certidões. O projeto de lei constou do expediente do dia 27 de fevereiro de 1963, e foi publicado no Diário do Poder Legislativo no dia 5 de março.

No dia 7 de março, já aguardava parecer do deputado Francisco Revoredo na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). O relator baixou em diligência para fazer a juntada do pronunciamento da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi.

Em 2 de agosto de 1963, data do ofício enviado à CCJ pelo vereador Antônio de Oliveira Azevedo, presidente daquela Casa Legislativa, comunicava: por 9 votos contra 1, os vereadores decidiram aprovar a proposta do deputado Jácio Fiúza. Aprovaram ainda o requerimento do vereador José Alves de Lima modificando os limites do novo município.

No dia 20 de agosto, o deputado Francisco Revoredo, na CCJ, ofereceu parecer favorável ao projeto. A Comissão aprovou por maioria.

O deputado Luiz de Barros recebeu o processo para relatar na Comissão de Finanças. Assinala ele que, no aspecto financeiro nada tinha a opor, pois o artigo 4º do projeto definiu o recurso para o cumprimento da lei. E, no dia 25 de agosto, o parecer estava aprovado por unanimidade.

O plenário aprovou o projeto em primeira discussão, por maioria; e em segunda discussão, por unanimidade. Na Comissão de Redação, o relato foi do deputado Jácio Fiúza.

No dia 18 de dezembro, a redação final foi aprovada por unanimidade.

Enviada ao governador do Estado para os efeitos constitucionais, no dia 20 de dezembro de 1963.

## 117. RIO DO FOGO

### **Desmembrado de Maxaranguape**

Lei: 6.842, de 21 de dezembro de 1995.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 16' 22" Sul  
Longitude: 35º 22' 59" Oeste

**Limites:**

Norte - Oceano Atlântico e Touros  
Sul - Maxaranguape  
Leste - Oceano Atlântico e Maxaranguape  
Oeste - Touros e Pureza

O deputado José Adécio<sup>413</sup> apresentou o projeto de lei criando o novo município no dia 12 de abril de 1994. Antes, em 1993, para melhor instruir o processo, o parlamentar colheu oficialmente informações na Fundação Instituto de Geografia e Estatística-IBGE sobre os limites e a população residente do distrito, à época já superior a 3 mil habitantes. E, na Secretaria de Fazenda e Planejamento, buscou dados a respeito da arrecadação de Maxaranguape e sua relação com a área que se pretendia desmembrar.

Com tais informações, o Processo nº 273/94 deu entrada na Secretaria Legislativa. Publicados os autos, a matéria foi encaminhada às Comissões Técnicas, pelo presidente da Casa, deputado Raimundo Fernandes.

No dia 27 de abril de 1994, a matéria era distribuída na Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ). Seu presidente, deputado Patrício Junior, designou o deputado Valério Mesquita para emitir o competente parecer.

No dia 2 de maio estava pronto o parecer. O relator destacou que nada encontrou que pudesse obstar a tramitação e, em caráter preliminar, se pronunciava pela admissibilidade da matéria. Quanto ao mérito, “houve a observância dos artigos 18, § 4º da Constituição Federal, consubstanciado pelo artigo 18, inciso III da Constituição Estadual”.

A CCJ aprovou o parecer por unanimidade, voto confirmado pelo plenário no dia 22 de julho.

O passo seguinte foi a promulgação do Decreto Legislativo nº 101/94, o qual determinava ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE a realização de consulta prévia, mediante plebiscito, à população de parte do município de Maxaranguape, para efeito da criação do município de Rio do Fogo. O plebiscito era norma da Lei Complementar nº 102/92.

Promulgado o Decreto Legislativo em 4 de julho de 1994, o TRE foi oficiado no sentido do cumprimento da norma legal.

No dia 4 de outubro de 1995, o desembargador Deusdedit Maia, presidente da Corte Eleitoral, encaminha o mapa totalizador da consulta plebiscitária no

<sup>413</sup> Ex-Presidente da ALRN (1991/1993)

distrito de Rio do Fogo. Foi apontado o seguinte resultado: 4.583 estavam aptos a votar. Compareceram 2.492 eleitores (abstenção de 2.091 eleitores). Do total de votos válidos, 2.416 foram a favor da emancipação do distrito; 66 votos contrários; 10 votos em branco.

Com o desmembramento aprovado pela população, a Comissão de Finanças e Fiscalização, então presidida pelo deputado José Adécio, recebeu o projeto para relatar.

No dia 19 de outubro, estava aprovado por unanimidade o parecer favorável oferecido pelo deputado Frederico Rosado.

Seguiu então para a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Interior. O presidente, deputado Neto Correia, funcionou com relator e no dia 7 de novembro 1995, a Comissão acolheu por unanimidade o voto favorável do relator. Publicado em avulso, no dia 29 de novembro de 1995, o presidente da Casa, deputado Leonardo Arruda, enviou o Ofício nº 1391/95-GP ao governador do Estado em exercício, Dr. Fernando Antônio da Câmara Freire.

E, no dia 21 de dezembro de 1995<sup>414</sup>, estava sancionada pelo governador Garibaldi Filho a Lei nº 6.842<sup>415</sup>. Instalado no 1º dia do ano de 1997.

---

**414** Autoridades e população celebram o aniversário da cidade em 17 de setembro, por todos considerada a data histórica, dia do plebiscito que aprovou a emancipação do distrito, em 1995.

**415** Trinta e dois anos antes, o distrito de Rio do Fogo já fora objeto de tentativa de emancipação, iniciativa do Deputado Aristófares Fernandes (Processo nº 928, de 08/11/1963). No dia 02/01/1964, o Deputado Ângelo Varela pede vistas ao processo e anota a seguinte declaração: *“A praia de Rio do Fogo não tem condições de ser transformada em Município e isto nos fez obstar a tramitação do projeto..., atendendo os apelos de ponderáveis forças políticas do Município de Barra de Maxaranguape. Atingimos o nosso objetivo e, já agora, em 1964, devolvemos o projeto julgando-o inconstitucional, pois não estamos em ano milésimo 3 nem 8. Pelo menos evitamos mais uma barbaridade, consciente de atendermos os imperativos políticos e administrativos do Município sede, que espera uma nova direção para experimentar seu progresso e desenvolvimento”.*

## 118. RODOLFO FERNANDES

### Desmembrado de Portalegre

Lei: 2.763, de 9 de maio de 1962<sup>416</sup>

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5° 47' 17" Sul  
Longitude: 38° 03' 36" Oeste

**Limites:**

Norte - Estado do Ceará e Severiano Melo  
Sul - Taboleiro Grande e São Francisco do Oeste  
Leste - Severiano Melo, Itaú e Taboleiro Grande  
Oeste - Estado do Ceará

Foram necessários quatro processos para que o antigo distrito<sup>417</sup> fosse desmembrado de Portalegre. Ao deputado Jocelyn Villar coube a iniciativa dos três primeiros processos, datados, respectivamente, de 9 de junho de 1958, 17 de dezembro de 1958 e 24 de abril de 1962.

O quarto processo foi de iniciativa do deputado Aderson Dutra. Projeto por ele apresentado em 7 de março de 1963, de caráter substitutivo, visando tão-somente a uma redefinição dos limites geográficos do novo município<sup>418</sup>.

O primeiro projeto do deputado Jocelyn Villar, apresentado em 9 de junho de 1958, recebeu a assinatura de 18 outros colegas, e definia como limites as linhas divisórias do distrito e constantes da Divisão Administrativa e Judiciária do estado. O Termo Judiciário ficara subordinado à Comarca de Portalegre.

Quanto à instalação, esta se daria em 1º de janeiro de 1959 e “sua administração seria entregue a um prefeito de livre nomeação do Governo do Estado até que se realizassem as eleições de prefeito, vice-prefeito e vereadores, que ficam desde logo designadas para o primeiro domingo de março do ano de 1959, na forma da legislação eleitoral vigente”, conforme estabelecia o artigo 4º do projeto.

Lida na sessão plenária do dia 29 de outubro de 1958, ou seja, quatro meses após a formalização do processo nº 110/58, a matéria é distribuída na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) ao deputado Patrício Neto para relatar.

No dia 31 de outubro de 1958, o relator ofereceu seu parecer, pelo qual “o projeto é constitucional, legal e está redigido com observância das regras técnicas exigidas pelo Regimento Interno da Casa. Foi apresentado na época oportuna, em que o Poder Legislativo pode alterar livremente a Lei de Organização Judiciária e Divisão Administrativa do Estado. Pelo que somos favoráveis à aprovação do projeto”.

<sup>416</sup> Retificada pela Lei 2.851 de 26/03/1963

<sup>417</sup> Distrito criado com a denominação de Rodolfo Fernandes, ex-povoado de São José dos Gatos, pela Lei Estadual nº 60, de 21/12/1953, subordinado ao Município de Portoalegre.

<sup>418</sup> Os limites propostos foram: ao Leste – com a linha divisória do Município de Itaú; ao Sul – pelo leito do rio Apodi; ao Oeste – pelo córrego Aroeira e pelo Riacho do Conselho; ao Norte – pela linha limítrofe com o estado do Ceará. (Lei nº 2.848/63)

O parecer foi aprovado por maioria pela CCJ, seguindo a matéria para a Comissão de Redação, relatada pelo deputado Francisco Revoredo.

No dia 5 de novembro, estava o projeto aprovado por unanimidade. Pelo Ofício nº 176/58, o projeto foi encaminhado à sanção do governador do Estado no dia 11 de novembro de 1958.

O governador Dinarte de Medeiros Mariz vetou integralmente o projeto. E apresentou os argumentos:

*“...a Vila de Rodolfo Fernandes não reúne os requisitos exigidos pelo artigo 74 de Constituição Estadual, porquanto não possui o mínimo de 10 mil habitantes. Basta considerar-se, a esse propósito, que o eleitorado da Vila não vai além de número reclamado para uma seção eleitoral, ou seja, 300 eleitores, o que bem demonstra a sua irrelevância como centro social e político. Por outro lado, a medida acarretará despesas para o Estado com a instalação do Termo Judiciário, requerendo a criação de cargos e serviços, o que não se torna conveniente na atual fase de crise pela qual atravessam as finanças estaduais”.*<sup>419</sup>

O veto foi rejeitado pelo plenário, após relato do deputado Patrício Neto na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), fato levado ao conhecimento do governador do Estado no dia 15 de dezembro de 1958.

Mesmo com a rejeição do veto, o deputado Jocelyn Villar decidiu apresentar um novo projeto no dia 17 de dezembro. O processo tomou o número 335/58 e contou novamente com a assinatura de 18 outros parlamentares. Os limites foram constituídos como sendo as linhas divisórias do atual distrito de Rodolfo Fernandes constantes da Divisão Administrativa e Judiciária do Estado.

Dos autos constava também certidão firmada pelo presidente e pelo 1º Secretário da Câmara Municipal de Portalegre, vereadores Antônio do Rego Leite e Júlio Ferreira Cavalcante dando conta da aprovação da Resolução nº 02, de 10 de abril de 1958, pela qual ficava autorizado o desmembramento.

Os limites seriam: ao Leste, com o Rio Apodi; ao Sul com o município de Pau dos Ferros; ao Oeste com a linha limítrofe do estado do Ceará com o Rio Grande do Norte; e ao Norte, com o município de Itaú.

Assinam a Resolução os vereadores Antônio do Rego Leite (presidente), Francisco Regis de Melo Filho (1º vice-presidente), Júlio Ferreira Cavalcante (1º secretário), Francisco de Assis Moraes, José Martins de Paiva, Manoel Francisco da Silva, Tibúrcio Rodrigues Torres, Alberto Cavalcante de Castro, Manoel Alves

---

**419** Entendeu ainda o governador que a fixação da data para as eleições municipais é uma competência da Justiça Eleitoral e não da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 119, inciso IV da Constituição Federal. E vetou o projeto de lei “por ser inconstitucional e contra o interesse público”.

de Oliveiras e Fenelon de Freitas Cavalcante. As firmas foram reconhecidas pelo Tabelião João Cândio Vieira, do Cartório Judiciário de Portalegre.

Lido no expediente da sessão do dia 17 de dezembro, no dia seguinte, já estava na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), com o projeto encaminhado ao deputado Patrício Neto para relatar.

Parecer foi pela aprovação, posto que a proposição se achava justificada plenamente. E ainda: no processo anterior já existia o pronunciamento favorável da Câmara Municipal respectiva.

O parecer foi aprovado por unanimidade. Aprovada a redação final no dia 27 de dezembro, o projeto seguiu para a sanção do governador do Estado.

Novo veto do governador Dinarte de Medeiros Mariz. Veto integral, comunicado por ofício ao vice-governador José Varela, presidente da Assembleia Legislativa.

As razões de veto foram praticamente as mesmas:

*“...a Vila Rodolfo Fernandes não atende às exigências do artigo 74 da Constituição do Estado (relativas à população mínima de 10 mil habitantes); a criação do Termo Judiciário geraria despesas; e a fixação de data para as eleições municipais se constitui em invasão de competência exclusiva da Justiça eleitoral”.*

O veto chegou à CCJ no 1º de abril de 1959. Funcionou como relator o deputado Ulisses Bezerra Potiguar, que optou pela manutenção do veto.

E justificou:

*“A alegação primeira do Governador (população mínima de 10 mil habitantes exigida pelo artigo 74 da Constituição do Estado) é a que nos leva ao voto favorável ao veto, porquanto somos adeptos do integral apoio aos que respeitam a Constituição, porque somente assim poderá sobreviver a democracia. Fato que, no entanto, não nos impede de deixar patente, aqui, que outros Municípios foram criados ferindo a Constituição. Mas como não queremos justificar um erro com outro, somos pela manutenção do veto neste aspecto, ao mesmo tempo que apelamos ao Governador para que sempre respeite a Constituição em todos os momentos, pois assim estará fazendo um governo de justiça e paz para o nosso Estado. Quanto à razão dois (a instalação do Termo Judiciário acarretaria em despesas para o Estado ao requerer a criação de cargos e serviços), esta alegação não nos convence, porque é do conhecimento desta Casa e do povo que não existe por parte do Governo nenhuma medida que vise economia*

*para o Estado. Assim sendo, esperamos que o Sr. Governador zele pelas finanças do Estado, economizando e reajustando a máquina arrecadadora, pois que assim livrará da fome os servidores estaduais, sem levar para a miséria os tão sacrificados e explorados agricultores com o aumento de impostos”.*

O parecer data de 8 de abril de 1959.

Passados três anos, em 24 de abril de 1962, novo tempo, novo governante, o deputado Jocelyn Villar apresentou o terceiro projeto, contando com a assinatura do colega Aluísio Bezerra.

Mantendo os mesmos limites na forma da última Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, o novo projeto acrescentou artigo pelo qual o Poder Executivo ficava autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes da instalação do novo município, constituindo recurso o excesso de arrecadação verificado no mesmo exercício (1962).

Já no dia 27 de abril, o deputado autor apresentou emenda dando nova redação ao artigo 2º do projeto, pelo qual os limites do novo município seriam: ao Leste, com a linha divisória do município de Itaú; ao Sul, pelo leito do Rio Apodi; a Oeste, pelo município de Pau dos Ferros; ao Norte, pela linha limítrofe com o estado do Ceará.

O novo projeto foi relatado pelo deputado Márcio Marinho na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

O parecer foi favorável ao projeto e à emenda.

Aos autos é anexada certidão fornecida pelo diretor-geral da Assembleia Legislativa, José Clementino Bessa, informando o registro de telegrama assinado pelo vereador Antônio do Rego Leite, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, concedendo autorização também para a criação do município de Rodolfo Fernandes, em reunião realizada dia 26 de abril de 1962.

No dia 30 de abril de 1962, na Comissão de Redação, o deputado Jácio Fiúza, designado relator, assinou a redação final, aprovada por maioria em 1º de maio.

Nesse mesmo dia, pelo Ofício nº 053/62, assinado pelo vice-governador e presidente da Assembleia Legislativa, Monsenhor Walfredo Gurgel, o projeto foi enviado à sanção do governador Aluísio Alves.

No dia 9 de maio de 1962, é sancionada a Lei nº 2.763/62<sup>420</sup>, encerrando o longo processo de criação do município de Rodolfo Fernandes<sup>421</sup>.

---

**420** Sede no Distrito de Rodolfo Fernandes, ex-povoado de São José dos Gatos. Constituído do distrito sede. Instalado em 28/02/1963.

**421** RODOLFO FERNANDES DE OLIVEIRA MARTINS (1872-1927) – Natural de Portalegre/RN, faleceu no Rio de Janeiro. Iniciou-se no comércio local, esteve no Amazonas (1889), retornou ao estado, fixou-se em Macau (1894), mudou-se para Mossoró, continuou na atividade salinera. Presidia a Intendência da capital do Oeste quando do assalto do bando de Lampião (13/06/1927). “Rodolfo não teve muito tempo para comemorar o feito da expulsão dos cangaceiros. Ele morreu no dia 11 de outubro de 1927, no Rio de Janeiro, para onde tinha sido levado por causa do agravamento de sua doença”. (Coleção Mossoroense)

## 119. RUY BARBOSA

### **Desmembrado de Barcelona**

Lei nº 2.766, de 09 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 52' 53" Sul  
Longitude: 35º 56' 05" Oeste

**Limites:**

Norte - Riachuelo e Caiçara do Rio do Vento

Sul - Barcelona e São Tomé

Leste - Riachuelo

Oeste - São Tomé

Partiu do deputado Aluísio Bezerra a iniciativa do projeto de criação do município de Ruy Barbosa, desmembrando seu território do de Barcelona.

O Processo nº 025/62 foi aberto em 23 de abril de 1962.

Lido no expediente e encaminhado à publicação, no dia 25 de abril, o deputado Jocelyn Villar, designado relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), determinou o envio de telegrama ao presidente da Câmara Municipal de Barcelona, vereador Sinésio Marques, tendo em vista o cumprimento do artigo 77 da Constituição do Estado.

Assinalou o relator que o processo se encontrava plenamente justificado e preenchia os requisitos exigidos pela Constituição. Razão porque, atendida à formalidade do pronunciamento da Câmara de Barcelona, apresentou parecer favorável à proposição.

Em 30 de abril chegou ao parlamento estadual o telegrama da Câmara de Barcelona, comunicando estar de pleno acordo com a criação do município de Ruy Barbosa, dentro dos limites traçados no projeto.

Na mesma data, o deputado Márcio Marinho pediu vistas. Ainda no dia 30 de abril, o plenário aprovou a matéria por maioria de votos, em sessão única.

O projeto seguiu para a Comissão de Redação, sendo relatado pelo deputado Jácio Fiúza.

A redação final foi aprovada no dia 1º de maio de 1962, por maioria, e o projeto seguiu para a sanção governamental.

Em 09 de maio de 1962, o governador do Estado sancionou a Lei nº 2.766/62<sup>422</sup>. O novo município foi instalado em 26 de março de 1963.

---

**422** Dos autos do processo consta uma intervenção do Deputado Antônio Bilu (Lei nº 2.853/1963), que ratificava, em todos os seus termos, não apenas Lei nº 2.766/62 (Ruy Barbosa), mas, também, os diplomas que criaram os Municípios de Bom Jesus, Lagoa Salgada e Lagoa de Velhos.

## 120. SANTA CRUZ

### Desmembrado de São José de Mipibu

Lei Provincial nº 777, de 11 de dezembro de 1876

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 13' 46" Sul  
Longitude: 36° 01' 22" Oeste

**Limites:**

Norte - Sítio Novo, Lajes Pintadas e São Tomé

Sul - São Bento do Trairi e Japi

Leste - Tangará e Sítio Novo

Oeste - Campo Redondo, Lajes Pintadas, Coronel Ezequiel e São Bento do Trairi

A povoação data do século XVIII e não difere, na forma, dos demais municípios quanto ao início de tudo. Os primeiros moradores ali se estabeleceram em 1831. Fixada a moradia, quatro anos depois era construída uma capela e o nascente povoado recebeu o nome de Santa Rita da Cachoeira.

Cachoeira para lembrar a Fazenda Cachoeira, de onde veio a primitiva imagem da padroeira do lugar, Santa Rita de Cássia, naquele momento incorporada ao município de São José de Mipibu.

O aldeamento ainda receberia diversos nomes: Santa Cruz do Inharé<sup>423</sup>, Santa Cruz da Ribeira do Trairi<sup>424</sup> e, por último, Santa Cruz.

A Lei Provincial nº 199, de 27 de junho de 1849, transferiu a sede da freguesia<sup>425</sup> para a capela de São Bento da Serra do Pires, mas foi restaurada por lei provincial de 24 de agosto de 1858.

O município foi criado pela Lei Provincial nº 777, de 11 de dezembro de 1876, com território desmembrado do município de São José de Mipibu.

O nome atual data de 1890. A Lei Estadual nº 362, de 3 de novembro de 1914, concedeu a Santa Cruz foro de cidade. A Comarca foi criada cinco anos depois, também por lei estadual<sup>426</sup>.

Segundo o quadro administrativo do país, vigente em 1º de janeiro de 1958, o município da Borborema Potiguar era constituído de 4 distritos: Santa Cruz (sede), Campo Redondo<sup>427</sup>, Tangará e Trairi.

**423** Espécie de árvore conhecida por este nome e abundante na região.

**424** Tornou-se distrito pela Lei nº 24, de 27 de março de 1835. Portanto, um dos primeiros atos da Assembleia Legislativa Provincial, criada pelo Ato Adicional nº 16, de 12 de agosto de 1834, instalada às 10 horas da manhã do dia 02 de fevereiro de 1835.

**425** A Assembleia Legislativa Provincial também criava as paróquias. “Paróquia e freguesia são sinônimos perfeitos”. CASCUDO: “Paróquias do Rio Grande do Norte”. Desde o período colonial as paróquias já eram criadas por Alvará Real. De novo CASCUDO: “Era o Paroquialismo iniciador da atuação política, discutidora, entusiástica, envolvente”.

**426** Lei nº 463, de 27 de março de 1919.

**427** A legislação estadual promoveu as seguintes alterações toponímicas distritais: Campo Redondo

## 121. SANTA MARIA

### **Desmembrado de São Paulo do Potengi**

Criação: Lei nº 6.841, de 21 de dezembro de 1995

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5° 50' 23" Sul  
Longitude: 35° 41' 43" Oeste

**Limites:**

Norte - Bento Fernandes  
Sul - São Paulo do Potengi  
Leste - São Pedro e Ielmo Marinho  
Oeste - Riachuelo

A história de Santa Maria está diretamente ligada à construção da BR-304, a rodovia federal que liga a capital do Rio Grande do Norte ao município cearense de Russas, numa extensão de 422,3 km, ligando as duas maiores rodovias do Brasil (BR-101 e BR-116).

Foi a construção dessa importante rodovia federal, iniciada em 1960, entregue ao Batalhão de Engenharia do Exército, que fez nascer ali o povoamento. E surgiram os barracos, as primeiras casas, bares e até um posto de combustível.

O povoamento, popularmente chamado de “As Placas”, foi elevado à condição de distrito, já com o nome de Santa Maria, com a Lei Estadual nº 4.405, de 23 de outubro de 1974.

A emancipação política estava próxima. E veio, inicialmente, com o Decreto Legislativo nº 109, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de março de 1995, que determinou a realização de consulta prévia, mediante plebiscito, para efeito de autorização da criação do município.

Foi elevado à categoria de município pela Lei nº 6.841, de 21 de dezembro de 1995, desmembrado de São Paulo do Potengi, instalado em 01/01/1997.

## 122. SANTANA DO MATOS

### Desmembrado de Assu

Resolução Provincial nº 9, de 13 de outubro de 1836.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 57' 27'' Sul  
Longitude: 36º 39' 20'' Oeste

#### Limites:

Norte - Angicos, Itajá e Fernando Pedroza  
Sul - São Vicente, Florânia, Tenente Laurentino Cruz e Lagoa Nova  
Leste - Bodó, Cerro Corá e Fernando Pedroza  
Oeste - São Rafael e Jucurutu

Uma fazenda de gado<sup>428</sup>, uma capela a abrigar a imagem de Sant'Anna, final do Século XVIII<sup>429</sup>, Sertão Centro-Norte, microrregião Serra de Santana, zona homogênea das Serras Centrais.

A freguesia<sup>430</sup> de Santana do Matos<sup>431</sup> foi a primeira criada no século XIX – a 11ª no Rio Grande do Norte.

Em 1821, pelo Alvará datado do dia 13 do mês de agosto, é criado o distrito. E, seguindo o que fora disposto na Resolução Provincial nº 9, de 13 de outubro de 1836, foi criado o município com a denominação de Vila Constitucional de Sant'Ana do Matos<sup>432</sup>, desmembrado do território de Assu, antiga Vila Nova da Princesa.

Não era incomum a luta do município que perdia parte de seu território. Assim, em 7 de março de 1853, a Resolução nº 267<sup>433</sup> suprimiu “a Vila de Sant'Ana do Matos, e reuniu o seu município ao da cidade de Assu”.<sup>434</sup>

Dois anos depois, pela Resolução Provincial nº 314<sup>435</sup>, de 6 de agosto de 1855<sup>436</sup>, “fica instaurada a Vila Constitucional de Sant'Ana do Matos, suprimida

**428** Fazenda Bom Bocadinho, do português Manuel José dos Matos, primeiro a penetrar naquele território.

**429** O século de povoamento no interior potiguar, com a criação de capelas, multiplicação de currais de gado e expulsão do indígena. Vieram pernambucanos e baianos requerendo sesmarias de léguas, mas o que se sabe é que poucos povoaram. (*“Primeiros habitantes do Sertão - Dinâmica do Povoamento”*, Kécia Suely Cavalcanti Duarte - CCHL/UFRN/1997)

**430** Paróquia.

**431** Primeiro Município criado pela Assembleia Provincial, 16º do Rio Grande do Norte.

**432** Outrora conhecida por “Santana do Pé da Serra”, referência à serra de Santana.

**433** Registrada no Livro 2º, f. 168, das leis e resoluções provinciais.

**434** Ato aprovado pela Assembleia Legislativa Provincial e sancionado pelo bacharel Antônio Francisco Pereira Carvalho, Presidente da Província do Rio Grande do Norte.

**435** Fl. 39 do liv. 3 das leis e resoluções provinciais. Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, na cidade do Natal, aos 30/08/1855.

**436** Na sessão de 22/08/1854 o Deputado provincial Manoel de Melo Montenegro Pessoa, em

pela Resolução Provincial nº 267, de 7 de março de 1853 e designados os respectivos limites<sup>437</sup>.

E, no século XX, pela Lei nº 663, de 7 de outubro de 1927, adquiriu foro de cidade, oficialmente instalada no dia 27 do mesmo mês, mas é 6 de agosto a data que os santanenses escolheram para celebrar a sua emancipação política.

Pelo Decreto Legislativo nº 010, de 04/12/2003, foi aprovado o convênio intermunicipal de fixação de limites territoriais<sup>438</sup>, celebrado entre os municípios de Santana do Matos e Tenente Laurentino Cruz.

---

nome da Câmara Municipal da Vida da Princesa (Açu), apresentou projeto de lei restaurando o Município de Sant'Ana do Matos. Tal iniciativa já constava da ata instaladora da Câmara Municipal de Angicos, cujo redator foi o próprio parlamentar.

**437** “Art. 2º Os limites de seu Município serão os mesmos da freguesia pelo lado do Acari, Seridó, Açu e Angicos, sendo sua divisão com Municípios de São Bento e São Gonçalo, por uma linha reta, tirada da Serra do Patrimônio à fazenda Porta d’Água – inclusive até à fazenda Santa Rosa – exclusive: ficando desta linha para o oeste, pertencendo civil e juridicamente ao Município de Sant’Ana do Matos, a – Serra Rajada – Serra do Meio – Caraúbas e todos os outros pontos que nela ficarem compreendidos”.

**438** Relatório Técnico, Memorial Descritivo e Planta Georreferenciada do perímetro de Santana do Matos elaborados pela Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária (SEARA/RN).

## 123. SANTANA DO SERIDÓ

### Desmembrado de Jardim do Seridó

Lei nº 2.770, de 10 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 46' 14" Sul  
Longitude: 36° 44' 00" Oeste

**Limites:**

Norte - Jardim do Seridó e Ouro Branco

Sul - Parelhas e Estado da Paraíba

Leste - Parelhas

Oeste - Ouro Branco e Estado da Paraíba

O surgimento da maioria dos pequenos e médios municípios guarda o mesmo roteiro e idênticas causas. Quanto maior o município, maiores as probabilidades de sua divisão, diante das dificuldades orçamentárias.

A partir do surgimento de uma povoação, em regra um ponto mais distante da sede do município, a comunidade eleva suas pressões por mais serviços públicos, estradas, escolas, atendimento básico de saúde etc.

Não foi diferente com Santana, ribeira do Seridó<sup>439</sup>, a partir da metade do século XVIII. O crescimento das atividades rurais deixou as comunidades distantes da sede do município. No caso, município de Jardim do Seridó. Nasce então uma feira semanal<sup>440</sup>, o aglomerado cresce e surge uma capelinha<sup>441</sup>, as celebrações do novenário e outros festejos alimentam a vida em comunidade até que o povoado vira distrito com denominação de Santana, em 30 de novembro de 1953, com a edição da Lei nº 962.

O que, no início de tudo, era um pequeno povoado estabelecido às margens do riacho da Raposa acaba virando cidade em 10 de maio de 1962, por força da Lei nº 2.770, desmembrado de Jardim do Seridó, ainda com o nome de Santana, oficialmente instalado em 9 de abril de 1963<sup>442</sup>.

Posteriormente, pela Lei nº 4.314, de 16 de abril de 1974, o município passa a denominar-se Santana do Seridó<sup>443</sup>.

Em 30 de novembro de 1953 era criado o distrito de Santana do Seridó, através da Lei nº 962. O distrito desmembrou-se de Jardim do Seridó no dia 10 de maio de 1962, através da Lei nº 2.770, tornando-se município e oficialmente instalado em 9 de abril do ano de 1963.

**439** Região interestadual que abrange vários Municípios do Rio Grande do Norte e da Paraíba. Seridó Ocidental (potiguar e paraibano) e Seridó Oriental (potiguar e paraibano)

**440** 1927.

**441** 1930.

**442** O Município celebra anualmente sua emancipação política nesta data.

**443** O Município é acessado pelas rodovias RN-086, que chega de Parelhas, e PB-221, em São José do Sabugi (PB). Rodovias estaduais que vão encontrar a BR-230, que liga Cabedelo (PB) à Lábrea (AM), cortando sete estados: Paraíba, Ceará, Piauí, Maranhão, Tocantins, Pará e Amazonas – a Transamazônica.

## 124. **SANTO ANTÔNIO**

### **Desmembrado de Goianinha**

Decreto-Lei nº 32, de 5 de julho de 1890

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 18' 38" Sul  
Longitude: 35º 28' 44" Oeste

**Limites:**

Norte - Serrinha, Lagoa de Pedras e Passagem

Sul - Nova Cruz e Lagoa d'Anta

Leste - Passagem, Várzea e Brejinho

Oeste - Serrinha, Lagoa d'Anta e São José de Campestre

A povoação de Salto da Onça<sup>444</sup> foi fundada em 1860, à margem do rio Jacu. Lei provincial do mesmo ano criou a paróquia de Santo Antônio, desmembrada das freguesias de Goianinha e de Santa Rita da Cachoeira<sup>445</sup>. Seis anos depois, o distrito, já com a denominação de Santo Antônio, foi criado pela Lei Provincial nº 972, de 1º de junho de 1886.

Elevado à categoria de vila pelo Decreto nº 32, de 05 de julho de 1890, desmembrado de Goianinha. Em 31 de março do ano seguinte, o município foi extinto por força do Decreto nº 102, assinado por Amintas Barros<sup>446</sup>, anexado ao município de Goianinha, e restaurado a 8 de janeiro de 1892 pelo Decreto nº 6. Recebeu foro de cidade já no século XX, pelo Decreto nº 457, de 29 de março de 1938<sup>447</sup>.

Cinco anos depois, editado o Decreto-Lei Estadual nº 268, de 30 de dezembro de 1943, o município passou a denominar-se Padre Miguelinho. E por força da Lei Estadual nº 146, de 23 de dezembro de 1948, Padre Miguelinho voltou a denominar-se Santo Antônio.

---

**444** O nome de Santo Antônio foi sugerido pelo vigário de Goianinha, padre Manoel Francisco Borges, ao rezar a primeira missa no povoado.

**445** Santa Cruz.

**446** Francisco AMINTAS da Costa BARROS, cearense de Aracati (1841), Presidente da Província do RN de 10 de agosto a 14 de outubro de 1888, nomeado por Carta Imperial, e de 15 a 18 de junho de 1889, como titular. Indicado pelo presidente eleito indiretamente, Marechal Deodoro, e responsável por organizar a Assembleia Estadual Constituinte para eleger o governador. Faleceu em Natal em 22 de fevereiro de 1899.

**447** Assinado pelo interventor Rafael Fernandes.

## 125. SÃO BENTO DO NORTE

### Desmembrado de João Câmara

Lei nº 923, de 25 novembro de 1953

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 03' 59" Sul  
Longitude: 36º 02' 17" Oeste

**Limites:**

Norte - Oceano Atlântico  
Sul - Parazinho e Caiçara do Norte  
Leste - Pedra Grande  
Oeste - Caiçara do Norte

No dia 10 de agosto de 1953, chegava às mãos do deputado Maltez Fernandes<sup>448</sup> telegrama do diretório do PSP (Partido Social Progressista) em Baixa Verde, atual João Câmara, dirigido à bancada do partido na Assembleia Legislativa, solicitando aos seus correligionários apoio integral ao projeto que em breve estaria sendo apresentado, tendo como objeto “a criação do município de São Bento do Norte, desmembrado de Baixa Verde”.

O telegrama indicava o nome dos vereadores Francisco Gabriel da Costa (presidente), João Coelho Sobrinho, Torquato Teixeira, Ruy Ataíde e Manoel Bezerra de Castro como aqueles que aprovavam o projeto. Feita a leitura na sessão plenária do mesmo dia, o processo foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Polícia Militar.

No dia 11 de agosto de 1953, o deputado Genésio Cabral assinou o projeto de lei que elevaria o distrito de São Bento do Norte à condição de cidade, com os limites já praticados, depois de receber apoio de 11 outros colegas parlamentares, que subscreveram a proposta.

Para justificar a proposta, o deputado Genésio Cabral apresentou seus argumentos:

*“Justíssima a legalização de uma realidade jurídica, social, geográfica e humana. A atual Vila de São Bento do Norte, com suas adjacências habitadas, como a praia de Caiçara –o maior centro pesqueiro do Estado, quiçá do Nordeste– que congrega um núcleo de população muito superior ao da cidade de Baixa Verde, sede da Comarca e da administração do Município, merecendo, assim, a elevação à categoria de cidade, sede do Município”.*

---

<sup>448</sup> Sebastião Maltez Fernandes, médico, Deputado cafeísta. Perdeu o mandato com seus pares em novembro de 1937. Restabelecida a democracia, voltou ao parlamento estadual como representante de Caraúbas e Mossoró.

O deputado passou em seguida a enumerar os aspectos geográficos, sociais e econômicos:

*“... cobre uma superfície maior do que a de muitos outros antigos Municípios potiguares... e terá uma das maiores costas marítimas, das mais piscosas e ricas; ... o novo Município tem elite e sabe que sua independência somente poderá trazer ao seu povo melhores dias, progresso social, político e econômico. Sua aspiração de maioria é uma marcha inelutável, uma fatalidade do seu próprio progresso diuturnamente acentuado; ...sua criação está assegurada, pois todas as exigências legais estão preenchidas. O artigo 74 da Constituição Estadual estabelece as condições imprescindíveis seguintes à criação de um Município, como renda mínima de 10 mil habitantes, receita tributária anual mínima de 50 mil cruzeiros, existência na sede de 100 moradias, pelo menos, além de prédio adaptável ao funcionamento da prefeitura, mercado, matadouro, açougue e cemitério”.*

Para todos os requisitos constitucionais, o deputado anexou aos autos os documentos probatórios fornecidos por órgão público competente.

Ainda em seu parecer, o autor ateve-se com mais veemência à análise da exigência contida no artigo 77 da Constituição do Estado, pelo qual “a criação de outros municípios ou a alteração dos já constituídos far-se-á por lei do estado, precedida, em qualquer caso, de pronunciamento das Câmaras dos municípios que tiverem de ser desmembrados, mediante solicitação da Assembleia Legislativa”.

E esclareceu:

*“...não há na lei essa aquiescência”, até porque “quando a lei exige o pronunciamento, quer apenas a audiência, as razões que as Câmaras Municipais possam trazer para justificar ou afastar a criação; ...a expressão usada na Constituição é a mesma do artigo 6º da Lei nº 109, de 14 de dezembro de 1948 – Lei Orgânica dos Municípios – e o Poder Judiciário do Estado já deu a esse artigo 77 da Carta Estadual o seu verdadeiro significado, quando, por maioria de votos, negou o Mandado de Segurança impetrado pelo Município de Santana do Matos contra a ereção de Ipanguaçú em Município autônomo, apesar do pronunciamento contrário da sua Câmara de Vereadores, decisão que foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, que julgou incabível na espécie o remédio judicial intentado”.*

No dia 17 de agosto, o deputado formalizou na Secretaria da Assembleia Legislativa o Processo nº 44/53, dando início à tramitação que buscava a emancipação político-administrativa do distrito. Nesse mesmo dia, o projeto foi considerado objeto de deliberação e encaminhado à publicação.

E em 24 de agosto foi aprovado por unanimidade de votos, em primeira discussão. Na Comissão de Constituição e Justiça e Polícia Militar, cujo relator designado foi o deputado João Melo, o parecer estava pronto no início de setembro.

Elogiou a estrutura do projeto de lei e suas justificativas, mas era inevitável a controvérsia em relação aos aspectos constitucionais no desmembramento de territórios municipais.

Nesse aspecto, o relator lembrou que “ultimamente, em agosto findo, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em casos ocorridos nos estados de Goiás e Mato Grosso, firmando jurisprudência sobre a importante questão do desmembramento e criação de Municípios”.

E lamentou:

*“Infelizmente, o lado jurídico vem suscitando controvérsias, e nós outros ficamos em perspectiva diante das contraditórias interpretações dos insignes juristas do país, cada qual a opinar e procurar interpretar a seu modo, de acordo com suas opiniões pessoais, ou ainda de conformidade com as conveniências ou as causas em jogo. A nosso ver, a Lei tem como essência fundamental a suprema virtude da Moral, e como objetivo precípua o interesse público e o bem-estar geral do povo”.*

Com as ponderações expostas, o relator emitiu parecer pela aprovação do projeto.

Na votação do parecer na CCJ, o deputado Assunção de Macedo foi voto vencido. O deputado Cortez Pereira votou com restrições; o deputado Israel Ferreira Nunes votou com restrição “à última parte do art. 3º do projeto, no entendimento de que o assunto é ligado à Justiça Eleitoral”; o deputado Patrício Neto também votou com restrições “quanto à designação da data para as eleições municipais e pela omissão de limites”; e ainda o deputado Hélio Dantas.

Dia 17 de setembro, o processo chegou à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas. O deputado Batista Montenegro foi designado para relatar. Parecer concluído no dia 24 de setembro, com a opinião favorável.

No dia 14 de outubro, o plenário aprovou, por maioria, requerimento do deputado Joaquim Câmara para que a votação do projeto se desse por escrutínio secreto.

O projeto foi rejeitado por 20 votos “não” e 13 votos “sim”, em segunda discussão, em votação secreta, no dia 14 de outubro de 1953.

Diante da rejeição do processo, no dia seguinte, 15 de outubro de 1953, o deputado Genésio Cabral apresentou um outro projeto de lei com vistas à criação do município de São Bento do Norte, e formalizou o processo nº 258/53 com as alterações que julgou conveniente.

Na questão dos limites, nada mudou. Seriam os mesmos do distrito.

Em 10 de novembro de 1953, o deputado solicitou que fossem desentranhados os documentos constantes do processo nº 44/53, que o plenário rejeitara. Isto feito, no dia 12 de novembro, o autor requereu, nos termos regimentais, urgência para a votação, em bloco, na 1ª, 2ª e 3ª discussão, do processo nº 258/53. O pedido foi aprovado por unanimidade. Nesta data, o plenário aprovou o projeto por maioria, em primeira discussão.

No dia 13 de novembro, o processo estava na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), então presidida pelo deputado José Nicodemos. E este indicou o deputado Israel Ferreira Nunes para relatar.

Há no processo certidão firmada, no dia 13 de novembro, pelo secretário da CCJ, Rômulo Fernandes Gurgel, dando conta de que o processo fora relatado pelo deputado Cortez Pereira. E este oferecera parecer pela rejeição do projeto.

Indicado pela presidência da CCJ para relator o anteprojeto, o deputado Patrício Neto também opinou pela rejeição da matéria.

Assinada ainda pelo secretário Rômulo Gurgel, consta certidão, com data do mesmo dia 13 de novembro, dando conta de parecer do deputado Ribeiro Dantas, opinando pela aprovação do projeto. Nesse mesmo dia o projeto foi aprovado por maioria de votos, em segunda discussão.

No dia 14 de novembro, o plenário aprovou o projeto por unanimidade, em terceira discussão. E no dia 16, após relato do deputado Raimundo Soares, na Comissão de Redação, foi aprovado por maioria de votos. Remetido à sanção do governador do Estado no dia 17 de novembro de 1953, 65ª da República, pelo Ofício nº 427/53. A Lei nº 923/53, que criou o município de São Bento do Norte<sup>449</sup>, foi sancionada no dia 25 de novembro de 1953.

---

**449** Constam ainda dos autos, mandado anexar pelo Deputado Genésio Cabral, um amplo “documento-resposta” ao manifesto da Câmara de Vereadores de Baixa Verde, no qual o autor reafirma toda a argumentação levantada na justificativa do projeto. Mais uma vez com enfoque na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

## 126. SÃO BENTO DO TRAIRI

### **Desmembrado de Santa Cruz**

Lei nº 2.334, de 31 de dezembro de 1958

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 20' 30" Sul  
Longitude: 36º 05' 14" Oeste

**Limites:**

Norte - Santa Cruz

Sul - Estado da Paraíba

Leste - Santa Cruz e Japi

Oeste - Estado da Paraíba, Coronel Ezequiel e Jaçanã

A iniciativa do deputado Israel Ferreira Nunes está formalizada no Processo nº 193/58, protocolado na Secretaria da Assembleia Legislativa.

Distribuído ao deputado Patrício Neto, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), no dia 18 de novembro, preliminarmente foi solicitado o pronunciamento da Câmara Municipal de Santa Cruz.

No dia seguinte, o deputado Israel Ferreira Nunes, presidente da CCJ, enviou ofício ao vice-prefeito e presidente da Câmara de Santa Cruz, vereador João Batista de Medeiros, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para a manifestação dos senhores vereadores.

O relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça foi o deputado Stoessel de Brito, que assentou:

*“Foi feliz o nobre Deputado Israel Nunes ao procurar desmembrar aquela parte da terra, pois a sua gente de muito que aspirava sua independência. Portanto, merece minha aprovação”.*

Parecer aprovado na CCJ, por unanimidade, no dia 55 de dezembro de 1958.

Em 23 de dezembro, o plenário aprovou o parecer e encaminhou o projeto à Comissão de Redação. Aprovado sem restrições.

E pelo Ofício nº 346/58 seguiu para a sanção governamental. Em 3 de janeiro de 1959 estava sancionada a Lei nº 2.334/59.

## 127. SÃO FERNANDO

### Desmembrado de Caicó

Lei nº 2.333, de 31 de dezembro de 1958

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 22' 35" Sul  
Longitude: 37° 11' 04" Oeste

#### Limites:

Norte - Jardim de Piranhas e Jucurutu

Sul - Caicó e Timbaúba dos Batistas

Leste - Caicó

Oeste - Jardim de Piranhas

Conhecido por “distrito de Paz”, na última quadra do Século XIX, o antigo povoado assim permaneceu até 1953, quando surgiu oficialmente como distrito, com a denominação de São Fernando, subordinado ao município de Caicó (Lei nº 902, de 19/11/1953).

Na década seguinte, aquele território foi elevado à condição de município, com a mesma denominação, no dia 31 de dezembro de 1958, data em que o governador do Estado sancionou a Lei nº 2.333/58.

A iniciativa do projeto foi do deputado Manoel Torres<sup>450</sup>, protocolada na Secretaria Legislativa em 11 de novembro daquele ano (Processo nº 225/58).

Rápida tramitação. Lido no plenário e remetido à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), seu presidente, deputado Israel Ferreira Nunes, enviou ofício ao vice-prefeito e presidente da Câmara Municipal de Caicó, vereador Ademar Costa.

No dia 4 de dezembro de 1958, era feita a juntada aos autos do telegrama do vereador Ademar Costa, dando conta da aprovação, pela maioria daquela Casa legislativa, da proposição do deputado Manoel Torres.

De volta à CCJ, o deputado Manoel Avelino, designado relator, foi favorável ao pleito na mesma data.

Seu parecer:

*“... a Vila de São Fernando, no Município de Caicó, é uma das poucas no Estado com requisitos capazes de satisfazer as exigências legais no tocante ao seu desmembramento”.*

Aprovado o parecer na CCJ, por unanimidade, mas no dia seguinte (5/12) a matéria foi retirada da pauta, por solicitação do deputado Moacyr Duarte. Finalmente, no dia 24 de dezembro estava aprovada a redação final.

Matéria enviada ao governador do Estado para os efeitos constitucionais, em 31 de dezembro estava sancionada a Lei nº 2.333/58, publicada na edição do Diário Oficial do dia 3 de janeiro de 1959.

<sup>450</sup> Manoel Torres de Araújo, duas vezes eleito prefeito de Caicó (1972 e 1992), vice-prefeito (2001), quatro mandatos de Deputado Estadual (a partir de 1974) e senador suplente em 1994.

## 128. **SÃO FRANCISCO DO OESTE**

### **Desmembrado de Portalegre**

Lei nº 2.966, de 22 de outubro de 1963.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 58' 30" Sul  
Longitude: 38º 09' 06" Oeste

**Limites:**

Norte - Estado do Ceará

Sul - Pau dos Ferros e Francisco Dantas

Leste - Francisco Dantas e Taboleiro Grande

Oeste - Estado do Ceará

O povoado de Salamandra começou a tomar forma e a expandir-se no ano 1942, do século passado. Povoado que nunca foi distrito. Por iniciativa parlamentar do deputado Radir Pereira, Salamandra foi desmembrado de Portalegre por lei estadual de 22 de outubro de 1963<sup>451</sup>.

Quatro anos depois, em 24 de outubro de 1967, a Lei nº 3.522 mudou o nome do município para São Francisco do Oeste, homenagem ao santo padroeiro do lugar.

Criado no último trimestre de 1963 e instalado no primeiro dia do ano seguinte, com a posse do primeiro prefeito (nomeado), Alberto Cavalcanti de Castro, indicado pelo PTB.

Também é de dezembro de 1963 a Lei nº 3.201, que autorizou o Poder Executivo a abrir crédito especial de 4 milhões de cruzeiros para cobrir as despesas com a instalação de novos municípios<sup>452</sup>.

---

**451** No mesmo Diário Oficial do Estado foram sancionadas as leis que criaram os Municípios de Severiano Melo, desmembrado de Itau, e Senador Georgino Avelino, desmembrado de Arez, além da criação dos distritos administrativos e judiciários de Igapó (Natal) e Gameleira (Taipu).

**452** Extremoz, Salamandra, Senador Georgino Avelino, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Mineiro (Frutuoso Gomes), Lucrecia e Viçosa.

## 129. SÃO GONÇALO DO AMARANTE

### Desmembrado de Macaíba

Lei Estadual nº 2.323, de 11 de dezembro de 1958

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5° 47' 36'' Sul  
Longitude: 35° 19' 46'' Oeste

**Limites:**

Norte - Extremoz e Ceará-Mirim

Sul - Macaíba

Leste - Natal

Oeste - Ielmo Marinho

A exemplo do ocorrido com alguns municípios potiguares, o processo de emancipação política de São Gonçalo do Amarante foi longo, atribulado e persistente. A soberania que parecia consolidada em várias oportunidades, surpreendentemente voltava ao “*statu quo ante bellum*”<sup>453</sup>. Sim, literalmente uma guerra sem fim, uma disputa de prestígio, alimentada por vaidades a partir de 1833, quando o lugar foi denominado Vila de São Gonçalo, pelo Conselho da Província, desmembrado de Natal.

Em 5 de março de 1868, a Lei nº 604, sancionada por Gustavo Adolfo Sá, presidente da Província do Rio Grande do Norte, suprimiu o município de São Gonçalo e incorporou o seu território ao da capital da província. Seis anos depois (Lei nº 689/1874), o povoado de São Gonçalo retornou à condição de município, autonomia perdida novamente cinco anos adiante. E dessa vez o povoado já não pertencia à capital da Província, mas ao município de Macaíba.

No expediente do dia 12 de setembro de 1890, Governo Xavier da Silveira<sup>454</sup>, foi lavrado um ato criando no Termo de Macaíba, com a denominação de São Gonçalo e sede na povoação do mesmo nome, além de uma delegacia de polícia, tendo como limites ao Sul, o rio Potengi; ao Ocidente o município de Santa Cruz; ao Norte o rio Guagirú e ao Oriente o Potengi, “compreendendo os distritos policiais de São Gonçalo e Poço Limpo, cujo território ao Sul do Potengi, passa a pertencer ao distrito de Utinga”<sup>455</sup>.

Pelo Decreto nº 57, de 9 de outubro de 1890, assinado pelo 1º vice-governador Pedro Velho, São Gonçalo outra vez retornou à condição de município, desmembrado de Macaíba, com os seguintes limites:

— ao Norte, o Município de Ceará-Mirim; a Leste

<sup>453</sup> “O estado em que as coisas estavam antes da guerra”.

<sup>454</sup> Bacharel Joaquim Xavier da Silveira Júnior, paulista de Santos, 4º Governador (provisório) do Rio Grande do Norte na República Velha, no período de 10/03/1890 a 19/09/1890, sucedido por Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

<sup>455</sup> “A República”, Ano II, edição nº 76, de 01/10/1890.

o Município de Natal; ao Sul “*uma linha que, partindo da embocadura do riacho Canhão-Arez no rio Jundiá, no lugar Guarabira, siga na direção leste e oeste, passando pelas lagoas Uruassú e Tapara, daí pela estrada do telégrafo a encontrar o rio Potengi, e por este até a estrada oriental do Município de Santa Cruz; e a Oeste o Município de Santa Cruz*”<sup>456</sup>.

Na mesma edição de “A República” foi publicado o Decreto nº 58, de 10/10/1890, criando um distrito de paz no município de São Gonçalo, Comarca de Potengi, com os mesmos limites do município.

As idas e vindas da política não encerraram as disputadas territoriais. Em pleno Século XX, no último expediente do ano de 1943 (30/12/1943), pelo Decreto nº 268, São Gonçalo voltou a pertencer ao vizinho município de Macaíba, agora com o nome de Felipe Camarão.

Finalmente, em 11 de dezembro de 1958, os deputados eleitos para a 46ª Legislatura (16ª do período republicano), encerrada em janeiro do ano seguinte, votaram a Lei nº 2.324, elevando à categoria de município com a denominação de São Gonçalo do Amarante, desmembrado de Macaíba.

O município de São Gonçalo do Amarante está situado na mesorregião Leste Potiguar e compõe a Região Metropolitana de Natal (RMN)<sup>457</sup>.

---

**456** Parte oficial (capa) do jornal A República, edição da Quarta-feira, 22 de outubro de 1890.

**457** Formada inicialmente, segundo a Lei Complementar nº 152, de 16/01/1997, por Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Ceará-Mirim, Macaíba e Extremoz. Foram adicionados a seguir: os Municípios de Nísia Floresta e São José de Mipibu (LC nº 221/2002); em 2005, Monte Alegre (LC nº 315); em 2009, Vera Cruz (LC nº 391); em 2013, Maxaranguape (LC nº 485); e em 2015, Ielmo Marinho (LC nº 540) Arês e Goianinha (LC nº 559), totalizando 14 Municípios.

## 130. SÃO JOÃO DO SABUGI

### Desmembrado de Serra Negra do Norte

Decreto-Lei nº 146, de 23 de dezembro de 1948

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 43' 06" Sul  
Longitude: 37º 12' 02" Oeste

**Limites:**

Norte - Caicó e Serra Negra do Norte

Sul - Ipueira e o Estado da Paraíba

Leste - Caicó e o Estado da Paraíba

Oeste - Serra Negra do Norte e o Estado da Paraíba

São João do Sabugi integra a microrregião do Seridó Ocidental. As primeiras sesmarias foram concedidas em 1786, às margens do rio Sabugi<sup>458</sup>.

A capela de São João Batista, erguida na Fazenda São João, deu origem ao topônimo do povoado, elevado à categoria de distrito, em 1868, pertencente ao município de Serra Negra do Norte, com o nome de São João do Príncipe, alterado em 1890. Os republicanos varreram a monarquia. A cidade, que era “do Príncipe”, passou a ser uma referência ao rio Sabugi.

Oficialmente desmembrado de Serra Negra<sup>459</sup> no dia 23 de dezembro de 1948 pelo Decreto-Lei nº 146, Governo de José Augusto Varela.

Mas a instalação só ocorreu a 1º de janeiro de 1949<sup>460</sup>, juntamente com outros 5 municípios criados em 1948: Jardim de Piranhas, Epitácio Pessoa (Pedro Avelino), Ipangaçu e Campestre. O governador José Varela não compareceu às solenidades. Informou que guardava luto pela morte do correligionário e amigo senador João Câmara<sup>461</sup>, falecido dias antes, além de determinar que os festejos fossem realizados sem nenhuma pompa.

Na verdade, a história registra a reação às ordens vindas ainda do governo do presidente Vargas, que havia fixado o 1º de janeiro como “Dia do Município”<sup>462</sup>, que devia ser celebrado em 1939 e, a partir daí, quinquenalmente. As festividades foram repetidas em 1944, como previsto. Lá adiante, o governador Cortez Pereira resgatou essas celebrações.

---

**458** Nasce no planalto da Borborema, ao norte de Taperoá (PB), segue ao Município de Santa Luzia (PB) e alcança o Rio Grande do Norte ao desaguar no rio Seridó, que pertence à bacia do Piranhas-Açu.

**459** O povoado chegou a assumir a condição de sede do Município de Serra Negra do Norte entre 27 de maio de 1932 a 13 de dezembro de 1935.

**460** Lei nº 109, que transferia a instalação dos novos Municípios para o primeiro dia do ano seguinte.

**461** Agropecuarista, empresário e senador da República João Severiano da Câmara, falecido em 12 de dezembro de 1948.

**462** Festas municipais a cargo das seções estaduais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que deviam ocorrer em todos os Municípios, “*embebidos naquele mundo de ficções*”. (Jornal do Brasil, citado pela Doutora Jailma Maria de Lima, UFRN/2015).

A Constituição Federal de 1937 também criou muitos problemas ao tentar regular as fronteiras municipais. Assim, à época, São João do Sabugi perdeu a condição de vila juntamente com Afonso Bezerra, Epitácio Pessoa (Pedro Avelino), Almino Afonso, Jardim de Angicos, Cerro Corá, São Paulo do Potengi, São José de Campestre e Grossos.

Em 1940 só havia três distritos independentes (com autonomia administrativa): Jardim de Piranhas, Ouro Branco e Itaú.

### 131. SÃO JOSÉ DE MIPIBU

Alvará Real de 03/07/1758 e Carta Régia de 14/09/1758

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 04' 29" Sul  
Longitude: 35° 14' 16" Oeste

**Limites:**

Norte - Parnamirim

Sul - Arês

Leste - Nísia Floresta

Oeste - Monte Alegre e Vera Cruz

O povoado já era próspero em 1762, quando foi criada a vila, com foro e pelourinho<sup>463</sup>, dando-se o nome de São José. Na última quadra do século XVII, os capuchinhos assumiram a organização do aldeamento. E em maio de 1858 foi criado o município por Alvará<sup>464</sup> de 3 de julho, confirmado no final do mesmo ano por Carta Régia de 14 de setembro de 1758<sup>465</sup>, com o nome Vila de São José do Rio Grande, elevada à categoria de cidade em 1845 com o nome de Cidade de Mipibu.

Por lei<sup>466</sup> de 16 de outubro de 1845, diante do apelo popular, oficializou-se o nome de São José de Mipibu<sup>467</sup>. Cidade e Comarca com a mesma denominação<sup>468</sup>.

Em 1874, a biblioteca popular de São José de Mipibu, instalada a 25 de março, por iniciativa do presidente da Província, Dr. João Capistrano Bandeira de Melo Filho<sup>469</sup>, possuía 340 volumes, incluindo 110 encadernados.

Os distritos de Boa Saúde e de Monte Alegre<sup>470</sup>, anexados ao município de São José de Mipibu, foram criados pelo Decreto nº 603, de 31 de outubro de 1938.

O ex-povoado e distrito de Vera Cruz também foi anexado ao município de São José de Mipibu pela Lei nº 910, de 24 de novembro de 1953.

---

**463** Coluna de pedra colocada em lugar público de cidades e vilas como prova e instrumento da jurisdição feudal.

**464** A população celebra a emancipação política do Município na data de 16 de outubro.

**465** Instalado a 22 de fevereiro de 1762.

**466** Lei Provincial nº 125.

**467** Resgate da palavra indígena "Mopebu", nome primitivo da aldeia (1703).

**468** Manoel Ferreira Nobre ("Breve Notícia sobre a Província do Rio Grande do Norte" – Pongetti, 2ª edição, 1971).

**469** Pernambucano de Olinda, graduado em Direito e professor da Faculdade de Direito do Recife em 1858, Presidente da Província do Rio Grande do Norte, de 17/06/1873 a 10/05/1875.

**470** Passou a denominar-se Quirambu por força do Decreto-Lei Estadual nº 268, de 30/12/1943, revogado pela Lei nº 146, de 23 de dezembro de 1948.

## 132. SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE

### Desmembrado de Nova Cruz

Lei nº 146, de 23 de dezembro de 1948

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 18' 56" Sul  
Longitude: 35º 42' 50" Oeste

**Limites:**

Norte - Tangará, Serra Caiada e Boa Saúde  
Sul - Serra de São Bento, Monte das Gameleiras, Passa e Fica e Japi  
Leste - Serrinha e Lagoa D'Anta  
Oeste - Tangará e Japi

Antigo distrito de Campestre, localizado na microrregião Borborema Potiguar, pertencente ao município de Nova Cruz, passou a denominar-se São José de Campestre com a edição do Decreto-Lei nº 268, de 30 de dezembro de 1943. Cinco anos depois, por iniciativa parlamentar do deputado Theodorico Bezerra<sup>471</sup>, o distrito foi desmembrado de Nova Cruz. São José de Campestre foi elevado à condição de município pela Lei nº 146, de 23 de dezembro de 1948<sup>472</sup>.

Em 21 de dezembro de 1953, foi criado o distrito de Japi<sup>473</sup>, incorporado a São José de Campestre.

Em 1910, o pequeno povoado, com apenas oito residências, viu o progresso chegar com o início da construção da estrada<sup>474</sup> ligando-a a Nova Cruz. Vinte anos depois, o antigo povoado contava com 120 habitações, vários pontos de negócio e uma concorrida feira, realizada aos sábados<sup>475</sup>.

---

**471** Industrial, fazendeiro, comerciante, Deputado estadual à Assembleia Estadual Constituinte de 1947, líder no Estado do velho PSD. Deputado Federal eleito em 1951, 1954 e 1958. Presidente da Assembleia Legislativa em 1963 a 1966. Pela ARENA retornou à Câmara dos Deputados. Suplente no pleito de novembro de 1970. Quatro anos depois retomou a carreira política e, por duas vezes consecutivas, reelegeu-se Deputado estadual. Deixou a Assembleia ao final da legislatura, em janeiro de 1983.

**472** Oficialmente instalado em 1º de janeiro de 1949.

**473** Lei nº 54, de 21 de dezembro de 1953

**474** Governo Alberto Maranhão.

**475** Criado o Município, a feira dos sábados foi transferida para a sexta-feira.

### 133. SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

#### Desmembrado de Jardim do Seridó

Lei: 2.793, de 11 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 26' 57" Sul  
Longitude: 36º 52' 40" Oeste

**Limites:**

Norte - Cruzeta e Caicó

Sul - Jardim do Seridó

Leste - Acari

Oeste - Caicó

O Ofício nº 02/62, de 25 de abril de 1962, deu início ao processo de criação do município de São José do Seridó, uma iniciativa do deputado Manoel Torres.

O documento foi encaminhado à Assembleia Legislativa pelo 1º vice-presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, vereador Oziris Borges Vila. Comunicava pleno apoio dos vereadores ao projeto que, sabiam, seria submetido à apreciação do parlamento estadual.

E, no dia 26 de abril de 1962, o deputado Manoel Torres entrava com o Processo nº 067/62, que levaria à emancipação política do distrito de São José do Seridó<sup>476</sup>, antiga povoação de São José da Bonita<sup>477</sup>, local onde viu instalada uma feira livre em 4 de novembro de 1917.

Encaminhado à publicação e, em seguida, ao exame da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Funcionou com relator o deputado Jácio Fiúza, que emitiu parecer favorável: “O processo satisfaz os requisitos exigidos pela Constituição do Estado”.

O parecer foi aprovado por unanimidade na CCJ e o foi remetido à Comissão de Finanças. O deputado Gastão Mariz foi designado para atuar como relator. Nenhuma objeção do relator. Mas sugeriu uma emenda, alterando a redação do trecho final do art. 4º do projeto. Desse modo, em vez de “... constituindo recursos, para tanto, o excesso de arrecadação verificado ano em curso”, ficaria inscrito “... constituindo recurso o excesso de arrecadação verificado no primeiro trimestre do corrente exercício financeiro”.

A emenda foi rejeitada em 1º de maio. Projeto aprovado em discussão única. A matéria seguiu para a Comissão de Redação, tendo o deputado Jácio Fiúza atuado como relator.

Aprovada a redação final por maioria de votos, o projeto foi remetido à sanção governamental (Ofício nº 059/62).

Em 11 de maio estava sancionada a Lei nº 2.793/62, mas a instalação do novo município somente ocorreu em 7 de abril de 1963.

<sup>476</sup> Distrito criado com a denominação de São José do Seridó, Lei Estadual nº 603, de 31/10/1938, subordinado ao Município de Jardim Seridó.

<sup>477</sup> A população local prefere celebrar o aniversário de São José do Seridó em novembro de cada ano. A data remete a 04/11/1917, quando foi criado o povoado de São José da Bonita.

## 134. SÃO MIGUEL

### **Desmembrado de Pau dos Ferros**

Lei nº 776, de 11 de dezembro de 1876.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 07' 29" Sul  
Longitude: 35º 38' 21" Oeste

**Limites:**

Norte - Doutor Severiano e Estado do Ceará

Sul - Venha-Ver e Coronel João Pessoa

Leste - Encanto, Coronel João Pessoa e Doutor Severiano

Oeste - Estado do Ceará

Fronteira com o Ceará, o território que hoje constitui o município teve como primeiro desbravador José Antônio de Carvalho, o cearense de Icó que ali se estabeleceu, progrediu e fez crescer o povoamento construído e desenvolvido durante o ciclo dos currais de Apodi, Portalegre e Pau dos Ferros.

O distrito foi criado com a denominação de São Miguel pela Lei Provincial nº 760, de 9 de setembro de 1875, elevado à categoria de vila pela Lei Provincial nº 776, de 11 de dezembro do ano seguinte, desmembrado do município de Pau dos Ferros. Constituído do distrito sede, só foi instalado em 29 de junho de 1883.

Segundo o IBGE, na divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município era denominado São Miguel de Pau dos Ferros e era constituído do distrito sede, assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31 de dezembro de 1936 e de 31 de dezembro de 1937.

O município de São Miguel de Pau dos Ferros voltou a denominar-se simplesmente São Miguel pelo Decreto-Lei Estadual nº 474, de 26 de abril de 1938.

A Lei Estadual nº 52, de 21 de dezembro de 1953, criou o distrito de Coronel João Pessoa, ex-povoado de Kágado, anexado a São Miguel. Já a Lei Estadual nº 53, de 31 de dezembro do mesmo ano, criou o distrito de Doutor Severiano, ex-povoado de Mundo Novo, anexado ao município de São Miguel.

Dez anos depois, a Lei Estadual nº 2903, de 12 de agosto de 1963, criou o distrito de Padre Cosme (Venha-Ver), anexando-o a São Miguel.

## 135. SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

### Desmembrado de Touros

Lei: 6.452/1993

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 07' 29" Sul  
Longitude: 35º 38' 21" Oeste

**Limites:**

Norte - Oceano Atlântico

Sul - Touros

Leste - Oceano Atlântico e Touros

Oeste - Pedra Grande e Parazinho

De 1993, ano da sua emancipação política, desmembrado de Touros, até 2001, quando a Lei nº 7.938/01 devolveu a sua denominação, São Miguel do Gostoso ficou sendo oficialmente chamado de São Miguel de Touros, como previsto na Lei nº 6.452, de 16 de julho de 1993, sancionada naquela data. Iniciativa do deputado Tarcísio Ribeiro.

Argumento: a localidade sempre fora chamada de São Miguel do Gostoso, atestaram suas lideranças. Mas essa referência não constava de nenhum dos marcos constantes do memorial descritivo (definição dos limites geográficos). Mas o povo assim o chamava.

No entanto, na elaboração do projeto, o autor não levou em conta um aspecto popular-tradicional de suma importância. Ou seja, não ouviu a opinião dos habitantes da localidade, o que levou a uma reação que resultou em um novo processo.

Procurado pelas autoridades municipais, que estimularam a reparação “de um grave equívoco surgido quando da edição da Lei nº 6.452/93, que criou o município de São Miguel de Touros”, o deputado José Dias apresentou o Projeto de Lei nº 357/97, em 2 de junho de 1997, que alterou a lei anterior e, em nome da tradição local<sup>478</sup>, o município passou a ser denominado São Miguel do Gostoso.

Para sustentar sua proposta, o deputado José Dias valeu-se da Representação nº 02, de 7 de abril de 1997, da Câmara Municipal de São Miguel de Touros<sup>479</sup>, encaminhada à Assembleia Legislativa, rogando ao legislador a alteração toponímica.

Diante da narrativa histórica e do “fato público e notório” e, principalmente, respaldado na Lei Complementar nº 102/92, que admite a alteração do nome de municípios, “desde que precedida de Representação da Câmara, aprovada por dois terços de seus membros”, o legislativo estadual deveria corrigir o equívoco.

E o projeto começou a tramitar na sessão plenária do dia 3 de junho de 1997. No dia 12, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), foi distribuída ao relator, deputado Elias Fernandes. Em seguida, Comissão de Defesa do Consumidor,

**478** O povoado de Gostoso foi fundado em 29 de setembro de 1884.

**479** A representação foi subscrita pelos vereadores Ferreira Gomes, Aroldo Alves da Cruz, Luiz Julião Ribeiro, Severino Domingos Ferreira, Geraldo Garcia de Brito, Luciano Martins da Silva, Geraldo Menezes da Silva, Ronaldo Rodrigues da Silva e Paulo Roberto de Oliveira Lopes.

Meio Ambiente e Interior.

Todos os pareceres aprovados por unanimidade.

Pareceres acatados pelo Plenário, no dia 11 de dezembro de 1997, a Mesa Diretora assinou o Projeto de Decreto Legislativo que determinaria a consulta prévia, mediante plebiscito, à população do município de São Miguel de Touros, para efeito de autorização para mudança de toponímia do município, nos termos do artigo 18, parágrafo único da Lei Complementar nº 102/92. O decreto legislativo correspondente foi aprovado em 26 de março de 1998.

Mas somente no dia 3 de abril de 1998, o plenário aprovou o Decreto Legislativo nº 125/98, determinando o plebiscito.

No dia 3 de novembro de 1998, o desembargador Ivan Meira Lima, presidente do TRE/RN enviou à Assembleia Legislativa as instruções e o calendário para a consulta, através de voto eletrônico, e ainda a previsão de despesas, a serem realizadas de acordo com o artigo 2º de Decreto Legislativo nº 125/98.

O resultado da consulta plebiscitária em São Miguel de Touros chegou ao parlamento estadual no dia 20 de fevereiro de 2001, e foi lido no expediente da sessão plenária.

O pleito foi realizado no dia 19 de novembro de 2000.

Pelo mapa geral de apuração, 3.316 eleitores inscritos na 14ª Zona Eleitoral estavam aptos a votar. Destes, 1.924 compareceram às seis urnas, que funcionaram em 20 seções.

Registrou-se um índice de 41,98% de abstenção.

O resultado geral apontou 1.750 votos “sim” em São Miguel do Gostoso; 16 votos “sim” em São Miguel de Touros; 147 votos nulos; e 11 votos em branco.

Publicado no Avulso 01 da 3ª Sessão da 57ª Legislatura, dia 13 de março de 2001, e anexado o farto material oriundo do Tribunal Regional Eleitoral, o processo foi encaminhado à Assessoria da Mesa, para o cumprimento do artigo 182, I, do Regimento Interno. “De conformidade com a Reunião de Lideranças, ficam dispensadas as exigências e formalidades regimentais do presente processo”.

Nesse mesmo dia, o plenário aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 0352/97, constante do Processo nº 0344/97-PL/SL, que alterou Lei nº 6.452/93, de 16 de julho de 1993, no que se refere à denominação do município de São Miguel do Gostoso, de iniciativa do deputado José Dias.

O projeto seguiu para a sanção do governador do Estado, em 21 de março de 2001.

No dia 4 de maio de 2001, o governador Garibaldi Filho sancionou a Lei nº 7.938/01.

## **RETIFICAÇÃO DE LIMITES**

Muito recentemente, em 02 de janeiro de 2018, a Lei nº 10.315 retificou as divisas territoriais entre os municípios de São Miguel do Gostoso e Touros, previstas na Lei nº 6.452/93, que criou o município do litoral norte potiguar.

## 136. SÃO PAULO DO POTENGI

### **Desmembrado de Macaíba**

Lei nº 268, de 30 de dezembro de 1943.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5° 53' 42" Sul  
Longitude: 35° 45' 46" Oeste

**Limites:**

Norte - Santa Maria e Riachuelo  
Sul - Senador Eloy de Souza e Lagoa de Velhos  
Leste - São Pedro  
Oeste - Riachuelo, Barcelona e Lagoa de Velhos

Duas feiras livres e um rio a separar comunidades. O antigo povoado de Juremal, terras do antigo município de São Gonçalo do Amarante, sofreu bastante com as enchentes do rio Potengi, no começo do século XX. O já importante centro comercial mudou-se para a outra margem do rio, o que gerou impasse envolvendo lideranças políticas da região. Motivo: a outra margem do rio é território que pertencia a Macaíba.

A comunidade de Juremal resistiu ainda por mais 12 anos, mas não conseguiu suplantando o progresso do novo povoado, terras de Macaíba. Em 1912, a Intendência de Macaíba reconheceu o novo núcleo populacional, que nasceu com o nome de São Paulo. Veio o Decreto nº 603, de 31 de dezembro de 1938, e elevou o povoado à condição de distrito com o nome de São Paulo do Potengi, margem direita do rio que banha o lugar.

E, finalmente, em 30 de dezembro de 1943<sup>480</sup>, por força da Lei nº 268, São Paulo do Potengi foi desmembrado de Macaíba, incorporando aos seus domínios parte das terras de São Gonçalo do Amarante, extinto pela mesma lei.

No final do século XX, a Lei nº 6.841, de 21 de dezembro de 1995, desmembrou de São Paulo do Potengi o distrito de Santa Maria, elevado à categoria de município.

---

**480** Oficialmente instalado em 1º de janeiro de 1944.

## 137. SÃO PEDRO

### Desmembrado de São Paulo do Potengi

Lei: 2.790, de 11 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 53' 53" Sul  
Longitude: 35º 38' 04" Oeste

**Limites:**

Norte - Ielmo Marinho

Sul - Bom Jesus e Senador Elói de Souza

Leste - Macaíba, Ielmo Marinho e Bom Jesus

Oeste - São Paulo do Potengi e Santa Maria

O processo nº 235/58, de 13 de novembro de 1958, indica que foi o deputado Ney Marinho<sup>481</sup> o autor do projeto de lei que criou o município de São Pedro, antigo distrito de São Paulo do Potengi.

E justificou a sua iniciativa:

*“O Município que se pretende criar, encravado na zona mais agrícola do Estado, além das suas possibilidades agropastoris, possui o atual distrito de São Pedro todas as condições exigidas para tornar-se Município. Ao lado das exigências, apresenta os requisitos imprescindíveis e exigidas pelo artigo 74 da Carta Magna Estadual, nos seus itens I a IV. É de se esperar que, com base no respeito às exigências constitucionais, venha esta Assembleia aprovar o presente projeto”.*

O projeto foi lido na sessão plenária do mesmo dia de sua entrada na Casa e, em seguida, encaminhado à publicação. No dia 18 de novembro, chegou à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, para relatar, foi designado o deputado Patrício Neto.

Preliminarmente, o relator solicitou o pronunciamento da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, município do qual seria desmembrado o território pretendido, em observância ao artigo 77 da Constituição do Estado.

Já no dia 19 de novembro, o presidente da CCJ, deputado Israel Ferreira Nunes, oficiou o vice-prefeito e presidente da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, destacando a necessidade do pronunciamento dos vereadores a respeito da proposta do deputado Ney Marinho. E concedeu o prazo regulamentar de 15 dias.

Apesar da solicitação, enviada por via postal, a Câmara não se manifestou,

---

**481** NEY ARANHA MARINHO – Deputado estadual na 46ª Legislatura (1959-1963), jurista, nome dado ao Fórum Eleitoral de Nova Cruz, homenagem prestada pela Corte do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte em 2013.

e, em 3 de dezembro, a CCJ forneceu certidão comunicando que o prazo havia se esgotado. A certidão tem a assinatura do então secretário da Comissão, Jesu Xavier da Cunha.

Diante do fato, o presidente da CCJ determinou que fosse enviado novo telegrama à Câmara pedindo para que transmitisse, com urgência, o pronunciamento daquela Casa legislativa.

Era dezembro de 1958. A demora do legislador municipal deixou o processo muito tempo nas gavetas do Legislativo Estadual. Somente no dia 11 de maio de 1962, o governador do Estado sancionou a Lei nº 2.790/62. O novo município foi instalado em 11 de junho de 1962, data celebrada a cada ano pela população do lugar.

## 138. SÃO RAFAEL

### Desmembrado de Santana do Matos

Decreto-Lei nº 146, de 23/12/1948

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 47' 58'' Sul  
Longitude: 36º 55' 14'' Oeste

**Limites:**

Norte - Itajá e Assu  
Sul - Jucurutu  
Leste - Santana do Matos  
Oeste - Assu

Encravado na microrregião do Vale do Açu, o futuro município nasceu às margens do rio Piranhas<sup>482</sup>, num aldeamento indígena. Em meados do século XVIII, já existia um contingente populacional considerável explorando as boas terras, com plantação e criação de gado. Eis Caiçara<sup>483</sup>, como era conhecida a povoação.

Entre 1848 e 1850, o povoado recebeu a designação de São Rafael por inspiração do frei capuchinho Serafim de Catânia. A mudança não teria sido bem aceita, pois o topônimo Caiçara permaneceu, oficialmente, até agosto de 1858, segundo a Lei nº 381, de 16 de agosto daquele ano, que criou na localidade uma escola primária<sup>484</sup>.

Bem estruturada, a localidade passou à condição de distrito<sup>485</sup> de Santana do Matos em 1938, prevalecendo o nome de São Rafael.

Na sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, realizada em 9 de outubro de 1947, o então deputado Djalma Marinho<sup>486</sup>, líder da oposição, aproveitando o debate em torno da restauração da Comarca de Apodi, incluiu na discussão do tema a seguinte proposta:

*“Sendo constitucional a restauração de comarcas, melhor seria, igualmente, que se criasse mais Municípios”.*

E indicou aqueles que seriam criados nos anos seguintes: Campestre,

**482** Recebe o nome Piranhas—Açu após passar pela Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, a maior bacia hidrográfica do Rio Grande do Norte.

**483** Quase toda a área pertencente ao capitão João Francisco da Costa, 1765.

**484** Escola de alfabetização chamada “Cadeira de Primeiras Letras”, que ensinava ao povo o nome Caiçara, confrontando a denominação imposta pelo frei capuchinho.

**485** Decreto-Lei nº 603, de 31 de outubro de 1938.

**486** Da bancada da UDN, mais votado naquela legislatura (1947/1950), Constituinte em 1934 e seis mandatos de Deputado federal no período de 1955 a 1975 e de 1979 a 1981.

Epitácio Pessoa<sup>487</sup>, **São Rafael** e Parnamirim.

Àquela altura, 1947, as populações dessas localidades já aspiravam melhoramentos e autonomia. Em 23 de dezembro de 1948, São Rafael conquistou finalmente sua emancipação política, desmembrando-se de Santana do Matos.

---

**487** Homenagem ao 11º presidente do Brasil (1919-1922), na República Velha. Em 1948, o Município passou a chamar-se Pedro Avelino.

### 139. SÃO TOMÉ

#### **Desmembrado de Lajes, Macaíba, Santa Cruz e Currais Novos**

Lei nº 698, de 29 de outubro de 1928

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 58' 21" Sul  
Longitude: 36º 04' 31" Oeste

**Limites:**

Norte - Caiçara do Rio do Vento, Lajes e Rui Barbosa

Sul - Lajes Pintadas, Campo Redondo e Santa Cruz

Leste - Barcelona, Rui Barbosa e Sítio Novo

Oeste - Cerro Corá e Currais Novos

O projeto de criação do município de São Tomé, desmembrando dos municípios de Santa Cruz, Currais Novos, Lajes e Macaíba, deveu-se ao crescimento ininterrupto do comércio do algodão no antigo povoado, surgindo um movimento de fazendeiros influentes, que levaram o pleito ao próprio governador Juvenal Lamartine de Faria.

“Em 1922, São Tomé tinha escola, serviços públicos e seu centro populacional já contava com três ruas e muitas casas, devidamente enfileiradas”<sup>488</sup>.

Em 29 de outubro de 1928 estava sancionada a Lei nº 698, criando o município de São Tomé, desmembrado dos municípios de Santa Cruz, Currais Novos, Lajes e Macaíba.

No texto da lei foram determinados, entre outras providências, os limites dos territórios, a posse dos Intendentes e a instalação do novo município para o dia 1º de janeiro de 1929, sob a presidência provisória do mais votado dos intendentes presentes ou do mais velho.

Na década seguinte, pelo Decreto Estadual nº 603, de 31 dezembro de 1938, foi criado o distrito de Barcelona, anexado ao município de São Tomé.

Vinte anos depois, a Lei nº 2.331, de 17 de dezembro de 1958, desmembrou do município de São Tomé o distrito de Barcelona, elevado à categoria de município.

## 140. SÃO VICENTE

### Desmembrado de Florânia

Lei: 1.030, de 11 de dezembro de 1953

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 13' 02" Sul  
Longitude: 36° 41' 04" Oeste

**Limites:**

Norte - Santana do Matos, Lagoa Nova e Tenente Laurentino Cruz

Sul - Acari e Cruzeta

Leste - Currais Novos e Lagoa Nova

Oeste - Tenente Laurentino Cruz e Florânia

Por iniciativa do deputado João Guimarães Neto, o processo começou a tramitar em 31 de julho de 1953. Os limites geográficos seriam os mesmos que a Lei nº 146<sup>489</sup>, de 23 de dezembro de 1948, estabeleceu para o distrito<sup>490</sup> de São Vicente.

O processo, que tomou o número 10/53, já estava instruído com os documentos exigidos pela Constituição do Estado e com as certidões respectivas fornecidas pelos órgãos pertinentes.

No dia 3 de agosto, foi considerado objeto de deliberação.

Em 6 de agosto, por requerimento do deputado Cortez Pereira, a discussão do projeto foi adiada por dez dias. Em 18 de agosto, foi novamente adiado, por 24 horas. E no dia 19 de agosto, o projeto era aprovado por unanimidade, em primeira discussão.

No dia 21 de agosto, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o projeto foi distribuído ao deputado Cortez Pereira para relatar. Em 31 de agosto, o relator baixou os autos em diligência para que, nos termos do artigo 77 da Constituição Estadual, fosse anexado o pronunciamento da Câmara Municipal de Florânia<sup>491</sup>.

Em 10 de setembro de 1953, chegou à CCJ cópia da ata da 7ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da 3ª Legislatura da Câmara Municipal de Florânia, realizada em 10 de agosto de 1953, na sede da Prefeitura, onde funcionava o Poder Legislativo municipal, comunicando a aprovação da pretensão do deputado Neto Guimarães.

Compareceram à sessão os vereadores João Bezerra, Manoel Gomes da Silva, Manoel Barbosa da Silva, Aprígio de Azevedo Sobrinho, Agripino Fernandes de Maria, Pedro de Araújo Filho, José Felix Dantas e João Sérgio do Rego<sup>492</sup>. A decisão foi tomada por unanimidade. O requerimento no sentido da aprovação ao projeto

**489** Fixou a divisão territorial e judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

**490** Distrito criado com a denominação de São Vicente, pelo Decreto Estadual nº 603, de 31/10/1938, subordinado ao Município de Flores (Florânia).

**491** Pelo Decreto-Lei estadual nº 268, de 30/12/1943, o distrito de São Vicente passou a denominar-se Luísa. Pelo mesmo decreto, o Município de Flores passou a denominar-se Florânia.

**492** Ausentes os vereadores Francisco Nobre de Almeida e Airton Laurentino de Medeiros.

foi de iniciativa dos vereadores Manoel Barbosa da Silva, Agripino Fernandes de Maria e Manoel Gomes da Silva.

Sanado o requisito constitucional, em 22 de outubro, o deputado Antônio Soares requereu o adiamento da discussão por mais 72 horas.

No dia 29 de outubro, o deputado Cortez Pereira teve aprovada emenda em que redefinia os limites do pretendido município. Neste mesmo dia, o projeto foi aprovado por unanimidade, em segunda discussão.

No dia 30 de outubro, deu-se a aprovação, também por unanimidade, em terceira discussão.

O deputado Hélio Dantas recebeu o projeto para relatar na Comissão de Redação. O parecer foi oferecido em 30 de novembro. E aprovado no plenário, por unanimidade.

Embora aprovada, a emenda do deputado Cortez Pereira não foi contemplada na redação final, por entender o relator que sua substância já compunha o artigo 2º do projeto, pelo qual os limites seriam os mesmos do distrito de São Vicente, nos termos da Lei nº 146, de 23 de dezembro de 1948.

No dia 02 de dezembro de 1953, pelo Ofício nº 567/53, o projeto foi remetido à sanção do governador do Estado.

No dia 11 de dezembro de 1953, foi sancionada a Lei nº 1.030/53, criando o município<sup>493</sup> seridoense.

---

493 Dedicada a São Vicente, a Capela, concluída em 1898, originou o topônimo do Município.

## 141. SENADOR ELÓI DE SOUZA

### Desmembrado de Serra Caiada

Lei nº 2.355, de 31 de dezembro de 1958.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 02' 08" Sul  
Longitude: 35° 41' 34" Oeste

**Limites:**

Norte - São Paulo do Potengi e São Pedro

Sul - Serra Caiada e Boa Saúde

Leste - Bom Jesus

Oeste - Lagoa de Velhos e Serra Caiada

Em sessão ordinária realizada no dia 20 de novembro de 1958, no plenário da Assembleia Legislativa, foi lido no expediente, pelo primeiro secretário deputado, Jocelym Villar, e presidida pelo vice-governador e presidente da Casa, José Augusto Varela, o projeto de lei de autoria do deputado Ney Marinho, que criou o município de Caiada, desmembrando do município de Serra Caiada.

No art. 2º do citado projeto, os limites estavam indicados. E no art. 3º ficava igualmente criado o Termo Judiciário de Caiada, pertencente à Comarca de São Paulo do Potengi.

Sancionado o projeto pelo governador Dinarte de Medeiros Mariz, transformado na Lei de nº 2.335, de 31 de dezembro de 1958.

No dia 18 de dezembro de 1963, em reunião extraordinária da Assembleia Legislativa, presidida pelo vice-governador Theodorico Bezerra e secretariada pelos deputados Radir Pereira, João Aureliano e Paulo Gonçalves, foi aprovado em discussão única, por maioria de votos, o projeto de lei que dava nova denominação ao município de Caiada, que passaria a ser chamado de Senador Elói de Souza<sup>494</sup>.

Encaminhado à Sanção Governamental, o projeto recebeu a Lei de nº 3.032, de 27 de dezembro de 1963.

---

**494** Elóy Castriciano de Sousa nasceu em Recife no dia 4 de março de 1873. Eleito em 1895 Deputado à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, tornou-se em agosto de 1897 Deputado Federal por este Estado. Reeito sucessivamente, exerceu mandatos na Câmara dos Deputados até dezembro de 1914, quando se tornou senador pelo Rio Grande do Norte. Reeito, renunciou ao mandato em 1927, retornando, em maio desse ano, à Câmara dos Deputados. Novamente eleito em março de 1930, com a Revolução de outubro desse ano teve o mandato interrompido por força da dissolução dos órgãos legislativos do país. Jornalista e literato, foi redator do jornal *A República*. Foi também diretor da Caixa Econômica de Natal. Faleceu no dia 7 de outubro de 1959. Irmão de Auta de Souza e de Henrique Castriciano. Como jornalista e escritor, neto de vaqueiro, o Sertão é uma constante na vida e obra do ilustre senador da República. (CPDOC/FGV)

## 142. SENADOR GEORGINO AVELINO

### Desmembrado de Arês

Lei: 2.989/1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 09' 46" Sul  
Longitude: 35º 07' 21" Oeste

**Limites:**

Norte - Nísia Floresta  
Sul - Tibau do Sul  
Leste - Oceano Atlântico  
Oeste - Arês e Nísia Floresta

Com parecer favorável do deputado Gerônimo Queiroz, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e da mesma forma, do deputado Jácio Fiúza, na Comissão de Finanças, o projeto de criação do município de Senador Georgino Avelino<sup>495</sup>, desmembrado do território do de Arês, já estava concluído, (redação final em 20 de novembro de 1963), pouco mais de um mês da abertura do Processo nº 843/63 (1º/10/63).

Ambos os pareceres igualmente aprovados por maioria nas respectivas comissões técnicas. A rápida tramitação deveu-se a requerimento de urgência apresentado pelo deputado João Aureliano, autor do projeto.

No dia 19 de novembro, o projeto foi aprovado por unanimidade, em discussão única.

No dia 3 de dezembro de 1963, o governador do Estado sanciona a Lei nº 2.989/63. município instalado em 21 de janeiro de 1964.

---

**495** José GEORGINO Alves e Sousa AVELINO – nasceu em São José de Angicos (RN) no dia 31 de julho de 1888, filho do jornalista Pedro Celestino da Costa Avelino, fundador dos jornais *A Gazeta do Comércio* e *Diário da Tarde*. Jornalista, como seu pai, Deputado federal (1924-1926), Interventor Federal no RN (1945), Constituinte (1946) e senador (1946-1959). Além da Rádio Cabugi, em Natal, fundou e dirigiu o *Rio Jornal* com Inácio Azevedo do Amaral e João do Rio. Colaborou ainda com a *Gazeta de Notícias* e o *Diário Carioca*. Faleceu no Rio de Janeiro no dia 2 de abril de 1959. (CPDOC/FGV)

### 143. SERRA CAIADA

#### **Desmembrado de Macaíba, São José de Campestre e São José de Mipibu**

Lei: 908, de 24 de novembro de 1953

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 06' 20" Sul  
Longitude: 35º 42' 48" Oeste

**Limites:**

Norte - Senador Elói de Souza

Sul - Boa Saúde e São José de Campestre

Leste - Boa Saúde e Senador Elói de Souza

Oeste - Tangará

De iniciativa do deputado Alfredo Mesquita, e subscrito por 17 dos seus pares, a proposta foi apresentada em plenário no dia 16 de setembro de 1953.

Consta no Processo de nº 175/53 uma certidão do Agente de Estatística, Sr. Minervino Wanderley de Siqueira, informando que a então Vila de Serra Caiada<sup>496</sup> possuía 177 prédios domiciliares, um mercado público e açougue rústicos, um pequeno mercado para matança de gado e alguns prédios que poderiam ser adaptáveis ao funcionamento da Prefeitura Municipal. E uma receita tributária de Cr\$ 29.276,40.

Apresentado e apreciado no plenário da Assembleia Legislativa, o projeto de lei foi aprovado por maioria de votos em primeira discussão, tendo sido anunciado pelo então primeiro secretário, deputado Genésio Cabral.

O deputado Patrício Neto requereu à Comissão de Constituição e Justiça o pronunciamento da Câmara Municipal de Macaíba a respeito da criação do município. Foi comunicado pelo presidente da Câmara Municipal de Macaíba, Aldo da Fonseca Tinoco, que em Sessão Extraordinária realizada em 31 de outubro de 1953, o legislativo municipal, pela maioria dos seus membros (sete votos contra um), apoiava o desmembramento do distrito<sup>497</sup> de Serra Caiada.

No dia 24 de novembro de 1953, a Lei de nº 908 criou o município, desmembrado de Macaíba (maior parte), São José de Campestre e São José de Mipibu. Instalado em 10 de janeiro de 1954.

---

**496** Inicialmente chamada de Caiada de Cima, diferenciando-se da sua vizinha Caiada de Baixo, e por sua posição geográfica em relação ao rio Jundiá e à serra.

**497** Distrito criado com a denominação de Serra Caiada pelo decreto estadual nº 603, de 31/10/1938, subordinado ao Município de Macaíba.

## ALTERAÇÃO TOPONÍMICA<sup>498</sup>

Em 26 de dezembro de 1963, a Lei nº 3.021 provocou mudanças. Serra Caiada passou a denominar-se presidente Juscelino. A população não assimilou a mudança. Em 14 de janeiro de 2013, a Lei Estadual nº 9.691 alterou a toponímia do lugar, que voltou a denominar-se Serra Caiada.

---

**498** Em 7 de outubro de 2012 foi realizado plebiscito junto ao primeiro turno das eleições municipais para decidir se a população era a favor da mudança do nome da cidade de Presidente Juscelino para Serra Caiada. Os eleitores escolheram pela mudança com 98,53% dos votos válidos.

## 144. SERRA DE SÃO BENTO

### Desmembrado de Nova Cruz

Lei: 2.337, de 31 de dezembro de 1958

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 25' 02" Sul  
Longitude: 35° 42' 16" Oeste

**Limites:**

Norte - São José de Campestre

Sul - Estado da Paraíba

Leste - Passa e Fica e Lagoa d'Anta

Oeste - Monte das Gameleiras

No dia 14 de novembro de 1958, o deputado Ney Marinho protocolou na Assembleia Legislativa o processo nº 243/58. Pela proposta, a área territorial ficaria compreendida dentro dos limites do distrito de Serra de São Bento<sup>499</sup> e o distrito de Monte Alegre.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 18 de novembro e remetida à publicação. Nessa data foi despachada para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Funcionou como relator o deputado Patrício Neto. Sua primeira providência foi solicitar o pronunciamento da Câmara Municipal de Nova Cruz.

No dia 2 de dezembro, o autor apresentou na CCJ emenda definindo os limites geográficos. No dia 15 de dezembro, foi lido na sessão plenária telegrama do vereador Armando Arruda Câmara. Por unanimidade de votos, aquela Casa legislativa decidiu pronunciar-se favoravelmente ao projeto do deputado Ney Marinho.

No dia seguinte, 16 de dezembro, foi determinada a juntada aos autos da Ata da 4ª Sessão do 3º Período Legislativo Ordinário da Câmara Municipal de Nova Cruz, realizada em 6 de dezembro, sob a presidência do vereador Armando Arruda Câmara e secretariada pelos vereadores Celso Lisboa e Antônio Pinheiro Bezerril, em que foi tomada a decisão contida no telegrama.

Pelo documento, o desmembramento da Vila de São Bento, para tornar-se município, nos termos do projeto redigido pelo deputado Ney Marinho, foi aprovado à unanimidade dos 13 vereadores que responderam à verificação de quórum.

Estavam presentes os vereadores Nicodemos Otaviano de Souza, Antônio Pinheiro Bezerril, Celso Lisboa, Joaquim Maria da Silva, José Peixoto Mariano, João Laurentino, Boanerges Ramalho, Severino Augusto de Moraes, Luiz Soares dos Santos, Antônio Pequeno dos Anjos, Romildo Araújo Câmara e José Avelino Costa<sup>500</sup>.

<sup>499</sup> No século XIX (1843), o povoado foi elevado à condição de distrito, do Município de Goianinha. Tornou-se Município no dia 15 de março de 1868 e ganhou sua primeira escola primária três anos depois, mas logo depois, no dia 12 de março de 1868, voltou à condição de povoado, dessa vez pertencendo ao Município de Nova Cruz.

<sup>500</sup> Não compareceram os vereadores Lavoisier Ramalho Pessoa e Maria Leonardo de Almeida.

No mesmo dia 16 de dezembro, na CCJ, a matéria foi distribuída ao deputado Patrício Neto para relatar. O parecer foi pela aprovação do projeto, juntamente com a emenda apresentada pelo do autor que retirava do artigo 2º a expressão “cujo pleito será realizado a 30 de março de 1959”.

Em 23 de dezembro, o parecer foi aprovado por unanimidade pela CCJ e o projeto encaminhado à Comissão de Redação. No dia seguinte, estava aprovada a redação final e a matéria seguiu para a sanção do governador do Estado.

Em 31 de dezembro de 1958 estava sancionada a Lei nº 2.337/58 e criado o município de Serra de São Bento, desmembrado de Nova Cruz, sede do antigo distrito<sup>501</sup>.

---

**501** Distrito criado com a denominação de Serra de São Bento, pelo decreto-Lei estadual nº 603, de 31/10/1938.

## 145. SERRA DO MEL

### Desmembrado de Mossoró, Carnaubais, Areia Branca e Assu

Lei Complementar nº 056, de 12 de maio de 1988

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 10' 12" Sul  
Longitude: 37º 01' 46" Oeste

**Limites:**

Norte - Areia Branca  
Sul - Carnaubais e Assu  
Leste - Porto do Mangue e Carnaubais  
Oeste - Mossoró e Areia Branca

Dividido em vilas comunitárias de produção, não demorou o crescimento do núcleo populacional, economia com base cooperativista, sonho de um ex-governador do Estado, o seridoense José Cortez Pereira de Araújo<sup>502</sup>. O chamado “Projeto Serra do Mel” tinha como destaque a exportação de castanha de caju.

O processo de criação do município – o 152º – tramitou por oito meses na Assembleia Legislativa. Decorridos 15 anos, o projeto Vilas Rurais de Serra do Mel já se mostrava em condições de pleitear sua emancipação político-administrativa: 23 Vilas Rurais e um centro administrativo, representados pela Cooperativa Agrícola Mista de Colonização da Serra do Mel (COOPERMEL).

Um volumoso documento chegou à Assembleia Legislativa no dia 1º de setembro de 1987, com 230 assinaturas de eleitores da 29ª, 32ª e 33ª Zonas Eleitorais. Todos com firmas reconhecidas no 7º Cartório de Ofício de Notas de Natal, em 21 de agosto de 1987.

Acompanhava o documento um arrazoado elaborado e assinado pelo professor Cortez Pereira. Sem demora, os parlamentares estaduais abraçaram a proposta.

Com base na Lei Complementar Federal nº 01, de 9 de novembro de 1967, e na Lei Estadual nº 3.846, de 7 de agosto de 1970, o documento do professor Cortez Pereira, então advogado da Coopermel e autor dos projetos Vilas Rurais, encaminhou à Assembleia Legislativa representação de vereadores dos municípios de Assu, Carnaubais, Areia Branca e Mossoró, em cujos territórios estavam integrados os 613,03 km<sup>2</sup> da área do futuro município.

Após a análise e avaliação do documento “*Por quê e Para que Serra do Mel Município*”, no qual o professor Cortez Pereira fez uma exposição de motivos, coube ao deputado Nelson Freire, então presidente da Casa, e aos líderes partidários Paulo de Tarso, Getúlio Rego e Nelson Queiroz a iniciativa do projeto.

Proposta encaminhada à análise das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Desenvolvimento Econômico e Social e de Finanças e Fiscalização.

Na CCJ, então presidida pelo deputado Nelson Queiroz, o relator designado

<sup>502</sup> Então governador do Estado, o professor Cortez Pereira concebera 5 projetos de colonização (Vilas Rurais): Chapada do Apodi, Serra do Mel, Mato Grande, Boqueirão e Litoral/Leste, com o objetivo de criar polos de irradiações econômica e social em todo o Rio Grande do Norte.

foi o deputado Leônidas Ferreira.

Em seu relatório, com data de 5 de novembro de 1987, o parlamentar assentou que “a exposição do professor Cortez Pereira demonstra, de forma cabal, por quê e para que Serra do Mel Município”.

Com base nos itens I, II e IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 01, de 09 de novembro de 1967, determinou o envio de ofícios ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para informar sobre o número de habitantes em Serra do Mel; ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para dar a conhecer o número de eleitores; e à Secretaria da Fazenda, para o conhecimento do volume de arrecadação.

Cumpridas as exigências, o processo retornaria ao exame do mérito por parte da CCJ.

No dia 13 de novembro, o presidente da Casa expediu ofício aos órgãos públicos referidos.

As informações começaram a chegar.

No dia 22 de dezembro de 1987, o desembargador Caio Alencar, presidente do TRE, informou a Assembleia Legislativa que “o número de eleitores inscritos na 29ª Zona Eleitoral e residentes na área de Projeto Serra do Mel... é de 1.256 eleitores, enquanto que na 32ª Zona, abrangendo o município de Areia Branca é de 634 eleitores”. Acrescentou o desembargador que, “em face à inexistência de Cadastro de Eleitores por bairro ou logradouros públicos nas zonas eleitorais do Município de Mossoró, impossível se torna informar o número de eleitores residentes na área do referido projeto”.

Em 27 de novembro de 1987, o secretário de estado da Fazenda, José Daniel Diniz, enviou ofício contendo informações que lhe foram repassadas pelo sub-coordenador do CIEF, Geraldo Gomes Barbosa. O coordenador alegou a “precariedade dos dados” à disposição do órgão para não informar sobre o total da arrecadação em Serra do Mel. Seu argumento:

*“... a localidade é encravada em área de quatro Municípios, cuja receita é distribuída de acordo com a origem do Município”.*

No entanto, fez projeções com base na produção de castanha do caju em dois dos municípios (Mossoró e Assu). Aplicando o percentual de 17% do ICM sobre o valor total, a produção prevista para Serra do Mel, no ano de 1987, um índice de 0,030 (trinta milésimos) do ICM, indicador superior ao exigido pela Lei Complementar Federal nº 01, de 09 de novembro de 1967.

Apensados os documentos solicitados pelo deputado Leônidas Ferreira, no dia 30 de novembro de 1987, a matéria voltou à Comissão de Constituição e Justiça, para a apreciação do mérito.

Dois aspectos mereceram importante participação nos debates.

O primeiro refere-se à população mínima (10 mil) estimada pela Lei Complementar Federal nº 01, de 9 de novembro de 1967. E um segundo, que é tratado na Lei Estadual nº 3.846, de 7 de agosto de 1970, relativo à exigência de 4

anos ou mais como distrito para que a comuna possa ser elevada a município.

O primeiro tema foi desenvolvido a partir de um documento, também anexado aos autos, enviado pela diretoria da Cooperativa Agrícola Mista de Colonização da Serra do Mel (COOPERMEL), encaminhando o resumo da contagem da população de Serra do Mel e a origem das famílias, realizado pelo IBGE entre 26 e 29 de abril de 1988.

Integraram o documento ponderações do advogado da Cooperativa, Dr. Cortez Pereira, a respeito dos requisitos legais para a criação de municípios, entre os quais o referente à “população estimada superior a 10 mil habitantes ou não inferior a 5 milésimos da existente no Estado”.

Segundo o documento da cooperativa, o IBGE apontou uma população de 9.648 habitantes.

O advogado então passou a apresentar provas que iriam contestar a informação do IBGE. Indicou, assim, dados levantados pela Fundação Estadual de Planejamento Agrícola do Estado (CEPA), num trabalho publicado em junho de 1982, e do qual participou a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, dando conta da existência de 10.235 habitantes.

Citou, em seguida, trabalho de contagem desenvolvido pela Diretoria Educacional de Serra do Mel, subordinada à Secretaria Estadual de Educação, nas 23 vilas, que identificou uma população de 10.346 moradores.

Por sua vez, a COOPERMEL, no levantamento que fez para subsidiar a Assembleia Legislativa, detectou, em 1987, uma população de 10.379 moradores.

E o próprio Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento, num projeto a ser analisado pelo BNDES, verificou a existência de 10.232 moradores.

Diante da divergência de números, mas pela proximidade dos dados levantados pelas quatro fontes, entendeu o advogado que alertar para este detalhe era importante no encaminhamento do processo.

Concluiu que “as quatro fontes de informação sobre a população existente em Serra do Mel apontam resultados que se confirmam, na coerência de uma variação mínima que vai de 10.232 a 10.379 habitantes”. E a lei fala em população estimada.

Quanto ao segundo aspecto, ou seja, a exigência legal de 4 anos ou mais como distrito para este reivindicar o direito de ser elevado a município, o professor Cortez Pereira traçou suas considerações no documento entregue à CCJ.

E demonstrou:

*“A exigência de ser distrito para poder ser município, não foi criada por Lei Federal, nem pela Constituição do Estado. Essa condição surgiu com a Lei Estadual nº 3.846, de 7 de agosto de 1970”.*

Na sua argumentação, o professor e advogado da Coopermel chamou a atenção para as peculiaridades da Serra do Mel, cujo território se originou de quatro municípios, pela lógica das distinções que incorporava.

Lembrou que o legislador, ao definir as exigências, “não poderia prever

a hipótese de um possível município ter quatro origens e ser incompatível com a partilha prévia entre distritos. Esta incompatibilidade decorre de características singulares, por ser uma vasta área de colonização, que se subordinariam a diferentes administrações municipais, e legislações diversas estariam sacrificando a essência econômica do projeto, em razão da qual se justifica a emancipação”.

Consta da página 93 dos autos que, ao retornar à CCJ, o processo foi redistribuído, e o deputado Paulo de Tarso designado o relator.

O parecer foi no sentido da elaboração do Decreto Legislativo que determinaria a consulta prévia, mediante plebiscito à população para o efeito da criação do município de Serra do Mel.

Em 5 de abril de 1988, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), então presidida pelo deputado Robinson Faria, enviou ao plenário projeto de Resolução a determinar a realização de plebiscito para a consulta prévia à população de Serra do Mel, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 01, de 9 de novembro de 1967.

No mesmo dia 5, as lideranças dispensaram as exigências e formalidades regimentais e a matéria foi incluída na pauta da sessão daquele mesmo dia.

Formalidades regimentais também dispensadas para a convocação de uma sessão especial para promulgação da resolução que encaminharia realização do plebiscito.

E assim, também no dia 5 de abril, era promulgada a Resolução nº 01/88, de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça.

O plebiscito foi realizado no dia 1º de maio de 1988.

No dia 03 de maio de 1988, a Presidência da Casa recebeu o Ofício nº 092/88-GP, enviado pelo desembargador Caio Alencar, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a “homologação do resultado do plebiscito realizado dia 1º de maio na localidade denominada Serra do Mel, sob a Presidência do Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral, Dr. Agamenon Fernandes”.

A ata da apuração apontou o seguinte resultado: votaram 1.292 eleitores em sete seções da 29ª Zona Eleitoral, sediada no município de Assu. Do total de votantes, 1.232 disseram “sim”, 34 votaram “não”, houve 15 votos em branco e 11 eleitores anularam seus votos.

O resultado do plebiscito foi encaminhado à CCJ, sendo recebido pelo seu secretário, Amauri Melo, que providenciou a juntada do documento ao processo.

Quem manusear o processo de criação do município de Serra do Mel perceberá que sua aprovação exigiu sutilezas no debate. O relator da matéria na CCJ, nessa fase da tramitação, foi o deputado Paulo de Tarso Fernandes (PMDB). E ele detectou um conflito legal que, se não bem conduzido, poderia ter resultado no retardamento da definição do processo.

Dois foram os aspectos legais que suscitaram o debate. O primeiro está contido na Lei Complementar Federal nº 01, de 9 novembro de 1967, que estabelece uma população estimada superior a 10 mil habitantes, e eleitorado não inferior a 10% da população como duas das condições para a criação de um município.

O segundo aspecto está contemplado na Lei Estadual nº 3.846, de 7 de agosto

de 1970, a qual define o prazo de quatro anos ou mais para o que o distrito possa reivindicar o direito de elevar-se à condição de município.

Tais objeções mereceram pronta defesa do professor e ex-governador Cortez Pereira no documento que acompanhou a justificativa para a transformação do projeto Vilas Rurais da Serra do Mel em município.

Esses dois temas formam o eixo do relatório do deputado Paulo de Tarso na elaboração do seu parecer.

Em dez páginas, o deputado discorreu sobre todos os comandos legais que disciplinavam a matéria.

Ao tratar da questão relativa à população estimada de 10.000 habitantes como uma das condições para a criação de municípios, na análise das informações oriundas do IBGE, das contidas nos documentos que compõem os autos e pesquisa na legislação pertinente, o parlamentar argumentou que, ao se referir à população estimada, “não quis a Lei Complementar Federal 01/67 (que trata do assunto em artigo 2º, inciso I) apegar-se a extremo valor aritmético, até porque o que é estimado não é absoluto”.

Expõe ainda o relator:

*“...o processo de estimativa se faz a partir de indícios, e não de realidades palpáveis e objetivamente apuráveis”. E que o IBGE, “de acordo com a Lei, apura dados que levem à população estimada (este o requisito legal). Tira-se daí a conclusão lógica de que o juízo de valor acerca da prova trazida à Assembleia é da própria Assembleia, sob pena de ser dispensada sua participação no processo de estimativa populacional. E, se o IBGE faz uma estimativa da população que, pelo visto, não tem a precisão dos cálculos matemáticos, nada impede que a Assembleia tenha por satisfeita a exigência legal, valendo-se dos próprios conceitos de população estimada e não rigorosa e aritmeticamente contada. Acrescente-se a este raciocínio todos os demais elementos de prova acostados ao processo, os quais, na perspectiva de população estimada, são plenamente válidos para que a Assembleia firme sua convicção sobre o tema”.*

Quanto à exigência da prévia criação de distrito para que possa ser levado a município, conforme dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, e o conceito de município dado pela Constituição, o deputado ponderou que, “diante das peculiaridades próprias da área territorial de Serra do Mel, não se pode aplicar ao caso a regra da Lei Complementar Estadual 3.846/70, artigo 95, I, por tratar-se de uma área de 61.303 hectares situada nos municípios de Mossoró, Areia Branca, Carnaubais e Açú. Apesar desta situação, Serra do Mel guarda perfeita unidade, o que lhe dá aspecto especialíssimo dentro do estado. Trata-se de um projeto de colonização, que tem na unidade sua razão de ser. Sua autonomia administrativa não pode sacrificar a união de esforços que justificam sua própria existência”.

Dessa forma - continua o relator – “não vemos no citado art. 95, I, da Lei Orgânica, obstáculo à aprovação do Projeto, devendo, entretanto, ser o mesmo apreciado pela Assembleia como um projeto de lei complementar, em face da hierarquia estabelecida pelo artigo 21, em combinação com o art. 25, parágrafo único, b, da Constituição Estadual”.

O deputado Paulo de Tarso viu ainda a necessidade de ser alterado o projeto original para compatibilizar os limites com o levantamento cartográfico feito especialmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, neste sentido, apresentou um substitutivo para suprir ainda o projeto no que se refere à perfeita identificação da sede do futuro município, e designação da Comarca a que passaria a pertencer.

Pelo substitutivo, a sede do município seria a cidade de Serra do Mel e integraria a Comarca de Assu. E, até a instalação, seria administrado pelo prefeito do município de Mossoró.

O parecer, pela aprovação, foi oferecido no dia 11 de maio de 1988, e dele constou o substitutivo referido.

A CCJ aprovou por unanimidade o parecer com o substitutivo, no próprio dia 11 de maio de 1988.

Naquele mesmo 11 de maio, dispensadas as exigências e formalidades regimentais, o plenário aprovou o substitutivo à unanimidade dos 22 deputados presentes, ficando prejudicado o projeto após dispensa das exigências e formalidades regimentais.

A pedido do deputado Nelson Queiroz, houve também a dispensa das formalidades da publicação para a votação da Redação Final, também aprovada naquela data.

Participaram da votação os deputados Carlos Augusto, Getúlio Rego, José Adécio, Leônidas Ferreira, Nelson Freire e Ricardo Motta, da bancada do PFL; Gastão Mariz, Iramí Araújo, Manoel do Carmo e Nelson Queiroz (PDS); Amaro Marinho, Cipriano Correia, Carlos Eduardo, Francisco Miranda, José Dias, Laíre Rosado, Paulo de Tarso e Rui Barbosa (PMDB); Paulo Montenegro, Raimundo Fernandes, Valério Mesquita e Vivaldo Costa (PL)<sup>503</sup>.

Pelo ofício nº 102/88-GP, o projeto foi encaminhado para os efeitos constitucionais da sanção do governador do Estado.

E, no dia 12 de maio de 1988, era sancionada a Lei Complementar nº 056/88, publicada no dia 13 seguinte.

Ficava assim criado o município de Serra do Mel, o 152º do Rio Grande do Norte.

Encerrado o longo processo?

Não!

Para a implantação do “Projeto Vilas Rurais de Serra do Mel”, um apoio dado pelo Governo do Estado já antecederia a discussão em torno da emancipação política daquele território – a transferência para a Coopermel de patrimônio que ali o estado dispunha.

---

503 Ausentes os Deputados Arnóbio Abreu e Robinson Faria, ambos do PMDB.

Aquele gesto, entre tantos, considerado pelo ex-governador Cortez Pereira como “o maior incentivo por parte do Governo do Estado”, foi consolidado pelo Constituinte Estadual de 1989.

No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o legislador estabeleceu, no caput do art. 22<sup>504</sup>, incisos e parágrafos, que os bens do estado existentes no município de Serra do Mel passariam, com isenção de impostos e sem ônus para o adquirente, ao domínio do recém-criado município.

---

**504** Art. 22. Os bens do Estado existentes no Município da Serra do Mel passam, com isenção de impostos e sem ônus para o adquirente, ao domínio:

I- do Município de Serra do Mel, as terras já divididas em lotes, para titulação com assistência de órgão federal e estadual, respeitados os direitos dos atuais posseiros;

II- do Município de Serra do Mel, as terras de utilização e expansão urbana, segundo o Projeto de Colonização da Serra do Mel, bem como o prédio destinado à sede da Prefeitura e demais edificações e respectivos terrenos.

§ 1º Continuam no domínio do Estado os prédios destinados a escola, posto de saúde, hospital, residência de funcionários e outras atividades.

§ 2º O Município de Serra do Mel deve titular, conforme legislação pertinente, os lotes a que se refere o inciso I, deste artigo, no prazo de seis (6) meses.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, os lotes não titulados reverterem ao domínio do Estado, sem qualquer indenização em favor do Município.

§ 4º São respeitadas as relações jurídicas atualmente existentes entre o Estado e eventuais ocupantes dos bens tratados neste artigo.

## 146. SERRA NEGRA DO NORTE

### Desmembrado de Caicó

Lei Provincial nº 688 de 3 de agosto de 1874

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 39' 56" Sul  
Longitude: 37º 23' 50" Oeste

#### Limites:

Norte - Jardim de Piranhas, Timbaúba dos Batistas e Estado da Paraíba<sup>505</sup>

Sul - São João do Sabugi e Estado da Paraíba<sup>506</sup>

Leste - São João do Sabugi, Timbaúba dos Batistas e Caicó

Oeste - Estado da Paraíba<sup>507</sup>

A povoação de Serra Negra, em pleno sertão do Seridó, foi elevada à categoria de vila, com a mesma denominação, pela Lei Provincial nº 688, de 3 de agosto de 1874, ato assinado pelo bacharel João Capistrano Bandeira de Mello Filho<sup>508</sup>, pernambucano de Olinda, presidente da Província do Rio Grande do Norte. O município, oficialmente criado em 1874, somente foi instalado no ano seguinte, aos 21 dias do mês de maio de 1875.

Cento e quarenta anos antes (1735), já havia sido erguida a capela de Nossa Senhora do Ó, a mais antiga da região, no mesmo período em que surgiram as primeiras movimentações populacionais às margens do rio Espinharas<sup>509</sup>.

A exemplo de tantas cidades que, em regra, foram edificadas seguindo o curso da ribeira do Seridó, no início de tudo – antes do povoado – foram instaladas as fazendas<sup>510</sup>.

Serra Negra tinha o próprio distrito-sede e o distrito de São João do Príncipe<sup>511</sup>, que em 1948 foi emancipado. Antes, em 1943, lei estadual alterou o nome de Serra Negra para Serra Negra do Norte.

**505** Município paraibano de São Bento.

**506** Município de São José de Espinharas

**507** Município de Paulista

**508** Foi presidente das províncias do Rio Grande do Norte (de 17/06/1873 a 10/05/1875), de Santa Catarina (de 07/08/1875 a 07/06/1876), do Pará (de 1876 a 09/03/1878) e do Maranhão (de 14/06/1885 a 29/04/1886).

**509** O rio tem sua maior parte situada na região central do Estado da Paraíba com uma pequena parte situada na região do Seridó, Rio Grande do Norte. São 13 Municípios na sua bacia. O Espinharas é o principal rio da bacia, com regime intermitente e comprimento de aproximado de 81,41 km. Nasce na Serra do Teixeira, passa por Patos (PB) e Serra Negra do Norte (RN), desaguardo no rio Piranhas, na altura do Município potiguar de Jardim de Piranhas. O rio está catalogado na região hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental, que abrange seis Estados: Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas.

**510** Em Serra Negra, fazenda de Francisco Solteirão. [*A produção do espaço das pequenas cidades do Seridó Potiguar*]/Medeiros, Maria Suelly da Silva Medeiros – UFRN – 2005]

**511** São João do Sabugi.

Seu primeiro prefeito foi Clementino Monteiro de Faria<sup>512</sup>, dois mandatos de deputado estadual (na sexta e sétima legislaturas do período republicano).

---

**512** Clementino Monteiro de Faria, “o Moço” (1842—1922), pai de Juvenal Lamartine de Faria, governador do RN; Clementino Monteiro de Faria Filho; Epitácio Monteiro de Faria; Nelson Newton de Faria e Ambrozina Faria.

## 147. SERRINHA

### **Desmembrado de Santo Antônio**

Lei nº 2.942, de 2 de outubro de 1963.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 16' 34" Sul  
Longitude: 35º 29' 56" Oeste

**Limites:**

Norte - Lagoa de Pedras, Boa Saúde e Lagoa Salgada

Sul - Santo Antônio e Lagoa d'Anta

Leste - Santo Antônio e Lagoa de Pedras

Oeste - São José de Campestre

O processo nº 403/63, de iniciativa do deputado Paulo Barbalho, foi formalizado em 3 de julho de 1963. Matéria já instruída com documento enviado pela Câmara Municipal de Santo Antônio, certificando que, em sessão extraordinária realizada no dia 23 de março daquele ano, a Câmara, à unanimidade dos vereadores presentes, autorizou o desmembramento do antigo povoado<sup>513</sup>.

Constam da certidão os nomes dos vereadores José do Carmo dos Santos, Wilson Xavier Gonçalves, Antônio Neves da Silva, Afonso Carlos Galvão, Mario Fontoura, Antônio Pedro da Costa e João Rodrigues do Nascimento, como aqueles que aprovaram o requerimento do vereador Manoel do Carmo dos Santos com a finalidade de emancipação político-administrativa do distrito de Serrinha.

O deputado Paulo Barbalho apresentou emenda alterando a data da instalação do município para 1º de janeiro de 1964, e não 30 dias após a aprovação da lei respectiva (artigo 3º). A emenda foi relatada pelo deputado Erivan França na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o qual se manifestou contrário à alteração proposta. A Comissão, no entanto, rejeitou o parecer, por maioria de votos, na reunião realizada em 13 de agosto de 1963.

A matéria teve sua constitucionalidade acatada pela CCJ, após ser relatada pelo deputado Patrício Neto, que acolheu também a emenda oferecida pelo autor.

Na Comissão de Finanças, o projeto também recebeu parecer favorável do deputado Francisco Revoredo, relator.

Concluída a redação final, o projeto foi remetido à sanção do governador do Estado.

A Lei nº 2.942 foi sancionada em 2 de outubro de 1963. O novo município foi instalado no dia 11 de janeiro de 1964.

---

<sup>513</sup> Ex-povoado de Serrinha do Olho d'Água.

## NOVA BATALHA

Ali, por volta de 22 de outubro de 1964, o prefeito de Santo Antônio<sup>514</sup> entrou com uma representação na Procuradoria da República contra a emancipação do distrito de Serrinha. Processo moroso, mais de 6 anos, até ocorrer de fato a “nulidade da emancipação”, em 14 de julho de 1970<sup>515</sup>. Resolução do Senado baseada nos termos do acórdão do STF, de 30 de agosto de 1967, que declarou inconstitucional a lei que criava o município<sup>516</sup>.

A reversão da emancipação do lugar veio da mesma fonte – o Senado, mediante resolução<sup>517</sup> de sua Mesa Diretora, tornando sem efeito os termos da resolução anterior.

---

**514** Lindolfo Gomes Vidal.

**515** Resolução nº 53 do Senado Federal, de 14/07/1970.

**516** O DIÁRIO DE NATAL de 23/07/1970 registrou: “A decisão, assinada pelo presidente do Senado, João Cleofas, é a primeira medida prática tomada com relação aos ‘Municípios-fantasma’ existentes no Rio Grande do Norte que, de acordo com os estudos efetuados, não apresenta condições para ter a metade dos Municípios atualmente existentes”.

**517** Resolução nº 91, de 27 de novembro de 1970.

## 148. SERRINHA DOS PINTOS

### Desmembrado de Martins

Lei nº 6.492, de 30 de outubro de 1993

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 06' 36" Sul  
Longitude: 37º 57' 23" Oeste

**Limites:**

Norte - Portalegre e Francisco Dantas

Sul - Antônio Martins

Leste - Martins e Antônio Martins

Oeste - Francisco Dantas e Pau dos Ferros

Na sessão plenária do dia 26 de março de 1992, era lido no expediente o Projeto de Lei nº 341/92, contido no Processo nº 283/92, de iniciativa do deputado Patrício Junior.

Processo devidamente instruído nos termos da Lei Complementar nº 102, de 10 de janeiro de 1992, e anexados os documentos solicitados aos órgãos públicos pertinentes<sup>518</sup>. A matéria seguiu para a publicação, após ser remetida à análise das Comissões Técnicas.

O processo chegou à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) no dia 11 de maio de 1993. O presidente, deputado Patrício Junior, designou para relatar o deputado Álvaro Dias.

No mesmo dia 11 de maio, o relator ofereceu seu parecer pela admissibilidade. Parecer aprovado por unanimidade na CCJ, que procedeu à elaboração do Projeto de Decreto Legislativo a determinar ao Tribunal Regional Eleitoral a realização da consulta prévia, mediante plebiscito à população de Serrinha dos Pintos<sup>519</sup>, para efeito de sua elevação à categoria de município.

O Decreto Legislativo nº 099/92 foi promulgado no dia 17 de maio de 1993. Ao desembargador Armando Ferreira, presidente do TRE, foi enviado o Ofício nº 680/93-GP, solicitando o cumprimento do dispositivo legal (§ 5º, do artigo 8º da LC nº 102/92).

No dia 10 de setembro de 1993, lido o telex nº 444/93, em que a Corte eleitoral informou o resultado do plebiscito, realizado no dia 29 de agosto do mesmo ano: 2.926 eleitores, nas dez seções da 38ª Zona Eleitoral (sediada em Martins), estavam aptos a votar. Destes, compareceram 1.772 eleitores, cumprindo-se, pois, o

**518** Memorial descritivo elaborado pelo Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia-CREA, levantamento cartográfico; ofício do da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, informando haver 3.059 moradores no Distrito de Serrinha dos Pintos; ofício da Secretaria de Fazenda e Planejamento, assinado pelo Secretário Manoel Pereira dos Santos, informando sobre a arrecadação no Município de Martins e sua proporção com a arrecadação estadual; e certidão do Cartório Eleitoral da 38ª Zona (Martins), dando conta da existência de 2.738 eleitores, somados entre o Distrito de Martins e o Sítio Ribeiro.

**519** O topônimo é uma referência à altitude mais baixa da serra em comparação à vizinha Serra de Martins.

quórum necessário.

A apuração apontou os seguintes números: 1.566 eleitores votaram “sim”, 140 eleitores votaram “não”, houve 28 votos em branco e 38 votos nulos.

A maioria, portanto, declarou-se favorável à transformação do distrito<sup>520</sup> de Serrinha dos Pintos em município.

O processo foi encaminhado à análise da Comissão de Finanças e Fiscalização, onde chegou no dia 15 de setembro de 1993. O deputado Carlos Eduardo foi designado para relatar a matéria. O parecer foi aprovado.

No dia 28 de setembro de 1993, o plenário<sup>521</sup> aprovou por maioria o Projeto de Lei nº 341/92.

No dia 29 de setembro, pelo Ofício nº 1.477/93, o presidente da Casa, deputado Raimundo Fernandes, encaminhou o projeto ao governador do Estado, José Agripino Maia, para os efeitos constitucionais da sanção.

---

**520** Distrito criado com a denominação de Serrinha dos Pintos, ex-povoado, pela Lei Estadual nº 5.340, de 27/12/1984, subordinado ao Município de Martins.

**521** O processo de criação do Município de Serrinha dos Pintos desenrolou-se no “Palácio Rodolfo Fernandes”, no período em que a Assembleia Legislativa foi instalada em Mossoró. Era primeira etapa de desenvolvimento do projeto de interiorização que o Poder Legislativo do Rio Grande do Norte executou na década de 90 e segue até hoje. O governador vetou o projeto integralmente. No processo não consta a derrubada do veto ou sua promulgação.

## 149. SEVERIANO MELO

### **Desmembrado de Itaú**

Lei nº 2.991, de 3 de dezembro de 1963.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5° 46' 38" Sul  
Longitude: 37° 57' 28" Oeste

#### **Limites:**

Norte - Apodi

Sul - Itaú e Rodolfo Fernandes

Leste - Itaú

Oeste - Rodolfo Fernandes e Estado do Ceará

Localizado no Médio Oeste Potiguar, também conhecida como a “Terra do Caju”, a antiga povoação do Bom Lugar, ligada ao município de Apodi, teve como primeiros exploradores e benfeitores uma família inteira – os irmãos Severiano Melo, Vicente, Janjoca, Francisco e José da Costa Melo, entre as terras de Apodi e Itaú. Terras da Fazenda Bom Lugar.

Por iniciativa do deputado Newton Pinto, líder político no Apodi, a Lei nº 1.026/1953, não apenas criou o município de Itaú, desmembrado de Apodi, mas vinculou o povoado de Bom Lugar ao novo município.

Dez anos depois, por iniciativa parlamentar do deputado José da Silveira Pinto, também líder político em Apodi, a Lei nº 2.822/1963 criou o distrito de Bom Lugar. E a 3 de dezembro do mesmo ano, a Lei nº 2.991/1963 elevou o distrito à condição de município, desmembrado de Itaú, com a denominação de Severiano Melo<sup>522</sup>, homenagem ao agropecuarista.

---

**522** Severiano Régis de Melo nasceu em 1871 e faleceu a 26 de janeiro de 1946, líder do grupo familiar que implantou a Fazenda Bom Lugar, às margens do riacho Malhada Vermelha.

## 150. SITIO NOVO

### **Desmembrado de São Tomé**

Lei: 2.339, de 31 de dezembro de 1958

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 06' 14" Sul  
Longitude: 35º 54' 40" Oeste

**Limites:**

Norte - Barcelona, Lagoa de Velhos e São Tomé

Sul - Tangará e Santa Cruz

Leste - Lagoa de Velhos e Tangará

Oeste - São Tomé e Santa Cruz

O deputado Dantas Guedes apresentou o primeiro projeto de emancipação política do antigo distrito, à época território de Santa Cruz, no final de 1953 (Processo nº 446/53).

Dele constava abaixo-assinado enviado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, datada de 28 de novembro, contendo as assinaturas dos vereadores Jose Fiúza Filho, Raimundo Nonato, Maria Eponina Rocha, João Batista de Medeiros, Ivany Ferreira Lima, José Ferreira Sobrinho, Antônio Raposo Gomes de Melo e Cipriano Pacheco da Silva, manifestando inteiro apoio ao desmembramento. Além de todas as certidões emitidas por órgãos públicos.

Acosta ainda aos autos um exemplar do Diário Oficial, edição do dia 21 de novembro de 1953, a comprovar a publicação do projeto.

Com base nesses dados, o plenário aprovou a matéria por unanimidade, em primeira discussão, em 28 de novembro. Nesse dia foram anexadas ao processo certidões dando conta do parecer favorável emitido pelo deputado Israel Nunes, na Comissão de Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas. E do deputado José Xavier, na Comissão de Constituição e Justiça. Ambos aprovados por unanimidade nas respectivas comissões.

Mas o projeto foi rejeitado por 16 votos contra 14, situação que gerou a Representação nº 217, no Supremo Tribunal Federal<sup>523</sup>.

O tempo cuidou do assunto. Cinco anos depois, o deputado Aluísio Bezerra assinou projeto de lei com a mesma finalidade, mas agora o antigo distrito estava incorporado ao território de São Tomé. O processo nº 304/58 deu entrada na Secretaria da Assembleia Legislativa no dia 2 de dezembro de 1958. Foi lido no expediente e encaminhado à análise das Comissões Técnicas.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), indicado como relator o deputado Patrício Neto:

---

**523** Representação assinada pelo Deputado Antônio Soares de Araújo Filho, 2º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembleia Legislativa. Relator no STF, ministro Luiz Gallotti.

*“...apesar de não se achar no processo o pronunciamento da Câmara Municipal de São Tomé, somos pela aprovação do projeto que cria o Município de Sítio Novo”.*

O parecer foi aprovado por unanimidade, em 5 de dezembro, na CCJ e no Plenário. Dia 23 de dezembro de 1958, a redação final foi aprovada por unanimidade e, no dia 27, pelo Ofício nº 334/58, o projeto foi enviado à sanção governamental. No dia 3 de janeiro de 1959, o governador sancionou a Lei nº 2.339, de 31 de dezembro de 1958, que elevou o povoado de Sítio Novo a município.

## 151. **TABOLEIRO GRANDE**

### **Desmembrado de Rodolfo Fernandes**

Lei: 3.020, de 26 de dezembro de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5° 55' 48" Sul  
Longitude: 38° 02' 42" Oeste

**Limites:**

Norte - Rodolfo Fernandes e Itaú

Sul - Portalegre e Francisco Dantas

Leste - Riacho da Cruz e Itaú

Oeste - Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste e Francisco Dantas

O Processo nº 497/63, de iniciativa do deputado Nilson Patriota<sup>524</sup>, foi aberto a partir de um abaixo-assinado subscrito pelos vereadores Manoel de Paiva Rego, Benedito de Souza Benevides, João Tertulino Filho, Alípio Fernandes de Oliveira, Antônio Cavalcanti de Moraes, Francisco Dantas Neto, Antônio Cavalcante Pinto e José Paulino da Costa, todos da Câmara Municipal de Portalegre.

O documento é datado de 6 de novembro de 1963, e nele os vereadores declaram seu pleno acordo com a emancipação do distrito de Taboleiro Grande.

Até dezembro daquele ano, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) não emitiu seu parecer. A pedido do deputado Valmir Targino, o presidente da Casa, Theodorico Bezerra, com fulcro no item II do artigo 103 do Regimento Interno, designou o deputado João Aureliano para funcionar como relator supletivo “para efeito da tramitação do Processo nº 497/63”.

O relator entendeu que o processo estava instruído nos termos constitucionais, e votou pela aprovação do projeto. E, no dia 18 de dezembro de 1963, o plenário aprovou a redação final, por unanimidade. No dia 20, o projeto seguiu para a sanção governamental.

No dia 26 de dezembro estava sancionada a Lei nº 3.020/63.

---

524 Servidor do Fisco, Deputado suplente no exercício do mandato.

## 152. TAIPU

### Desmembrado de Ceará-Mirim

Decreto Estadual nº 97, de 10 de março de 1891

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 37' 18" Sul  
Longitude: 35º 35' 48" Oeste

**Limites:**

Norte - Pureza  
Sul - Ielmo Marinho  
Leste - São Gonçalo do Amarante  
Oeste - Poço Branco

Localizado na chamada Região do Mato Grande, Taipu também foi beneficiada pela estrada de ferro que a ligou a Natal, no início do século XX<sup>525</sup>. Também foi uma das regiões mais densamente povoadas da Capitania do Rio Grande do Norte, já no final do século XVII.

O grande número de propriedades rurais dedicadas ao cultivo de cereais deu o nome de Taipu-Grande àquele promissor território, em 1742, à margem direita do rio Ceará-Mirim.

“Picada” foi a denominação inicial do lugar, geograficamente localizada entre o final do Sertão e o início da Zona da Mata. O antigo distrito é de 1851. Em 28 de junho de 1889, “Picada” passou a se chamar Taipu, “uma corruptela do nome indígena ita-ipu (pedra na lagoa) para designar um grande cabeço existente numa lagoa, ao sul da vila”<sup>526</sup>.

O município foi criado pelo Decreto nº 97, de 10 de março de 1891, com o território desmembrado de Ceará-Mirim. Instalado a 3 de abril daquele ano, segundo o IBGE (formação administrativa)<sup>527</sup>.

---

**525** 1.907.

**526** Manoel Dantas, “Denominação dos Municípios”, pág. 29.

**527** Elevado à categoria de vila com a denominação de Taipu, pelo Decreto Estadual nº 97, de 18/03/1891, desmembrado do Município Ceara-Mirim. Sede na povoação de Taipu. Constituído do distrito sede. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, a vila é constituída de 3 distritos: Taipu, Boa Vista e Baixa Verde. Pela Lei Estadual nº 2.327, de 17/12/1958, foi criado o distrito de Poço Branco, ex-povoado, e anexado ao Município de Taipu. Pela Lei Estadual nº 2.328, de 17/12/1958, foi criado o distrito de Barreto, ex-povoado, e anexado ao Município de Taipu. A Lei Estadual nº 2.353-A, de 31/12/1958, desmembrou do Município de Taipu o distrito de Barreto. A Lei Estadual nº 2.899, de 26/07/1963, desmembrou do Município de Taipu o distrito de Poço Branco, elevado à categoria de Município. Pela Lei Estadual nº 2990, de 03/12/1963, foi criado o distrito de Gameleiras e anexado ao Município de Taipu.

## 153. TANGARÁ

### **Desmembrado de Santa Cruz**

Lei nº 2.336, de 31 de dezembro de 1958.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 11' 58" Sul  
Longitude: 35º 48' 06" Oeste

**Limites:**

Norte - Serra Caiada, Sítio Novo e Lagoa de Velhos

Sul - Japi, São José de Campestre e Santa Cruz

Leste - São José de Campestre e Serra Caiada

Oeste - Santa Cruz e Sítio Novo

O deputado Stoessel de Brito assinou, em 12 de novembro de 1958, o projeto que criou o município de Tangará, desmembrado de Santa Cruz, ao dar entrada na Secretaria da Assembleia Legislativa no Processo nº 227/58.

Lido no expediente da sessão plenária do mesmo dia, publicado no Diário da Assembleia e recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), seu presidente, deputado Israel Nunes, encaminhou ofício ao vice-prefeito e presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, vereador João Batista de Medeiros, solicitando que, no prazo de 15 dias, encaminhasse o pronunciamento dos vereadores a respeito da proposta, nos termos definidos pelo artigo 77 da Constituição do Estado.

Designado relator da CCJ, o deputado Patrício Neto emitiu parecer pela aprovação do projeto, “uma vez constatado que a Vila Tangará<sup>528</sup> preenchia os requisitos constitucionais”.

Com a aprovação unânime do parecer pela Comissão e pelo plenário, a matéria seguiu para a redação final, aprovada em 23 de dezembro, com parecer também do deputado Patrício Neto.

Em 27 de dezembro de 1958, o projeto foi remetido à sanção governamental (Ofício nº 339/58). E, no dia 3 de janeiro de 1959, foi sancionada a Lei nº 2.336/58. Município oficialmente instalado no dia 28 de janeiro de 1959.

---

**528** Distrito criado com a denominação de Tangará, ex-povoado de Riacho, pela Lei Estadual nº 931, de 26 de novembro de 1953, subordinado ao Município de Santa Cruz.

## 154. **TENENTE ANANIAS**

### **Desmembrado de Alexandria**

Lei: 2.786, de 10 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 27' 54" Sul  
Longitude: 38º 10' 47" Oeste

**Limites:**

Norte - Marcelino Vieira e Alexandria

Sul - Estado da Paraíba

Leste - Alexandria e Estado da Paraíba

Oeste - Paraná

Foi longa a tramitação do processo de emancipação política do antigo povoado de Ipueira, distrito criado pela Lei Estadual nº 897, de 18 de novembro de 1953, subordinado ao município de Alexandria.

Cinco anos depois (08/05/1958), o deputado Patrício Neto protocolou o Processo nº 030/58, com a proposta de criação do município. Acompanhavam o projeto as razões técnicas que, dizia-se, asseguravam a observância dos requisitos exigidos pela Lei Orgânica dos municípios.

A matéria foi lida no expediente do dia 9 de abril. Publicada, ficou aguardando o período ordinário de serviço.

Somente no final de outubro de 1958, o projeto chegou à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Para relator, foi designado o deputado Patrício Neto. Por ser ele o autor da proposição, o deputado Israel Ferreira Nunes, presidente da CCJ, avocou o processo para emitir o parecer.

E foi nessa data que enviou o Ofício nº 001/58 ao vice-prefeito e presidente da Câmara Municipal de Alexandria, Manoel Matias da Silva, dando-lhe o prazo de 15 dias para que aquela Casa legislativa se pronunciasse a respeito do projeto, conforme exigência de ordem constitucional.

A resposta da Câmara de Alexandria chegou no prazo regulamentar. Lida no expediente do dia 18 de novembro. O vereador Manoel Matias comunicava à CCJ o posicionamento dos vereadores:

*“A Câmara Municipal de Alexandria, em sessão realizada ontem, dia 07, às 13 horas, com a presença dos vereadores Orígenes Rocha Filho, Hipólito Alves de Sousa, Abdon Moreira Pinto, Antônio Arnaud da Silva, Alípio Lobo da Costa, Antônio Ananias de Sousa e Theodorico Benjamim Diniz, tomou conhecimento do ofício 01/58 e a cópia autêntica do projeto que cria o Município Tenente Ananias Gomes, remetidos pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça dessa Augusta Casa, solicitando o pronunciamento desta Câmara Municipal sobre o projeto de lei*

*do Deputado Patrício Neto. Foi deliberado, por unanimidade dos presentes, manifestar-se contrariamente ao referido Projeto de Lei, em virtude de a proposição ferir frontalmente os dispositivos constitucionais que exigem requisitos imprescindíveis à criação de um Município”.*

Com essa instrução, o processo recebe parecer do deputado Israel Nunes, com o seguinte teor:

*“A proposição em estudo se acha devidamente justificada, no que diz respeito aos requisitos exigidos na criação de um Município, bem assim instruído das demais exigências da lei, inclusive da manifestação da Câmara daquele Município. Somos, pois, de parecer que o projeto deva ser aprovado, com a emenda que juntamos retificando a denominação do novo Município para Tenente Ananias”.*

Esse parecer data de 18 de novembro de 1958, tendo sido aprovado por unanimidade na sessão do dia seguinte. A matéria é então remetida à Comissão de Redação, tendo como relator o deputado Patrício Neto.

Ofício nº 242/58, do Dr. José Augusto Varela, presidente da Assembleia Legislativa, encaminhou o projeto à sanção do governador do Estado no dia 26 de novembro.

O governador Dinarte Mariz devolveu o projeto, nos termos do § 1º do art. 25 de Constituição do Estado:

*“A atual Vila de Tenente Ananias não reúne qualquer dos requisitos exigidos pelo artigo 74 da Constituição Estadual para a criação de um Município. Além do mais, a Câmara Municipal de Alexandria deliberou por unanimidade de seus membros, pronunciar-se contrariamente à criação pretendida. Ressalte-se, também, que o projeto acarretará despesas para o Estado com a instalação do Termo Judiciário, requerendo a criação de cargos e serviços para o aparelhamento administrativo e judiciário do Termo, o que não se torna conveniente na atual fase de crise por que atravessam as finanças estaduais. Por estas razões, resolvo vetar integralmente o projeto, pela sua flagrante inconstitucionalidade e pelo fato de não consultar o interesse público”.*

As razões do veto foram remetidas à Comissão de Constituição e Justiça em 12 de dezembro e, no dia 17, a matéria foi distribuída ao deputado Israel Nunes para relatar.

O veto governamental recebeu parecer contrário do relator.

A CCJ aprovou o parecer à unanimidade, em 18 de dezembro de 1958.

Ocorreu, no entanto, uma falha técnica na tramitação do processo. O projeto e o parecer não foram publicados no Diário da Assembleia.

Por esse motivo, o diretor-geral da Casa, José Clementino Bessa, determinou a extração de novas cópias e a devida publicação, o que ocorreu em 12 de março de 1959.

E foi novamente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça. O deputado Carlos Borges recebeu a matéria para relatar em 6 de abril de 1959.

Num extenso parecer, o parlamentar ressaltou tópicos da legislação pertinente à criação de municípios, como o artigo 74 da Constituição do Estado e suas exigências indispensáveis no tocante à população mínima, receita tributária anual e número de residências.

E, tomando por base as razões do veto oposto pelo governador do Estado e o parecer favorável ao projeto emitido à época pelo deputado Israel Nunes, o novo relator decide:

*“Pelas razões expostas, estou de acordo com o veto governamental ao presente Projeto de Lei, tanto pela sua inconstitucionalidade como também por não consultar o interesse público”.*

O parecer foi aprovado por unanimidade na CCJ, em 6 de maio de 1959.

E, no dia 11 de maio de 1959, o plenário confirma a manutenção do veto por 15 votos a 14, sendo registrado voto nulo.

O processo foi então arquivado<sup>529</sup>.

Tenente Ananias tornou-se município somente em 10 de maio de 1962, iniciativa do deputado Aluísio Bezerra. Nessa data, o governador do Estado sancionou a Lei nº 2.786/62, publicada na edição do Diário Oficial do dia 12.

---

**529** Agitado o ano de 1958. Foram criados 15 Municípios. Vários outros processos ficaram na fila, em alguma das comissões técnicas do Parlamento estadual.

## 155. TENENTE LAURENTINO

### Desmembrado de Florânia

Lei nº 6.450, de 16 de julho de 1993.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 08' 53" Sul  
Longitude: 36º 43' 09" Oeste

**Limites:**

Norte - Florânia  
Sul - Florânia e São Vicente  
Leste - São Vicente  
Oeste - Florânia

Localizado na microrregião da Serra de Santana, nenhum outro povoado potiguar teve tantas facilidades para ser elevado à condição de município, e de forma rápida. Além do apoio da comunidade, encontrou no município de origem um gestor interessado na emancipação do lugar.

Em 1977, o padre Sinval Laurentino de Medeiros, à época prefeito municipal de Florânia, decidiu render homenagens ao seu pai. E o Alto da Serra recebeu o povoado denominado Tenente Laurentino Cruz.

Com o apoio da comunidade, tudo foi sendo administrado de forma célere e sem oposição dos munícipes.

No mesmo ano, por exemplo, o juiz de Direito Lavoisier Nunes de Castro assegurou, para a satisfação dos serranos, a criação de uma seção eleitoral<sup>530</sup> no povoado.

Em fevereiro de 1978, a Prefeitura de Florânia entregou à comunidade a planta do povoado e abriu edital para os interessados requererem os respectivos alvarás de construção.

Os primeiros interessados, percebendo o potencial de produção existente na Serra de Santana, foram os comerciantes de Currais Novos, São Vicente e Florânia. Dois meses depois, o executivo municipal fez a entrega dos primeiros lotes de terras a particulares e anunciou dez obras de infraestrutura<sup>531</sup>. Um intenso trabalho de construção de casas de alvenaria também já havia sido iniciado.

No mesmo período foi liberada a primeira parcela para a construção do Açude Bela Vista, inaugurado em 1979, fruto de uma parceria entre o município e a Secretaria de Estado da Agricultura, para garantir o abastecimento do povoado. No mesmo período, foram perfurados poços artesianos e tubulares.

Os primeiros 30 casamentos civis gratuitos, iniciativa do FUNRURAL e da Legião Brasileira de Assistência (LBA), na presença do juiz, do tabelião e de autoridades da região, foram realizados em solenidade pública bastante concorrida,

**530** 500 eleitores do povoado já votaram lá, no pleito municipal de 1978.

**531** Estrada vicinal ligando Florânia ao povoado, um mercado e área para feiras livres, capela (construída pela comunidade), cemitério, unidade escolar e posto de saúde.

no dia 16 de setembro de 1978.

A bênção solene do Cemitério Público e da Capela foi dada pelo bispo diocesano de Caicó, Dom Heitor de Araújo Sales, no dia 24 de janeiro de 1979.

O povoado também já contava com um posto de saúde, construído pela Prefeitura de Florânia e equipado pela Secretaria de Estado da Saúde.

A emancipação política estava próxima. No dia 16 de julho de 1993, foi aprovada a Lei nº 6.450, desmembrando o povoado de Tenente Laurentino Cruz do município de Florânia, tornando-se o novo município seridoense da extensa Serra de Santana. Iniciativa do deputado Carlos Marinho.

Em 10 de janeiro de 1994, Jandira Alves de Medeiros (esposa do ex-prefeito e ex-padre Sinval Laurentino de Medeiros), então prefeita de Florânia, sancionou o Projeto de Lei nº 6, que criou a Secretaria Especial para Tenente Laurentino Cruz.

A instalação oficial do município ocorreu em 1º de janeiro de 1997.

## 156. TIBAU

### Desmembrado de Grossos

Lei nº 6.840, de 21 de dezembro de 1995

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 4º 50' 14" Sul  
Longitude: 37º 15' 09" Oeste

#### Limites:

Norte - Oceano Atlântico e Estado do Ceará

Sul - Mossoró

Leste - Oceano Atlântico e Grossos

Oeste - Mossoró e Estado do Ceará

A luta pela emancipação do distrito de Tibau<sup>532</sup> começou em fevereiro de 1963, iniciativa do deputado Francisco de Sousa Revredo.

Foi contundente a justificativa anexada ao processo pelo parlamentar:

*“O distrito de Tibau, como muitos outros que já foram elevados a Município, neste e em outros estados, não reúne todos os requisitos legais para a sua maioridade. Não obstante, é uma necessidade imperiosa a criação do Município, atendendo a condições que lhe são próprias e a conveniências que a outros não se apontam. Na criação de Municípios, a conveniência da medida deve ser o principal requisito a vir ao exame do Legislativo. Na verdade, para alguns distritos, mesmo satisfazendo todos os requisitos da lei, aos seus habitantes não convém a sua emancipação. Enquanto que outros, por circunstâncias diversas, somente poderão atingir certo grau de desenvolvimento e progressos, com a sua elevação à categoria de Município. Neste último grupo situa-se o caso particularíssimo do distrito de Tibau. Pertence ele ao Município de Grossos<sup>533</sup>, do qual até aqui não recebeu um só benefício, apesar de quase dez anos de existência como comunidade autônoma. Os únicos serviços que têm chegado até Tibau partem todos da iniciativa privada, de mossoroenses que possuem na praia sua casa de veraneio e têm interesse no desenvolvimento da Vila. Assim, com a transformação da praia em Município, contando com a renda certa das cotas federais, abrir-se-lhe-ia uma grande oportunidade. A oportunidade de desenvolver, de modo amplo, as inegáveis condições de grande centro balneário e de veraneio da região, que indiscutivelmente, já*

**532** Distrito criado com a denominação Tibau, pelo Decreto Estadual nº 603, de 31/10/1938, subordinado ao Município de Areia Branca.

**533** Pela Lei Estadual nº 1025, de 11/12/1953, o distrito de Tibau deixou de pertencer ao Município de Areia Branca para ser anexado ao Município de Grossos.

*constitui, dando maior realce às suas belezas naturais e abrindo novas perspectivas para a formação de um invejável centro de turismo, em futuro não muito remoto. Ao passo que, unido ao Município de Grossos, apesar de contar este com uma boa renda proveniente da exploração do sal, a situação de Tibau não se modificará, no que se refere à iniciativa do poder público, visto que, nem a sede mesma do Município recebeu, até agora, qualquer benefício da administração municipal. Isto, também, pelo fato de ter sido a Comuna, até o momento, bastante infeliz na escolha dos seus dirigentes. Com estas justificações, e com outras mais que serão feitas no plenário, acredito que os senhores Deputados acolherão os nossos argumentos e haverão de reconhecer a necessidade da medida”.*

Dos autos consta ainda telegrama da Câmara Municipal de Grossos a informar o veemente protesto dos edis, diante da proposta de desmembramento do distrito:

*“Esperamos valiosa ação a fim de reprovando a proposição, que tenta destruir nossa terra”.*

O telegrama data de 9 de fevereiro de 1963, contém os nomes dos vereadores: João Câncio de Souza (presidente), João Cristiano da Costa (1º vice-presidente), Raimundo do Vale Costa (2º vice-presidente), José Fausto de Souza (1º Secretário), Antônio Lisboa da Silva (2º Secretário), Antônio Constantino da Costa (3º Secretário), Sebastião Joaquim de Souza, Luciano Costa e Josino Francisco Brasil de Araújo Filho.

No começo de novembro de 1963, a Câmara Municipal de Grossos, instada mais uma vez pelo legislador estadual, fez a consulta aos vereadores, que mudam de posição, aprovando a proposta emancipatória.

Um mês depois, o projeto chegou a ser aprovado por maioria, em primeira discussão. Mas naufragou na segunda discussão, rejeitado por maioria.

Trinta e um anos depois, aquela bela porção do litoral potiguar, descoberta pelo navegador holandês Gideon Morris de Jorge, em fevereiro de 1641, finalmente reuniu os eleitores de Grossos em torno do plebiscito aprovado pelo Decreto Legislativo nº 021/94, de 11 de outubro de 1994.

E, finalmente, a autonomia política chegou no dia 21 de dezembro de 1995, quando foi sancionada a Lei nº 6.840.

## 157. TIBAU DO SUL

### Desmembrado de Goianinha

Lei: 2.803, de 3 de abril de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 11'12" Sul  
Longitude: 35°05'31" Oeste

**Limites:**

Norte - Senador Georgino Avelino e Oceano Atlântico

Sul - Vila Flor e Canguaretama

Leste - Oceano Atlântico

Oeste - Arês e Goianinha

O processo de emancipação foi aberto pelo deputado Valmir Targino em janeiro de 1963. A Câmara Municipal de Goianinha foi instada a reunir seus pares e emitir pronunciamento oficial, em dez dias, sobre a futura perda de território<sup>534</sup>. “Findo esse prazo, o silêncio seria tomado como aquiescência”, alertava o ofício encaminhado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Data do dia 29 de janeiro de 1963, o abaixo-assinado dos vereadores Raimundo de Moraes Lisboa, Severino Teixeira de Carvalho, Arlindo Carlos Galvão, Cícero Carlos de Lima, Liz Gonzaga de Araújo Limas Filho, Wilson Rocha e Gilvan Luz, a indicar que todos estavam de pleno acordo com o desmembramento.

Em 14 de fevereiro de 1963 o relator, deputado Francisco Revoredo, assentou:

*“O projeto está incompleto. Não se acha especificada, no seu artigo 1º, ou em outra qualquer parte, qual a sede do Município que se pretende criar, o nome que tomará a mesma, nem se passará ele a constituir Termo Judiciário, subordinado a essa ou àquela Comarca. Por outro lado, o artigo 1º do projeto encerra também questões de limites, matéria diversa da outra que é tratada especificamente. É possível rejeitar-se a matéria referente aos limites, acatando-se a outra, o que tornará impossível a aprovação do artigo. A matéria, portanto, acha-se em desacordo com o estabelecido no § 3º, inciso III do artigo 99 do Regimento Interno. Deve, pois, a proposição voltar à Secretaria da Casa, a fim de que, notificados seus autores, receba a mesma um substitutivo, se assim desejarem”.*

O parecer foi aprovado por maioria.

No dia 19 de fevereiro, a CCJ retornou o processo ao relator. O Deputado Francisco Revoredo se disse satisfeito com o atendimento das sugestões, encontrando-se, pois, o projeto em condições de ser discutido na Comissão.

---

**534** Distrito criado com a denominação Tibau, pela Lei Estadual nº 960, de 30/11/1953, subordinado ao Município de Goianinha.

Mas considerou o artigo 4º eivado de inconstitucionalidade e, por esta razão, inseriu no texto uma emenda: “...a instalação do Município de Tibau do Sul<sup>535</sup> dar-se-á a 1º de janeiro do ano de 1964”, sugeriu.

Uma vez aprovada a emenda, votaria pelo projeto.

O parecer foi aprovado por unanimidade na CCJ.

Chegando à Comissão de Finanças, em 13 de março de 1963, o relator designado, deputado Garibaldi Alves, observou que “o projeto não contém o dispositivo que abre crédito para sua instalação. As rendas mínimas são devidamente apuradas, e agora é conhecido o surto de produção da pesca da lagosta, que elevaram espantosamente os recursos econômicos da região”.

No dia 21 de março, o deputado Valmir Targino apresentou a emenda contendo o aspecto financeiro da criação do município de Tibau do Sul. A Comissão de Finanças aprovou o parecer.

No dia 27 de março, o projeto estava aprovado por maioria, em discussão única.

Na Comissão de Redação, o deputado Dary Dantas funcionou como relator. E no dia 28 de março, estava aprovada a redação final, por maioria de votos. A Lei nº 2.803/63 foi sancionada no dia 3 de abril de 1963<sup>536</sup>.

---

**535** Pela Lei Estadual nº 2.315, de 20/12/1958, o distrito de Tibau passou a denominar-se Tibau do Sul.

**536** Município instalado em 13/04/1963.

## 158. TIMBAUBA DOS BATISTAS

### Desmembrado de Caicó

Lei nº 2.774, de 10 de maio de 1962

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 27' 54" Sul  
Longitude: 37º 16' 28" Oeste

**Limites:**

Norte - Jardim de Piranhas e São Fernando

Sul - Serra Negra do Norte e Caicó

Leste - Caicó e São Fernando

Oeste - Serra Negra do Norte e Jardim de Piranhas

O projeto de lei que criou o município de Timbaúba dos Batistas chegou à Assembleia Legislativa no dia 24 de abril de 1962, iniciativa do deputado Manoel Torres<sup>537</sup>.

Em sua proposição, contida no Processo nº 034/62, o parlamentar já indicara os limites geográficos do novo território, a ser desmembrado de Caicó. E fixava a data de instalação do novo município (1º/01/1963).

Ao Poder Executivo caberia a abertura de crédito especial de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para a cobertura de todas as despesas, inclusive da criação no Termo Judiciário, que pertenceria ao município de Caicó.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o projeto foi distribuído ao deputado Márcio Marinho para relatar. O parecer foi favorável à criação, posição mantida pela CCJ, à unanimidade.

No dia 1º de maio, o projeto foi aprovado por unanimidade, em discussão única.

Remetido à Comissão de Redação, funcionou como relator o deputado José Vinício. A redação final foi aprovada por maioria de votos.

Pelo Ofício nº 050/62, a matéria seguiu para a sanção governamental. No dia 10 de maio de 1962, era sancionada a Lei nº 2.774/62<sup>538</sup>. Oficialmente, o novo município foi instalado em 1º de janeiro de 1964.

---

**537** O Distrito Administrativo e Judiciário de Timbaúba dos Batistas, pertencente ao Município de Caicó, já havia sido criado pela Lei nº 2.371, de 12 de março de 1959, igualmente por iniciativa do Deputado Manoel Torres.

**538** Lei ratificada em 1963, por um projeto de lei de autoria do próprio Deputado Manoel Torres. Alterados os limites geográficos e retirado o artigo relativo ao crédito para a instalação do Município. Alterada ainda a data da instalação para 1º de janeiro de 1964. Lei sancionada com veto parcial. Veto rejeitado por 21 votos contra um. Decorrido o prazo para sanção, fixado pelo dispositivo regimental, o Presidente em exercício do Poder Legislativo, Deputado Roberto Varella, promulgou a Lei nº 2.905, em 26 de novembro de 1963, 74º da República.

## 159. TOUROS

### Desmembrado de Extremoz/Ceará-Mirim

Criação: Ato do Conselho de Governo de 11 de abril de 1833.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 11' 56" Sul  
Longitude: 35º 27' 39" Oeste

**Limites:**

Norte - São Miguel do Gostoso e Oceano Atlântico

Sul - Pureza, João Câmara e Rio do Fogo

Leste - Oceano Atlântico e Rio do Fogo

Oeste - São Miguel do Gosto, Parazinho e João Câmara

O ato do extinto Conselho da Presidência<sup>539</sup>, de abril de 1833, foi confirmado pela Lei Provincial nº 21, de 27 de março de 1835<sup>540</sup>, que criou a Vila de Touros, com a denominação de Porto de Touros<sup>541</sup>, referência à configuração especial de uma pedra existente em frente à enseada. Instalado em 26 de julho de 1833<sup>542</sup>.

Distrito criado por decreto, com a denominação de Touros, em 05 de setembro de 1823. A freguesia do Bom Jesus dos Navegantes do Porto de Touros foi instalada em 1832.

Além de Touros surgiram, no mesmo 11 de abril de 1833, os municípios de Angicos, Acari, Apodi e São Gonçalo, todos criados por ato do presidente da Província em Conselho de Governo, pois a Assembleia Provincial não havia sido instalada.

Pelo Decreto nº 457, de 29 de março de 1938, foi concedido à sede de Touros foro de cidade. Em 31 de outubro do mesmo ano, o Decreto Estadual nº 603 criou o distrito de Pureza, anexado ao município de Touros.

Touros guarda estreita relação com a história do Brasil, pois visitou aquelas terras recém-descobertas, em 1501, a esquadra portuguesa comandada por Gaspar de Lemos, que oficializou o domínio sobre elas ao fixar o “Marco de Touros” na área hoje localizada na divisa dos municípios de Pedra Grande e São Miguel do Gostoso.

Se o marco demarcou as novas terras conquistadas, a anunciar a posse da “*terra brasílis*”, como era o costume da época, juridicamente o Brasil nasceu em nosso litoral, defendem historiadores como Lenine Pinto.

<sup>539</sup> Conselho de Governo, composto por seis membros.

<sup>540</sup> A Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte teve instalados seus trabalhos no mês anterior, em 02/02/1835.

<sup>541</sup> Manoel Dantas, “Denominação dos Municípios”.

<sup>542</sup> Biblioteca do IBGE.

## 160. TRIUNFO POTIGUAR

### Desmembrado de Augusto Severo/Campo Grande

Lei: 6.303, de 26 de junho de 1992

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 52' 01" Sul  
Longitude: 37º 11' 19" Oeste

**Limites:**

Norte - Paraú  
Sul - Campo Grande e Jucurutu  
Leste - Jucurutu  
Oeste - Campo Grande

O Projeto de Lei nº 307/92 começou a tramitar no dia 18 de fevereiro de 1992. Iniciativa do deputado Nelter Queiroz e subscrito por 12 outros parlamentares. No mesmo dia, foi lido no expediente da sessão plenária.

Entre os critérios exigidos pela Lei Complementar nº 102/92, constam a assinatura de 320 eleitores; a informação do Tribunal Regional Eleitoral dando conta de que havia no distrito de Triunfo<sup>543</sup> 1.366 eleitores (dados de 1990), distribuídos entre as 14 seções eleitorais, de acordo com buscas feitas nos arquivos do Cartório Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral, baseada no município de Campo Grande.

Ainda nos autos consta informação da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em ofício assinado pelo sub-coordenador Emilson Cosme Tavares, enviado em 12 de março de 92, sobre arrecadação no exercício de 1991.

Do IBGE, chegou do Rio de Janeiro, em 20 de março de 1992, informação a confirmar que o distrito de Triunfo fazia parte de área cuja população residente era superior a 2.414 habitantes, população dos centros urbanos superior a 241 habitantes, correspondendo a um milésimo e a um décimo de milésimo da população do estado.

Informa ainda o IBGE que o desmembramento pretendido não iria gerar descontinuidade no município de origem. No entanto, um dos requisitos exigidos pela legislação levou o autor do projeto a apresentar emenda modificativa, alterando para "Triunfo Potiguar"<sup>544</sup> o nome do novo município. Emenda aprovada de imediato.

No dia 24 de março de 1992, o deputado Raimundo Fernandes apresentou requerimento propondo tramitação em regime de urgência do referido projeto. Aprovado o requerimento por unanimidade, a matéria seguiu ao exame das Comissões Técnicas.

Em 25 de março, o deputado Nelter Queiroz, no exercício da Presidência da Casa, remeteu a matéria ao exame da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), então presidida pelo deputado Robinson Faria.

<sup>543</sup> Terras do Sítio Tapera (séc. XIX), lá adiante Distrito criado com a denominação de Triunfo pela lei estadual nº 2.977, de 08/11/1963, subordinado do Município de Augusto Severo (Campo Grande).

<sup>544</sup> Já existia um topônimo "Triunfo" denominando unidade político-administrativo no país.

Foi designado relator o deputado Elias Fernandes. O parecer foi no sentido da continuidade da tramitação. Aprovado o regime.

No dia 26 de março, sob a presidência do deputado Patrício Junior, 1º vice-presidente no exercício da Presidência, é promulgado o Decreto Legislativo nº 89/92, determinando ao Tribunal Regional Eleitoral<sup>545</sup> o cumprimento do art. 8º, § 5º da LC nº 102/92, que exigia a realização de consulta prévia, mediante plebiscito, e que fosse ouvida a população do distrito, para efeito de autorização do desmembramento pretendido.

No dia 8 de junho de 1992, o presidente da Assembleia Legislativa, deputado José Adécio Costa, recebeu o mapa totalizador do plebiscito, devidamente homologado pela Procuradoria Regional Eleitoral em sessão ordinária realizada no dia 4 de junho de 1992.

O RESULTADO: dos 984 votantes, 947 eleitores disseram "sim"; 26 votaram "não"; 4 votaram em branco e 7 anularam o voto. Os eleitores votaram nas 13 seções que compõem a 21ª Zona Eleitoral do Estado.

Cumprida mais essa exigência legal, o projeto foi à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Interior, cujo presidente, deputado Nelson Freire, ficou com a relatoria. O parecer, oferecido em 10 de junho de 1992, foi aprovado por unanimidade na Comissão.

Matéria também aprovada na Comissão de Finanças e Fiscalização, presidida pelo deputado Frederico Rosado.

A matéria foi recebida na Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a conclusão do texto. No dia 12 de junho de 1992, o plenário aprovou o projeto por unanimidade, e, no mesmo dia, seguiu para a sanção do governador do Estado em exercício, deputado José Adécio.

No dia 26 de junho, o governador José Agripino sancionou o diploma legal e fez publicar a Lei nº 6.603/92, vetando, no entanto, o art. 4º do projeto, sob o argumento de que o dispositivo constituía "redundância desnecessária"<sup>546</sup>.

---

**545** Desembargador Ítalo Pinheiro, presidente à época.

**546** Repetição da denominação do Município. Veto mantido (15X3).

## 161. **UMARIZAL**

### **Desmembrado de Martins**

Lei nº 2.312, de 27 de novembro de 1958.

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5° 59' 26" Sul  
Longitude: 37° 48' 52" Oeste

#### **Limites:**

Norte - Apodi

Sul - Lucrécia, Martins e Almino Afonso

Leste - Olho D'Água do Borges e Rafael Godeiro

Oeste - Viçosa, Riacho da Cruz e Martins

As fazendas de lavoura e de criação de gado começaram a ser implantadas no começo do século XVIII, quando foram expedidas as primeiras cartas de sesmarias de terras situadas entre as serras da Mãe D'Água e a do Catolé, às margens do riacho Umary. Mas a primeira povoação foi estabelecida na nascente do riacho Gavião, que deu nome àquela pioneira comunidade.

Em março de 1741, o Senado da Câmara<sup>547</sup> de Natal nomeou o juiz de vintena<sup>548</sup> Bonifácio Soares Guedes para ouvir e responder pelas demandas do lugar, conforme suas limitações.

O povoado de Gavião cresceu rápido em função da estrada por onde passavam os comboios que saíam da Paraíba com destino a Mossoró.

O decreto nº 603, de 31 de outubro de 1938, da Intendência de Martins, elevou a povoação à condição de distrito com a denominação de Divinópolis, subordinado ao município de Martins.

Em 30 de dezembro de 1943, de acordo com o Decreto Estadual nº 268<sup>549</sup>, o distrito de Divinópolis passou a denominar-se Umarizal. E, finalmente, no dia 27 de novembro de 1958, a Lei nº 2.312 desmembrou Umarizal de Martins, criando o município, instalado em 15-02-1950.

---

**547** Cabia ao Senado da Câmara preencher várias funções a proteger a população, fiscalizando práticas legais do comércio, legislando sobre pesos e medidas a serem usados por diferentes mercadorias, inspecionava armazéns, açougues e oficinas de artes, estabelecimentos dos boticários e suas mercadorias, a ética dos profissionais e suas práticas, e o comportamento dos artesãos, médicos e parteiros. O Senado da Câmara também organizava funções municipais de natureza cívica e religiosa, celebrando os nascimentos e os casamentos reais, além de financiar e organizar parte das festas religiosas.

**548** Sem formação jurídica. Sua competência estava adstrita a 20 famílias ou 20 vizinhos. Era eleito pelas câmaras municipais na proporção de um para cada vinte vizinhos, com competência para julgar questões de pequeno valor. (Ordenações Filipinas, 1519)

**549** Editado para cumprir as determinações do Decreto-Lei federal nº 5.901, de 21 de outubro de 1943, que fixou normas nacionais para a revisão quinquenal da divisão administrativa e judiciária do país, e eliminava topônimos de cidades e vilas.

## 162. UPANEMA

### **Desmembrado de Augusto Severo (Campo Grande)**

Lei nº 874, de 16 de setembro de 1953

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5° 38' 31" Sul  
Longitude: 37° 15' 28" Oeste

**Limites:**

Norte - Governador Dix-Sept Rosado, Mossoró, Assu e Caraúbas

Sul - Campo Grande e Paraú

Leste - Assu

Oeste - Caraúbas e Governador Dix-Sept Rosado

Coube a iniciativa parlamentar ao deputado Rodrigues Carvalho, que formalizou o Processo nº 056, no dia 18 de agosto de 1953, já instruído com a documentação probatória da observância dos dispositivos constitucionais.

Farto material fotográfico a demonstrar a infraestrutura física de Upanema<sup>550</sup> foi anexado ao processo, além de um telegrama da Câmara Municipal de Augusto Severo (Campo Grande), assinado pelo vereador Vicente de Paula Rocha, presidente, comunicando o apoio unânime dos seus pares à emancipação do distrito.

Ainda acostado aos autos do processo um ofício do legislativo municipal com o trecho da Ata Sessão<sup>551</sup>, realizada no dia 6 de agosto de 1953.

Na sessão, estavam presentes os vereadores Vicente de Paula Rocha (presidente), João Marques de Oliveira, Joaquim Felipe Filho, Leônidas Bezerra de Castro, Abdias Campos Ribeiro e Raimundo Galdino de Aquino.

Publicado no dia 20 de agosto, o processo seguiu o rito ditado pelo Regimento Interno: dia 25 de agosto, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), indicado o deputado Túlio Fernandes para relatar, parecer emitido dois dias depois:

*“Upanema, antigo Conceição de Upanema, é um distrito que preenche plenamente todos os requisitos necessários à sua emancipação, pois, de conformidade com os documentos anexados, possui renda superior ao preceituado na Constituição Estadual, bem como número de prédios residenciais e prédios públicos, cemitério e outros. Nossa Carta Magna exige, ainda, o pronunciamento da Câmara Municipal da circunscrição de onde vai ser desmembrado o novo Município, princípio este já consagrado pela jurisprudência da mais alta Corte de Justiça do País. Nesse sentido, instrui o projeto um telegrama e uma*

**550** Distrito criado com a denominação de Upanema pelo Decreto Estadual nº 603, de 31/10/1938, subordinado do Município de Augusto Severo.

**551** Vereadores Raimundo Galdino de Aquino, Sabino Vieira de Melo, Leônidas Bezerra de Castro, Francisco de Assis Cunha, Joaquim Felipe Filho, Abdias Campos Ribeiro e João Marques de Oliveira.

*cópia de um trecho da ata que evidenciam o pronunciamento favorável daquela Casa Legislativa em favor da emancipação de Upanema”.*

Parecer aprovado em 1º de setembro de 1953, o processo seguiu para a Comissão de Finanças, na qual foi relatado pelo deputado Arnaldo Simonetti. E este ofereceu parecer favorável. Nesse mesmo dia, a matéria foi aprovada por unanimidade, em segunda discussão.

Aprovado por unanimidade em terceira discussão, o processo seguiu para a Comissão de Redação. Funcionou como relator o deputado Ribeiro Dantas, que ofereceu parecer favorável.

No dia 04 de setembro, pelo Ofício nº 249/53, o projeto foi remetido à sanção do governador do Estado.

E, a 16 de setembro de 1953, estava sancionada a Lei nº 874/53, publicada no dia seguinte<sup>552</sup>.

---

**552** Em 11/11/1953, dois meses depois de criado o Município, o Deputado Arnaldo Simonetti apresentou projeto para alterar o topônimo Upanema por “Comandante Martins Veras”. A proposta não foi adiante.

## 163. VÁRZEA

### Desmembrado de Goianinha

Lei nº 2.586, de 20 de dezembro de 1959

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 20' 53" Sul  
Longitude: 35° 22' 33" Oeste

**Limites:**

Norte - Jundiá  
Sul - Nova Cruz  
Leste - Espírito Santo  
Oeste - Santo Antônio e Passagem

Terras banhadas pelo riacho Várzea e o rio Jacu. Ali nasceu o povoamento, que pertenceu ao município de Goianinha até a primeira metade do séc. XX.

A Biblioteca do IBGE registra a seguinte formação administrativa:

1. Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Várzea, pela Lei Estadual nº 2.586, de 20/12/1959<sup>553</sup>, desmembrado do município de Goianinha. Sede no atual distrito de Várzea, expovoado, constituído de 2 distritos: Várzea e Espírito Santo, ambos desmembrados de Goianinha. Instalado em 13/01/1960;
2. Pela Lei Estadual nº 2.726, de 04/01/1962, desmembrado do município de Várzea o distrito de Espírito Santo. Elevado à categoria de município;
3. Pela Lei Estadual nº 2.874, de 04/04/1963, foi criado o distrito de Jundiá de Cima, anexado ao município de Várzea;
4. No mês anterior, a Lei Estadual nº 2.849, de 26/03/1963, criou o distrito de Santa Fé, anexado ao município de Várzea. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município era constituído de 3 distritos: Várzea, Jundiá de Cima e Santa Fé. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VI-1995;
5. A Lei Estadual nº 6.985, de 09/01/1997, desmembrou do município de Várzea o distrito de Jundiá de Cima, elevado à categoria de município;
6. Em divisão territorial datada de 2003, o município é constituído do distrito sede. Já não figura o distrito de Santa Fé, extinto em 01/01/2001.

À solene instalação do novo município compareceram diversas autoridades. Eis a Ata da Instalação do município de Várzea<sup>554</sup>:

<sup>553</sup> Publicada na edição do Diário Oficial do Estado do dia 29/12/1959.

<sup>554</sup> Documento original arquivado na Prefeitura Municipal.

*“Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta, no edifício provisório da Prefeitura Municipal, foi realizada a sessão solene de instalação do Município de Várzea, criado por decreto<sup>555</sup> nº 2.586 de 20 de dezembro de 1959, a qual contou com a presença do Deputado Estadual José Rocha, do Exmº Sr. Adauto Ferreira da Rocha — Prefeito de Arês, do Pe. Armando de Paiva, Vigário da Paróquia de Goianinha e grande número de pessoas da localidade. Às 16:30 horas, teve início a sessão, falando o Deputado José Rocha, parabenizando o povo do Município recém-criado, pela grande vitória obtida. Vários oradores foram ouvidos, compartilhando do (...) acontecimento. Logo após, foi empossado no cargo de Prefeito do Município de Várzea o Exmº Sr. Pasqualino Gomes Teixeira, nomeado pelo decreto do Exmº Sr. Governador do Estado, de 29 de Dezembro de 1959. E para constar, eu, Pedro Marinho Bezerra, lavrei a presente ata que vai por mim, secretário ad-hoc, assinada, autoridades e demais pessoas presentes. Várzea-RN, 13 de janeiro de 1960”.*

## 164. **VENHA-VER**

### **Desmembrado de São Miguel**

Lei nº 6.302, de 26 de junho de 1992

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 19' 35" Sul  
Longitude: 38º 29' 03" Oeste

**Limites:**

Norte - São Miguel e Coronel João Pessoa

Sul - Estado da Paraíba

Leste - Luís Gomes e Coronel João Pessoa

Oeste - Estado do Ceará

Alto Oeste potiguar, “Tromba do Elefante”, o antigo povoado a narrar histórias de camponeses foi elevado à condição de distrito, com a denominação de Padre Cosme, pelo Decreto Estadual nº 2.903, de 12 de agosto de 1963, subordinado ao município de São Miguel.

O Projeto de Lei (338/92) foi uma iniciativa do deputado Raimundo Fernandes<sup>556</sup>. Pelo memorial descritivo, elaborado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA, datado de 13 de março de 1992, constante do Processo nº 256/92, Venha-Ver seria somente o marco 5, ficando fora do novo município.

Em 90 dias estava criado o município. O processo foi protocolado na Assembleia em 24 de março de 1992, com toda a documentação exigida pela Lei Complementar nº 102/92. Faltava um detalhe: naquele mesmo dia, o deputado Raimundo Fernandes apresentou emenda modificativa, denominando o novo município de Venha-Ver e não mais Padre Cosme.

Um pedido de tramitação pelo regime de urgência acelerou o processo. No dia 26 de março de 1992 foi promulgado o Decreto Legislativo nº 090/92, autorizando a consulta prévia, mediante plebiscito, a ser realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral. A partir de então todas as providências as providências foram adotadas pelo desembargador Ítalo Pinheiro, presidente da Corte eleitoral.

A população de Padre Cosme foi ouvida. A consulta plebiscitária, realizada nas 9 seções eleitorais que formavam a 43ª Zona Eleitoral, aconteceu no dia 5 de junho de 1962 (1.207 eleitores aptos a votar).

O mapa totalizador apontou o seguinte resultado: 978 eleitores disseram “sim”; 75 votaram “não”; 25 votaram em “branco”; e 9 anularam o voto.

No dia 12 de junho de 1992, o plenário aprovou por unanimidade a emenda modificativa, de autoria do deputado Raimundo Fernandes, mudou a denominação de “Padre Cosme” para “Venha-Ver”.

Com a alteração na ementa, seguiu à sanção do governador do Estado, em ofício assinado pelo deputado Patrício Junior, 1º vice-presidente, no exercício da Presidência.

No dia 26 de junho de 1992, o governador José Agripino sancionou a Lei nº 6.302/92.

**556** Ex-Presidente da Assembleia Legislativa (1993-1995).

## 165. VERA CRUZ

### **Desmembrado de São José de Mipibu**

Lei nº 2.850, de 26 de março de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6º 02' 39" Sul  
Longitude: 35º 25' 42" Oeste

**Limites:**

Norte - Macaíba  
Sul - Monte Alegre e Lagoa Salgada  
Leste - São José de Mipibu  
Oeste - Boa Saúde e Macaíba

O município de Vera Cruz, desmembrado do território de São José do Mipibu, foi criado em 26 de março de 1963, com a sanção da Lei nº 2.850/63, publicada no Diário Oficial do dia 27 seguinte.

A iniciativa foi do deputado João Aureliano de Lima (Processo nº 003/63, de 9 de janeiro de 1963). O distrito fora criado na década anterior, com a denominação de Vera Cruz, pela Lei Estadual nº 910, de 24 de dezembro de 1953, subordinado ao município de São José de Mipibu. Desde 1874 citava-se Vera Cruz como “uma povoação agradável”.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o deputado Francisco Revoredo foi contra o que preconizava o artigo 4º do projeto, pelo qual a instalação do novo município se daria 30 dias após a vigência da lei criadora.

Segundo ressaltou o relator, tratava-se de uma “grosseira inconstitucionalidade, por ferir de pleno o artigo 76 da Constituição Estadual”. O dispositivo dizia que “a divisão administrativa será fixada em lei quinquenal, baixada nos anos de milésimos 3 e 8, para vigorar a partir do dia primeiro do ano seguinte”.

Na redação final, relatada pelo deputado Jácio Fiúza, foi contemplada emenda apresentada na CCJ pelo próprio autor, ficando estabelecido que “a instalação do novo município será a 1º de janeiro de 1964, cabendo sua administração a prefeito da livre nomeação do governador do Estado, até que se realizem as eleições para o dito cargo, e para o de vice-prefeito e Câmara de Vereadores”.

## 166. VIÇOSA

### **Desmembrado de Portalegre**

Lei nº 3.045, de 28 de dezembro de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 5º 59' 40" Sul  
Longitude: 37º 56' 40" Oeste

**Limites:**

Norte - Riacho da Cruz  
Sul - Portalegre e Martins  
Leste - Umarizal  
Oeste - Portalegre

Trata-se do menor município do estado, em termos populacionais, instalado no dia 9 de janeiro de 1964. Um pouco menos de 38 km<sup>2</sup>, acesso pela RN-117.

Nas eleições gerais de 2018, apenas 1.352 eleitores compareceram às seis seções eleitorais de Viçosa<sup>557</sup>. Em 2020, compareceram às cinco seções eleitorais 1.340 eleitores (82,61%).

Na sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, realizada no dia 30 de outubro de 1963, o deputado José da Silveira Pinto apresentou a proposta de criação do município.

Ao final do ano legislativo, o povoado foi desmembrado do município de Portalegre pela Lei nº 3.045, de 28 de dezembro de 1963.

Na mesma edição do Diário Oficial do Estado foi divulgada a sanção das leis criando os municípios de Passagem e Água Nova. E sancionada a Lei nº 3.054, alterando a redação da lei que, anteriormente, havia criado o município de Poço Branco.

O município de Viçosa foi oficialmente instalado no dia 9 de janeiro de 1964, com a posse do prefeito nomeado<sup>558</sup> Silvestre Gomes Pinto.

O primeiro prefeito eleito foi José Suassuna de Alencar, da antiga União Democrática Nacional (UDN), no pleito realizado em 61 municípios no ano de 1965.

---

<sup>557</sup> O IBGE registra ainda, com o mesmo nome, Viçosa do Ceará, terra natal do jurista Clóvis Beviláqua; Viçosa, Minas Gerais, onde nasceu o presidente Arthur Bernardes, fundador da Universidade Federal de Viçosa, reconhecido centro de ciências agrárias e ciências exatas; e Viçosa de Alagoas, terra do menestrel Teotônio Vilela, irmão de outro alagoano ilustre, Dom Avelar, Cardeal Primaz do Brasil.

<sup>558</sup> Criado Município, o primeiro prefeito era nomeado por ato do Governador do Estado.

## 167. VILA FLOR

### Desmembrado de Canguaretama

Lei nº 3.052, de 31 de dezembro de 1963

**Coordenadas Geográficas** - Latitude: 6° 18' 52" Sul  
Longitude: 35° 04' 38" Oeste

**Limites:**

Norte - Tibau do Sul

Sul - Canguaretama

Leste - Canguaretama, Tibau do Sul e Oceano Atlântico

Oeste - Canguaretama e Tibau do Sul

Vila ou cidade? Cidade ou Vila? O primeiro núcleo colonizador da primitiva aldeia Gramació surgiu em 1743. Aldeia elevada à categoria de vila, com o nome Vila Flor, por Carta Régia de 3 de maio de 1755. Os primeiros cinco aldeamentos indígenas foram dirigidos por missionários religiosos<sup>559</sup>. Por ordem de el Rei, o marquês de Pombal mandou suprimir essas aldeias, transformando-as em Vilas (sede de municípios), “com pelourinhos, anúncio de governo eleito pelos homens residentes na jurisdição”<sup>560</sup>.

Pela ordem:

1ª) Vila Nova de Extremoz do Norte (1760)<sup>561</sup>

2ª) Vila Nova de Arez (1760)<sup>562</sup>

3ª) Vila de Portalegre (1761)

4ª) Vila de São José do Rio Grande (1762)<sup>563</sup>

5ª) Vila Flor (1769)

De aldeia para vila, em 1755, mas somente instalada em 1769. Lá adiante, com a expulsão dos missionários jesuítas, a sede municipal foi transferida para o povoado de Uruá, o novo centro de atividades políticas, elevado a município pela Lei nº 567, de 19 de julho de 1858, como o nome de Vila Canguaretama. E, em 1885, por Lei Provincial nº 955, município de Canguaretama, resultado da fusão de Vila Flor e Cunhaú.

Mais uma vez, agora no séc. XX, o distrito foi extinto (1933) e recriado 5

<sup>559</sup> Padre jesuíta André do Sacramento, o fundador do aldeamento.

<sup>560</sup> CASCUDO – “Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte”.

<sup>561</sup> Antiga São Miguel de Guajiru.

<sup>562</sup> Antiga São João de Guarairas.

<sup>563</sup> Futuro São José de Mipibu.

anos depois. Em 22 de abril de 1940<sup>564</sup>, o Decreto-Lei Estadual nº 44, baixado em cumprimento ao Decreto-Lei Federal nº 2.104, de 2 de abril de 1940, alterou a denominação do distrito de Vila Flor para simplesmente Flor. Alteração revertida em 23 de dezembro de 1940 pela Lei Estadual nº 146.

Em 31 de dezembro de 1964, a Lei Estadual nº 3.052 desmembrou o distrito de Canguaretama, restaurando definitivamente o município de Vila Flor, instalado oficialmente em 1º de fevereiro de 1964.

Vila Flor é uma homenagem à vila homônima, no distrito de Bragança, região Norte de Portugal.

---

**564** nciso II, art. 1º- “Rio Grande do Norte – Vila e distrito de Flor, em vez de Vila Flor”.



Rio Grande do Norte  
**Assembleia Legislativa**